



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

ANDRIW DE SOUZA LOCH

COLONIALIDADE DO PODER E NEOLIBERALISMO NOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS: A EMENDA CONSTITUCIONAL 95 – UMA OFENSIVA AOS
SUJEITOS AUSENTES

CRICIÚMA
2019

ANDRIW DE SOUZA LOCH

**COLONIALIDADE DO PODER E NEOLIBERALISMO NOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS: A EMENDA CONSTITUCIONAL 95 – UMA OFENSIVA AOS
SUJEITOS AUSENTES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Machado Fagundes

CRICIÚMA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

L812c Loch, Andriw de Souza.

Colonialidade do poder e neoliberalismo nos direitos fundamentais : a Emenda Constitucional 95 – uma ofensiva aos sujeitos ausentes / Andriw de Souza Loch. - 2019. 187 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2019.

Orientação: Lucas Machado Fagundes.

1. Direitos fundamentais. 2. Direitos humanos. 3. Colonialidade do poder. 4. Neoliberalismo. 5. Brasil. [Constituição de 1988]. I. Título.

CDD 23. ed. 341.27




ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO

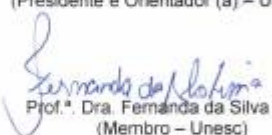
Ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove às dezessete horas, na sala dois do Bloco "O", na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, reuniram-se, os (as) membros (as) da Banca Examinadora, composta pelos (as) senhores (as): Prof. Dr. Lucas Machado Fagundes (Presidente da banca e orientador (a)), Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello (Membro Externo - Instituição: UFPR), Prof.^a. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (Membro Externo - Instituição: FURG), Prof.^a. Dra. Fernanda da Silva Lima (Membro UNESC), Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer (Membro Suplente UNIESC), designados (as) pela Coordenação do PPGD, conforme portaria n. 1/2019, a fim de argüirem a dissertação de mestrado de Andriw de Souza Loch, intitulado (a) "Colonialidade do poder e neoliberalismo nos direitos fundamentais: a emenda constitucional 95 - uma ofensiva aos sujeitos ausentes". Após a abertura da sessão pelo (a) Presidente, e atendendo o previsto no Regulamento do PPGD, o (a) mestrando (a) procedeu à apresentação de sua pesquisa, seguido da análise e dos questionamentos pelos (as) membros (as) da banca e as devidas explicações/respostas do (a) mestrando(a). Após estes atos, a banca examinadora reuniu-se, considerando o (a) mestrando (a):

Aprovado () Aprovado com alterações () Reprovado

Recomendações da Banca Examinadora:


Prof. Dr. Lucas Machado Fagundes
(Presidente e Orientador (a) - UNESC)


Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello
(Membro Externo - UFPR)

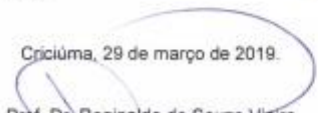

Prof.^a. Dra. Fernanda da Silva Lima
(Membro - Unesc)


Prof.^a. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger
(Membro Externo - FURG)

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
(Membro Suplente - Unesc)


Andriw de Souza Loch
(Discente)

Criciúma, 29 de março de 2019.


Prof. Dr. Reginaldo de Souza-Vieira
Coordenador Adjunto do PPGD - UNESC
Portaria 42/2016/REITORIA UNESC

ANDRIW DE SOUZA LOCH

**COLONIALIDADE DO PODER E NEOLIBERALISMO NOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS: A EMENDA CONSTITUCIONAL 95 – UMA OFENSIVA AOS
SUJEITOS AUSENTES**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Lucas Machado Fagundes – Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) –
Orientador.

Prof^a. Dr^a. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – Universidade Federal do Rio Grande
(FURG).

Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello – Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Prof^a. Dr.^a Fernanda da Silva Lima – Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Andriw de Souza Loch
Mestrando

Aos subalternizados, aos povos originários, a todos os povos colonizados e sub-humanizados. Que suas lutas nunca sejam esquecidas.

AGRADECIMENTOS

Para mim, os agradecimentos sempre ficam para o final. Talvez pela carga emocional que envolvam, ou por uma questão simbólica de perceber que realmente este ciclo chegou ao fim. Deixar esta etapa por último é, além de tudo, momento em que “passa um filme” na cabeça, em que todas as pessoas, energias e experiências presentes atuam. É a máxima de perceber que uma pesquisa ou um estudo é a soma de todas os seres que passam por ele. Assim como o que sou e penso e escrevi, é um pouco de cada pessoa que passou pela minha vida. Além de muitas, também, que não passaram, mas que de alguma forma me inspiraram e inspiram.

Mais do que agradecimento, meu máximo respeito a todas as pessoas que me motivaram a escrever este trabalho. Às mulheres, principalmente as negras, aos LGBTQ+, aos povos indígenas e quilombolas, ao povo negro, comunidades ribeirinhas, movimentos sociais e tantos outros, a vocês minha gratidão sempre. Vocês mais do que vítimas, são lição de resistência e resiliência. Reconheço meu local de fala e sei que não posso representar quaisquer destes grupos, mas me uno às suas lutas e me compadeço das suas causas.

Não me vejo enquadrado em alguma crença religiosa, mas isso não significa que não haja alguma força ou forças superiores além da compreensão humana. Então quero agradecer, também, a Deus, ao cosmos, aos orixás ou quaisquer boas energias que rejam o universo e me guiam neste momento.

Agradeço à minha mãe. Ela que, desde que me entendo por gente, viveu os sonhos dos filhos. Agradeço a minha mãe por, às vezes, não entender os motivos pelos quais eu passava horas trancado no quarto ou deixava de fazer coisas em família para estudar, mas, mesmo assim, sempre me apoiou. Ela que, muitas vezes, sem que eu dissesse nada, veio até mim e disse que ficaria tudo bem. Ela que, às vezes, nem consegue mensurar o grau de importância deste trabalho em minha vida, mas ainda assim vive isto comigo. Ela que, muitas vezes, fez dos meus sonhos os seus, ainda que não saiba quais são. Meu amor e gratidão eternos.

Ao meu pai, que sempre me apoiou e sempre próximo, independentemente da distância. Que nunca mediu uma palavra de carinho e afeto. A ele que sempre se fez lar. Sempre presente nas conversas, falando, ouvindo, e sempre me ensinou a ser humano. Todos os dias uma lição de respeito, carinho e humildade. Obrigado, pai, por sempre tão orgulhoso ensinar aos filhos que o único caminho correto a seguir é o que faz bem, para si e para os outros. A ti, também, meu carinho e amor eternos.

Aos meus irmãos, Jéssica, Guilherme e Emanuelle. Cada um, à sua maneira, sempre

presente, sempre demonstrando todo carinho, amor, afeto e orgulho. Ser feliz pelos passos das outras pessoas é o máximo de amor genuíno e empatia que alguém pode demonstrar e vocês assim o fizeram. Obrigado por tudo. Amo vocês.

Às minhas duas sobrinhas, as crianças da minha vida, Iasmin e Melissa. Obrigado por mudarem a minha vida de uma forma que vocês não conseguem mensurar. Ter uma criança junto para dar dicas, para abraçar, sentar do lado e “estudar junto”, apenas para ficar perto, é algo que não tem preço. Obrigado por serem fonte de luz na minha vida, por me inspirarem diariamente e dar forças para continuar. Se um dia lerem isso, saibam que, assim como falo para vocês, falo para as outras pessoas. O tio Andriw ama vocês.

À minha avó materna, Roza (*in memoriam*), mulher pobre e periférica que, desde muito jovem, foi ensinada que a vida não seria fácil. Com muita força e determinação criou seus filhos sozinha e tão precocemente teve sua vida ceifada. Uma mulher de fibra que, mesmo acometida por um câncer e com todas as mazelas que a vida lhe causou, ensinou-me que viver vale a pena. Obrigado, vó, você sempre será minha inspiração. Te amo.

Aos meus avós paternos, Valmor e Isaura. Uma lição de amor e humildade para todos que os conhecem. Dois velhinhos (como carinhosamente os chamo), com seus oitenta e poucos anos, ensinam sobre disposição perseverança e amor. Ainda com todas as dificuldades que a vida lhes impôs, nunca desistiram e sempre mostram o melhor da vida. Amo vocês.

À minha banca avaliadora, que tem grande importância intelectual e afetiva para mim. Ao professor Ricardo Pazello, que com ricas contribuições me instigou a pesquisar e buscar mais. Com seu brilhantismo contribui muito à academia e com sua militância inspira quem luta por um mundo melhor. À professora Raquel Sparemberger, uma das primeiras pessoas a me incentivar na pesquisa científica, abrindo-me portas e perspectivas de novos meios de se perceber o direito. À professora Fernanda Lima, mulher negra, ativista e amiga. Obrigado por todas as conversas, trocas de experiência e por ser inspiração diária. Ao meu orientador Professor Lucas Machado, com quem há tempos construo uma relação para além de orientando e orientador: somos amigos. Obrigado pela inspiração enquanto intelectual e pessoa. Grato pela paciência, pelos incentivos e pelas oportunidades. Obrigado pelos momentos, conversas e experiências compartilhadas. Ademais, imensamente grato a todas as pessoas que escolheram a docência como um modo de transformar vidas.

Às amigas e amigos que me acompanharam nesta trajetória, que perceberam as minhas dificuldades e sempre se fizeram presentes. Não citarei nomes para não correr risco de privilegiar algumas pessoas e ser injusto com outras. Mas cada uma e cada um foi de extrema importância. Ainda que com gestos simples, cada ombro amigo me deu força. Seja com uma

conversa, um café em um momento turbulento, um abraço para dizer que está tudo bem, uma leitura com sugestões, revisões e críticas. Foram tantas as formas e pessoas que não consigo expressar adequadamente o quão grato sou. A vocês, meus amigos e amigas, a todos vocês que ao lerem isso e se identificarem como parte deste processo, não tenha dúvidas, vocês foram. Meu amor e gratidão a todos.

Por fim, não poderia deixar registrado meus agradecimentos à UNESCO por este ciclo que se finda. Mais do que sete anos de universidade, são experiências adquiridas, vivências e formações universitárias e pessoas. São anos de Movimento Estudantil, que tanto me ensinou a não ter medo de “dar a cara a tapa” pelo que acredita. São anos de trabalho de extensão me ensinando que atitudes simples transformam vidas, tanto as de quem realiza, quanto de quem recebe. São anos ensinando a importância do ensino, pesquisa e extensão. Meus sinceros agradecimentos à Unesc, ao que ela representa e todas as pessoas que nela atuam e contribuem para este processo na minha vida. Esta universidade, sem dúvidas, será parte de mim aonde quer que eu vá.

Não caberiam páginas se fosse agradecer a tudo e todos, mas gostaria de finalizar agradecendo a todas as pessoas que lutam pelos Direitos Humanos, contra toda forma de opressão, exploração e dominação. Às pessoas que não desistem, ainda que em um mundo eivado de caos. Às pessoas que acreditam que enquanto houver uma vida para ser defendida, a luta valerá a pena. Que somemos sempre uns aos outros.

“A carne mais barata do mercado. É a carne negra. A carne mais barata do mercado. É a carne negra Que vai de graça pro presídio. E pára debaixo do plástico. E vai de graça pro sub-emprego. E pros hospitais psiquiátricos. A carne mais barata do mercado. É a carne negra Que fez e faz e faz história. Segurando esse país no braço, meu irmão. O cabra aqui, não se sente revoltado. Porque o revólver já está engatilhado. E o vingador eleito. Mas muito bem intencionado. E esse país vai deixando todo mundo preto. E o cabelo esticado. Mas mesmo assim, ainda guarda o direito. De algum antepassado da cor. Brigar sutilmente por respeito. Brigar bravamente por respeito. Brigar por justiça e por respeito (Pode acreditar). De algum antepassado da cor Brigar, brigar, brigar, brigar. A carne mais barata do mercado. É a carne negra, negra, negra, negra, carne negra (Pode acreditar). A carne negra”.

A Carne – Música Composta por: Seu Jorge, Marcelo Fontes do Nascimento S., Ulises Capelleti.

RESUMO

Trata-se de pesquisa de dissertação cujo tema é a colonialidade do poder e neoliberalismo, fazendo-se uma análise dos seus efeitos nos Direitos Fundamentais da Constituição de 1988 a partir da Emenda Constitucional 95/2016. Fazendo-se tal crítica a partir de uma perspectiva descolonial. A importância deste estudo se encontra no fato de que as pesquisas hodiernas acerca do constitucionalismo latino-americano, em regra não visualizam o Brasil. Desta forma, a análise se realizou a partir do método dedutivo, valendo-se também do método histórico. Tais escolhas se deram pelo fato de ser pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas, baseando-se a primeira na relação entre as premissas e o possível resultado e a segunda nas análises das relações históricas com a contemporaneidade. A pesquisa se dividiu em três capítulos que são, também, seus objetivos específicos. No primeiro capítulo se evidenciou o caráter burguês dos direitos humanos ocidentais, bem como apresentou uma proposta crítica desde a América Latina, demonstrando as lutas anticoloniais desde o início da invasão. Da mesma forma, elucidou-se as lutas quilombolas no brasileiro e o caráter excludente das constituições, bem como a reprodução da lógica liberal na Constituição de 1988. No segundo capítulo, pode-se evidenciar como o capitalismo se tornou o sistema hegemônico a partir da exploração e dominação das colônias, sendo esta relação o que Quijano denomina “colonialidade do poder”. Perceber esta categoria se torna fundamental para o que se propõe como giro descolonial, enquanto alternativa ao padrão colonial de poder. Ademais, no mesmo capítulo se discorreu acerca da teoria neoliberal como uma nova forma de exploração capitalista, possuindo contudo a característica de se propor como uma nova racionalidade e subjetividade que se impõe sobre as pessoas e os Estados, valendo-se destes para sua força institucional. Inclusive, utiliza-se dos mais fortes como meio de exploração dos países mais débeis. Por fim, no último capítulo, evidenciou-se de que forma o Estado neoliberal, por meio da Constituição atua contra os Direitos Fundamentais, tomando-se como exemplo a Emenda Constitucional 95/2016, que limita os gastos em investimentos primários por vinte anos, revelando-se como uma política mercadológica. Tal emenda se apresenta como uma reforma tributária mas não mexe em questões estruturais, mas age como forma de atingir os sujeitos já subalternizados e colonizados. Frente a esta ofensiva, propõe-se um direito insurgente e revolucionário. Partindo-se de uma transformação no constitucionalismo, valendo-se do neologismo proposto por Lélia Gonzalez ao pensar em um Constitucionalismo *Ladino Amefricano*. Trata-se de pensar as realidades do Brasil desde os brasileiros, valendo-se de suas realidades e escancarando os seus problemas. Ante o exposto, conclui-se preliminarmente que há um elo evidente entre colonialidade e neoliberalismo, atuando no âmbito constitucional. Ainda que com uma nova face, reproduzem as práticas colonizadores. A opção para combatê-los é uma proposta, ainda que utópica, de pensar desde as realidades insurgentes.

Palavras-chave: Colonialidade do poder; Constituição; Constitucionalismo Latino Americano; Neoliberalismo; Direitos Fundamentais; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research whose theme is the coloniality of power and neoliberalism. An analysis of its effects in the Fundamental Rights of the 1988's Constitution from the Constitutional Amendment 95/2016 has been made. Such criticism is made from a decolonial perspective. The importance is because nowadays that research within Latin American constitutionalism, as a rule, does not pay attention Brazil. In this way, the research was carried out using the deductive method as well as the historical procedure. These choices were based upon the fact that it was a research in Social Sciences, based on the relation between the premises and the possible result and the second on the analysis of historical relations with contemporaneity. The research has been divided into three chapters which are also its specific objectives. In the first chapter the bourgeois character of Western human rights was exposed, as well as a critical proposal from Latin America, demonstrating the anticolonial struggles since the beginning of the invasion. In the same way, elucidated the quilombola struggles in the Brazilian and the exclusionary character of the constitutions, as well as the reproduction of the liberal logic in the Constitution of 1988. In the second chapter, it can be seen how capitalism became the hegemonic system from the exploitation and domination of the colonies, this relation being what Quijano calls "coloniality of the power". Perceiving this category becomes fundamental to what is proposed as a decolonial spin, as an alternative to the colonial pattern of power. Moreover, in the same chapter it was discussed about the neoliberal theory as a new form of capitalist exploitation, possessing however the characteristic of being proposed as a new rationality and subjectivity that is imposed on the people and the States, using these for their institutional strength. In addition, the strongest are used as a means of exploiting the weakest countries. Finally, in the last chapter, it was shown how the neoliberal State, through the Constitution acts against Fundamental Rights, taking as an example Constitutional Amendment 95/2016, which limits spending on primary investments for twenty years, revealing itself as a marketing policy. Such an amendment presents itself as a tax reform but does not touch on structural issues but acts as a way to reach the already subalternized and colonized individuals. In the face of this offensive, an insurgent and revolutionary right is proposed. Starting from a transformation in constitutionalism, using the neologism proposed by Lélia Gonzalez when thinking about a *Ladino Amefricano's* Constitutionalism or a "guileful amefricanité" Constitutionalism. It is a question of thinking about the realities of Brazil from Brazilians, using their realities and opening up their problems. Given the above, it is preliminarily concluded that there is an evident link between coloniality and neoliberalism, acting in the constitutional scope. Although with a new face, they reproduce the colonizing practices. The option to combat them is a proposal, albeit utopian, to think from the insurgent realities.

Keywords: Coloniality of power; Constitution; Neoliberalism; Fundamental rights; Human rights; Latin American Constitutionalism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI – Ato Institucional
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANC – Assembleia Nacional Constituinte
ARENA – Aliança Renovadora Nacional
CF – Constituição Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DEM - Democratas
DF – Direitos Fundamentais
DH – Direitos Humanos
EC – Emenda Constitucional
EUA – Estados Unidos da América
FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FMI – Fundo Monetário Internacional
FSE – Fundo Social de Emergência
IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística
IHU – Instituto Humanitas Unisinos
INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros, Queer, Intersexual.
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MBL – Movimento Brasil Livre
MP – Ministério Público
MPL – Movimento Passe Livre
OCDE – Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico
ONU – Organização das Nações Unidas
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PBF – Programa Bolsa Família
PBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PF – Polícia Federal

PMDB – Partido Movimento Democrático Brasileiro

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

TI – Terra Indígena

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 – HISTORICIDADE CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: POSSIBILIDADE DE UMA COMPREENSÃO COMPLEXA COMO ALTERNATIVA AO PENSAMENTO SIMPLIFICADOR NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.	19
1.1 – DOIS MODOS DE PERCEBER A MESMA HISTÓRIA: ENTRE O LIBERALISMO BURGUEZ E A HISTORICIDADE CRÍTICA.	20
1.1.1 – Liberalismo e Críticidade: Para além do ideário burguez	20
1.1.2 – Direitos Humanos e América Latina: Pensando a partir de uma historicidade crítica.	23
1.2 – CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DA CONSTITUIÇÃO PRETENSAMENTE LIBERAL À PRETENSAMENTE LIBERTADORA.	28
1.2.1 – Brasil Colônia: um breve retrato de mentiras bem contadas	29
1.2.2 – 1824: O constitucionalismo liberal outorgado por um imperador escravagista ...	33
1.2.3 – Constituição “Cidadã”: a ruptura que não aconteceu.	38
1.3 – DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: A NECESSIDADE DE UMA VISÃO COMPLEXA.	42
1.3.1 – Direitos Fundamentais: a incorporação da perspectiva dimensional de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro	43
1.3.2 – Sujeitos Ausentes nos Direitos Fundamentais: a exterioridade no constitucionalismo brasileiro.	45
1.3.2.1 – Povos originários e a constituinte: protagonismo da exterioridade na luta pelos direitos fundamentais.....	48
1.3.2.2 – Direitos Fundamentais e Colonialidade: Breve Análise Sobre Decisão do STF e a Demarcação da Terra Indígena “Raposa Serra Do Sol”	48
1.3.2.3 Os Remanescentes Quilombolas na Constituição de 1988.....	51
1.3.3 – Direitos Humanos e visão complexa: uma alternativa frente a ideologização dos direitos fundamentais no constitucionalismo brasileiro.	53
2 – GLOBOCOLONIALIDADE E A DIMENSÃO HEGEMÔNICA DO NEOLIBERALISMO	60
2.1.DA CONSTRUÇÃO DA MODERNIDADE À TRANSMODERNIDADE: ENTRE O SISTEMA-MUNDO E O GIRO DESCOLONIAL.....	60

2.1.1 – Sistema-mundo e colonialidade: o lado sombrio, mas não invisível da modernidade.	61
.....	
2.1.2 – Colonialidade do poder: potencialidades e superações.	64
2.1.3 – Giro descolonial: pelo protagonismo das pessoas colonizadas.	70
2.2 – NEOLIBERALISMO NO SISTEMA-MUNDO: A RAZÃO ECONÔMICA E ANTIDEMOCRÁTICA DA SOCIEDADE EMPREENDEDORA.	75
2.2.1 – Crise do capitalismo e neoliberalismo: diferentes métodos, práticas antigas.	75
2.2.2 – Neoliberalismo e democracia: uma combinação heterogênea.	81
2.2.3 – A sociedade neoliberal e a nova racionalidade: o empreendedor de si e a autoconcorrência.	85
2.3 O PAPEL DO DIREITO E O NEOLIBERALISMO NA AMÉRICA LATINA.	89
2.3.1 – O direito burguês e o Estado liberal: pela garantia das estruturas de poder.	90
2.3.1.1 – Direito e Capitalismo: uma breve análise marxiana.	90
2.3.1.2 Capitalismo e Estado de Direito	94
2.3.2 Colonialidade e neoliberalismo na América Latina	98
3 A DIALÉTICA CONSTITUINTE – DESTITUINTE: ENTRE A USURPAÇÃO LIBERAL, A FALÁCIA NEOLIBERAL E A INSURGÊNCIA.	103
3.1. AS CONTRADIÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO MODERNO.	103
3.1.1 – Constitucionalismo: a soberania popular de uma elite sectária.	104
3.1.2 – Teoria constitucional moderna: um pensamento ocidental incorporado à periferia.	107
.....	
3.1.3 – Constitucionalismo e democracia podem conviver harmoniosamente?	112
3.2 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: ESTADO SOCIAL OU NEOLIBERAL?	118
.....	
3.2.1 Pós democratização e Constituição no Brasil: os primeiros passos ao neoliberalismo.	119
.....	
4.2.2.1– PT e avanços sociais: agradando aos pobres com as sobras dos ricos.	125
3.2.2 – O <i>impeachment</i> da presidenta: um golpe de gênero e classe.	128
3.3. AS REFORMAS NA ERA NEOLIBERAL: O CASO EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016.	134
.....	
3.3.1- A ponte para o futuro: um túnel do tempo para o passado.	135
3.3.2 A Emenda Constitucional 95: a perversidade do Estado financeiro.	139
3.3.2.1 – EC 95 e os sujeitos ausentes: uma tragédia anunciada.	146
3.4 – POR UM DIREITO INSURGENTE PENSADO PARA O BRASIL.	148

3.4.1 – Direito insurgente: entre o pluralismo jurídico e o direito à revolução.	149
3.4.2 – Constitucionalismo latino-americano: uma jovem história de resistências.	154
3.4.3 – Por constitucionalismo <i>ladino amefricano</i>: contra toda colonialidade estrutural.	156
CONCLUSÃO.....	161
REFERÊNCIAS	169

INTRODUÇÃO

Fazer a introdução do trabalho é mais do que uma prévia. Trata-se de uma reflexão acerca do que se proporá no estudo. Ainda que não seja a pesquisa em si, põe-se como um “cartão de visitas” a quem busca conhecer o assunto. Por esta razão é de extrema importância fazê-la de forma adequada elucidando os pontos. Contudo, por ser introdutório é importante assinalar que não há resposta ou conclusão prévia, mas possibilidades e instigação ao debate que seguirá.

Cumpramos ressaltar, neste ponto, a ideia do local de fala. Trata-se de uma perspectiva de reconhecimento de privilégios não como forma de se calar. Mas é uma necessária compreensão de que não se pode falar pelo Outro ou representá-lo. Deste feito, compreende-se o lugar de fala do autor, não buscando ser um representante dos sujeitos ausentes colonizados, das mulheres negras, dos povos negros, dos LGBTQ+ e diversas outras categorias oprimidas. A ideia deste trabalho é somar coros a tantos outros desenvolvidos, mas desde uma perspectiva privilegiada que não vive esta realidade. Trata-se de perceber e realizar leituras a partir de uma lógica de alteridade.

Esta dissertação tem como eixo a colonialidade do poder e o neoliberalismo nos Direitos Fundamentais. De modo usual estes assuntos são tratados em paralelo, mas esta pesquisa se proporá traçar suas intersecções. Por ser ainda fase introdutória não se discorrerá longamente acerca do tema ou traçará definições, mas importa ressaltar a colonialidade do poder como a continuidade das matrizes coloniais do poder, mesmo com o fim do colonialismo formal¹. Do mesmo modo, com intuito de compreender o que será melhor deliberado, faz-se breve explanação acerca do neoliberalismo, compreendendo-o além de um sistema econômico dentro do capital, mas uma forma de construção de racionalidade e subjetividade²

De forma delimitada, a partir desta perspectiva buscará se analisar e evidenciar a manifestação da colonialidade do poder e neoliberalismo na Constituição Federal de 1988, especificamente sua incidência nos direitos fundamentais a partir da Emenda Constitucional 95/2016, que se tornou conhecida por congelar o investimento em gastos primários pelos próximos 20 anos. A hipótese trabalhada é que para além de econômico, seus reflexos são (e serão) sociais incidindo principalmente nos sujeitos ausentes³.

¹ Categoria proposta por Quijano que será abordada com mais profundidade ao longo do trabalho. Ver: QUIJANO, 1992a, pp. 11 – 20. Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú indígena**, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992a.

² Ver: DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo. Boitempo Editorial, 2016.

³ Ideia a ser trabalhada de forma mais contundente no item “2.3.2 – Sujeitos Ausentes nos Direitos Fundamentais: A Exterioridade no Constitucionalismo Brasileiro”.

A opção por esta pesquisa se deu pela necessidade de debater os Direitos Humanos e Fundamentais para além da perspectiva ocidental habitualmente trabalhada. Tem-se a necessidade de perceber-los não como uma conquista efetivada ou acabada. É importante vê-los a partir de uma realidade material e concreta enquanto necessidade dos sujeitos reais e históricos. Ademais, a literatura acerca da colonialidade e América Latina, usualmente escapam à realidade brasileira. Ou, quando o fazem, realizam dentro da perspectiva dos demais países colonizados. Contudo, importante perceber o contexto e as realidades em que se encontra a formação colonial específica do Brasil.

Desta forma, para tal compreensão parte-se do método dedutivo que de acordo com Marconi; Lakatos (2003, p. 91) consiste na percepção de premissas e sua relação com a probabilidade de se afirmarem enquanto verdadeiras. Do mesmo modo, valer-se-á da metodologia histórica que apontam também Marconi; Lakatos (2003, p. 106) como forma de investigar acontecimento, processos e instituições do passado e sua relação com a atualidade. Tal premissa histórica, importante ressaltar, será feita a partir de uma perspectiva crítica baseada em sujeitos reais, vivos e materiais⁴. Tem-se esta forma como uma alternativa ao abstracionismo universalista da história ocidental. Busca-se para tais apontamentos, pesquisas primárias em leis e documentos que sirvam como base, além de pesquisas em revistas científicas, livros, teses, dissertações e relatórios que embasem as afirmações almejadas.

Ao ressaltar a ideia de historicidade, importante afirmar que se pauta também a partir de uma perspectiva não linear. Diferente do que se está habituado a trabalhar, a história e o tempo não são acontecimentos contínuos. Não é como se algo acontecesse apenas de alguma única forma, em um único lugar do mundo. As histórias, as percepções e os modos de vida acontecem de maneiras paralelas ao mesmo tempo em lugares diferentes. Assim como ocorrem em tempos diferentes no mesmo lugar. Por esta razão, em alguns momentos do trabalho as coisas poderão estar parecendo se “repetir”. Todavia, o que se faz em algumas situações é demonstrar vieses diferentes de uma “mesma história”, razão pela qual ocorrem essas aparentes repetições, mas que são as oscilações dos acontecimentos.

A fundamentação será feita a partir de um marco de teorias críticas acerca dos Direitos Humanos, Colonialidade, Descolonialidade e Neoliberalismo, além de outras correntes de pensamentos disruptivos. Privilegiando-se, na medida do possível, autores latino-americanos (as), brasileiros e brasileiras. Vale-se ressaltar, dentre estas pessoas, teóricos como: Enrique Dussel, Anibal Quijano, Maldonado-Torres, Boaventura de Sousa Santos, Alejandro

⁴ Ver: ROSILLO, Martínez Alejandro. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**. Ijuí: Unijuí, 2015.

Rosillo, Anibal Quijano. No que tange à questão do Neoliberalismo, deve-se ressaltar – ainda que não dentro de uma lógica descolonial – os pensamentos de Pierre Dardot e Christian Laval. Para adentrar à perspectiva de libertação desde o Brasil, far-se-á frente ao pensamento de Lélia Gonzalez, Clóvis Moura, Abdias do Nascimento e Darcy Ribeiro. Evidente que o trabalho não foi fundamentado apenas por estes pensadores, mas faz-se menção para evidenciar os que, por razões diversas, foram mais referenciados ao longo pesquisa.

Estes aportes são importantes para analisar a perspectiva da colonização e colonialidade na América Latina, para então compreender as realidades do Brasil e, especificamente, as matrizes colonizadoras na Constituição de 1988. Partindo-se desta perspectiva, tem-se a problemática: A Emenda Constitucional 95/2016 é um instrumento, da colonialidade do poder nos Direitos Fundamentais, legitimado pela racionalidade neoliberal presente na Constituição de 1988?

De forma geral, o presente trabalho busca compreender, a partir de uma historicidade crítica e da análise da *Globocolonialidade*⁵ se há uma reprodução da colonialidade do poder e neoliberalismo nos Direitos Fundamentais da Constituição de 1988, para então poder apontar instrumentos de libertação desde as realidades concretas. Para alcançar este objetivo geral, dividiu-se o trabalho em três etapas que auxiliarão no alcance das respostas. Ou talvez gerem mais questionamentos, o que é ainda mais provável, considerando que este trabalho não possui a petulância de resolver um problema de séculos, mas fazer provocações, gerar debates e mexer em algumas feridas.

Os três pontos do trabalho que serão os objetos específico de análise, dividem-se em capítulos, sendo: 1 – Historicidade crítica dos direitos humanos fundamentais: possibilidade de uma compreensão complexa como alternativa ao pensamento simplificador na constituição de 1988; 2 – Globocolonialidade e a dimensão hegemônica do neoliberalismo; 3 – A dialética constituinte – destituente: entre a usurpação liberal, a falácia neoliberal e a insurgência.

Para a compreensão do item um, parte-se do “nascimento” da América e sua fundação desde os mecanismos de colonização. Dito isto, o que se propõe no primeiro capítulo é compreender os direitos humanos desde uma nova leitura, ou de uma nova visão que dê possibilidade aos sujeitos habitualmente esquecidos, ocultados e subjugados. Desta forma, este capítulo tratará desde a construção do ideário liberal acerca dos direitos humanos até a possibilidade e a necessidade de uma visão complexa⁶.

⁵ Categoria a ser desenvolvida no item 3 “Globocolonialidade e a dimensão hegemônica do neoliberalismo”.

⁶ ROSILLO, Alejandro Martínez; MACHADO, Lucas Fagundes. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**: Desde a Filosofia da Libertação. Belo Horizonte: Ed. D’Plácido, 2018.

A importância da construção desta etapa, dá-se pelo fato da compreensão da história dos sujeitos e da realidade material concreta. Contudo, tratando-se de um trabalho que se pretende partir de uma perspectiva de descolonialidade, faz-se necessário conta-la e percebe-la a partir destes sujeitos reais, históricos e ocultados. Faze-la, é mais do que simplesmente narrar fatos, é dar uma outra perspectiva de acontecimentos que criaram o sistema-mundo capitalista como é hoje.

Outrossim, fazer a defesa dos Direitos Humanos consiste em compreendê-los na sua totalidade. A crítica que se propõe é que a teoria ocidental os percebe enquanto direitos relacionados aos sujeitos individualistas e proprietários. Todavia, a busca neste trabalho é percebê-los para além disso. Só compreendendo as realidades históricas e os sujeitos subalternizados é que se poderá lutar pelo seu protagonismo. Elucidar estas multiplicidades é mais do que importante, é necessário. Trata-se de combater pedra basilar dos direitos liberais abstracionistas.

Desta forma, compreender tais perspectivas em âmbito de Brasil é uma ferramenta para elucidar de que forma os movimentos colonizadores como o Estado nacional, o direito e a constitucional têm servido como mecanismo de dominação desde o momento da invasão. Somente percebendo as opressões é que se poderá defender uma visão complexa dos Direitos Humanos com intuito de apresentá-los como alternativa ao modelo vigente.

Construído este aporte histórico-crítico, no segundo capítulo, trabalhar-se-á a dimensão hegemônica do poder neoliberal e seu elo com a colonialidade. Ou seja, trata-se de uma ligação entre história e fundamentação. Se no primeiro ponto se evidenciará alguns elementos históricos para a construção do poder, no segundo busca-se fundamentá-lo.

O capítulo, deste modo, se divide em três pontos. No primeiro se trabalha a construção da modernidade enquanto sistema colonizador; no segundo trabalha-se e fundamenta-se alguns aspectos do neoliberalismo; no terceiro se aponta o papel do direito e do Estado, para então evidenciar seu caráter colonial. Considerando se tratar de instrumentos que se reproduzem nos mesmos meios, de certo modo todos serão tratados em todos os pontos do trabalho. Afinal não há como falar de colonialidade sem falar de capitalismo ou Estado, assim como não se pode falar de neoliberalismo sem direito, que por sua vez é inerente ao Estado e também ao capitalismo. Trata-se de divisões com intuito meramente elucidativo.

No primeiro ponto do capítulo dois, trata-se da criação da modernidade no sistema-mundo⁷ colonizador. Desta forma, pauta-se por evidenciar os fundamentos e mecanismos da

⁷ Categoria a ser desenvolvida ao longo do trabalho. Ver: WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **Análisis de sistemas-mundo: una introducción**. Siglo XXI, Argentina, 2005.

colonialidade do poder⁸ e sua relação com o capitalismo global. Evidencia-se também uma diferente história do capitalismo, pauta-se por elucidar que o poder hegemônico do capital se estabeleceu a partir das explorações da América periférica e revelar seu caráter segregador, o caráter sombrio da modernidade.

Tratar a colonialidade dentro deste sistema-mundo é uma forma de evidenciar os seus problemas, não apenas como forma de conhecimento, mas para efetivar as propostas de libertação. Adotando-se como opção neste trabalho giro descolonial⁹. Trata-se de perceber que os subalternizados não são meras vítimas pacíficas, mas sujeitos vivos, reais e resistentes. Um meio *desde abajo* de lutar contra as imposições do neoliberalismo na modernidade.

No item 2.2 será desenvolvido o neoliberalismo enquanto criador de subjetividade e racionalidade. Não se tentará, na introdução, explanar acerca do tema, mas importante menciona-lo e fazer alguns apontamentos. Seu elo com a colonialidade tem as mesmas premissas que o capitalismo tradicional e mercadológico. Contudo este sistema possui algumas diferença. Principalmente pelo fato de se propor como uma nova face do capitalismo.

Não é que o capitalismo tradicional não se intente como criador de subjetividade e relações mercantis entre pessoas. Todavia, o neoliberalismo subjuga todos a sua percepção de racionalidade, o que pode implicar em problemas talvez até maiores do que o próprio capitalismo. Um exemplo disso é seu problema com a democracia. O neoliberalismo se coloca como um inimigo ferrenho da participação democrática ao limitar os direitos às questões de mercado.

Sua atuação acontece, conforme se evidencia no item 2.3 por meio da institucionalização ocorrida no direito e no Estado. Portanto, para melhor compreensão o trabalho se desenvolve a partir de uma crítica ao direito evidenciando seus interesses e sua função essencial enquanto instrumento do capital. Esta percepção auxiliará na compreensão do *modus operandi* do direito no Estado neoliberal, que emerge a partir das crises do capitalismo. Não – exatamente – como um opositor à sua essência, mas uma forma de se transformar. Deste modo, evidencia-se que o Estado no neoliberalismo tem papel fundamental, devendo-se destacar os países periféricos. Dando ênfase neste estudo à sua atuação na Constituição de 1988.

As narrativas feitas nos primeiros capítulos terão, para além das evidências históricas e teóricas da construção do neoliberalismo e da colonialidade, fundamentar e dar

⁸ Categoria a ser desenvolvida ao longo do trabalho. Ver: Colonialidad del poder y clasificación social. In. CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. **El giro decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre. 2007.

⁹ MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula rasa**; Bogotá. n. 9, 2008.

sustentação para o objeto de estudo no terceiro capítulo: a evidência do neoliberalismo e da colonialidade na Constituição de 1988, por meio das alterações constitucionais, especificamente a Emenda Constitucional 95 de 2016. Tratando-se como uma perspectiva da “dialética constituinte destituente”.

Perceber ou fazer uma análise da Constituição a partir desta dialética é um modo de evidenciar as diversas faces e formas de usos da Constituição. Pode ser destituente enquanto instrumento neoliberal de dominação, assim como pode ser instrumento de libertação. Depende do modo e por quem ela feita. Para a análise desta crítica, desenvolveu-se no primeiro momento do capítulo, as possíveis contradições do constitucionalismo. Evidenciou-se seu momento de surgimento, para quem servia e algumas teorias constitucionais. O intuito desta perspectiva é elucidar que o constitucionalismo na região periférica – e o Brasil não é exceção – reproduz as lógicas ocidentais não condizentes à sua realidade o que pode conduzir a anacronismos evidenciados no trabalho.

Desta forma, o que se pautará no último capítulo do trabalho é evidenciar as sutilezas do neoliberalismo e sua atuação por meio do constitucionalismo a fim de compreender se, de fato, há evidência do neoliberalismo na Emenda acima referida. Sendo positiva a resposta, buscar-se-á desde as possibilidades de libertação, pensar meios contracoloniais e descoloniais de ter um constitucionalismo e direitos fundamentais condizentes às necessidades e as realidades Brasileiras. Esta pesquisa, mais do que um aporte epistemológico, propõe-se a evidenciar as realidades e as necessidades. É preciso perceber que em um sistema capitalista global, as políticas econômicas nunca se referem apenas ao Estado, trata-se de pessoas, de vidas humanas. Medidas que visem uma participação mínima no âmbito social por questões orçamentárias evidenciam a prioridade do Estado.

Assim sendo, para além de elucidar os problemas, no último capítulo se tentará apontar algumas possibilidades de libertação, construídas a partir das fundamentações do trabalho de modo que se atue para além desta racionalidade abstrata e universalista propostas pelos liberais tradicionais e reproduzidas no século XXI.

Por esta razão, propõe-se pensar e evidenciar que cortes em saúde e educação, são cortes nas possibilidades de direitos humanos. São reduções nas vidas de pessoas pobres, negras e que sofrem diariamente. São direitos a menos às pessoas que estão habituadas a ouvir falar do Estado apenas como violadores. As liberdades individuais e garantias existem em sua plenitude para quem tem onde dormir, para quem não pensa no que vai comer no dia seguinte. Mais do que um problema de pesquisa metodologicamente definido, inicia-se o trabalho com o seguinte questionamento: de que “Estado mínimo” se fala há quem interessa?

1 – HISTORICIDADE CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: POSSIBILIDADE DE UMA COMPREENSÃO COMPLEXA COMO ALTERNATIVA AO PENSAMENTO SIMPLIFICADOR NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Neste primeiro capítulo, buscar-se-á compreender de que modo a historicidade ocidental dos Direitos Humanos corrobora para uma lógica de reprodução de exclusão que iniciou com o processo de invasão do que hoje são as Américas e sua forma de apresentação no texto constitucional brasileiro de 1988. Para que se tenha uma noção ampla do que se aborda ao falar deste meio de atuação, em um primeiro momento se demonstrará a o que são Direitos Humanos a partir de uma lógica eurocêntrica e porque além de corroborar para a manutenção do *status quo*, é instrumento de ideologização a partir de uma percepção individualista e neoliberal. Sendo assim, mais do que evidenciar este caráter, faz-se necessário entender seu papel na América Latina e, especificamente, no Brasil. Para isso, apresentar-se-á como se fundou o pensamento colonial, a partir de perspectivas críticas dentro de uma historicidade libertadora.

Vale-se, portanto, de um resgate histórico-constitucional Brasileiro, demonstrando como se deram alguns aspectos da primeira Constituição do País, bem como suas garantias, a fim de que se trace um paralelo à Carta atual; esta última com enfoque nos Direitos Fundamentais, que devem reproduzir a lógica dos Direitos Humanos. Propõe-se no trabalho perceber quem eram os sujeitos de direito e no primeiro momento constitucional brasileiro e quem são os sujeitos atuais. Será que a “Constituição Cidadã” foi, de fato, pensada para os grupos que sempre ficaram de fora ou ela representa o mesmo caráter colonial com uma nova “roupagem”?

Frente a percepção de que a Constituição e os Direitos Fundamentais, apesar de inegáveis avanços, encontram-se em um horizonte formado pelo Estado Nação homogeneizador e que busca a reprodução de um pensamento único. Faz-se necessário buscar a garantia dos Direitos Humanos Fundamentais em sua plenitude. Necessita-se, portanto, que se parta de uma perspectiva da diversidades de culturas e sujeitos, sendo assim não mais a reprodução de um pensamento pretensamente universal. Trata-se de problematizar os Direitos Fundamentais, como forma de defendê-los a partir de uma perspectiva crítica a fim de afirmá-los a sujeitos vivos e materiais¹⁰, para que se assuma uma lógica de produção e reprodução da vida.

¹⁰ Parte-se do materialismo histórico proposto por Marx, ao afirmar que: “As nossas premissas são os indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de vida, tanto as que encontraram como as que produziram pela

1.1 – DOIS MODOS DE PERCEBER A MESMA HISTÓRIA: ENTRE O LIBERALISMO BURGUEÊS E A HISTORICIDADE CRÍTICA.

O que se buscará neste tópico é compreender o que se trata por Direitos Humanos na contemporaneidade e como estes direitos ganharam um caráter universalista. De antemão, pode-se falar que emergiram a partir de lutas das burguesias liberais contra os abusos das monarquias na Europa e Estados Unidos. Parte-se, portanto, de perspectivas a partir de uma realidade eurocentrada e impostas ao resto do mundo como se todas as pessoas e grupos tivessem os mesmos desejos e objetivos. Desta forma, faz-se necessário repensar este caráter liberal e repensar que podem ir além dos direitos requeridos nas “primeiras” cartas de direitos. Conforme se perceberá, os Direitos Humanos – compreendidos para além da lógica liberal – estão presentes há tempos, inclusive no momento da invasão europeia a *Nuestra América*. É partindo desta lógica que se buscará demonstrar opções e formas de repensar tais lutas.

1.1.1 – Liberalismo e Críticidade: Para além do ideário burgueês.

Abordar as diversas problemáticas acerca dos Direitos Humanos (DH) tem sido tarefa árdua realizada por diversos pensadores e movimentos coletivos das mais variadas áreas. Ao se tratar desta questão, não se intenta desfazer as conquistas em prol da humanidade, mas é preciso compreender o seu contexto de “surgimento”, suas diversas correntes, bem como seu caráter enquanto instrumento de ideologização¹¹ e colonização. Estas características costumam não ser abordadas pelas doutrinas consideradas tradicionais. Os pensadores do direito de base ocidental compreendem desde a e para a modernidade. Preocupam-se com a implementação e aplicação dos Direitos Humanos, mas não se atentam às realidades que muitas vezes possuem concepções diferentes das que são impostas.

É necessário que se pense os DH para além da percepção moderna. Para Bobbio (2004, p. 15) o problema central acerca de um direito é o que *se gostaria de ter* e o que *se tem*; sua preocupação é efetivar o que se está positivado. Os Direitos Humanos, nesta perspectiva, são coisas desejáveis por todas as pessoas, fins que devem ser perseguidos, preocupando-se

... sua própria ação. [...] A primeira premissa é que toda a história humana é, evidentemente, a existência de indivíduos humanos vivos. O primeiro fato real a ser constatado é, portanto, a organização destes indivíduos e a relação que, por isso, existe com o resto da natureza (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: teses sobre Feuerbach. Centauro, 2010, p. 17.

¹¹ Por ideologização, utilizar-se-á a crítica proposta por Marx e Engels aos jovens Hegelianos, que atribuíam aos homens uma ficção, um padrão de pensamento único e a partir de sujeitos abstratos e a-históricos. Ver: Marx; Engels: **A Ideologia Alemã**. Martins Fontes, 2001, pp. 10 e ss./Ver, também: ROSILLO; MACHADO, 2018, p. 388, *apud*, ELLACURÍA, 1993, p. 99.

com o fato de que nem todos eles foram ainda reconhecidos e defende que sua fundamentação é uma forma adequada de buscar tal reconhecimento. Porém o faz desde o pensamento ocidental.

O autor segue a lógica universalista, que encontra entre seus fundadores John Locke. Locke (2007, p. 92), traz em seu II Tratado Sobre o Governo Civil (escrito no final do século XVII), que em Estado de Natureza as pessoas viviam harmoniosamente, respeitando – acima de tudo – a vida e a propriedade privada. Ou seja, leis universais que, supostamente, devem reger todas as pessoas. É neste sentido que Bobbio (2004, p. 204) reitera que a aplicação de uma ideia de universalidade da natureza humana na esfera política, trata-se de uma forma revolucionária de regular as relações entre governantes e governados conquistada pela Idade Moderna na Declaração dos Direitos de Virgínia em 1776, que traz em seu Art. 1º:

Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

O que se evidencia é que a primeira forma de declaração de direitos – a partir de uma perspectiva de universalidade – inspirada pelo pensamento da burguesia europeia buscava garantias que não condiziam a todas as pessoas, mas a uma classe letrada e detentora de posses que poderia se valer de tais benefícios. Ou seja, no berço da modernidade, tal lógica não se aplicava à toda coletividade, mas em certa medida poderia ser utilizada, pois se pensava dentro pela referida perspectiva. Todavia, mais problemático ainda é o fato de que se faça valer universalmente, realidades condizentes a um perfil europeu e ocidental.

Não se trata de negar o caráter e a possibilidade libertadora dos Direitos Humanos, mas compreender que se formularam a partir de alicerces de exclusão e exploração. Não se buscou a sua construção desde realidades e lutas históricas de diversos grupos e realidades, pelo contrário. Criou-se a partir de um sujeito único por meio do qual se embasaram todas as demandas. O ocidente inventou uma universalidade abstrata que trata a todos os seres humanos como iguais, em sua teoria, mas nega – ou oculta – as diversidades, excluindo grupos como povos originários das Américas, negros, mulheres, estrangeiros, suas diversas intersecções e tantas outras segregações. Pode-se dizer que os direitos humanos liberais, se consolidaram como um remédio que não foi suficiente a uma sociedade doente, uma vez que acabou por

servir como ferramenta e mecanismo para a manutenção do *status quo* dentro da crescente modernidade ocidental. (RUBIO, 2018, p. 5)¹².

Partir de uma perspectiva de direitos, em que haja uma universalidade, pressupõe leis naturais, imutáveis e eternas. Desta forma, há um direito a-histórico passível de ser aplicável em qualquer circunstância temporal e a qualquer pessoa dentro deste “espaço-tempo”. Parte-se, portanto, do ideário liberal-burguês, que fundamentado pelas ideais naturalistas, destacando-se John Locke, defensor da propriedade privada como bem sagrado, afirmando que quem a violava, colocava-se em guerra contra a humanidade, uma vez que iria de encontro a harmonia existente no “estado de natureza”.

Esta concepção moral de Direitos Humanos, conforme Gallardo (2013, p. 31) não parece ser algo – de fato – universal; não condiz, por exemplo, à realidade das sociedades ou culturas latino-americanas. Ou seja, tal vivência não é parte de uma sociabilidade global, nacional, local ou pessoal. Não há uma vivência prática dos direitos humanos, mas são ensinados de forma vertical ou autoritária e muitas vezes não são respeitados ou praticados. Segue afirmando:

Por exemplo, ensina-se e fala-se, os governos falam, as constituições falam, as Igrejas falam etc., do *respeito à vida* como um direito humano fundamental, *inerente à pessoa humana*. No entanto, a pena de morte existe na maioria das sociedades atuais, e é tão ou mais legal que a legislação que protege a vida. E não adianta acrescentar que ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente, porque diante de uma capacidade inerente à pessoa toda intervenção externa é arbitrária, não somente a do delinquente assassino, mas também do Estado (GALLARDO, 2013, p. 31).

Esse direito individualista, foi resultado de longos processos iniciados com o fim da Idade Média, quando o centro das coisas passou não mais a ser Deus, mas o homem. A secularização e o início da modernidade, potencializaram o florescimento de uma burguesia enriquecida, mas ainda sem influências políticas. O sentimento de abuso por parte da aristocracia fez emergir revoluções em busca das garantias de liberdades individuais, que culminaram nas cartas de direito, como a Declaração de Virgínia, já citada, e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Neste sentido, segue Douzinas (2009, p. 109) afirmando que a substituição de Deus pelo homem e a proteção dos seus direitos contra os abusos do Estado, tornou-se essência jurídica da modernidade. Baseando-se, entretanto, em um ser abstrato e vazio, não fundamentado por outras capacidades e características substanciais necessárias.

¹² Ver: SANCHEZ RUBIO, Davi. “Derechos Humanos, Colonialidad, Praxis De Liberación Y Sin Heterarquía”, que consta como Capítulo V do livro: *Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación*, Akal, Ciudad de México, 2018. O autor não tem acesso a este livro, razão pela qual citou a página enumerada no artigo.

Para Bragato (2014, p. 208) a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 e, principalmente, a Declaração Francesa de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, agregam – além do triunfo da visão individualista – a expressão legal do projeto iluminista fundada na emancipação do indivíduo. Ambas apregoam direitos inalienáveis e universais que são: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão, ou seja: desenvolvem-se em torno das premissas da ideia de um sujeito racional, a fim de viabilizar o projeto liberal-burguês de sociedade. Nas palavras da autora:

Analisando-se os dispositivos de uma e de outra, os direitos declarados inatos e invioláveis – vida, liberdade e propriedade, assegurados pela igualdade formal diante da lei – articulam-se justamente em torno da ideia de sujeito racional e da viabilização do projeto liberal-burguês de sociedade. Guardadas as devidas distinções em relação ao contexto político das treze colônias britânicas da América do Norte, em 1776, e da França revolucionária, em 1789, as declarações produzidas por ambos possuíam nítida conotação burguesa e espírito individualista e, com isso, desencadearam a expansão capitalista, sacralizando a propriedade e instituindo a livre iniciativa, por meio do reconhecimento de uma liberdade quase ilimitada (BRAGATO, 2014, p. 209).

Ainda que não mais em uma perspectiva de direito natural e divino, proposto (dentre outros pensadores) por Tomas de Aquino, afirma Douzinas (2009, pp. 26 e 27) os pensamentos que incorporaram o jusnaturalismo seguiram a lógica do universalismo proposto. Transformou-se, desta forma, o Direito Natural divino em direitos naturais legais a partir de uma lógica de razão moderna, que foram introduzidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Segue afirmando o autor que “pela primeira vez na história, essas ficções não escritas, inalteráveis, eternas e dadas por Deus ou racionais, podem deixar de ser desconcertantes”. Isto é, o que por muito tempo fora alvo de inúmeras controversas, está incorporado e positivado em forma de Direito Internacional.

Diante desta perspectiva é necessário (re)pensar os Direitos Humanos e seu papel enquanto instrumento de manutenção do *status quo* em que predomina uma lógica individualista e abstrato. Para além da abstração deste ser/sujeito de direitos, há que se falar na ocultação das diversidades existentes e das variadas concepções de dignidade, por exemplo. Ou dos locais em que a discussão acerca da propriedade privada não era relevante – até a invasão europeia – como na América Latina. É importante, compreender a partir de uma lógica de ressignificação dos Direitos Humanos desde baixo.

1.1.2 – Direitos Humanos e América Latina: Pensando a partir de uma historicidade crítica.

Vale resgatar que a ideia deste ponto é evidenciar uma possibilidade de mudança de percepção na teoria e prática dos Direitos Humanos. Necessita-se de uma superação da razão

moderna que entende como maior dificuldade a garantia destes direitos. É preciso ir além desta cegueira que percebe um universalismo irreal ao buscar direitos a um sujeito abstrato e a-histórico. É o que Helio Gallardo chama de antecedentes imaginários contraditórios e complementares, conforme expõe:

[...] os *antecedentes* imaginários básicos de direitos humanos, a universalidade da experiência humana e a afirmação da individualidade originária e constitutiva, são contraditórios, de certa forma, e também complementares de certa maneira. *Contraditórios* porque o assinalamento individualista exige que cada indivíduo contenha *toda* a experiência da humanidade, inclusive o Direito que se constitui, obviamente, por meio de uma relação social, o que faz do universalismo da espécie uma forma ou abstrata ou obliquamente determinada, com um valor sócio-histórico polêmico, e *complementares* porque a um universalismo formal e falso corresponde adequadamente, ainda que ideologicamente, um indivíduo abstrato (GALLARDO, 2013, pp. 39 – 40)

Ou seja, o que se tem atualmente são prerrogativas válidas a um grupo reduzido de pessoas. Diferente do que apregoa o pensamento ocidental, apenas defender os Direitos Humanos não é suficiente para a sua plenitude. A busca pela efetivação, pura e simples, limita a sua compreensão, uma vez que parte do pressuposto que estão completos sem que se analise a fundo as suas necessidades e percepções diversas.

É neste sentido, que segue Rosillo (2015, pp. 24 - 25) afirmando que a tarefa de fundamentação e proteção dos Direitos Humanos, estão diretamente ligadas. Ademais, o não fundamento faz correr o risco de invisibilizar as matrizes históricas, perdendo-se instância crítica. Ainda que esta pesquisa não se compreenda como uma tarefa de desenvolvimento filosófico acerca do assunto, expõe-se tal ideia para que se busque compreender os Direitos Humanos dentro de uma perspectiva de práxis de libertação e pela racionalidade de um sujeito vivo, real e não abstrato.

Para que se perceba, portanto, os Direitos Humanos em sua amplitude, é necessário que se faça uma historicização. Fala-se não – apenas – no sentido de compreender o passado habitualmente relatado, haja vista que tal prática reproduziria a lógica ocidental moderna, rígida e universal. O que se empreende aqui é o que Sánchez Rubio (2014, p. 96) nos traz como reconhecimento sociais para exercício material de tais direitos a partir da importância das demandas históricas que sempre foram excluídas e ocultadas, fortalecendo e beneficiando grupos minoritários de pessoas, explorando grupos numericamente majoritários. No mesmo sentido, Gallardo (2006, p. 56) defende que a eficácia e o cumprimento dos Direitos Humanos deve ter como referência sócio-histórica a luta dos movimentos sociais, pois:

O fundamento de direitos humanos tem como motor a luta social em matrizes sócio-históricas. Sua eficácia depende do grau de legitimação dessas lutas. Esse enfoque permite *explicar* problemas como a distância entre o que se diz e o que se faz em direitos humanos ou a cômoda inobservância de direitos econômicos/sociais mediante sua qualificação como “progressivos”, ou a reclamação dos povos não ocidentais no

sentido de que direitos humanos são uma forma de ingerência (ou invasão) ocidental (GALLARDO, 2013, p. 279).

Compreender o caráter colonizador dos Direitos Humanos, é lutar pela sua libertação. Na América Latina, a libertação parte dos povos originários, negros (as) comunidades camponesas, mulheres, população LGBTTTQI e diversos grupos que seguem marginalizados, oprimidos e excluídos. É necessário que se busquem saberes outros que sejam descoloniais. Por esta razão, uma historicidade – não ocidental – dos Direitos Humanos, é necessária para que se compreenda o que se quer dizer quando se refere a eles como mecanismo de dominação¹³ na atualidade. Perceber que Direitos Humanos vão além da visão liberal de “liberdade, igualdade e fraternidade”, é um passo importante (e necessário).

A teoria dominante – conforme já explicitado – conta a história dos direitos conferidos a uma parcela da população a partir de uma perspectiva eurocêntrica que ignora as trajetórias diversas da humanidade. Nesta lógica, Bragato (2014, p. 13) lembra que desde que a Europa afirmou sua hegemonia sobre o resto do mundo, descartou as formas de conhecimento fora dos padrões dominantes a fim de produzir um pensamento único. Entretanto, o que se restou desta prática foi uma divisão da modernidade em dois mundos: o primeiro deles é desenvolvido, racional, progressista e espaço de emancipação; e, o outro subdesenvolvido, primitivo, em que há espaço apenas para a violência, abuso e desordem¹⁴. Para Edgardo Lander, o saber eurocêntrico:

[...]pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal. Mas é ainda mais que isso. Este metarrelato da modernidade é um dispositivo de conhecimento colonial e imperial em que se articula essa totalidade de povos, tempo e espaço como parte da organização colonial/imperial do mundo. Uma forma de organização e de ser da sociedade transforma-se mediante este dispositivo colonizador do conhecimento na forma a “normal” do ser humano e da sociedade. As outras formas de ser, as outras formas de organização da sociedade, as outras formas de conhecimento, são transformadas não só em diferentes, mas em carentes, arcaicas, primitivas, tradicionais, pré-modernas (p. 13, 2005).

O que não está presente no discurso oficializado acerca dos Direitos Humanos, é que esta lógica de universalização da humanidade foi o que legitimou – dentro da perspectiva

¹³ Parte-se da relação entre dominação e exploração de classe proposta por Marx e Engels que ao afirmar que: [...] os pensamentos dominantes são os pensamentos da classe dominante, ou seja, a classe que é o poder material da sociedade é, ao mesmo tempo, o seu poder espiritual dominante. [...] Os indivíduos que formam a classe dominante também têm, entre outras coisas, consciência, e como consequência disto dominam como classe e determinam todo o conteúdo de uma época histórica (MARX; ENGELS, 2010, p. 63). Considerando o contexto latino-americano, analogicamente, utilizar-se-á também da expressão, para se valer da relação de dominação entre raça, gênero e quaisquer outras relacionadas à colonialidade.

¹⁴ Sobre este tema ler: SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos-CEBRAP**, n. 79, p. 71-94, 2007.

européia – a dominação e genocídio dos povos negros e indígenas. Fala-se em descobrimento – como se não existisse tal local até a chegada europeia – de um “novo continente”. Para Enrique Dussel (1994, p. 104), o ano de 1492, foi o ano que iniciou o mito da modernidade com a invenção e a invasão da América Latina. Foi, segundo o autor, a data de nascimento do *ego* europeu, sobre o Outro, que deve ser compreendido como a:

[...] exterioridad de toda totalidad porque es libre. Libertad no es aquí sólo una cierta posibilidad de elegir entre diversas mediaciones que penden del proyecto cotidiano. Libertad es ahora la incondicionalidad del otro con respecto al mundo en el que siempre soy centro. El otro como otro, es decir, como centro de su propio mundo (aunque sea um dominado u oprimido), puede decir lo imposible, lo inesperado, lo inédito en mi mundo, en el sistema. Todo hombre, cada hombre, em cuanto es otro es libre, y en cuanto es parte o ente de un sistema es funcional, profesional o miembro de una cierta estructura, pero no es otro. Se es otro en tanto se es exterior a la totalidad, y en ese mismo sentido se es rostro (persona) humano interpelante (DUSSEL, 1996, p. 61).

A história ocidental, conta o que Dussel (1994, pp. 61 – 62) chama de eufemismo do “encontro de dois mundos”¹⁵. Eufemismo porque falar de “encontro” oculta a violência e a destruição do mundo do Outro. O primeiro contato destes mundos foi um choque devastador, genocida e destruidor da realidade dos povos originários. É necessário que se tenha memória da vítima oprimida para que se possa afirmar de forma libertadora, uma nova cultura latino-americana. Não se pode, então, falar em encontro de duas culturas, pois isto indicaria uma partilha argumentativa, intercultural e respeitosa entre os membros como pessoas iguais. As relações se constituíram de forma assimétrica, excluindo todas as formas de saber e pensar que não fossem desde a teologia católico-cristã.

Historicizar os Direitos Humanos dentro de uma perspectiva crítica é, portanto, contar a história dos oprimidos, das mulheres violentadas e dos sujeitos colonizados. É compreender que o que se denomina como processo civilizatório da América Latina, foi um dos genocídios mais cruéis da história da humanidade, mas que não aconteceu sem resistências. Entender isso, é perceber que as lutas em defesa dos povos originários foram, desde sempre, por Direitos Humanos e não simplesmente uma defesa dos povos indígenas, como se estes não fossem pessoas. Estas defesas começaram muito antes das lutas burguesas contra o autoritarismo monarca da Europa do século XVIII e XIX. Junto com o processo de invasão de terras e escravidão dos povos originários do “novo” continente, iniciou-se, como afirma Bragato (2016, p. 1) as primeiras discussões acerca da garantia da dignidade humana, que se tem notícia no ocidente. É considerar o rompimento da barreira de que as origens do pensamento moderno surgem com Descartes ou Maquiavel, conforme se lê.

¹⁵ Id. 1492: El encubrimiento del Otro: Hacia el origen del “mito de la modernidade”. p. 123, o autor elucida as seis figuras de 1492, sendo o eufemismo do “encontro de dois mundos” a sexta figura.

Al considerar que la innovación del pensamiento filosófico propio de la Modernidad se inicia no con Maquiavelo o Descartes, sino desde Bartolomé de Las Casas hasta Francisco Suárez, es posible romper con ciertas barreras que impiden abordar con apertura la THDH. En este sentido, es viable superar las visiones que afirman la imposibilidad de considerar, en el discurso de los misioneros del siglo XVI, una defensa de “derechos de los indígenas” sino tan sólo la lucha por un “orden objetivo justo”. Esta postura es producto, en parte, de una serie de presupuestos –productos de la razón metonímica y funcionales al imperialismo de las categorías– que invisibilizan las aportaciones novohispánicas a la Modernidad y que, como consecuencia, desprecian las luchas de dichos personajes a favor de los indígenas (ROSILLO, 2011, p. 46).

O sermão do Padre Montesino, em 1511, foi a primeira forma de manifestação de reprovação do método espanhol, que sensibilizou diversos religiosos, apelando a uma ética universal que proclamava à obrigação evangélica de amar aos povos indígenas, questionando – inclusive – a legitimidade do Estado de realizar tais práticas, conclamando a um direito universal dos indígenas (BRAGATO, 2016, p. 5).

Esta situação e a necessidade de decisões acerca dos acontecimentos no “novo” continente, afirma Bragato (2016, pp. 6 -7) fez com que o imperador espanhol, Carlos V, tenha instaurado as Juntas de Valladolid com intuito de debater acerca da legitimidade de exploração, genocídios e formas de tratamento dos indígenas. Estes debates foram protagonizados por Bartolomé de Las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda, sendo que este favorável à dominação, atribuindo aos nativos, práticas como idolatria e canibalismo, o que para ele evidenciava a sua natureza bárbara e servil. Sepúlveda não punha em dúvida a pertença dos indígenas à espécie humana, uma vez que a humanidade era condição necessária para a sua evangelização, porém não era contra a violência empregada sobre eles e a justificava, incluindo-lhes à categoria de “sub-homens” devido às suas práticas. Tal argumento foi tão eficaz que justificou a prática de guerra justa contra estes povos mesmo sem resistência a evangelização.

Apesar de os efeitos práticos surtidos terem sido de pouca amplitude, o debate feito nas Juntas de Valladolid são singulares quanto ao seu conteúdo ético. O questionamento acerca da legitimidade espanhola em explorar os povos, eram uma defesa do direito dos mais fracos, desta forma estes debates contribuíram de forma substancial para a proteção dos Direitos Humanos (Bragato, 2016, p.14). A história latino americana não aconteceu de forma pacífica. É uma história sangrenta e de resistência. Assim como Las Casas, Guaman Pomam de Ayala (quase um século depois) liderou luta defesa dos Direitos Humanos, manifestando-a em “Nueva Corónica y Buen Gobierno”, no qual trazia reflexões a respeito do tratamento cruel destinado aos povos originários, conforme se lê.

Cómo los padres y curas de las doctrinas son muy coléricos y señores absolutos y soberbiosos, y tienen muy mucha gravedad, que con el miedo se huyen los dichos indios; y de que no se acuerdan los dichos sacerdotes de que Nuestro Señor Jesucristo se hizo pobre y humilde para ajuntar y traer a los pobres pecadores, y llevarlos a su

Santa Iglesia, y de allí llevarlos a su reino del cielo. Como los dichos padres y cursas de las doctrinas tienen en su compañía a los dichos sus hermanos, y a sus hijos o parientes, o algún español, o mestizo o mulato, o tiene esclavos o esclavas, o muchos indios yanacunas o chinaconas, cocineras de que hacen daño, y con todo este dicho recrecen mucho daños y robamientos de los pobres indios de estos reinos (POMAM DE AYALA, 1616, p. 10).

Nem os Direitos Humanos, nem as manifestações anticoloniais são características exclusivas da contemporaneidade. Estas defesas acontecem desde 1492, o que mudou – talvez – tenha sido sua forma de manifestação. À época não se falava em Direitos Humanos, uma vez que se questionou, inclusive, a humanidade dos povos, contudo foi demonstrado que tais garantias vão além das conquistas liberais das revoluções burguesas. Razão pela qual, faz-se necessário pensar para além da modernidade ocidental. Apesar de – formalmente – a América Latina não ser mais uma colônia europeia, é importante perceber que o domínio europeu e norte-americano ainda predomina de outras formas, conforme se perceberá no decorrer deste estudo.

O mundo ocidental da forma que é concebido, não ocorreu por meio de um fluxo natural de progresso, mas à base de exploração, escravidão e sangue dos mais fracos. Assim como a invasão dos Europeus, deu-se a construção do que se tem por Direitos Humanos; a crítica que se constrói não é de ser contra o que se tem, mas sim de pensar como garantias para todas as pessoas, inclusive àquelas que foram silenciadas e não puderam falar por si. É necessário que se pense a partir de uma nova ética. Uma ética de libertação e alteridade, que não busque um pensamento universal eivado de ideologia, mas que se construa a partir de um diálogo que possa ser realmente intercultural, diferente do mito do “encontro de dois mundos”.

A Modernidade criou uma lógica falsamente universal em busca da defesa de sujeitos abstratos e a partir de uma lógica liberal e burguesa. Partiu-se do pressuposto de direitos universais à vida, à propriedade e segurança, que era o que almejava a elite europeia insurgente à época. Desta forma, constituiu-se o que seriam Direitos Humanos e impôs-se ao resto do mundo, tendo maior impacto na América Latina. Por ser a única colônia Portuguesa, além de ser – também – a única colônia que foi habitada pela Coroa, o Brasil possui algumas especificidades que refletiram na sua formação de Estado, sociedade e no ordenamento jurídico.

1.2 – CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DA CONSTITUIÇÃO PRETENSAMENTE LIBERAL À PRETENSAMENTE LIBERTADORA.

Partindo da ideia de que a Modernidade inicia com a colonização na América Latina, em 1492, pode-se dizer que o Brasil foi invadido em data próxima, porém comandado

não por Colombo, mas por Cabral em 1500. Em um primeiro momento as formas de dominação dos Iberos foi semelhante, haja vista virem de algumas realidades parecidas. Contudo, ao passar dos anos, o País explorado pelos lusos passou a ter algumas peculiaridades que fizeram o Brasil ser o que é hoje. Como o objeto de pesquisa do presente trabalho, são os Direitos Fundamentais da Constituição de 1988 e de que forma atuam na era do neoliberalismo, faz-se necessário que se realize um relato histórico a partir de uma perspectiva crítica como instrumento de libertação.

Sendo assim, neste tópico serão abordadas algumas questões como a formação social do Brasil, a fim de compreender e evidenciar seu caráter escravagista, bem como a ocultação do racismo, desde sua primeira Constituição, se tentará, delineando alguns períodos históricos com intuito de compreender de que forma a colonialidade estava presente no início da fase constitucional e como ela se reproduz atualmente.

1.2.1 – Brasil Colônia: um breve retrato de mentiras bem contadas.

Assim como no restante da América Latina, no Brasil há uma história “oficial”, contada a partir da perspectiva do invasor e, também, existe a história do explorado. O que habitualmente se ensina nas escolas é que o Brasil foi descoberto, civilizado e modernizado pelos europeus. Entretanto, há mitos que precisam ser desfeitos e este é um deles. O que houve foi um processo de invasão, roubos e genocídio. Por isso, ainda que não se trate de um trabalho cuja missão é um grande apanhado histórico, algumas questões são indispensáveis, haja vista o seu caráter estrutural da formação do que hoje se chama República Federativa do Brasil.

No início do processo de invasão, os habitantes nativos não sabiam quem eram aquelas pessoas que chegavam pelo mar. De acordo com Darcy Ribeiro (2015, pp. 34 - 36), no primeiro momento acreditaram que seriam pessoas generosas, até porque sua crença e seus costumes eram baseados nisso. Visão esta que não tardou muito para se dissipar, pois pouco tempo depois se iniciou o processo de subalternização¹⁶ e destruição das bases da vida que ali existia. As missões e os pecados recaíram sobre eles como flagelos, fazendo-os crer que eram culpados de seus pecados e suas maldades, que recairia sobre sua selvageria a ira dos céus que os arrastaria para o inferno. Houve resistência e os que conseguiam fugiam mata adentro, tentando escapar do temeroso destino que os aguardava. Este foi o primeiro encontro fatal,

¹⁶ Vale-se aqui da subalternidade proposta por Spivaki em seu livro “Pode o Subalterno Falar?” (tradução equivocada considerando que se referia, principalmente, à subalternização das mulheres), ressaltando contudo o caráter pós-colonialista da autora, razão pela qual considera a inclusão do outro na modernidade. Para a autora: O mais claro exemplo disponível de tal violência epistêmica é o projeto remotamente orquestrado, vasto e heterogêneo de se constituir o sujeito colonial como Outro. Esse projeto é também a obliteração assimétrica do rastro desse Outro em sua precária Subjetividade. (SPIVAK, 2010, p. 47)

iniciado em 1500, mas sem data para acabar. O que enfrentavam, não era apenas uma diferença cultural, mas antagonismos na forma de viver a vida, além da disposição do explorador em aniquilar qualquer espécie de vida, desde que isso lhes garantisse sua fortuna, seu ouro e – quem sabe – uma nova cruzada contra os hereges que ali habitavam.

Aos olhos dos recém-chegados, aquela indiada louçã, de encher os olhos só pelo prazer de vê-los, aos homens e às mulheres, com seus corpos em flor, tinha um defeito capital: eram vadios, vivendo uma vida inútil e sem prestatça. Que é que produziam? Nada. Que é que amalhavam? Nada. Viviam suas fúteis vidas fartas, como se neste mundo só lhes coubesse viver. Aos olhos dos índios, os oriundos do mar oceano pareciam aflitos demais. Por que se afanavam tanto em seus fazimentos? Por que acumulava tudo, gostando mais de tomar e reter do que de dar, intercambiar? Sua sofreguidão seria inverossímil, se não fosse tão visível no empenho de juntar toras de pau vermelho, como se estivessem condenados, para sobreviver, a alcançá-las e embarca-las incansavelmente? Temeria eles, por acaso, que se as florestas fossem acabar e, com elas, as aces e as caças? Que os rios e o mar fossem secar, matando os peixes todos? (RIBEIRO, 2015, p. 36)

Percebe-se por estas narrativas, a ideia de ocultação e sub humanização de alguns grupos. Não houve respeito a sua alteridade, tampouco se permitiu que se resguardassem os seus direitos de ser Outro. Pela citação acima, aufere-se que aos europeus era inadmissível uma lógica não produtivista, eram seres inúteis. Ao passo que os Outros, não conseguiam entender a razão por tal acúmulo e tanto trabalho se tinham tudo o que precisavam ao seu alcance.

Essas divergências levaram ao inevitável: a relação que, em um primeiro momento, tinha como principal embate, a catequização e o trabalho extremo, tornou-se insustentável. Os nativos estavam insatisfeitos com o que recebiam e não concordavam mais com os trabalhos. Com isso, a escravidão indígena passou a ser forma imposta de trabalho. As resistências resultaram em guerras, resultando no massacre de uns e do agrupamento de outros em paróquias, onde todas as atividades eram reguladas. Pouco tempo depois se iniciam os surtos de varíola, que não atinge aos portugueses, mas mata mais de 30 mil indígenas e negros em três meses. Ainda assim, a escravidão indígena foi predominante por todo o primeiro século de colonização e, depois, sendo substituída pelos africanos (RIBEIRO, 2015, pp. 71 – 76).

Marcas como estas não deixam qualquer pessoa sair ilesa. Fizeram e fazem parte da constituição do Brasil racista que não reconhece suas origens. Não as origens a partir das mentiras de um povo alegre e intercultural. Mas suas origens violentas e sangrentas que marcam até hoje aqueles que vivem neste País.

Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros, somos por igual, a mão possessa que os supliciou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos. Descendentes de escravos e de senhores de escravos seremos sempre servos da malignidade destilada e instalada em nós, tanto pelo sentimento da dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade

sobre homens, sobre mulheres, sobre crianças convertidas e pasto de nossa fúria. (RIBEIRO, 2015, p. 91);

Palavras fortes, mas que precisam ser ditas para que não se esqueça de onde vem o “povo brasileiro”. É importante se dedicar a compreender, ainda que de maneira breve, uma história que normalmente não é contada nos livros. Uma história de um genocídio negro e indígena que não acabou com o colonialismo, mas que se repete todos os dias em todos os cantos do País. Uma história que é negada, não esquecida, ocultada. Lendas que talvez estimulem a seguir de cabeça erguida. Mas é necessário que se conheça e se fale um pouco sobre algumas verdades que o Brasil não gosta de contar, algumas verdades que são duras demais para o colonizador contemporâneo aceitar, ainda que elas se repitam de outra forma.

O Brasil sempre ignorou o continente africano e tentou apagar qualquer memória das pessoas trazidas da África. Desde a proibição de idiomas à união de pessoas com grupos que deveriam ser inimigos. Cumpriu o papel colonial de dominação não, “apenas” física, mas se apropriando e ocultando qualquer realidade diversa da que conviesse às elites. Neste sentido, afirma Abdias do Nascimento (1980, pp. 140) que o Brasil só passou a prestar atenção no continente Africano com a proibição do tráfico de pessoas, preocuparam-se a tratar de forma ainda mais violenta a busca aniquilação da memória da terra natal, proibindo – inclusive – qualquer pessoa negra de sair do País. Contudo, é inegável a importância da influência da realidade e identidade africana, uma vez que:

Along with the briefly enslaved and them progressively exterminated Indians, the African was the first and only worker, throughout three and a half centuries, who built the structures of this country called Brazil. . The Black, far from being an a upstart or a stranger, is the very body and soul of this country. Yet despite this undeniable historical fact, Africans and ther descendants were never treated as equals by the minority white segments that comlement the national demographic tableau, nor are today. This minority has maintained an exclusive grip on all power, welfare, health, education and income. (NASCIMENTO, 1980, p. 149)

Frente a tanta exploração e massacres, os povos trazidos pela diáspora, assim como os originários, resistiram de diversas formas, tendo como maior a evidência a formação dos quilombos, que surgem como necessidade de se defenderem para sobreviver e garantir sua existência como seres humanos. Emergiram a partir da exigência das pessoas escravizadas lutarem por sua liberdade e dignidade através do escape dos cativeiros se organizando em sociedades livres no território brasileiro, transformando o que aparentemente era algo emergencial em um sistema de vida metódico em que se fortaleciam as massas africanas que se recusavam a se submeter ao sistema escravista. Baseavam-se em sociedades comunitárias que poderiam ser encontradas em florestas de difícil acesso que facilitava sua defesa e proteção (NASCIMENTO, 1980, p. 149). No entanto, os quilombos não eram apenas defensivos, nem ocorriam de forma isolada. Tinham sua própria organização agrícola, política, econômica,

religiosa e militar, formados não apenas por pessoas escravizadas e fugidas, com intuito de proteger aos seus e organizarem seus próprios movimentos de libertação (MOURA, 1986, pp. 33 – 40).

A história do Brasil apresenta muitas nuances e grandes acontecimentos em paralelo. Não há como falar de uma coisa importante e ignorar outras, assim como não é possível abordar todas as problemáticas neste trabalho. Todavia, trata-se aqui de traçar uma perspectiva frente a uma historicização dos Direitos Humanos e, novamente, importante salientar que não só a partir da lógica liberais e das insurreições, emergiram os movimentos de libertação e garantia de dignidade. Ocorre que a história do Outro, normalmente é contada a partir de uma perspectiva de pacificidade e aceitação da condição de subserviência. Diferente do que normalmente a escola, novelas, mídias e o cinema mostra, o escravizado no Brasil resistiu e foi protagonista de sua própria liberdade. Não apenas com revoltas e motins isolados, com ataques descoordenados, mas por meio de organizações que lutaram e resistiram durante a colônia e continuam até os dias atuais.

Apesar de ter caráter totalmente diferente, os movimentos e lutas dos escravizados por sua libertação, não foram os únicos que marcaram o País “nascente”. Outro mito muito difundido quando se trata de Brasil, é a ideia de pacificidade, como se não fosse marcado por guerras e isso o diferencia das demais colônias. O que não condiz com a verdade. Além da Conjuração Mineira que para Schwarcz; Starling (2015, p. 129) foi a mais importante da América Portuguesa (antecedendo a Revolução Francesa), outras insurreições aconteceram pelo Brasil, o que é de se esperar em um País que naturalizou a violência e cuja força de trabalho baseava-se na escravidão.

Situação que não estava sendo fácil foi agravada ao final do século XVIII Alguns acontecimentos internacionais estavam impactando no Brasil, como: a independência das 13 Colônias (1776); a revolta dos escravos de São Domingos (1791), com a consequente independência do Haiti e as acontecimentos da Revolução Francesa que extinguiram, temporariamente, a escravidão nas colônias da França entre 1794 e 1802. Estas situações agravavam as relações no Brasil, uma vez que do outro lado do Atlântico, o trabalho escravo estava sendo substituído pelo assalariado (Del Priore; Venancio, 2016, p. 143).

Não muito tempo depois, fuga das tropas de Napoleão, a Coroa Portuguesa se instalou no Brasil, não como simples viagem, mas trouxe também, como afirmam Del Priore; Venancio (2016, pp. 162 – 164) diversos funcionários e parte da aristocracia portuguesa, passando o Império a ter duas sedes: uma em Lisboa e outra no Rio de Janeiro situação, que apesar de incômoda para alguns grupos, justificável devido à ameaça napoleônica. Entretanto a

Coroa havia criado vínculos e não queria voltar, o que gerou divergências e revoltas entre a elite que estava no Brasil e a que permaneceu em Portugal e exigia a volta do rei, culminando em 1820 na Revolução do Porto. Tratava-se de um movimento liberal, voltado à convocação de uma constituinte mas exigia retorno o monarca. Após inúmeras pressões e a insustentabilidade da situação, em 1821 D. João VI voltou a Portugal, mas o nexo de dependência foi mantido com a permanência de D. Pedro I e parte do grupo que havia vindo ao Brasil em 1808.

Sendo assim, partiu o Rei e ficou o regente. Logo após a partida da família, houve exigências de Portugal, que D. Pedro retornasse àquela terra, inclusive, manifestando-se positivamente a isso após reivindicação da sua volta. Todavia, políticos e elites locais não se satisfizeram com esta possibilidade, uma vez que o Brasil estava caminhando para a independência e o retorno do Príncipe ameaçaria tal condição. Sendo assim, D. Pedro permaneceu no Brasil – com ato que se tornou conhecido como o “Fico” – satisfazendo os ânimos temerosos dos independentistas, mas sem romper vínculo com a Coroa. Ato de conveniência para ambos os lados. Não muito tempo após a partida de D. João VI, com condições inusitadas e histórias – não tão nobres – sobre a ocasião, no dia 7 de Setembro de 1822, às margens Rio Ipiranga, foi declarada a Independência do Brasil (SCHWARCZ; STARLING 2015, pp. 212 – ss).

Desta forma, sustentado na exploração do trabalho escravo, na subjugação e ocultação de sujeitos e realidade, conquistou-se a (pseudo) independência do Brasil. Este tópico, conforme elucidado, serviu para demonstrar de que forma a Modernidade universalista atuou diretamente no Brasil, desde a chegada dos portugueses até o momento da independência. Evidente que não é possível retratar os diversos acontecimentos, nem categoriza-los em nível de relevância. A preocupação que se teve, foi com o destaque de algumas situações estruturais, que revelam como a lógica da formação independentista trabalhou a favor de alguns grupos, a preocupação das elites que se dava a partir das pautas liberais e a manutenção do *status quo* mesmo com a independência – formal – da coroa.

1.2.2 – 1824: O constitucionalismo liberal outorgado por um imperador escravagista.

Com a Independência e a tentativa de enquadrar o Brasil nas lógicas liberais, o Império teria alguns novos desafios. Se o País estava deixando de ser colônia, deveria então se

tornar uma Nação¹⁷ e, em consequência, fundamentar-se a partir de uma Constituição. Hoje é mais claro perceber as contradições entre o liberalismo europeu e a sua reprodução no Primeiro Reinado, contudo à época, tentou-se fazer este “transplante jurídico”. As lógicas liberais – ainda que dentro de uma perspectiva elitista – surgiram contra os abusos da nobreza e, no Brasil, o pretense liberalismo seria implantado pela própria monarquia. Na Europa, o constitucionalismo serviu para frear as revoluções e diminuir o poder do Estado frente ao povo. Ou seja, teoricamente – ao menos em um primeiro momento – foi a forma de garantir a Soberania Popular (da burguesia) frente à monarquia absolutista. Aqui, entretanto, a história foi diferente.

O início Primeiro Império, conhecido por um grito às margens do Rio Ipiranga, marcado apenas pela presença das elites apoiadoras do ato, simbolizou uma forma de independência da Coroa, que só foi reconhecida pelo rei português, D. João VI em 1825¹⁸ mas sem romper as lógicas monárquicas antes existentes. O Grito do Ipiranga, não se tratou de um ato real de libertação, mas conforme Del Priore; Venancio (2016, p. 165), algo que sem o apoio da burguesia do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, passaria como nada além de –mais um – grito autoritário de D. Pedro. A independência, porém, pregou uma peça nos seus apoiadores. Um ano após convocada, a constituinte foi dissolvida e, posteriormente, formada apenas um grupo seletivo a fim de redigir uma Constituição “digna dele”. Criou-se, por exemplo, o Poder Moderador, que na prática reservava ao monarca, o direito de nomear senadores, convocar e dissolver assembleias, nomear livremente ministros do Estado e suspender magistrados, o que fez parte das elites perceberem a independência como um retrocesso à Revolução do Porto¹⁹.

A Constituição de 1824, considera Franco Montoro (s/d, p. 5) como o primeiro exemplo de transplante jurídico no ordenamento brasileiro, retratando um ideal liberal, influenciado pela Revolução Francesa e pelo pensamento do publicista francês, Benjamin Constant. Incorporando diversos avanços, mas de forma totalmente inadequada à realidade brasileira. Ademais era o que Bonavides (1991, p. 95) chama de híbrida, uma vez que apesar de características liberais, era nitidamente regida por um monarca.

¹⁷ Para Sieyès, a Nação era uma forma de um corpo que produz se unir frente aos abusos da Nobreza, desta forma, a partir da conceituação dentro da perspectiva da Revolução Francesa, o Brasil – imperial – não poderia constituir-se em uma Nação, conforme se lê: O que é uma nação? Um corpo de associados que vivem sob uma lei comum e representados pela mesma legislatura. Será certo que a ordem nobre tenha privilégios, que ela ousa chamar de seus direitos, separados dos direitos do grande corpo dos cidadãos? SIEYÈS, 1997, p. 56.

¹⁸ Ver: Schwarcz; Starling, **Brasil: Uma Biografia**, 2015, p. 229.

¹⁹ Tratava-se de um movimento liberal, ocorrido em Portugal, destinado a convocar uma Assembleia Constituinte mas exigia retorno imediato do rei D. João que à época estava no Brasil e relutava em voltar (DEL PRIORE; VENANCIO, 2016, p. 163).

A Carta Imperial, além dos poderes, executivo, legislativo e judiciário, criou um quarto poder: Poder Moderador, que foi uma interpretação desvirtuada da ideia de Benjamin Constat, que considerava que este deveria ser um poder neutro com intuito de garantir os direitos individuais. Diferente do ocorrido no Brasil, o Poder Moderador se tornou um modelo de arbítrio centralizado na figura do Monarca, permitindo a este, intervir fortemente nos demais poderes estatais. Ainda que evitada de autoritarismo, uma peculiaridade interessante da Carta de 1824, era o fato de ela contemplar um rol significativo do que chamava de “Garantias dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros” que iam dos arts. 173 ao 179, destacando-se a semelhança com os direitos sociais nas previsões do art. 179²⁰ e incisos. Não se pode olvidar que a mesma Constituição definia quem seriam os cidadãos com direitos políticos, garantindo o voto censitário, os privilégios à nobreza e legitimando o regime escravocrata²¹.

Percebe-se, então que há uma lacuna, uma aparente contradição entre uma Constituição que é, ao mesmo tempo, liberal e monárquica. É necessário analisar, todavia, que ao considerar que o Brasil foi influenciado pelos movimentos liberais Estadounidense e Europeu, mas vivia uma realidade totalmente diferente. Enquanto nestes lugares, já acontecia o que se denominou Revolução Industrial e um capitalismo emergente que ganhava força, o Brasil ainda tinha como sua principal fonte de trabalho, a mão de obra escrava. Ou seja, ainda que reconhecesse princípios de liberdade e igualdade, não considerava o escravizado dentro desta lógica. Toda esta situação, no Brasil, era ainda legitimada pelas instituições jurídicas (CASTRO; MEZZARROBA, 2018, pp. 23 – 24).

Analisando a partir desta perspectiva, talvez contradição realmente não seja a expressão adequada, mas uma deformidade quase inevitável a uma colônia que não aceitou deixar de ser colônia e realizou sua independência como forma de libertação formal da Coroa, mas realizada pelo filho do Imperador, que em seguida outorgou uma Constituição. Ou seja, um país periférico que não reconheceu sua realidade e suas peculiaridades, mas quis imitar as Nações do centro do sistema-mundo que emergia. Novamente, evidenciando-se na formação do Estado e do Constitucionalismo Brasileiro, os fundamentos da colonialidade que não tiveram sua influência apenas nos explorados diretamente, mas continuaram se manifestando pelo poder político e econômico dos países dependentes. Esta lógica, representou o que significaria o

²⁰ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

²¹ Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego. II. Os Libertos. III. Os criminosos pronunciados em queréla, ou devassa.

desenvolvimento de um País que reproduz uma lógica totalmente alienígena à sua realidade, uma vez que:

[...] ao se discutir a formação e a evolução do paradigma de Estado periférico latino-americano, realçando a especificidade da experiência brasileira, não menos significativo, por sua composição e por suas relações, é trazer a contextualização ao cenário regional das práticas políticas e normativas instituídas nesta tradição monista e eurocêntrica. Assim, ampliam-se e se estendem tais processos sedimentadores aos demais países latino-americanos, ressaltando a ausência histórica das massas populares excluídas do poder, como as nações indígenas, os afrodescendentes e os camponeses, não incorporados ao movimento de construção formal do Estado-Nação, projetando uma prática institucional de cultura nacional “encoberta” e marginalizada, sufocando as possibilidades de reconhecimento de um Estado de representação pluricultural (WOLKMER; MACHADO, 2013, p. 332).

Ainda que o discurso oficializado e o surgimento do Estado Nação os ignorassem, estes grupos sempre resistiram de forma “paralela”, a partir de sua Exterioridade, mesmo que negada. Durante todo este período, os sujeitos ocultados e explorados resistiram. Apesar de todos os atentados, os escravizadores protagonizaram sua luta por libertação. Os quilombos seguiram resistindo e se organizando. Destarte a história “oficial” não colocar estas pautas no centro do debate, este trabalho propõe uma análise crítica e descolonial, devendo assim dentro de suas potencialidades, desmistificar histórias que excluem os oprimidos dos movimentos emancipatórios, razão pela qual destaca:

A revolta de 1835, também chamada a “grande insurreição”, foi o ponto culminante de uma série que vinha desde 1807. A revolta desses escravos islamizados, em consequência, não será apenas uma eclosão violenta mas desorganizada, apenas surgida por um incidente qualquer. Será, pelo contrário, planejada nos seus detalhes, procedida de todo um período organizativo – fase obscura de aliciamento e preparação, ligando-se as suas lideranças à massa escrava de diversas nações como iabus, benins, minas, geges, mundubis, tapas, bornus, baribas, grumas, calabares, camarões, congos e cabindas (MOURA, 1986, p. 63).

Desta forma, os quilombos aparecem como os meios de resistência mais representativos que existiram, tanto pela sua quantidade, quanto pela sua continuidade histórica. Eram eles quem estabeleciam fronteiras sociais, culturais e militares contra o sistema que oprimia os escravos, constituindo-se em sociedades permanentes, mais ou menos estáveis, proporcionalmente às forças que agiam contra eles (MOURA, 1992, p. 23). Afirmar que os Quilombos estavam no centro da resistência, não é um modo de negar os grupos emancipacionistas e abolicionistas, mas é evidenciar que dentro os grupos antiescravagistas, havia o que estavam no epicentro e não constam nos livros habitualmente difundidos. Trata-se, portanto, que não há um grupo responsável pela abolição, mas frentes e objetivos diferentes.

Deve-se ter em mente que a luta pela abolição entre quilombolas e abolicionistas não aconteceu conjuntamente, pois conforme afirma Moura (1986, pp. 79 – 80) a preocupação maior dos abolicionistas não era com os negros, mas econômica. A propaganda abolicionista não deveria ser direcionada aos escravos, uma vez que isto causaria a destruição do partido

abolicionista, além disso, por considerar essas pessoas como “selvagens” havia o medo das revoltas que isso poderia causar. Neste mesmo sentido, segue afirmando Seyferth (2002, p. 120) que a Modernidade e a escravidão não poderiam conviver no mesmo ambiente, sendo assim, desapareceria gradualmente no em um país moderno e capitalista. Isso não muda o fato de que nem o mais radical dos abolicionistas negros (Joaquim Nabuco) questionava a inferioridade dos negros e mestiços, sob influência do determinismo racial tão forte nos meios acadêmicos europeus.

Independente dos grupos responsáveis por isto e pelas motivações, fato é que em 1888 a Lei Áurea foi assinada, prevendo a alforria e todos os escravizados foram libertos, mas sem nenhuma garantia, sem qualquer pedaço de terra, ou possibilidade de ter uma vida digna. Os mesmos que durante anos abusaram destas pessoas e se desenvolveram às custas do seu trabalho, viraram as costas como se não existissem, invisibilizando todos os sinais possíveis da forte influência da realidade africana no País.

De maneira muito clara, Lélia Gonzalez (1980, p. 70 - 72) afirma que o Brasil nega a influência da participação da história africana na sua formação, escondendo e/ou ridicularizando estas realidades. Prática esta da ideologia do branqueamento eurocêntrico que minimizam as contribuições alheias a eles. Segue assim, a estratégia europeia ibera de colonização que trabalhou a partir de uma lógica de “racismo disfarçado”, fazendo que prevalecesse a ideia de miscigenação e incentivando o mito da democracia racial. Sobre este tema, Boaventura de Sousa Santos, segue afirmando que:

A miscigenação não é a consequência da ausência de racismo, como pretende a razão lusocolonialista ou lusotropicalista, mas certamente é a causa de um racismo de tipo diferente. Por isso, também a existência da ambivalência ou hibridação é trivial no contexto do pós-colonialismo português. Importante será elucidar as regras sexistas da sexualidade que quase sempre deitam na cama o homem branco e a mulher negra, e não a mulher branca e o homem negro. Ou seja, o pós-colonialismo português exige uma articulação densa com a questão da discriminação sexual e o feminismo (p. 27, 2003).

Desta forma, a ideia de miscigenação contribuiu para a construção do mito da democracia racial no Brasil. Para compreender esta situação, González (1984, p 226) afirma que para realizar tal feito, ela utiliza-se da consciência para ocultar a memória. Como consciência, compreende o lugar do desconhecimento, do encobrimento e da alienação, local de atuação do discurso ideológico, já a memória, trata-se do não-saber que conhece. Ou seja, vale-se da consciência dos que detém o poder, de recontar a história a partir de uma perspectiva dominante, a fim de aniquilar a história que não é escrita. Nas palavras da autora:

A consciência exclui o que a memória inclui. Daí, na medida em que é o lugar da rejeição, consciência se expressa como discurso dominante (ou efeitos desse discurso) numa dada cultura, ocultando memória, mediante a imposição do que ela, consciência,

afirma como a verdade. Mas a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura: por isso, ela fala através das mancadas do discurso da consciência. O que a gente vai tentar é sacar esse jogo aí, das duas, também chamado de dialética. E, no que se refere à gente, à crioulada, a gente saca que a consciência faz de tudo prá nossa história ser esquecida, tirada de cena. E apela prá tudo nesse sentido (pp. 226 – 227).

Lélia Gonzalez possuía uma forma peculiar de se comunicar em seus textos. Fugia da linguagem academicista tradicional. Criticava a lógica colonial utilizando e fazendo se valer do *pretoguês*²², evidenciando de que forma muitas críticas que eram, aparentemente, uma manifestação inocente, na realidade era a evidência de um racismo velado pelo mito da democracia racial no Brasil. Apesar de não ser categoria central deste trabalho, mas a partir do momento em que se propõe a pensar os Direitos Humanos desde de uma realidade histórica concreta, é necessário destacar que a autora propõe que todos os brasileiros são *Ladino Amefricanos*. Compreende que a ideia de *Améfrica* vai além da questão geográfica e do discurso ideológico, mas é necessário por ser democrático e pensar a partir dos sujeitos que foram ocultados de todo este processo de invasão e dominação. Trata-se, portanto, de resgatar a memória dos que pra cá foram trazidos e foram os verdadeiros construtores das estruturas deste país (1986, pp. 76 – 77).

O que se propôs até este momento, foi uma demonstração histórica da formação do País, com intuito de se ter objeto que ofereça uma perspectiva de compreensão de sujeitos materiais. Esta pesquisa não possui o intuito de fazer análise minuciosa das constituições, ou da história do Brasil. Utilizou-se alguns aspectos a partir da Constituição de 1824 e da exploração escravagista, por serem questões estruturais e que revelaram o caráter colonial presente na estrutura do Estado. A escravidão, por fazer parte da força de trabalho majoritária utilizada por quase 400 anos e a Constituição Imperial, por ser a primeira Carta Constitucional, que poderia significar um momento de ruptura colonial, continuou mantendo as estruturas. Podendo-se, a partir desta lógica, questionar se de fato houve rompimento da colonialidade no Brasil ou se é algo que se reproduz até hoje.

1.2.3 – Constituição “Cidadã”: a ruptura que não aconteceu.

Conforme ficou demonstrado, a história do Brasil, assim como boa parte da história da Modernidade, é contada – normalmente – a partir da perspectiva do invasor colonizador.

²² A autora analisa que algumas pronúncias tida por equivocadas, (como a troca de L por R) pela norma culta do português no Brasil, habitualmente faladas por negros de determinadas regiões, nada mais são do que herança linguística de idiomas africanos que não possuem este fonema. Categoriza como marca da africanização no português falado no Brasil. A isso chama de “Pretoguês”. Ver: GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs*, p. 238, 1984. /Id. Categoria Político-Cultural de Amefricanidade, *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, p. 70, 1988.

Demonstrados os dois momentos “fundacionais” do Estado Brasileiro (a invasão e a primeira Constituição), percebe-se que a colonização, escravidão e centralização do poder nas mãos de alguns, não foram apenas momentos, mas questões estruturais do que é o Brasil hoje, tanto política como socialmente. Para compreender este elo, neste item do trabalho, far-se-á uma análise de alguns pontos da Constituição de 1988 com intuito de compreender se ainda reproduz as lógicas coloniais ou significou um momento de rompimento.

Golpes, deposições e regimes ligados aos militares: estas foram características de muitos governos brasileiros. Dentre tantos períodos de instabilidade vividos, a constituinte de 1987/1988 sucedeu um dos mais violentos da história recente: a Ditadura Militar. Este regime se instaurou em um momento que o Brasil vivia períodos de instabilidade e após manifestações presidenciais pela reforma agrária e nacionalização de refinarias de petróleo, acompanhada de discursos de Leonel Brizola em defesa de um Congresso com camponeses. A direita reagiu e organizou, junto à Igreja Católica e associações empresariais, “marchas da família com Deus pela liberdade”, condenando o suposto avanço do comunismo no Brasil. Paralelo a isso, de forma infeliz, “Jango” estende mobilização sindical aos quarteis, apoia revolta de marinheiros e mobiliza sargentos do Rio de Janeiro, quebrando a hierarquia militar, dando o item que faltava para que se conseguisse apoio dos legalistas militares, depondo o Presidente em 31 de Março de 1964; uma intervenção que deveria durar apenas um ano, perdurou por longo tempo (DEL PRIORE; VENANCIO, 2016, pp. 276 – 277).

Este período que durou aproximadamente vinte anos, foi marcado por extrema violência e truculência, como a exemplo o AI 5, que conforme afirmam Schwarcz; Starling (2015, p. 455) suspendia a concessão de *habeas corpus*, franquias constitucionais de liberdade de expressão, permitia demissões sumárias, cassações de mandatos e direitos de cidadania, além de permitir que crimes políticos fossem julgados pelos tribunais militares. Na prática, este ato, somado à EC 1 de 1969, legitimavam o uso da força pelos militares, justificando inúmeras atrocidades. Entretanto, somando às lutas de resistência, a falta de apoio popular e a oposição ambígua do MDB²³, pouco a pouco os militares foram perdendo força.

Contudo, antes de abrir mão do poder, fazia-se necessário acertar algumas “arestas” para a transição, destacando-se neste sentido a “Lei de Anistia” que era um forte clamor popular em defesa dos presos e condenados políticos, que assim foram considerados em função do regime ditatorial. Afirmam, Chueiri; Câmara (2015, pp. 275 – 278) que a Lei, no entanto não foi aprovada conforme a vontade popular por ser fruto de um projeto nascido dos gabinetes do

²³ Ver: ARAUJO, Cicero. O processo constituinte brasileiro, a transição e o poder constituinte. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2013, pp 338 – 339.

governo militar e aprovada por um congresso com um terço dos chamados “senadores biônicos”. Desta forma não houve participação direta nem indireta, da população ou qualquer debate em nível nacional. Sem participação democrática, aprovou-se uma lei que determinava em seu art. 1º a anistia total a crimes políticos ou conexos, nos seguintes termos “Art. 1º, § 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política” (Lei 6.683/79), o que na prática se tratava de uma forma de perdoar e ocultar os crimes e atrocidades cometidos pelos militares neste período, o que trouxe danos irreparáveis para a memória e futuro do Brasil.

Para apontar sumária e esquematicamente a sucessão dos fatos: ela começa com a derrota da Arena para o MDB na eleição do Senado, em 1974; passa pela crescente incapacidade dos governos autoritários – de Geisel a Figueiredo – de enfrentar a seu modo a crise econômica e os conflitos sociais dela resultantes; pela derrota dos candidatos do regime nas eleições para os principais governos estaduais e a perda de sua maioria na Câmara Federal, em 1982; até culminar com a campanha oposicionista das eleições diretas e a conseqüente perda da capacidade do regime de fazer unilateralmente seu sucessor presidencial, em 1984-1985. É nesse contexto que, então, se abre oficialmente o processo constituinte, cujo desfecho, isto é, a Carta de 1988, marca também o final da transição, ou, pelo menos, a realização de sua principal tarefa: a superação definitiva do regime autoritário (ARAUJO, 2013, p. 358).

Apesar de elucidado de forma sistemática, engana-se quem acredita que os processos seguiram uma ordem reta e cronológica simples. Com intuito de analisar o contexto e a manutenção do *status quo* na Constituição de 1988, este trabalho fará algumas observações apenas no que tange a elaboração desta Carta. Ainda que o clamor popular fosse grande, este processo não se esquivou do debate técnico e jurídico acerca da legitimidade e legalidade da Constituinte, que foram dos mais diversos, em especial pelo contexto que antecederam este processo.

A primeira questão acerca deste tema é a titularidade do poder supremo da Constituinte, que deveria representar o “povo” de forma ilimitada e incondicional. Em suma, este Poder Constituinte teria legitimidade para realizar qualquer coisa, podendo dispensar qualquer limite normativo, uma vez que se tratava da elaboração de uma nova Constituição, o que era um risco considerando a história recente do País. A segunda dúvida, dava-se em torno da ideia de unidade popular, como se estivesse desde sempre resolvida a sua identidade uma, em contraposição às pluralidades e coletividades. O que paira acerca destas questões é que, apesar das intenções democráticas, esta possibilidade dava ampla margem para apropriação ou usurpação autoritária. Porém, ainda com todos estes riscos, a vontade de que houvesse uma Constituição era latente e assim seguiu. Em suma, as forças políticas que criticavam a manutenção do sistema autoritário, usaram do mesmo instrumento institucional, convocando-

se uma eleição para o Poder Constituinte, ainda que sem romper as estruturas antes vigentes (ARAÚJO, pp. 374 – 378).

Apesar de esta ter sido a Constituinte com maior participação popular e de movimentos sociais, estes foram perdendo força ao longo do processo, haja vista a exclusão destes grupos. Neste sentido, Bonavides (1991, p. 472 – 474) afirma que os grupos de esquerda como Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista Brasileiro (PCB) e Partido Comunista do Brasil (PC do B), que já eram bancada minoritária, acabavam por não se entenderem entre si tendo como resultado a abstenção ou divisão em temas como: reforma agrária, direitos sociais, propriedade e capital estrangeiro. Por outro lado, fortalecia-se a ala conservadora, que apesar de não se declarar assim abertamente, era maioria ideológica da Assembleia.

A frustração ao anseio de uma Constituinte exclusiva para a elaboração da Constituição – que não acumularia as funções de parlamentares – fez com que alguns setores populares olhassem com desconfiança para o que lhes aguardava. Apesar disso, às vésperas da instalação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), intelectuais e dirigentes políticos e de movimentos sociais, consideravam seu potencial transformador e libertador, desde de que ocupado pelas forças que desejavam de fato a mudança. Mais uma esperança que restou frustrada, haja vista a pouca representatividade dos partidos e grupos dos movimentos sociais e populares. Ainda assim, no dia marcado para a instalação da Assembleia, diversos grupos e forças populares foram até o Congresso Nacional, deparando-se com uma barreira de policiais armados que isolava o evento da tentativa de aproximação dos populares. Mais um sinal de que os grupos mais fracos, racializados e oprimidos, teriam que fazer ainda mais força para serem ouvidos na “festa da democracia” (LACERDA, 1989, pp. 51 – 52).

A ANC foi instalada em 1º de Fevereiro de 1987 e a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. O texto possuía missão de encerrar a ditadura e assentar as bases para a afirmação da democracia no País, tendo as preocupações de criar instituições democráticas para suportar crises políticas e estabelecer alicerces para o reconhecimento das garantias e liberdades dos brasileiros. Durante um ano e oito meses, o Congresso se tornou o centro da vida pública nacional, promulgando a Constituição apelidada de “Cidadã”. Apesar dos avanços, não se pode esquecer dos movimentos contraditórios e embates políticos de forças desiguais, garantindo assim a manutenção de alguns mecanismos de exclusão. Conservou intocável a estrutura agrária, permitiu a autonomia das Forças Armadas para assuntos de seu interesses, derrubou a proposta de jornada máxima de trabalho de 40 horas e manteve inelegíveis os analfabetos (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 488).

O momento da Constituinte foi marcado por divisões. Ainda que houvesse a vontade crescente de uma ruptura democrática, na prática a força se manteve com quem já estava lá, tanto com a oposição, quanto com os defensores do antigo regime. Não aconteceu uma ruptura total com o sistema e o *modus operandi* vigente, conforme já se demonstrou. Algumas conquistas foram alcançadas, outras ficaram para segundo plano e outras nem entraram em debate. Ademais, houve ainda na Constituinte debates internos de cunho ideológico, bem como participação e interferência de lobistas e parlamentares que compactuaram com a ditadura militar, os ânimos e expectativas eram dos mais variados.

Fato é que apesar dos avanços em questão de Direitos Sociais Fundamentais – dentre outros – a Constituinte foi composta, majoritariamente, por conservadores que não possuíam interesses reais em uma transformação. Todas as lógicas de manutenção do poder, evidenciadas até agora, estavam presentes. Não se alterou a estrutura colonial de imposição dos ideias e pensamentos dos mais fortes, sobre os mais fracos; as mesmas elites se mantiveram no poder; o Estado Nação e as lógicas liberais se mantiveram inalteradas e ainda, contando com a crescente onda do neoliberalismo. Diante disto, importante questionar e compreender de que forma e a partir de que perspectiva os Direitos Humanos foram vistos dentro da Constituição de 1988, a partir destas matrizes de poder.

1.3 – DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: A NECESSIDADE DE UMA VISÃO COMPLEXA.

Até aqui, o trabalho tem se dedicado a demonstrar de que forma atua a perspectiva ocidental e eurocentrada dos Direitos Humanos, apontando algumas possibilidades de repensar e ressignificar sua atuação a partir das realidades periféricas do mundo Moderno e colonizado. Para além disso, evidenciou-se a forma de atuação destas práticas na realidade do Brasil, demonstrando o primeiro aspecto da colonização em seu sentido formal, a sua perpetuação na Constituição Imperial e alguns apontamentos em relação a isso, também, na última Carta, considerada a mais democrática da história do País.

O que se percebeu, é que ante todas as críticas e todos os avanços, a colonialidade tem utilizado os Direitos Humanos para trabalhar a partir de determinadas realidades com intuito de proteger alguns grupos específicos. Ou seja, a efetivação dos DH é mais do que necessária, contudo há que se pensar e implementar dentro de uma lógica que seja, de fato, universal. Não universal a partir de um pensamento único, mas de uma ética de alteridade e a fim de que todas as pessoas possam ter respeitado o seu direito de ser, para além da garantia da

vida e da propriedade privada da ética individualista. Sendo assim, neste ponto será evidenciado de que forma os Direitos Humanos Fundamentais, dentro da perspectiva moderna, estão presentes na Constituição de 1988, para que a partir de então, se possa pensar dentro de uma visão complexa que contemple as pluriversalidades existentes.

1.3.1 – Direitos Fundamentais: a incorporação da perspectiva dimensional de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

A partir deste tópico, buscar-se-á traçar a questão dos Direitos Humanos dentro do constitucionalismo Brasileiro, especificamente na Constituição de 1988. Retomando o já elucidado, tem-se por Direitos Humanos, dispositivos propostos na Declaração Universal elaborada em 1948, entre outros documentos de direito internacional, que podem ser ratificados por países de diversas formas. Neste sentido, cabe compreender de que forma o Brasil incorporou tais direitos no seu ordenamento. Salienta-se, que nesta subseção não se buscará aprofundar ou delinear críticas à questão que se aborda, mas sim traçar um paralelo entre a discussão âmbito internacional e nacional.

Ainda que com inúmeras controversas, não há que negar diversos avanços na última Carta e dentre eles, destaca-se a implementação do rol dos Direitos Fundamentais, em especial aqueles contidos no “Título II - Capítulo I”, que tange acerca das garantias individuais e coletivas, que em seu art. 5º, *caput*, diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Este enunciado que inicia a questão dos Direitos Fundamentais, em muito se assemelha ao art. I da Declaração de Virgínia de 1776²⁴ e a alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁵, que teve como uma das fontes inspiradores, a carta Estadunidense.

No âmbito teórico-formal, Ferrajoli afirma que os direitos fundamentais são aqueles que correspondem a todos os seres humanos dotados do *status* de pessoa, cidadão, ou pessoas com capacidade de trabalhar. Neste caso, compreende como “direito subjetivo” qualquer expectativa positiva (prestações) ou negativa (não causar danos) a um sujeito de direito (FERRAJOLI, 2001, p. 19).

²⁴ Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

²⁵ Ver: Art. 3º, art. 7º, art. 17. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html>.

Em outras palavras, para Ferrajoli (2001, p. 20) que não se trata de uma definição dogmática que se fundamenta exclusivamente por um ordenamento concreto. Trata-se de fundamentais por serem direcionados a todas as pessoas enquanto tais. A previsão deste direito é, em suma, condição para sua existência jurídica, mas não incide sobre a definição enquanto direitos fundamentais. De fato, são tutelados como universais e, conseqüentemente, fundamentais, os direitos políticos, sociais e similares.

Mas esta universalidade, segue afirmando, atualmente baseia-se principalmente a partir de duas distinções, entre a capacidade de trabalhar e a cidadania, sendo a primeira distinção superável e a segunda insuperável. Assim sendo, os direitos fundamentais dividem-se em direito de personalidade e direito de cidadania, correspondendo respectivamente entre *direitos primários* e *direitos secundários*. A partir destas duas formas, cruzando-se suas distinções pode-se obter quatro classes de direitos: os *direitos humanos*, concernentes indiscriminadamente a todos os seres humanos; os *direitos públicos* que são os direitos secundários garantidos apenas aos cidadãos (constitucionalmente previstos); *direitos civis*, que são direitos primários garantidos a todas as pessoas capazes de trabalhar; e os *direitos políticos*, que são direitos secundários garantidos aos cidadãos com capacidade laborativa (FERRAJOLI, 2001, pp. 22 – 23).

Os direitos fundamentais, desta forma, ao corresponder aos interesses de todas as pessoas, formam o parâmetro da igualdade jurídica, o que Ferrajoli denomina dimensão “substancial” da democracia, que antecede a dimensão política ou “formal”. Trata-se do conjunto de garantias assegurada pelo Estado de direito, que possibilita à ampliação dos parâmetros tradicionais do surgimento dos Estados modernos que buscavam, principalmente, o reconhecimento dos direitos de liberdade e propriedade. Podendo-se perceber enquanto fundamentais os direitos a saúde, educação e subsistência, que ganharam respaldo pelo chamado Estado-social (FERRAJOLI, 2001, p. 25).

Segue afirmando que os direitos fundamentais:

[...] de la misma manera que los demás derechos, consisten en expectativas negativas o positivas a las que corresponden obligaciones (deprestación) o prohibiciones (de lesión). Convengo en llamar *garantías primarias* a estas obligaciones y a estas prohibiciones, y *garantías secundarias* a las obligaciones de reparar o sancionar judicialmente las lesiones de los derechos, es decir, las violaciones de sus garantías primarias. Pero tanto las obligaciones y las prohibiciones del primer tipo como las obligaciones del segundo, aun estando implicadas lógicamente por el estatuto normativo de los derechos, de hecho no sólo son a menudo violadas, sino que a veces no se encuentran ni siquiera normativamente establecidas (FERRAJOLI, 2001, p. 26).

Os direitos fundamentais, nesta perspectiva consistem na busca por garantias que propicie a possibilidade de vida digna a todas as pessoas. Devendo-se dentro da ideia moderna

ser constitucionalmente previsto como forma de sua incorporação no ordenamento jurídico nacional.

Deste modo, a constitucionalização se pode expressar pela mudança de paradigma destes princípios, caracterizada por uma dupla artificialidade. Primeiro pela ideia do *ser* de direito e do *dever ser*. Trata-se de afirmar que suas condições de validade positivadas em garantia constitucional como limites e vinculação a produção jurídica. Vincula-se desta forma a ideia de direito e moral, uma vez que unem tanto concepções que estão além da percepção estritamente jurídica à sua positivação (FERRAJOLI, 2001, p. 55).

Percebe-se, a partir da perspectiva apresentada que apesar de se pautar pela efetivação de algumas prerrogativas, os direitos fundamentais estão diretamente ligados à ideias de direitos dentro da lógica individualista e capitalista a partir de perspectivas excludentes, como a ideia de cidadania²⁶ e o direito à propriedade.

Tem-se, portanto, como questão básica dos Direitos Fundamentais, a garantia da dignidade humana, que excluída não restam direitos fundamentais. Porém, há que se questionar a partir de que perspectiva será essa dignidade. Inclusive estas possibilidades, buscam contemplar a dignidade a partir dos prismas liberais, enxergando sempre na Totalidade do Sistema Mundo. Não se pode falar que os Direitos Fundamentais na Constituição de 1988 são reproduções literais da Declaração Universal, pois é perceptível em diversos aspectos a possibilidade de abertura para os povos originários, por exemplo. O que se pauta, neste aspecto, é que até os direitos que se busca garantir a estas pessoas, está dentro da lógica do pensamento moderno, conforme se perceberá nos pontos a seguir.

1.3.2 – Sujeitos Ausentes nos Direitos Fundamentais: a exterioridade no constitucionalismo brasileiro.

A Constituinte de 1987/1988 desperta muitas dúvidas, que vão desde a sua continuidade com a ordem anteriormente vigente, até a possibilidade de se ver como uma Constituição transformadora. É fato que não há uma resposta unívoca e acertada sobre o que ela representa. Trouxe inúmeros avanços, dentre eles os Direitos Fundamentais, porém a partir da lógica eurocêntrica e liberal. Faz-se necessário questioná-los a fim de encontrar fundamentações que auxiliem na compreensão e na busca por uma lógica não universal e homogeneizadora. Busca-se formas de compreender e defender dentro de uma ética de alteridade que busque pensar, também, desde a Exterioridade.

²⁶ Sobre cidadania como caráter de exclusão ver “2.2.2 – Neoliberalismo e democracia: uma combinação heterogênea”.

Para entender a ideia do tratamento aos Outros dentro da perspectiva moderna é necessário que se faça um retrospecto acerca da colonialidade que pode se manifestar por meio de inúmeras faces. Sobre este assunto, Quijano (1992a, pp. 11 – 14) afirma que com a conquista das sociedades e culturas que habitavam o que hoje se denomina América Latina, começou a formação de uma ordem mundial que após 500 anos, culminou em poder global concentrado na mão de algumas minorias dominantes. A europeização cultural, foi um modo subalternizar os colonizados a fim de ter sua natureza conquistada. Desta forma, para seu desenvolvimento, a cultura europeia passou a ser modelo universal, descaracterizando todas as outras que não convergissem com ela. Essa maneira de exploração formal, se tornou conhecida como colonialismo, que em seu aspecto político, formal e explícito foi derrotado na maioria dos casos e desde a II Guerra Mundial, parece ser assunto do passado. Todavia, esse meio de dominação ganhou outra roupa: a colonialidade. Esta é, por consequência, um modelo geral de dominação no mundo atual, uma vez que o colonialismo foi destruído, mas não parou de existir desde seu surgimento. Para Quijano:

El racismo y el etnicismo fueron inicialmente producidos en América y reproducidos después en el resto del mundo colonizado, como fundamentos de la especificidad de las relaciones de poder entre Europa y las poblaciones del resto del mundo. Desde hace 500 años, no han dejado de ser los componentes básicos de las relaciones de poder en todo el mundo. Extinguido el colonialismo como sistema político formal, el poder social está aún constituido sobre la base de criterios originados en la relación colonial. En otros términos, la colonialidad no ha dejado de ser el carácter central del poder social actual. Todas las otras determinaciones y criterios de clasificación social de la población del mundo y su ubicación en las relaciones de poder, desde entonces actúan en interrelación con el racismo y el etnicismo, especialmente, aunque no sólo, entre europeos y no-europeos (1992b, p.1).

Apesar de a maioria dos países não ser, formalmente, colônias, pode-se afirmar que a colonialidade se manifesta de inúmeras maneiras, abordando-se neste trabalho as ideias de “colonialidade do poder”, “colonialidade do saber” e “colonialidade do ser”. Por ora, ressaltar-se-á, uma das questões destes paradigmas que é o caráter individual do sujeito universal que nega a intersubjetividade, como detentor de todo o conhecimento e sua relação com a ideia de objeto.

De acordo com essa concepção, chega-se à ideia científica de propriedade como meio de campo de relações sociais, não possuindo espaço para identidade de originalidade ontologicamente irreduzível, frente a um campo de relações. Pode-se, portanto, reconhecer a ideia de sujeito como indivíduo isolado, preso a uma percepção de sociedade e hierarquias rigidamente fixadas pela violência e por ideologias correspondentes ao imaginário das culturas europeias pré-modernas. Percebe-se, evidente a associação entre individualismo e conflitos sociais europeus durante a elaboração do principal paradigma de racionalidade europeu.

Entretanto, há neste componente a radical ausência do Outro. A prática europeia, omite toda referência a estes sujeitos fora do contexto europeu, tornando-o invisível na ordem colonial como totalidade (QUIJANO, 1992a, pp. 15 – 16)

Dentro desta perspectiva, os saberes coloniais²⁷ ditam – também – as regras de como deve ser o sujeito de direitos e quem não o é, trata-se do termo cunhado como “colonialidade do ser”. Sendo assim, Maldonado–Torres (2007, p. 133) afirma que a invisibilidade e a desumanização são as experiências primárias da colonialidade do ser. Trata-se de uma forma de exceção do ser, produzindo o “não ser” o “inumano”. A colonialidade do ser atua na violação do sentido de alteridade humana até o ponto em que o próprio ser não se veja mais na condição de humanidade. Esta forma de dominação foi justificada a partir do pensamento cartesiano do *ego cogito* (penso, logo sou) e, anteriormente, o *ego conquiro* (eu sou). Para o saber hegemônico dominador, o pensamento diferente da lógica do *ego cogito* não era considerado como saber real. Negou as diversidades de conhecimento dos sujeitos subjugados, o que forneceu base para a sua negação ontológica. Ou seja, trata-se de uma forma de dominação em que se privilegia um pensamento em detrimento de outro, corroborando com a ideia a lógica de inferioridade dos sujeitos racializados.

FAZER ELO COM A CF

A Constituição de 1988 trouxe maior participação popular e tem, por exemplo, entre seus fundamentos, o previsto no art. 1º, II e III, a dignidade da pessoa humana. Evidente que tais prescrições são de suma importância aos grupos que sempre foram os mais atingidos pelos detentores do poder. Todavia, não a mera previsão constitucional não realiza por si só as mudanças necessárias. É possível afirmar, conforme se evidenciará no próximo tópico, que a constituinte era composta, majoritariamente, por grupos conservadores que estavam preocupados principalmente com a manutenção do poder. O que se avançou foi conquistado com muita dificuldade pelos movimentos sociais, populares, movimentos negros e demais pertencentes às camadas ocultadas. Desta forma, não há que se falar em uma mudança real na concepção racista e excludente do constituinte de 1988, pois houve – em muitos casos – a previsão constitucional sem qualquer meio para efetivar tais garantias.

²⁷ A expressão mais potente da eficácia do pensamento científico moderno especialmente em suas expressões tecnocráticas e neoliberais hoje hegemônicas é o que pode ser literalmente descrito como a naturalização das realidades sociais, a noção de acordo com a qual as características da sociedade chamada moderna são a expressão das tendências espontâneas e naturais do desenvolvimento histórico da sociedade. A sociedade liberal constitui – de acordo com esta perspectiva – não apenas a ordem social desejável, mas também a única possível. Essa é a concepção segundo a qual nos encontramos numa linha de chegada, sociedade sem ideologias, modelo civilizatório único, globalizado, universal, que torna desnecessária a política, na medida em que já não há alternativas possíveis a este modo de vida (LANDER, 2005, p. 8).

1.3.2.1 – Povos originários e a constituinte: protagonismo da exterioridade na luta pelos direitos fundamentais.

Os povos e comunidades originárias foram os primeiros a serem explorados pelos invasores no Brasil e, conseqüentemente, os que há mais tempo resistem. O colonialismo teve efeito devastador sobre os habitantes nativos e seguiu representando suas mazelas por meio dos efeitos da colonialidade. O fim do sistema político-formal colonial, não significou o fim das tentativas de destruição das realidades indígenas. As lógicas colonizadoras continuaram se reproduzindo no ordenamento jurídico constitucional e infra constitucional. As Carta Imperial, assim como a Constituição de 1891 não faziam qualquer menção a existência de indígenas, como se não existisse. As Constituições que seguiram, de em artigos diferentes (1934 – Art. 5º, XIX, “m”); 1946 – Art. 5º XV, “r”); 1964 – Art. 8º XVII, “o”); EC 1/69 – Art. 8º XVII, “o”)) traziam a seguinte redação: “Compete privativamente à União: legislar sobre: incorporação dos silvícolas à comunhão nacional”. Percebe-se neste aspectos, que as Constituições sempre buscaram incorporar os povos originários à realidade moderna, nunca garantindo a eles o seu direito à Exterioridade. Partindo-se do pressuposto que eles deveriam ser inseridos à sociedade moderna.

A esperança de mudança iniciou com o fim da ditadura. Aos dias 07 de maio de 1987 o CIMI (Conselho Indigenista Missionário) apresentava à Assembleia, para a Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, proposta requerendo (dentre outras sugestões) o reconhecimento das Nações Indígenas como componente do Estado. Pouco mais de duas semanas depois, no dia 22 de maio, a mesma subcomissão, aprovou por unanimidade o anteprojeto que mantinha a manutenção do paradigma assimilacionista, presente nos textos Constitucionais anteriores, que ficou “Art. 24 Compete à União: V Legislar Sobre: b) [...] incorporação dos silvícolas à comunhão nacional”. Esta proposta foi modificada depois, a partir de requisição da Deputada Anna Maria Rattes que justificou que tal proposta era ambígua e capciosa, além de desconsiderar as diversas formas de vida indígenas, que vão além do silvícola. E, por fim, por desrespeitar a condição especial da nação indígena, forçando a ideia de homogeneidade (LACERDA, 2008, pp. 81 – 84).

1.3.2.2 – Direitos Fundamentais e Colonialidade: Breve Análise Sobre Decisão do STF e a Demarcação da Terra Indígena “Raposa Serra Do Sol”.

Analisando os processos constituintes, percebe-se que o que movia os conservadores não era a vontade de mudança e ruptura, mas a manutenção em todos os aspectos

possíveis. Os avanços não foram dados, mas foram conquistas que continuam sendo pautadas. Outro exemplo que se utilizará, a partir da Dissertação de Mestrado apresentada por Dailor Sartori Junior, é o marco temporal utilizado pelo STF para garantir a territorialidade indígena, evidenciando a sua colonialidade.

Neste sentido, afirma Sartori Junior (2017, p. 96) ser importante compreender a atribuição dada às Terras Indígenas, reconhecendo seus territórios como “originários”. Trata-se pois, do direito à demarcação de territórios tradicionalmente ocupados, que são preexistentes ao próprio Estado, totalmente diferente de qualquer modalidade de aquisição de propriedade. Desta forma, sendo prescrito na Constituição, a impossibilidade de quaisquer atos referentes a ocupação, posse ou exploração, destas terras, conforme se lê:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (BRASIL, 1988).

Desta forma, por ser um direito originário, tem precedência inclusive sobre o direito de propriedade privada, razão pela qual determina nulidade de títulos de qualquer natureza, inclusive de adquiridos regularmente antes da Constituição, o que aconteceu em muitas regiões, até pela destinação de terras do poder público a particular com fim de reforma agrária. Porém, não sendo possível a alegação de direitos adquiridos face à Constituição, tais títulos restam anulados (SARTORI JUNIOR, 2017, pp. 96 – 97). É a partir desta perspectiva de originariedade que se questiona a constitucionalidade e a colonialidade frente à decisão do STF em detrimento aos direitos territoriais indígenas.

O caso abordado é a respeito da demarcação da Terra Indígena Raposa Serrado do Sol. O primeiro ato de reserva de terras na região aconteceu em 1917, já a respeito desta Terra em específico, aconteceu em 1977, tomando-se medidas efetivas como proposta de limite territorial, laudo antropológico e levantamento fundiário da FUNAI, apenas em 1993. A partir de pressão de organizações indígenas e em defesa dos Direitos Humanos, publicou-se a Portaria 820/98, declarando a Terra Indígena Raposa Serra do Sol como de ocupação tradicional, cuja demarcação física fora efetiva no ano seguinte. Desde então, diversas ações foram propostas requerendo posse das terras, ocorrendo em 2004, por exemplo, a ordenação da saída dos indígenas pela Justiça Federal, a fim de reintegrar fazendeiros na terra demarcada. Editou-se, novamente em 2005, a portaria 534 determinando demarcação. Em 2008, o STF analisou o

mérito da petição 3.388 da Ação Popular, proposta pelos Senadores Augusto Affonso Botelho Neto (PT) e Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti (PTB), requerendo a nulidade da portaria 534/2005, questionando desde o modelo de demarcação à ameaçada nacional. A decisão foi favorável à demarcação, tendo seu trânsito em julgado em 2013, concedendo a vitória às nações ocupantes da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (SARTORI JUNIOR, 2017, pp. 103 – 105).

Apesar desta conquista aos povos, a decisão foi eivada de inúmeras polêmicas e a maioria envolvendo questões acerca de salvaguardas institucionais e ao conteúdo material de ato da demarcação das terras indígenas presentes no corpo da CF. Dentre tais divergências, Sartori Junior (2017, pp. 111 – 112) destaca o entendimento de que a data da promulgação da Constituição (05/10/1988) seria o marco temporal adequado para que se considere a tradicionalidade para a demarcação. Para o Min. Lewandowski, a data representaria uma espécie de “fotografia” do momento, para Ayres Britto seria uma “chapa radiográfica” da situação da ocupação, o que seria uma “teoria do fato indígena”. Devendo-se afastar essa ideia quando a não ocupação de terras se desse em função de esbulho violento por parte de não-índios, como ocorreu inúmeras vezes com os povos da TI Raposa Serra do Sol. Sendo assim, injustiças históricas não devem ser amparadas pela tese do marco temporal e poderia ser suprimida pela comprovação de expulsão das terras.

É neste ponto que se retoma a ideia da imposição das lógicas de colonialidade. Ainda que o direito a garantia de suas terras seja protegido pela Constituição, ele volta a ser discutido dentro da lógica de propriedade individualista e liberal. Considerar a não presença em data específica não seria – novamente – sujeitar os indígenas a se adequarem a uma concepção de propriedade que não condiz a compreendida por eles? Para além disso, como comprovar a violência imposta por não-índios em um contexto pré 1988, em que o Código Civil, Estatuto do Índio e a própria Constituição percebiam o Indígena como uma ameaça, um incapaz a ser tutelado?

Todas as conquistas obtidas até o momento não se deram pelo fato de haver uma mudança no modo de operação do Direito Constitucional ou dos Direitos Humanos. Houve avanços no âmbito jurídico e social, inclusive na lógica do pensamento. Contudo o que predomina ainda são as garantias individuais que não percebem o Outro, que não buscam perceber os Direitos Humanos a partir de uma perspectiva sócio-histórica de sujeitos reais e vivos que vão além do ser individual e mercadológico. As vitórias obtidas ainda exigem resistência e luta diária frente aos poderes globais que reproduzem as lógicas colonizadoras. No Brasil, estes grupos que foram os primeiros a serem explorados e dizimados a partir de um

grande genocídio, seguem resistindo, assim como aqueles que foram trazidos a partir da diáspora africana como mão de obra escravizada, conforme percebe-se abaixo.

1.3.2.3 Os Remanescentes Quilombolas na Constituição de 1988.

Ainda que na Constituição brasileira, haja prerrogativas de garantias a autonomia dos povos e dignidade humana, ressalta-se que se parte da ideia dignidade dentro de uma lógica de totalidade e do sujeito de direitos, individualista e eurocêntrico, que preza pela propriedade e segurança individual. Não se propõe pautar Direitos Fundamentais e proteção aos sujeitos ausentes, os Outros em sua Exterioridade. O Direito moderno, não busca a garantia dos Direitos Humanos para os sujeitos materiais e vivos, mas para o indivíduo que pensa dentro da lógica universal. Partindo-se do pressuposto evidenciando anteriormente, de que direitos fundamentais vão além dos – exclusivamente – previstos no rol do art. 5º da Constituição, mas são todos os que buscam a garantia aos direitos da pessoa humana, este trabalho não se limitará a tratar do texto da Carta ao abordar esta temática, mas sim da questão das garantias de direitos e pessoas, que neste caso são muitas vezes desumanizadas.

Nesta subseção, abordar-se-á, especificamente algumas questões acerca das comunidades remanescentes de quilombos e a efetividade da garantia de alguns Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. Tal análise não pretende esgotar o assunto, mas evidenciar a partir de questões materiais concretas, como se torna difícil e exaustivo a busca por garantias da Exterioridade, a partir da perspectiva da totalidade. As lutas destas comunidades vão desde o reconhecimento das suas identidades, até a garantia das posses de suas terras, que acabam por ser feitos à perspectiva do direito de propriedade liberal, que não condiz com a relação destes grupos com a terra.

Os quilombos surgiram junto com o regime escravagista. Onde havia um senhor de escravos, certamente haveria fugas para quilombos. Findo o regime escravocrata, muitas pessoas que se refugiaram nestes locais, não retornaram às áreas urbanas, até porque não haveria propósito retornar a um lugar em que nunca foram aceitos, inclusive com o fim da escravidão. Afinal, a lei áurea garantiu a alforria, mas não lhes deu condições de subsistência.

Com a extinção da escravidão, em 1888, e a proclamação da República, em 1889, a elite brasileira implementou políticas públicas alicerçadas nos postulados do “racismo científico e do darwinismo social e lançou o Brasil numa campanha nacional (...) para substituir a população mestiça brasileira por uma população ‘branqueada’ e ‘fortalecida’ por imigrantes europeus”.⁵³ Os egressos do cativo e os afro-descendentes de um modo geral foram privados – ou tiveram dificuldades – de acesso ao emprego, à moradia, à educação, à saúde pública, à participação política, enfim, ao exercício pleno da cidadania. Ante tal situação, uma parte deles não permaneceu passiva. Pelo contrário, levou avante múltiplas formas de protesto, impulsionando os

movimentos de mobilização racial (negra) no Brasil. Foram engendradas diversas organizações com base na identidade racial; elas procuravam projetar os “homens de cor”, como atores políticos, no cenário urbano (DOMINGUES, 2007, p. 120).

Ou seja, a abolição iniciou com uma cultura de “embranquecimento” e “assimilacionismo”. Dentre outros motivos, uma das formas de resistência dos grupos foi a permanência nos quilombos, que permaneceram e resistiram até os dias atuais. Apesar disso, transformações ocorreram, razão pela qual, afirmam Marques; Gomes (2013, pp 142) que as comunidades hoje não apresentam – necessariamente – relação historiográfica tradicional de quilombo. Os remanescentes são grupos sociais que se mobilizam, ou são mobilizados por organizações sociais, políticas, religiosas, dentre outras, em busca do autorreconhecimento e garantia de suas terras.

Entretanto, efetivar essa garantia não tem sido tarefa fácil e uma das razões é o racismo epistêmico instaurado perceptível ao analisar a Constituição de 1988, que se refere aos quilombos em apenas dois dispositivos: no art. 216, §5º, o qual traz que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” e o segundo no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual afirma que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Evidencia-se a grande dificuldade de se preservar o direito e a memória destas pessoas, limitando a questão quilombola – muitas vezes – à propriedade das terras sem adentrar e compreender todas as nuances desta questão como o pluralismo jurídico existente entre eles e as diversidades de cada comunidade. (BALDI, 2014, p. 26).

Tanto antropológica, quanto juridicamente, o debate acerca do que deve ou não ser considerado remanescente quilombola acaba se pautando em questões limitadoras às garantias, incorrendo no que foi afirmado até então como formas de segregação e impossibilidade da efetivação do título das terras. Tais determinações e definições acerca das comunidades foram definidas pelo art. 2º do decreto 4887/03 o qual assevera que:

Consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos, para os fins deste Decreto, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (art. 2º, *caput*, decreto 4887/03).

Porém a ancestralidade negra e o caráter histórico não são os únicos fatores a se considerarem para a concessão do título às comunidades quilombolas. Outra grande conquista foi o fator de auto reconhecimento, reconhecido pela convenção 169 da OIT e incorporado no Inciso II, do art. 1º deste dispositivo, o qual diz que “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que

se aplicam as disposições da presente Convenção.” Apesar de alguns avanços dentro deste assunto, há grande insatisfação de determinados grupos quanto à garantia dos direitos destes povos, em especial da elite fundiária, uma vez que o art. 13 do decreto 4887/03 estabelece a possibilidade de desapropriação de terras privadas quando ocupadas por comunidades quilombolas, sendo este um dos problemas para a efetivação destes direitos, sendo alvo inclusive de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239-9/DF contra o decreto 4887/03 ajuizada pelo PFL (atual Democratas), alegando que o decreto ultrapassa os poderes do executivo (RIOS, 2006, pp. 195 – ss.).

Os Direitos Fundamentais, inegavelmente, representam um avanço na Constituição de 1988, uma vez que antes de sua promulgação, não haveria determinadas garantias legais hoje previstas. Contudo, é necessário que se avance em diversos aspectos, que vão desde a questão da matéria constitucional a questões estruturais e sociais que compõem o Estado Brasileiro, que em sua gênese é racista, misógino, homofóbico, transfóbico e reproduz as mazelas da lógica do pensamento individualista e colonizador. Conforme já dito, este item não foi elaborado com intuito de esgotar as questões acerca dos remanescentes quilombolas, nem dos sujeitos ausentes, mas serviu como meio de demonstrar que há inúmeras dificuldades. No âmbito material, a legislação é escassa e não trata como deveria, na efetivação, há a luta em considerar as garantias destes grupos como Direitos Fundamentais: a posse a partir da alteridade e exterioridade, contra a propriedade burguesa das elites. O que deve predominar? Este trabalho acredita na ideia de defesa dos Direitos Humanos a partir de uma lógica de libertação, anticolonial e intercultural.

1.3.3 – Direitos Humanos e visão complexa: uma alternativa frente a ideologização dos direitos fundamentais no constitucionalismo brasileiro.

No primeiro tópico deste capítulo, foi demonstrado o sistema de dominação por meio da lógica universalista dos Direitos Humanos e alguns riscos que podem incorrer a sua prática. Para além da questão de *Nuestramérica* como um todo, evidenciou-se em seguida a lógica do pensamento moderno no Brasil, fazendo uma breve análise histórica sobre a primeira fase do Brasil e a Constituição Imperial, a fim de que se pudesse traçar um paralelo entre a primeira e a última Carta. Para isso evidenciou-se quem foram os agentes e a forma da Constituinte Imperial e em 1988, evidenciando alguns aspectos sobre quem eram os sujeitos de direito e quem eram os sujeitos ausentes nestes processos. Percebeu-se que os mesmos povos excluídos, racializados e ocultados em um primeiro momento, o são até hoje. Sendo assim,

neste ponto, propor-se-á, a partir de uma crítica material dos Direitos Fundamentais, uma “visão complexa” e abrangente que se busque direitos que sejam efetivados a todas as pessoas.

Sendo assim, faz-se necessário perceber a particularidade sócio-histórica do sul periférico como compreensão das mazelas atuais, para que se abra um horizonte de possibilidade para além da tradicionalmente pautada sobre os Direitos Humanos Fundamentais. Ou seja, compreender tais peculiaridades é uma forma de se aproximar das situações teóricas e práticas desta realidade que normalmente se encontra desconexa às teorias ocidentais e fundamentadoras dos Direitos Humanos, que são alheias a esta realidade. Faz-se necessário, desta maneira, trazer à discussão, vivências e perspectivas que vão além da percepção única e universal que podem servir como aparato de ideologização para o pensamento hegemônico (MACHADO, 2015).

Deste modo, faz-se necessário que se fundamente os Direitos Humanos, não a partir de uma visão simplificadora – que será elucidada abaixo – mas, conforme Rosillo (2015, pp. 127 – 128) a partir dos pilares de alteridade, práxis de libertação e a produção da vida, abrindo-se desta forma para as pluralidades culturais. Trata-se de pensar os Direitos Humanos a partir de um sujeito intersubjetivo que desenvolve uma práxis de libertação para justificar as necessidades materiais e acessar os bens de produção e reprodução da vida, proposto pela Filosofia da Libertação como alternativa ao sujeito de direito da globalização neoliberal. Busca pensar a partir de um:

[...] sujeito intersubjetivo que busca exercendo o direito a gerar direitos, subverter o sistema que lhe nega produção e reprodução da vida e gerar um novo sistema. Busca-se um novo sujeito intersubjetivo que se constitui pela vontade de libertação das vítimas. Sendo assim, trata-se de uma fundamentação desde a América Latina porque parte da realidade periférica que se encontra no âmbito da negação do conteúdo material dos DH, sendo este um espaço social que é *lugar-que-dá-verdade* (ROSILLO, 2015, p.128).

Assumir estes fundamentos e pensar a partir de uma intersubjetividade crítica, afirmam Rosillo; Machado (2018, pp. 354 – 355) impede compreender, definir ou conceituar os Direitos Humanos dentro de uma epistemologia que conduza à simplificação que reduz a complexidade da realidade para poder compreendê-la. Deste modo, ordena, hierarquiza e conceitualiza como meios de chegar uma suposta realidade. Entretanto, ao isolar os objetos das suas realidades o pensamento simplificador se torna mutilante, gerando não uma *práxis* de libertação, mas uma *práxis* débil e incompleta. Sua forma de pensar unifica, abstratamente, anulando a diversidade ou justapondo a diversidade sem conceber a unidade.

Por outro viés, a partir de uma *práxis* de libertação a:

[...] visão complexa dos direitos humanos busca não mutilar o humano; parte do sujeito vivo e o mantém como seu ponto crítico. Não cai no solipsismo normativo,

nem no formalismo, mas abordo os direitos humanos desde as diversas parcelas da realidade histórica onde incide. Isto porque são momento da práxis de libertação dos seres humanos que se constituem como sujeitos no encontro com outros sujeitos e com o mundo em busca de produzir, reproduzir e desenvolver suas vidas (ROSILLO; MACHADO, 2018, p. 369).

A visão complexa, portanto, parte do pressuposto da percepção, reconhecimento e celebração das diferenças sem buscar compreender tudo a partir de um falso universalismo. Optar uma visão complexa é partir de uma perspectiva crítica a fim de compreender as diversas formas do que são Direitos Humanos e buscar defender o direito de todas as pessoas a partir de uma lógica de produção da vida, contrariando a lógica de mercado da colonialidade neoliberalista.

Para a visão complexa dos Direitos Humanos, é necessário que se busque um pensamento crítico a partir de: Pluralidade Cultural; Perspectiva da Vítima; Processos Históricos; Dimensão Utópica; e, Critério de Produção e Reprodução da Vida²⁸. Apesar de, indiretamente, todas estas formas de compreensão estarem presentes ao longo do trabalho, abordar-se-á de forma mais enfática as ideias de “Pluralidade Cultural” e “Critério de Produção e Reprodução da Vida”. Contudo, há que se ressaltar que diferente da lógica universalista e geracional, a visão complexa não compreende estas categorias acontecendo de forma isolada, uma vez que estaria incorrendo em uma contradição e incoerência adotando uma perspectiva simplificadora. Sendo assim, ao abordar as ideias supracitadas, inevitavelmente contemplará as demais.

Partindo destes pressupostos, pode-se afirmar que a compreensão complexa dos Direitos Humanos deve possibilitar a superação do monismo cultural, em favor de um pluralismo cultural. Deve-se, portanto, permitir o encontro com o Outro a fim de que construa seu conceito desde essa abertura, sendo capaz de compreender os diversos processos culturais a fim de possibilitar condição para produção e reprodução da vida. É necessário, então, que a visão complexa esteja aberta à criatividade pluricultural que possibilite a “outros” grupos e comunidades, criar seus próprios procedimentos concernentes a dignidade humano. Logo, para que realmente assuma a pluralidade cultural do mundo, é necessário que se perceba que os processos não fundam a realidade, mas são parte dela, compreendendo-se a diversidade de realidades. Rechaça-se, portanto, a concepção de um direito universal de dignidade humana, optando-se pela pluriversidade que se possibilite um encontro intercultural, a partir de uma

²⁸ Ver: Rosillo; Machado. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**: Desde a Filosofia da Libertação. Belo Horizonte: Ed. D'Plácido, 2018, pp. 371 – 384.

práxis capaz de propiciar condições materiais de produção e reprodução da vida (ROSILLO; MACHADO, 2018, pp. 370 – 374).

Sendo assim, para assumir um Critério de Produção e Reprodução da Vida, é necessário que se vá além da racionalidade meio-fim, que tem como fim o próprio sujeito, a vida do sujeito intersubjetivo como um ator a partir da lógica de reprodução mercadológica. A racionalidade reprodutiva, por outro lado, tem o sujeito como parte do *logos* histórico, sendo assim não pode ser concebido como um fim, mas como possibilidade de fins, excluindo-se aqueles fins cuja realização atenta contra a possibilidade de viver. Sendo assim, o sujeito emerge como a integralidade de suas ações potenciais, tendo como fim principal a produção e reprodução da vida, não a partir da lógica naturalista em que a vida é validade frente à propriedade privada, mas em um nível concreto de materialidade histórica (ROSILLO, 2015, pp. 111 – 113).

Uma grande diferença entre a lógica de produção da vida dentro da ótica liberal e a partir da perspectiva de uma *práxis* libertadora, acontece pela forma em que se opera. A garantia de produção e reprodução da vida, diferente da perspectiva universalista, afirma Rosillo (2015, pp. 118 – 120) vai além do eu, trata-se das garantias da vida – também – do Outro. Reconhece ambos como membros da dinâmica da produção da vida a partir da uma ética da alteridade, sendo esta o reconhecimento da vida do outro em relação mútua de seres naturais. Afirma-se, portanto, que o critério sobre a verdade entre vida e morte se constitui em ponto, cujo centro se encontra o vitimizado.

Desta forma, para que se compreenda a partir de uma visão complexa, deve-se:

Entender aos direitos humanos como um conjunto de práticas sociais, simbólicas, culturais, jurídicas, econômicas e institucionais da “comunidade de vítimas”, que lhes permite constituir-se em sujeito e reagir contra os excessos de qualquer tipo de poder, modificando as tramas sociais para lograr acessar aos bens para a satisfação das necessidades de produção e de reprodução da vida, é um ponto de partida para uma compreensão complexa dos direitos humanos (ROSILLO; MACHADO, 2019, p. 384).

Defender os Direitos Humanos a partir de uma realidade complexa, perpassa por uma análise além do universalismo abstrato. É necessário que se perceba o Outro como um sujeito vivo e histórico. Não no sentido de uma história homogeneizada em que todas as pessoas possuem uma mesma história, desejos e necessidades, mas uma historicização crítica que perceba os sujeitos em constante transformação. Um conceito historicizado, afirmam Rosillo; Machado (2018, p. 392) se contrapõe a um conteúdo universal que serve como instrumento de ideologização, buscando dar conceitos reais e históricos; é aquele que corresponde à realidade

histórica. Desta forma, a importância da historicização, deve ser crítica, processual, negativa e dialética.

É *crítica*, pois questiona o que está por trás dos conceitos, os pressupostos ideológicos e materiais que subjacem às formulações teóricas e às maneiras como encobrem a materialidade da realidade histórica. É *processual* na medida em que a verificação histórica de um conceito pretende colocar as bases para orientar o processo para a realização efetiva do predicado e abordado no conceito. É *negativa* porque descobre a negatividade na qual se encontram as vítimas dos sistemas que buscam legitimar-se através da ideologização. É *dialética* porque, embora a historicização parta da negação da produção e reprodução da vida das vítimas, busca estabelecer a orientação para superar essa negatividade (ROSILLO; MACHADO, 2018, p. 396).

Historicizar é uma forma de crítica geral aos Direitos Humanos, a fim de se compreender as diversas realidades históricas. Uma proposta mais específica, é a inversão ideológica assinalada por Franz Hinkelammert, pois denuncia que a forma de história tradicional serve de instrumento da modernidade. Utiliza-se a história para contar trunfos e esconder atrocidades que acompanharam o domínio da modernidade capitalista. Vale-se da historicidade como instrumento de ideologização, uma vez que narra apenas a perspectiva do invasor como uma necessidade histórica, estática e universal (ROSILLO; MACHADO, 2018, p. 404). Sendo assim, os Direitos Humanos, colocam-se de acordo com Hinkelammert (1999, p. 33) como fins e devoram os meios, tornando-se um imperativo categórico para devorar os próprios Direitos Humanos. Com isso, os meios (os vitimizados) revelam os verdadeiros fins: a imposição de determinada institucionalidade. As linguagens dos meios, apontam até que nível, os objetivos fins são falsos. Conta-se, a partir da linguagem tradicional, dentro da perspectiva de uma historicidade de dominação, porém, a historicidade de libertação contrapõe as duas formas:

La historia del Occidente es una historia de aniquilaciones de países y del exterminio de poblaciones y culturas. Eso es lo que dice el lenguaje de los medios. El lenguaje de las finalidades, en cambio, es completamente diferente y habla de la carga del hombre blanco para civilizar el mundo y llevarle los derechos humanos (Hinkelammert, 1999, p. 33).

A perspectiva histórica abordada pode servir de instrumento de libertação ou opressão. Habitualmente, acostuma-se a uma historicidade dominadora. O que se propõe neste trabalho, não é fazer longos relatos históricos a respeito das vivências dos Outros, mas demonstrar a sua importância para uma *práxis* de libertação, bem como evidenciar a lógica de ideologização e perceber a forma que ocorre. Como por exemplo a história da invasão – ao que hoje se chama América – como forma de civilização e avanço.

Para Hinkelammert *apud* Rosillo; Machado (2018, pp. 406 – ss) é John Locke quem põe em ação a lógica da inversão ideológica dos Direitos Humanos, uma vez que é ele o criador da teoria que substancia a propriedade privada enquanto bem tão equivalente quanto (ou mais)

que a própria vida. Tem-se, portanto, a partir desta perspectiva uma racionalidade meio-fim em que não importa o que acontecerá com as vítimas, mas se o fim são os Direitos Humanos, os meios (os vitimizados) podem ser suprimidos em nome daquilo que deveria os defender.

Locke no reconoce derechos humanos y los niega expresamente, aunque lo haga en nombre de los derechos humanos. El no concede ningún derecho humano a las culturas no burguesas, a los pueblos que se resisten a la colonización y la conquista. Todos ellos no son más que "fieras salvajes" que el burgués puede eliminar como bestias. Las fuerzas que introducen los derechos humanos en la propia modernidad son los movimientos de emancipación. En efecto, con estos movimientos aparece el ser humano como sujeto de derechos, los cuales no se derivan de alguna propiedad, sino justo del hecho de ser un ser humano. Ellos aparecen en el siglo XX hasta en las declaraciones de los derechos humanos. No obstante, la declaración de EE.UU. de 1776 de los derechos humanos, sólo tiene el nombre de derechos humanos. Los derechos allí enunciados son derechos pensados en los términos de la filosofía política de Locke, quien es el verdadero padre de esta declaración (Hinkelammert, 1999, p. 34).

Para além do pensamento único, que pura e simplesmente, pode parecer inofensivo. Conforme já demonstrado, porém a partir de outros vieses, a lógica eurocêntrica servem como aparelho de exploração e manutenção do *status quo*. Os propósitos que aparentemente são libertadores, revelam uma face que vai além da exploração direta, mas como instrumento de ideologização perante os mais frágeis, inclusive Estados. A ideia de Direitos Humanos, nasce em seu cerne eivado de instrumentos de ideologização que serviriam apenas para fortalecer determinados grupos, engando e falsificando ideias a respeito de outros, criando-se muitas vezes embates inexistentes, mas forçados pela lógica de exploração. Os Direitos Humanos nascem da perspectiva naturalista de Locke e permanecem até hoje, porém encobertas pela lógica da neutralidade que nega o caráter do que foi feito e da intenção.

Os Direitos Humanos propostos em caráter universal não atendem a todas as necessidades do mundo. Os Direitos Fundamentais, como um meio de buscar os Direitos Humanos dentro do aspecto universal do Estado, incorrem no mesmo erro. Para além do texto constitucional dúbio que permite ao colonizador seu papel de dominação, há questões estruturais da lógica do pensamento liberal dentro da sociedade Brasileira. Busca-se adaptar de maneira deformada, realidades que não condizem às pluralidades existentes. Por isso é importante pensar os Direitos Fundamentais a partir – também – de uma perspectiva que não seja ideologizadora. É necessário que se pense enquanto mecanismo de transformação para as realidades, devendo-se analisar a partir disso quais são os papéis das constituintes e das Constituições dentro desta perspectiva.

Ademais, cumpre salientar que o cenário presente na última Constituinte estava incluso diante de uma nova forma de atuação do sistema-mundo global: a emergência do neoliberalismo. Diante disto, cabe-se compreender se a CF foi apenas uma continuação do

modo de atuação e manutenção das classes dominantes ou serviu de fato como meio de transformação das desigualdades. Com intuito de elencar alguns questionamentos e possíveis respostas, no próximo capítulo trabalhar-se-á a partir da perspectiva compreendida da *Globocolonialidade*, aspectos como: a construção do sistema-mundo global; a colonialidade do poder; e, qual tem sido o papel do neoliberalismo nas realidades periféricas. Delineados estes aspectos, no último ponto do trabalho, poderá se trabalhar o modo que estas formas de poder tem operado dentro do Constitucionalismo Latino Americano, especificamente nos Direitos Fundamentais da última Constituição.

2 – GLOBOCOLONIALIDADE E A DIMENSÃO HEGEMÔNICA DO NEOLIBERALISMO.

No capítulo anterior se trabalhou desde uma historicidade crítica, algumas evidências da criação do padrão global de colonização. Evidenciou-se a sua criação do que se tornaria a América aos reflexos na Constituição de 1988. O que se percebeu foi uma tentativa de homogeneização universal à perspectiva dos Direitos Humanos a partir do caráter dimensional e colonialista ao qual Frei Betto denominou *Globocolonização*²⁹. Essa proposta evidencia a padrão global da colonialidade e seu desinteresse em atender as demandas dos sujeitos históricos.

Neste tópico se demonstrará a colonialidade do poder como invenção do capitalismo global enquanto economia-mundo. Concomitantemente se evidenciará que o neoliberalismo, a partir do fenômeno da globalização, tem se imposto como criação da de racionalidade e construção da subjetividade. Assim sendo, a intersecção entre a matriz global de poder econômico e a racionalidade neoliberal no sistema-mundo (a partir da categoria proposta por Frei Betto) se compreenderá como a *Globocolianidade*.

Trabalhar a partir desta perspectiva de Globocolonialidade, para além da compreensão de um padrão mundial de poder econômico da subjetividade é interpreta-lo desde a periferia do sistema-mundo. Optar pelo viés da colonialidade é considerar que, assim como o capitalismo, o neoliberalismo precisa da periferia para sobreviver e expropriar as suas riquezas.

2.1.DA CONSTRUÇÃO DA MODERNIDADE À TRANSMODERNIDADE: ENTRE O SISTEMA-MUNDO E O GIRO DESCOLONIAL.

Perceber que a modernidade não é simplesmente um meio de evolução e tecnologias que ganhou força a partir das revoluções burguesas, é uma forma de ouvir os subalternizados. Tal perspectiva aponta que os frutos colhidos na Europa do século XIX foram plantados na América e na África, regados com exploração, expropriação e sangue dos povos históricos e escravizados. Mais do que um olhar histórico, trata-se de uma visão de mundo desde os pobres, os subalternizados e condenados.

Diante disso, trabalhar-se-á ideia da América enquanto uma invenção do sistema-mundo moderno como meio de apropriação, dominação e subjugação. Em contrapartida será

²⁹ FREI BETTO, Uma história de esperança. Prefácio. In: TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2011, p. 11.

demonstrado que a resistência dos grupos colonizados culminou em diversos movimentos insurgentes, evidenciando-se nesta pesquisa o giro descolonial proposto por Maldonado-Torres.

2.1.1 – Sistema-mundo e colonialidade: o lado sombrio, mas não invisível da modernidade.

Conceber as formas de colonialidade parte do debate acerca da hegemonia ocidental moderna e de sua criação. Afinal um poder global não é algo que acontece como um “milagre”, mas é construído. Dentro desta perspectiva, analisar-se-á o “sistema-mundo” a partir da perspectiva de Wallerstein e debatida por outros pensadores decoloniais.

A primeira “hipótese” de sistema-mundo questionava o eurocentrismo que tratava a Europa como centro do universo desde sempre. Entretanto esta análise ainda era feita do pensamento que criticava. Apontava os danos causados pelo colonialismo mas os considerava fundados, colocando – novamente – o ocidente como parâmetro mundial de desenvolvimento. Em contrapartida, a teoria do sistema-mundo desenvolvida por Wallerstein (inspirado por Fernand Braudel), tentava mostrar como a Europa desde o final do século XV com o “descobrimento” da América começou a se impor como império-mundo. (DUSSEL, 2004, pp. 202 – 203).

O mundo atual, o sistema-mundo moderno, afirma Wallerstein (2005, p. 17) nasceu no século XVI. Até então estava localizado apenas na Europa e em algumas partes da América³⁰. Com o tempo se expandiu para o globo, sendo também uma economia-mundo capitalista desde a sua origem. É importante ressaltar que, conforme Quijano; Wallerstein (1992, pp. 102 – 103) este sistema-mundo moderno teve seu ato constitutivo na América que que fora incorporada ao mundo eurocentrado. Prática realizada por uma vasta destruição de populações originárias e importação de mão de obra que se tornaram escravas.

A economia mundo capitalista não se limita à venda de mão de obra em troca de trabalho. Esta prática é milenar e sua mera existência não é suficiente para se enquadrar como capitalista. O capitalismo se baseia na prioridade incessante de acumulação, por esta razão só passa a existir a partir da modernidade e desta forma quem não atua por estas práticas é excluído do processo do capitalismo por meio da meritocracia. Trata-se ademais de um sistema

³⁰ En lugar de los estados nacionales como objetos de estudio, los sustituyeron por "sistemas históricos" que, se argüía, habían existido hasta ese momento en sólo tres variantes; minisistemas, y "sistema-mundo" de dos tipos (economías-mundo e imperios-mundo). Nótese el guión en sistema-mundo y sus dos subcategorías, economías-mundo e imperios-mundo. La colocación de dicho guión intentaba señalar que se estaba haciendo referencia no a sistemas, economías o imperios de (todo) el mundo, sino sobre sistemas, economías e imperios que son un mundo (pero posiblemente y de hecho, usualmente, sin ocupar la totalidad del globo).

universalista que aplica regras gerais a todas as pessoas e nega as diferenças existentes nas variadas esferas (WALLERSTEIN, 2005, p 17).

Dussel (2004, pp. 215 -218) afirma que a hegemonia europeia (principalmente inglesa e francesa) se estabeleceu a partir da Revolução Industrial, com data simbólica da Revolução Francesa (1789). Ainda que reforce sua afirmação de poder, não considera o marco adequado para afirmar o nascimento deste padrão de poder. Pensar não eurocentricamente, parte do pressuposto de que as supostas conquistas da Europa revolucionária tiveram suas origens desde séculos passados. As vitórias e a hegemonia conquistada no século XVIII foram resultados dos anos anteriores. O “eu conquistador”, antecede ao “eu penso” Cartesiano.

A Europa moderna, desde 1492, usará a conquista da América Latina (já que a América do Norte só entra no jogo no século XVII) como *trampolim* para tirar uma “vantagem comparativa” determinante com relação a suas antigas culturas antagônicas (turco-muçulmana, etc.). Sua superioridade será, em grande medida, fruto da acumulação de riqueza, conhecimentos, experiência, etc., que acumulará desde a conquista da América Latina. A Modernidade, como novo “paradigma” de vida cotidiana, de compreensão da história, da ciência, da religião, surge ao final do século XV e com a conquista do Atlântico. **O século XVII já é fruto do século XVI**; Holanda, França e Inglaterra representam o desenvolvimento posterior no horizonte aberto por Portugal e Espanha. A América Latina entra na Modernidade (muito antes que a América do Norte) como a “outra face”, dominada, explorada, encoberta (DUSSEL, 2005, p. 30. Grifo inserido.).

A relação do sistema-mundo com a modernidade é de extrema importância para vinculá-los à colonialidade, por esta razão se partirá do ano de 1492 proposto por Dussel. Para o autor, este foi o ano do "nascimento" da modernidade, embora sua gestação leve um tempo. Originou-se na Europa dos grandes centros, mas "nasceu" no confronto com o Outro; ganhou força no embate e na violência. Com este processo nasce um mito da violência civilizatória, o processo de encobrimento do não-europeu (DUSSEL, 1993, p. 7).

O invasor colonizador não conseguia conceber o modo de vida destes povos. Para Ginés de Sepúlveda, as grandes obras e sua arquitetônica desenvolvida não eram suficientes para considera-los "civilizados". Percebia-os como bárbaros e selvagens por seu modo de vida não individualista. O fato de não possuírem uma casa para si, ou estarem subordinados aos seus próprios reis por livre e espontânea vontade era um sinal evidente do sua inerente subserviência. Tem-se, portanto no mito da modernidade a liberdade emancipadora. A violência e o sofrimento produzido no Outro se justifica porque "salva" aos inocentes vítimas da "barbárie", assim chamada pelos europeus. O mito da modernidade é, portanto, uma gigantesca inversão. Transforma a vítima em culpado e o vitimário em inocente, valendo-se do cristianismo para isso (DUSSEL, 1993, pp. 76 – 78).

O sistema-mundo proposto por Wallerstein é um excelente marco para analisar a hegemonia europeia e sua imposição ao restante do planeta. Contudo, assinala Mignolo³¹ (2005, pp 36 – 37) que o autor referencia a modernidade a partir da perspectiva europeia. Não é que negue o colonialismo, mas considera a partir da expansão e criação do continente como o novo centro do mundo sem trazer à tona a colonialidade do poder e a diferença colonial³², fundamentais para a compreensão deste processo. Esta percepção evidencia que a Europa não é a única protagonista deste processo; sem América não haveria modernidade. A emergência e consolidação do trajeto comercial do Atlântico colocou a Europa, antes marginal, nas rotas mercantis, passando a ser canal de conexão entre os circuitos já existentes. Esta visibilidade fortaleceu o continente europeu que, paulatinamente, foi ganhando força como centro do mundo, mas negando e ocultando os processos genocidas para sua acumulação incessante de riquezas.

Estas percepções acerca das relações coloniais ganharam força a partir do grupo “Modernidade/Colonialidade”, destacando a colonialidade do poder, cunhada por Quijano, que a evidenciou como o lado mais sombrio da modernidade. Há inúmeras discussões sobre o que aconteceu entre os séculos XVI e XXI que tornaram a Europa e EUA o centro do mundo. Mas fato é que fundamentado pelo discurso civilizatório, dispensou-se vidas humanas a partir de uma retórica racistas que as tornava descartáveis.

A América não foi descoberta, ela foi inventada, mapeada, saqueada e explorada pelo discurso colonial. Dentre as narrativas que fazem pensar sobre o acontecido entre estes séculos, Williams (1994), *apud* Mignolo (2017, p. 4) afirma que ocorreram três fases cumulativas (e não sucessivas) da modernidade. Sendo elas: ibérica (1500 – 1750), com fortes influências do cristianismo colonizador; “coração da Europa” (1750 – 1945), liderada pela Inglaterra, França e Alemanha; e estadunidense (1945 – 2000). Desde então, tem-se desenvolvido uma nova ordem global submetida a um mesmo regime econômico, o capitalismo.

Por outro viés, aponta Mignolo (2017, p. 5) que a modernidade é resultado da grande transformação na utilização do Atlântico que conectou as atividades europeias. Escravizou-se os africanos e destruiu-se civilizações, transformando se na emergência de uma

³¹ Sobre esta crítica, ver também: DUSSEL, Enrique. Sistema Mundo y Transmodernidad. **Modernidades Coloniales**. 2004, p. 204.

³² Na “/” [barra] que une e separa modernidade e colonialidade, cria-se e estabelece-se a diferença colonial. Não a diferença cultural, mas a transformação da diferença cultural em valores e hierarquias: raciais e patriarcais, por um lado, e geopolíticas, pelo outro. Noções como “Novo Mundo”, “Terceiro Mundo”, “Países Emergentes” não são distinções ontológicas, ou seja, provêm de regiões do mundo e de pessoas. São classificações. Diferença colonial é uma estratégia fundamental, antes e agora, para rebaixar populações e regiões do mundo (MIGNOLO, 2013). Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5253>.

estrutura de controle administrativo, econômica, das subjetividades, normas e relações de gênero e sexo que eram conduzidas pela colonialidade. Neste sentido:

Na sua formulação original por Quijano, o “patrón colonial de poder” (matriz colonial de poder) foi descrito como quatro domínios inter-relacionados: controle da economia, da autoridade, do gênero e da sexualidade, e do conhecimento e da subjetividade. Os eventos se desdobraram em duas direções paralelas. Uma foi a luta entre Estados imperiais europeus, e a outra foi entre esses Estados e os seus sujeitos coloniais africanos e indígenas, que foram escravizados e explorados (MIGNOLO, 2017, p. 5).

A etnicidade foi componente essencial para a colonialidade. Não apenas como algo imposto de cima, mas reforçada desde abaixo. A insurreição política assumiu características étnicas nas múltiplas revoltas de escravizados e indígenas. As transformações históricas do moderno sistema mundial trouxeram consigo o fim do colonialismo formal e da economia escravocrata, mas não abandonou o consciente e sistemático racismo. Mesmo que sempre presentes nas práticas e no regime colonial, o racismo enquanto teoria explícita de fato e de direito é uma criação do século XIX como meio de amparar hierarquicamente a ideia de soberania popular depois de 1789 (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 104).

Mirar a colonialidade e sua perspectiva dentro do sistema-mundo moderno, implica perceber como isto sempre se deu a partir de um modelo capitalista, ainda que em seu início não tivesse esta denominação. Este meio de exploração não significou apenas uma forma de trabalho assalariado ou a posse de riquezas. Pautou-se pelo acúmulo incessante de lucros e propriedades que tiveram como pano de fundo mais do que as revoluções, mas um sistema escravista e colonizador que lhes permitiu estar à frente na produção de riquezas (expropriadas). Dentro desta percepção, Anibal Quijano desenvolveu a ideia de colonialidade do poder que evidencia as formas do poder explorador sobre os subalternizados.

2.1.2 – Colonialidade do poder: potencialidades e superações.

A modernidade, conforme elucidado acima, tem na colonialidade o seu lado mais obscuro. Evidencia, para além do discurso civilizatório, seu viés cruel, genocida e explorador que não se findou com o colonialismo. A colonialidade do poder que será analisada neste tópico, é uma evidência de que com o fim do colonialismo formal na América Latina, suas formas de atuação ganharam nova roupagem.

Com a dominação colonial, ocultou-se e subjugou-se os saberes existentes pelos grupos originários e povos escravizados. Impôs-se um padrão de expressão, crença e imagem aos subjugados (QUIJANO, 1992a, p. 12). Esta invenção e imposição da subjetividade eurocêntrica, para Segato (2015, p. 50) trata-se da “colonialidade do saber”, um dos eixos da

colonialidade do poder. Apagar do imaginário, as suas formas de saberes envidencia, sobretudo, uma relação de hierarquização entre colonizador e colonizado. Torna-se naturalizada pela colonialidade a supressão destas diversidades, tornando o Outro objeto.

Apesar de muitas vezes se apresentarem em perspectivas e formas de atuação diferentes, colonialidade de gênero³³/saber/ser e outras formas, tem sua legitimação no sistema capitalista e sua reprodução na colonialidade do poder. Trata-se de emprego da violência contra determinados grupos, que em seu modelo colonial formal aconteceu de forma explícita, mas atualmente de modo (não tão) velado:

A força e a violência são requisitos de toda dominação, mas na sociedade moderna não são exercidas de maneira explícita e direta, pelo menos não de modo contínuo, mas encobertas por estruturas institucionalizadas de autoridade coletiva ou pública e “legitimadas” por ideologias constitutivas das relações intersubjetivas entre os vários setores de interesse e de identidade da população. Como já ficou assinalado desde o começo deste trabalho, tais estruturas são as que conhecemos como Estado. E a colonialidade do poder, sua mais profunda argamassa legitimatória (QUIJANO, 2002, p. 9).

Talvez justamente por não serem exercidas de forma explícita e direta é que se torna difícil identifica-las. Quijano faz parte de um grupo de pensadores que conseguiu desenvolver seu pensamento a partir da realidade explorada e sofrida da América Latina, fugindo da produção do centro do mundo. Vale ressaltar que apesar de concebida a partir de *nuestra América*, a Colonialidade do Poder é uma estrutura mundial, portanto não atinge somente à região, mas à hegemonia global. Ela imprime um novo rumo da leitura sobre a história mundial. Um novo olhar e novas perspectivas a respeito da exploração e dos reflexos coloniais no mundo atual (SAGATO, 2015, pp. 35 – 36).

Diversas são as perspectivas pelas quais o autor aborda a colonialidade do poder sendo feita e desenvolvida a partir dos estudos de outras teorias e percepções. Apesar disso, não há uma obra única que condense todo o pensamento acerca desta matriz global, mas para Rita Segado, inspira-se em alguns eixos argumentativos que são:

1; Reordenamiento de la historia; 2 "Colonial/moderno sistema mundo", 3. Heterogeneidade histórica/estructural de la existencia social; 4. Eurocentrismo, identidad y reorganización; 5. Colonialidad del saber; 6. Colonialidad y subjetividade; 7. Racismo; 8. Raza; 9. Colonialidad y patriarcado; 10, Ambivalencia de la Modernidad: racionalidad tecnocrático-instrumental y racionalidad histórica; 11. Poder, Estado y Burocracia en el liberalismo y el materialismo-histórico; Razón de Estado y falencia democrática en América Latina; 12. Descolonialidad y Giro Descolonial; 13; El indio, el movimiento indígena y el movimiento de la sociedad -

³³ Categoria proposta por Lugones, baseando seus estudos na: “intersección de raza, clase, género y sexualidad para entender la preocupante indiferencia que los hombres muestran hacia las violencias que sistemáticamente se infringen sobre las mujeres de color: mujeres no blancas; mujeres víctimas de la colonialidad del poder e, inseparablemente, de la colonialidad del género; mujeres que han creado análisis críticos del feminismo hegemónico precisamente por el ignorar la interseccionalidad de raza/clase/sexualidad/género”. Ver: LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula rasa**, n. 9, 2008.

"el regreso del futuro"; 14. La economía popular y el movimiento de la sociedade (SEGATO, 2015, p. 43)

Neste estudo não serão desenvolvidos esquematicamente os eixos apontados por Segato. Alguns deles já foram abordados ao longo do texto, outros serão tratados afrente. A opção feita nesta pesquisa foi a de abordar pontualmente alguns dos pontos elucidados acima por terem relação direta à colonialidade do poder, conforme já evidenciado pelo próprio Quijano. Entretanto, importante ressaltar que o modo de apresentação da autora é de extrema importância ao auxílio da compreensão do tema.

Seguindo a esta linha de raciocínio, parte-se do “Eixo 4 – Eurocentrismo, identidad y reorganización”. O eurocentrismo pode ser compreendido pela Colonialidade do Poder como uma forma de distorção da produção do sentido e explicação do conhecimento. Tal razão reside na estrutura do capital e sua forma de exploração do trabalho que surge baseado na lógica de inferioridade racial dos colonizados que não eram dignos de receber salário. Bem como pagamento de menor salário para as "raças inferiores" ou "não brancas". Sendo assim, o pivô do eurocentrismo e do próprio capitalismo se encontra na ideia de raça e hierarquização dos brancos sobre os não brancos. É desta forma que o padrão colonial se funda e organiza até hoje. O seu discurso de desenvolvimento e evolução está baseado na racialização e exploração do trabalho (SEGATO, 2015, pp. 47 – 48).

A criação da diferenciação por cor de pele, inexistente antes da invenção da América, produziu identidades historicamente novas como: índios, negros e mestiços. Também reformulou outras como: espanhol, português e europeu. Palavras que indicavam apenas um idioma ou localização geográfica passaram ter conotação étnico-racial e, por consequência, de poder. Lamentavelmente os escravizados se tornaram parte fundamental da economia devido a sua mão de obra não paga. Ainda assim a América se baseava no controle da produção-apropriação-distribuição de produtos em torno da relação capital-salário e do mercado mundial tentando se adequar ao padrão global de poder (QUIJANO, 2005, p. 117). Mesmo com a principal forma de mão de obra sendo a não paga, o País ainda buscava se identificar com os Europeus em que não se vivia o problema da hierarquização das raças e trabalho escravo formal.

As novas identidades produzidas sobre a ideia de raça foram naturalizadas relacionando seus papéis e lugares nesta estrutura de controle de trabalho. Tanto a questão da raça, quanto trabalho foram fundamentais, reforçavam-se mutuamente mas não necessariamente dependentes. Cada grupo possuía uma espécie de qualificação. Na área hispânica, decidiu-se pelo fim da escravidão indígena para evitar seu extermínio, confinando-os a servidão. Aos negros restou apenas a escravidão. Os espanhóis e portugueses, como raça

dominante poderiam receber salários, ser comerciantes e independentes, tinham total liberdade para exercer quaisquer função. Excedendo-se os cargos de alto e médio posto na administração colonial, pois estes eram reservados ao seletor grupo dos nobres. (QUIJANO, 2005, pp. 117 – 118).

Para Quijano (2007, p. 115), desde a inserção da América no capitalismo moderno-colonial as pessoas foram classificadas em linhas diferentes e articuladas em uma estrutura global e, supostamente, universal comum para a colonialidade do poder, sendo elas: trabalho, gênero e raça. E em torno de dois eixos centrais: controle da produção de recursos de sobrevivência social e o controle da reprodução biológica da espécie. O primeiro eixo se vincula à força de trabalho e seus recursos, inclusive os naturais, que são institucionalizados como propriedade. O segundo eixo, implica no controle do sexo, seus recursos e seus produtos (prazer e descendência) enquanto propriedade. A ideia de raça foi incorporada ao capitalismo em função dos eixos. Ou seja, controlava-se sua força de trabalho.

Esta perspectiva ressalta a importância da raça e gênero para a colonialidade. Os sujeitos colonizados tinham sua força de trabalho e seu gênero controlados a partir da perspectiva de raça. Faz-se perceber que a ideia de raça, gênero e classe foram fundamentais para a exploração da colonialidade.

Cabe ressaltar, neste ponto, a crítica de Lugones a Quijano ao afirmar que aparentemente o autor não faz a devida intersecção entre raça e gênero. Ainda que se valha dos eixos corretos, não os trabalha em sua totalidade e parte de uma perspectiva heteronormativa. Por exemplo, quando afirma que um dos eixos é o “sexo, seus recursos e produtos”. Recorre à percepção de gênero única e exclusivamente a partir do papel reprodutivo da mulher. Não trabalha dentro da lógica da “mulher negra”, pois no imaginário ocidental ao se falar em “mulher”, imagina-se a mulher branca. Quando se trata da categoria “negro” ou “negritude”, pensa-se no homem negro. Há uma lacuna (LUGONES, 2008, p. 82).

É perceptível para Lugones que o alcance da colonialidade de gênero proposta por Quijano é bastante limitado. O autor parte dos pressupostos do lado visível e hegemônico do sistema colonial moderno. Ainda que feita por uma abordagem criticável, trata-la dentro da colonialidade do poder ressalta aspectos importantes deste processo como a invisibilização das mulheres colonizadas na maioria das áreas da vida social. Trata-se, portanto, não de rechaçar a proposição de Quijano, mas apontar alguns pontos a partir das lentes das teorias de raça e gênero (LUGONES, 2008, pp. 88 – 89).

A opressão de gênero aconteceu de formas diferentes para as mulheres brancas e negras. É o que se percebe a partir da narrativa de Angela Davis (2013, p 48) ao afirmar que

em 1851 em Akron – Ohio na “Convenção das Mulheres” em que se pleiteava o direito ao voto, após inúmeras provocações dos homens presentes sobre a fragilidade das mulheres, a única mulher negra Sojourner Truth, manifestou-se bradando:

[...] “olhem para mim! Olhem para os meus braços” e enrolou as suas mangas para revelar os tremendos músculos dos seus braços. “Eu lavrei, plantei, e ceifei para celeiros e nenhum homem podia ajudar-me! E não sou eu mulher? Podia trabalhar tanto e comer tanto como um homem – quando podia fazê-lo – e suportar o chicote também! E não sou eu mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maior parte delas serem vendidas para a escravatura, e quando chorei a minha dor de mãe, ninguém senão Jesus me ouviu! E não sou eu mulher?” (DAVIS, 2013, p. 49).

A racialização foi (e é) característica essencial para a colonialidade do poder. Na fala acima, ainda que nos EUA, inegável a violência colonizadora imposta sobre Sojourner Truth. Uma mulher negra, trabalhadora e que perdera seus filhos para a exploração escravista. Às mulheres negras não cabiam algumas imposições do machismo branco como a delicadeza fragilidade e a chamada “feminilidade”.

No Brasil, por exemplo, pode-se tomar como referência Lelia Gonzales que traz em seu texto “Racismo e sexismo no Brasil” a ideia de que a mulher negra violentada pelo homem branco era culpada por “seduzi-lo”. O homem branco que via o homem negro como uma ameaça ao seu “amor” tomava atitudes “antieconômicas”, pois matava, castigava ou vendia estes homens negros (GONZALES, 1984, p. 230). Ocorria aí uma visível e lamentável manifestação da colonialidade ao vitimizar o colonizador e culpabilizar a colonizada. A mulher negra sofria com a violência corporal e mental do homem branco colonizador e ainda era a responsável. O homem negro que nada fizera era vendido, torturado ou morto. Ao homem branco restava – na pior das hipóteses – o prejuízo econômico.

As práticas decorrentes das vitórias dos europeus sobre os povos colonizados resultou no traço etnocentrista justificado na classificação racial da população mundial pós-América. Os colonizadores, a partir desta perspectiva, colocaram-se como naturalmente superiores pela sua localização geográfica e cor de pele (QUIJANO, 2005, p. 121). Estas diversas realidades culminaram no que Quijano (2007, p. 114) em oposição às classes sociais propostas por Marx, denomina de classificação social. Na perspectiva do autor, sua ideia se adequa mais às realidades da América Latina, uma vez que supera a relação de exploração entre capital e trabalho e cerne do debate o padrão de poder alicerçado nas relações de exploração/dominação/conflito entre população de uma sociedade e histórias determinadas.

A crítica a Marx, dá-se em torno do fato de que para Quijano (2007, pp. 106 – 107) a questão das classes sociais se tornou obsoleta assim como as demais perspectivas eurocêntricas universalistas. Afirma que a ideia do materialismo-histórico se tornou

problemático pois era estático quanto à heterogeneidade existe, sendo a máxima da reprodução eurocêntrica de Marx. A tese marxista, neste sentido, se propõe não como ruptura, mas como continuação parcial e distorcida do modelo hegemônico.

Sobre este ponto, cabe ressalva quanto à crítica de Quijano, fazendo-se coro a proposta de Pazello (2014, pp. 69 – 70) ao afirmar que caracterizar a tradição marxista como eurocêntrica, evidencia uma leitura etnocêntrica de Marx, tornando-a simplista e descontextualizada. Há, de fato, críticas que possam ser feitas ao marxismo, mas trata-se de evidenciar seus esforços enquanto movimento de crítica ao capitalismo. De fato Marx não direcionou de forma específica seus estudos para a América Latina, ou qualquer outra região periférica do capitalismo, ainda que de indícios. Desta forma, ainda que não direcionado a esta região, suas obras mais contribuíram do que prejudicaram no debate acerca da colonialidade.

Mesmo que não se trate de um estudo marxista, corrobora-se com a fala acima, dando ênfase no que Quijano se refere ao materialismo histórico, ao trata-lo como expoente máximo do seu eurocentrismo. Trata-se de reduzir as teses de Marx as relações às relações de produção, o que não condiz de fato com a ampla gama do seu arcabouço teórico. Neste sentido, segue Pazello afirmando que:

Com este estofo, não é preciso fazer como faz Quijano ao separar Marx e o materialismo histórico e, ademais, tomar Marx como vertente do eurocentrismo. Antes, é possível inverter essa interpretação e percebê-lo como momento inaugural da crítica heterogênea de totalidade e que possui potencialidades exegéticas para além do eurocentrismo, ainda que ele esteja presente em parcela significativa de seus seguidores, em especial ao nível acadêmico (PAZELLO, 2014, p. 75).

A colonialidade do poder cumpre este papel de evidenciar as diversidades ocultadas pela colonialidade. Entretanto alguns paradigmas propostos por esta tese precisam avançar ou ser reformulados, como a exemplo do debate acerca de gênero ou a crítica ao materialismo marxismo. Contudo não se pretende cair em reducionismos e desconsiderar toda a questão e a importância do debate proposto pelo autor, o que se propõe e a partir da sua elucidação acerca do capitalismo global – e com as devidas ressalvas – pensar desde e as realidades ocultadas e os sujeitos ausentes do capitalismo global.

O pensamento de Quijano é de extrema relevância em diversos pontos, dentre eles destacar que o capitalismo não se originou no centro da Europa a partir da revolução industrial, mas teve seu berço na América colonizada e na África com suas pessoas sequestradas. Diferente da visão eurocêntrica que não compreende a colonialidade e trata o colonialismo apenas como um processo histórico necessário para o desenvolvimento econômico-industrial-social, a percepção latino-americana conta a partir de outra perspectiva. Esta análise instiga a perceber que para se libertar da colonialidade, a possibilidade destacada neste estudo é o giro descolonial.

Não se trata de voltar ao colonialismo e tentar apagar as suas marcas. Se propõe como instrumento de ressignificação a partir de onde está mas com mudança de direção, conforme será tratado no próximo ponto.

2.1.3 – Giro descolonial: pelo protagonismo das pessoas colonizadas.

Até o momento, delineou-se no trabalho algumas perspectivas acerca das formas de colonialidade na América Latina. O que se fará neste ponto, a partir das perspectivas elucidadas, bem como as atuações do sistema-mundo e a colonialidade do poder é aprofundar o debate sobre a guinada epistêmica e crítica às formas de colonialidade.

O padrão de dominação global, conforme já elucidado, formou-se a partir da exploração dos sujeitos colonizados da modernidade. Entretanto estas pessoas não foram, nem são, apenas sujeitos passivos que se submetem às imposições, mas resistem às violências. É a partir desta percepção que parte o pensamento decolonial, que se coloca em diálogo com a modernidade mas a partir das perspectivas subalternizadas. Tratando-se de uma resposta epistêmica ao poder hegemônico (BERNARDINO-COSTA; GROSGUÉL, 2016, p. 18).

Uma ressalva importante a se fazer é que apesar de se propor como resposta epistêmica, a descolonialidade não se coloca apenas como projeto acadêmico que obriga seus entusiastas a citar seus autores e conceitos-chaves ou se propõe como saber universalista (como o eurocêntrico). Ao contrário, reconhece as explorações coloniais ao redor do mundo, como os negros e indígenas no Brasil e defende a transformação a partir de um diálogo intercultural de extrema importância para que se pense as transformações desde os povos subalternizados (BERNARDINO-COSTA; GROSGUÉL, 2016, p. 19).

O problema da colonização, para Maldonado-Torres (2008, pp. 64 – 65) ainda será um dos grandes debates do século XXI. A sua forma de empobrecimento das populações racializadas e as constantes invasões de terra são formas de um novo imperialismo seguir conquistando, a partir da lógica do capital, sua expansão. Como alternativa a este padrão individualista o autor propõe uma superação das estruturas modernas e pós modernas que propagam as relações entre amos e escravos de que fala Fanon. Para além disso é importante pensar uma teoria crítica que busque uma saída real à hierarquização de raça, classe, gênero e sexualidade propostas pela colonialidade.

Para isto, em recente texto, Maldonado-Torres propõe 10 teses a respeito da colonialidade e descolonialidade³⁴ com intuito de pensar a libertação destes grupos. A metodologia adotada não se pretende analisar esquemática e linearmente as proposições feitas, mas se utilizará de algumas delas ao longo do trabalho como forma de direcionamento e compreensão do que se pauta por giro decolonial. Dentro desta perspectiva, faz-se importante abordar a segunda tese proposta a fim de compreender as diferenças entre colonialidade, colonialismo, decolonialidade e descolonização.

De modo generalizado colonialismo e colonialidade acabam sendo aplicados como sinônimos e definidos como toda forma de resistência à construção de impérios desde o início da humanidade. Contudo, com tais abstrações, perde-se o caráter da especificidade de suas características. Desta forma cumpre elucidar que o colonialismo pode ser compreendido como formação dos territórios coloniais e o colonialismo moderno pode ser tratado pela forma de exploração dos impérios “descobridores”. A colonialidade, por sua vez, reflete a lógica global de desumanização presente até mesmo com a ausência de colônias formais (MALDONADO-TORRES, 2018, pp. 35 – 36).

Explícita Frantz Fanon (1968, p. 175) que ao colonialismo, não foi suficiente esvaziar o cérebro do oprimido de todas as suas realidades. Por perversão da lógica, ele deturpou o passado do oprimido precedente à colonização, de forma a fazê-lo crer que o colonizador lhe trouxera benesses. Demonstra, ainda, que ao refletir sobre os esforços dos invasores, percebe-se que nada foi feito ao acaso, pois havia um resultado global almejado que era convencer aos habitantes nativos, que os colonizadores deveriam arranca-los das trevas. Segue afirmando que:

O resultado, consciente e procurado pelo colonialismo era meter na cabeça dos indígenas que a partida do colono significaria para eles, o retorno à barbárie, ao aviltamento, à animalização. No plano do inconsciente, o colonialismo não pretendia ser visto pelo indígena como uma mãe doce e bondosa que protege o filho contra um ambiente hostil, mas sob a forma de uma mãe que a todo momento impede um filho de fundamentalmente perverso de se suicidar, de dar livre curso a seus instintos maléficis. A mãe colonial defende o filho contra ele mesmo, contra seu ego, contra sua fisiologia, sua biologia, sua infelicidade ontológica (FANON, 1968, p. 175).

³⁴ 1 – Colonialismo, descolonização e conceitos relacionados provocam ansiedade; 2 – Colonialidade é diferente de colonialismo e decolonialidade é diferente de descolonização; 3 – Modernidade/colonialidade é uma forma de catástrofe metafísica que naturaliza a guerra que está na raiz das formas moderno/coloniais de raça, gênero e diferenças sexual; 4 – Os efeitos imediatos da modernidade/colonialidade incluem a naturalização do extermínio, expropriação, dominação, exploração, morte prematura e condições que são piores que a morte, tais como a tortura e o estupro; 5 – A colonialidade envolve uma transformação radical do saber, do ser e do poder, levando à colonialidade do saber, à colonialidade do ser e à colonialidade do poder; 6 – A colonialidade está enraizada em um giro decolonial ou em um afastar-se da modernidade/colonialidade; 7 – Decolonialidade envolve um giro epistêmico decolonial, por meio do qual o condenado emerge como questionador, pensador, teórico e escritor/comunicador; 8 – Decolonialidade envolve um giro decolonial estético (e frequentemente espiritual) por meio do qual o condenado surge como criador; 9 – A decolonialidade envolve um giro decolonial ativista por meio do qual o condenado emerge como um agente de mudança social; 10 – a decolonialidade é um projeto coletivo (MALDONADO-TORRES, 2018, pp. 33 – 50).

Nesta lógica, a descolonização se refere a momentos históricos de insurgência dos sujeitos colonizados. Em alguns momentos é usada como sinônimo de descolonialidade, nestes casos se trata de referência a um projeto inacabado. A descolonialidade, por fim, refere-se às lutas contra a lógica da colonialidade e seus efeitos. Trata-se de uma busca não por uma diferente modernidade, mas alguma coisa maior, além. (MALDONADO-TORRES, 2018, p. 36).

Pensando a partir de uma lógica que supere estes paradigmas, Dussel (2005, p. 18) propõe o que denomina *transmodernidade*. A erupção da exterioridade transformadora do sempre. Distinto das culturas universais no processo de desenvolvimento que enfrentam os desafios da modernidade e da pós-modernidade. Respondem desde o outro lugar, desde suas próprias experiências culturais distintas das europeias e norte-americanas. A cultura *transmoderna* aceita os momentos positivos da modernidade, mas não se submete a ela. Neste sentido, ainda Dussel (2004, p. 221) afirma que para a exterioridade negada e excluída pela expansão moderna, há culturas viventes que são anteriores à modernidade. Experiências que têm sobrevivido e resistido para que possam desenvolver sua própria humanidade e possibilitar um debate realmente plural e intercultural, desde o seu local de pertencimento. Para ele:

Ese desprecio, sin embargo, ha permitido que ellas sobrevivieran en el silencio, en la oscuridad, en el desprecio simultáneo de sus propias élites modernizadas y occidentalizadas. Esa “exterioridad” negada, esa alteridad siempre existente y latente indica la existencia de una riqueza cultural insospechada, que lentamente renace como las llamas del fuego de las brazas sepultadas por el mar de cenizas centenarias del colonialismo. Esa exterioridad cultural no es una mera “identidad” sustantiva incontaminada y eterna. Ha ido evolucionando ante la Modernidad misma; se trata de una “identidad” en sentido de proceso y crecimiento pero siempre como exterioridad (DUSSEL, 2005, p. 18).

Reconhecer a Exterioridade do Outro, sem excluí-lo, é uma concepção de ética da alteridade proposta por Emmanuel Levinas, que de acordo com Douzinas (2009, p. 257) é uma metafísica como todo humanismo, contudo, é um humanismo da outra pessoa, diferente da ontologia liberal abstrata do sujeito universal. Pensar o Outro dentro da sua exterioridade, mas não com intuito de trazê-lo à totalidade. Esse afastamento obrigatório é sinal de uma separação fundamental que o Outro impõe para não perder sua característica de Exterioridade. Aí está – possivelmente – a maior representação de Direitos Humanos: o respeito a concretização do direito de outra pessoa, sem que isso se torne antagônico à minha liberdade.

Se a colonização se valeu de dominação mental dos colonizados e a colonialidade seguiu reproduzindo esta lógica, uma giro descolonial mental também se faz necessário. Razão pela qual, a fundamentação a qual vem sendo defendida nesta etapa do trabalho, passar por uma libertação não apenas de *práxis*, mas teórico também. Sendo assim, os alicerces para o

pensamento descolonial, de acordo com Mignolo (2017, pp. 13 e 14) iniciaram em 1955 na Conferência de Bandung, que reuniu 29 países da África e Ásia, tendo como principal objetivo foi pensar um futuro que não fosse capitalista, ou comunista, o caminho que encontraram foi a “descolonização”. Em 1961, em Belgrado, houve a conferência dos Países Não Alinhados, incluindo – desta vez – diversos Estados da América Latina, momento em que se lançou “Os Condenados da Terra” de Frantz Fanon, dando início às bases da decolonialidade.

Seguindo esta linha de raciocínio, Catherine Walsh compreende como decoloniais – na substância e na forma – as práticas e os processos transgressores e perturbadores da ordem. Este método propositivo e criativo é o que denomina *Insurgência decolonial*. Na sua concepção é política, epistêmica e baseada no avanço das margens e dos marginalizados. Baseia-se em imaginários e saberes outros. Distintas formas de se tomar e viver as relações. Mais do que uma simples renovação, trata-se de uma criação, construção e transformação (WALSH, 2018, p. 34).

Em outro texto, Walsh (2007, p. 48) afirma partir da noção de “interculturalidade epistêmica” que enfatiza como prática política em resposta à hegemonia do conhecimento a partir da diversidade de saberes com políticas culturais que denotam e evidenciam formas outras de saberes desde a diferença colonial. Para ela:

Esta lógica, en tanto parte desde la diferencia colonial y, más aún, desde una posición de exterioridad, no queda fi jada en ella sino que más bien trabaja para transgredir las fronteras de lo que es hegemónico, interior y subalternizado. Dicho de otro modo, la lógica de la interculturalidad compromete un conocimiento y pensamiento que no se encuentra aislado de los paradigmas o estructuras dominantes; por necesidad (y como un resultado del proceso de colonialidad) esta lógica “conoce” esos paradigmas y estructuras. Y es a través de ese conocimiento que se genera un conocimiento “otro”. Un pensamiento “otro” que orienta el programa del movimiento en las esferas política, social y cultural, mientras opera afectando (y descolonizando), tanto las estructuras y paradigmas dominantes como la estandarización cultural que construye el conocimiento “universal” de Occidente (WALSH, 2007, p. 51).

A relação intercultural com saberes outros parte da lógica da descolonialidade do ser o do saber, que não compreendem o Outro, nem os seus conhecimentos como hierarquicamente inferiores. Ademais, tais formas de descolonialidade estão diretamente relacionadas à colonialidade do poder, uma vez que a subjetividade e o conhecimento foram (e são) características fundamentais para o caráter de exploração e opressão dos poderes hegemônicos.

Sobre este tema, Nilma Gomes trata das lutas anticoloniais do Movimento Negro no Brasil, quando se refere à descolonização dos currículos, que já nos anos 90 debatiam acerca da colonização e da subalternização das discussões acerca do pensamento afro-diaspórico. Os pensadores do Movimento entendidos como integrantes das práticas e dos pensamentos latino-

americanos explicitava suas críticas e indagavam a primazia da interpretação do poder eurocêntrico (GOMES, 2018, pp 223 – 224). Ressalta a autora que:

A produção do conhecimento do Movimento Negro, da negra e do negro sobre si mesmos e a realidade que os cercam não têm origem nos bancos acadêmicos nem nos meios políticos. Isso surgiu na periferia, na experiência da pobreza, na ação cotidiana, nas vivências sociais, na elaboração e reelaboração intelectual de sujeitos negras e negros, muitos dos quais nem sequer foram (e alguns ainda não são) reconhecidos como pesquisadores, intelectuais e produtores do conhecimento (GOMES, 2018, p. 224).

A luta do Movimento Negro por ações afirmativas para Gomes (2018, pp. 226 – 227) é uma luta contra o racismo e pela equidade de justiça, trata-se portanto de uma luta contra a colonialidade do ser, do saber e do poder, articulada com as lutas contra as desigualdades sociais, raciais, de gênero³⁵ e sexualidade. Devendo encontrar nos campos político, cultural, pedagógico e epistêmico a legitimidade de suas demandas. Trata-se de uma forma de lutar contra as amarradas da colonialidade existente mesmo após o término do domínio colonialista.

A compreensão das manifestações da descolonialidade pode ser auxiliada pelas 5 teses decoloniais propostas por Maldonado-Torres que baseiam-se em um giro descolonial epistêmico-estético-ativista-coletivo. Dentro destas proposições feitas, os (as) condenados (as)³⁶ protagonizam a transformação. Parte-se do afastamento da modernidade quanto à sua imposição colonial. Os subalternizados, a partir desta perspectiva são não mais silenciados mas os próprios comunicadores, a partir da produção intelectual, por exemplo. Do ponto de vista estético, o subalternizado deve ser criador. É um distanciamento do que o autor denomina de colonialidade dos sentidos, trata-se de uma libertação da colonialidade sobre o corpo. O giro decolonial ativista percebe o sujeito ocultado como agente da transformação em constantes movimentos, que pode ser cooptado pelo agente criador e artista. Trata-se, portanto de um projeto coletivo e não individualista impossível de ser vislumbrado pelo pensamento moderno/colonial (MALDONADO-TORRES, 2018, pp. 44 – 50).

Pode-se pensar a partir da concepção mais básica sobre o Giro Descolonial, que consiste em:

[...] poner en el centro del debate la cuestión de la colonización como componente constitutivo de la modernidad, y la descolonización como un sinnúmero indefinido de estrategias y formas contestatarias que plantean un cambio radical en las formas hegemónicas actuales de poder, ser, y conocer (Maldonado-Torres, 2008, p. 66).

A colonialidade/modernidade representa a exploração e a opressão. Elas existem como meio de domínio e racialização dos sujeitos. Compreende-los a partir de uma análise

³⁵ Descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis. É decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social (LUGONES, 2014, p. 940).

³⁶ Alusão aos “Condenados da Terra” descritos por Fanon.

crítica e conceber seu embrião na América inventada. Se a colonialidade criou o racismo, exploração de gênero e o capitalismo global, a decolonialidade é seu inverso. O giro descolonial surge como evidência da resistência existente desde a invasão. Diferente do pensamento homogeneizador, a decolonialidade percebe e celebra as diferenças, busca conviver interculturalmente buscando se libertar de todas as formas de ocultação de saberes, de subjetividade e padrão global de dominação.

2.2 – NEOLIBERALISMO NO SISTEMA-MUNDO: A RAZÃO ECONÔMICA E ANTIDEMOCRÁTICA DA SOCIEDADE EMPREENDEDORA.

No item anterior, demonstrou-se a partir das categorias da colonialidade a dominação capitalista enquanto padrão global de poder no sistema-mundo. Evidenciou-se a partir da colonialidade do poder, na teoria de Quijano, de que forma o capitalismo serviu para categorizar raça como estrutura necessária para o seu estabelecimento. Tratou-se de uma forma de pensar o capitalismo desde a América Latina. Um olhar não visto pelo Europeu. O que se propõe neste ponto é evidenciar e desenvolver a ideia do neoliberalismo dentro deste padrão.

O que se pauta é que mais do que um sistema econômico, o neoliberalismo se propõe como uma nova forma de racionalidade e subjetividade. Trata-se de um meio de enxergar o capitalismo com uma nova face que vai além da acumulação desenfreada. A racionalidade neoliberal se propõe como um modelo à sociedade. Neste sentido, buscar-se-á evidenciar a atuação do neoliberalismo no âmbito do capitalismo e de que forma se propõe como construtor da subjetividade e uma crítica à democracia.

2.2.1 – Crise do capitalismo e neoliberalismo: diferentes métodos, práticas antigas.

No ponto anterior do estudo, para além da colonialidade e do giro descolonial, mostrou-se a partir da teoria do sistema-mundo moderno de Wallerstein e a colonialidade do poder, proposta por Quijano, o desenvolvimento do capitalismo global como forma de exploração dos sujeitos colonizados da América. Desta forma, o que se percebe é que destarte o discurso liberal de redução do Estado, este sempre foi e continua sendo peça fundamental na manutenção do *status quo* do sistema capitalista. Mais do que isso, no sistema neoliberal, reproduz a colonialidade – dentre outras formas – perpetuando a exploração dos países colonizados.

Afirmar sua consolidação a partir da colonização não é o mesmo que dizer que o capitalismo nasceu a partir dela. Para Quijano (2005, p. 126) esta forma de relação social

baseada na mercantilização do trabalho nasceu por volta do século XI-XIII em algum lugar na península ibérica e/ou itálica, sendo bem mais antiga do que a América. O que se deve ter em mente é que antes da emergência do “novo continente” não estava organizado com todas as suas forças estruturantes, tampouco era predominante mundialmente. Esta heterogênea engrenagem das formas de controle do trabalho sob domínio do capitalismo enquanto economia mundial se constitui na história apenas com a criação da América.

A expansão ilimitada do mercado é, para Martins (2018, pp. 48 – 49) característica central do desenvolvimento de um sistema predominantemente capitalista. Tal prática requer a construção de um sistema fundado em organizações limitadas e articuladas por uma divisão internacional do trabalho. Os Estados, por possuírem limitação territorial de sua soberania acabam por ser impedidos de intervirem mediante a força o que potencializa a capacidade de busca por taxas de lucros exorbitantes.

Este crescimento “irrefreado” implica na competição por superlucros, o que viabiliza apenas os monopólios que passam a vender as mercadorias com preços superiores ao seu valor individual, mas determinado pela quantidade de trabalho abstrato. Tem-se um aumento na repartição da mais-valia, sem aumento em sua produção. Os superlucros criam uma divisão internacional do trabalho desigual no sistema-mundo. As periferias sofrem negativamente os efeitos da apropriação da mais-valia³⁷ e vendem por preços abaixo do seu valor. Os centros se beneficiam da transferência e vendem acima do seu preço. E, por fim, as chamadas semiperiferias se anulam neste processo. (MARTINS, 2018, pp. 49 – 50).

Os centros se caracterizam por fundamentar sua inserção na economia-mundo com base de valores e serviços de excelência. Adquirem capacidade de competir pelo capital circulante e oferecer um sistema nacional de inovação intensivo. A periferia não compete pelo capital circulante pelo diferencial de qualidade, mas pela sua capacidade de oferecer um custo reduzido e diferido barateando, para isso, a força de trabalho empregada. A semiperiferia está em posição intermediária. Pode atrair tanto pela qualidade, quanto por seu baixo custo. Então possui a vantagem da alta qualidade, mas a desvantagem do baixo custo. O que a coloca em competição, em algum nível, mas sem perder sua característica de periferia (MARTINS, 2018, pp. 50 – 51).

Ainda que tenha ganhado força com os discursos liberais do século XIX que se pautavam pelo “Estado mínimo”, as relações entre Estado-mercado sempre foram próximas e

³⁷ Chamo de mais-valia absoluta a produzida pelo prolongamento do dia de trabalho, e de mais-valia relativa a decorrente da contratação do tempo do trabalho e da correspondente afetação na relação quantitativa entre ambas as partes componentes da jornada de trabalho (MARX, Karl, 2016, p. 366).

de fundamental importância. Sem o aparato estatal, por exemplo, o capitalismo dificilmente teria sobrevivido a sua crise de 1929. Não por outro viés, a institucionalização estatal era de extrema necessidade nas Leis de Cerceamento que garantia a expropriação do produtor e a sua conversão em proletário. A exploração capitalista se reproduz porque tem o aparato da falsa neutralidade do Estado. Esta imparcialidade faz com fortalece a perpetuação das relações baseada em realidades abstratas e na desigualdade estrutural. O Estado liberal garantia que a produção, distribuição e consumo ficasse ancorada nas mãos da burguesia. A garantia da justiça, da polícia, do exército e de uma adequada política financeira, era suficiente para a acumulação desenfreada do capital. (BORON, 2002, pp. 68 -71).

Este “capitalismo selvagem” foi gravemente ferido com a Primeira Guerra e a Revolução Russa. Sua dificuldade em se recuperar, o surgimento do fascismo e a superinflação alemã serviu de alavanca para o *crash* de 1929. A partir deste momento seria necessária uma nova forma de atuação do Estado no capitalismo. As classes subalternizadas não mais se satisfazia com a ampliação abstrata dos votos que não alterava os padrões reais de funcionamento estatal. Para conter a crise, era necessário produzir um grande leque de políticas tendentes a satisfazer as reivindicações popular (BORON, 2002, p. 73).

Neste sentido, afirma Boron (2002, p. 74 – 75) que o keynesianismo produziu uma drástica mudança na relação entre Estado e sociedade Deu origem ao que se chamou de “assistencialismo” “benfeitorismo” ou outros nomes que relacionassem à ampliação do aparato estatal. Fato é que originou um modelo de acumulação e desenvolvimento que, ao mesmo tempo estava centrado nas relações com as massas populares. Ainda assim, importante ressaltar que as motivações sempre foram a manutenção do capitalismo. Era uma, também, solução à ameaça comunista.

O Estado de bem-estar repousava então sobre a problemática compatibilização de duas lógicas: uma, de tipo econômica e orientada para a reanimação e estabilização da acumulação capitalista; outra, de tipo política, preocupada em encarar os perigos da revolução, assegurar a pacificação social, a institucionalização dos conflitos classistas e a criação de uma ordem burguesa estável e legítima (BORON, 2002, p. 76)

Os EUA, de devedores passaram a credores. O dinamismo alcançado pela sua economia e as manobras especulativas que culminaram na crise dos anos de 1930 direcionadas para o interior da sua economia, culminou no ciclo sistêmico³⁸ dos Estados Unidos. O País se colocou como centro hegemônico ao derrotar o fascismo (antagonista da luta interestatal) e

³⁸ Os ciclos sistêmicos estão ligados à ascensão e crise de um Estado hegemônico no moderno sistema mundial. Devendo estar essa ideia de hegemonia relacionada à capacidade de determinado Estado estabelecer a institucionalidade da economia-mundo. (MARTINS, 2018, pp. 53 – 55).

superou alguns desafios impostos à economia, mencionando-se: a) o impulso a uma nova onda de reformas nos países centrais a fim de atender o aumento das demandas sociais; b) conter a expansão socialista; c) gerenciar a extensão do sistema interestatal e do direito à autodeterminação dos povos afro-asiáticos; d) atender aos desejos de desenvolvimento e modernização industrial da periferia e semiperiferia (MARTINS, 2018, pp. 73 – 74).

Os acordos de Bretton Woods e de Ialta fundaram os pilares da hegemonia dos Estados Unidos. Em Ialta, Estados Unidos e União Soviética estabeleceram as bases da coexistência pacífica entre os dois países, definindo as respectivas áreas territoriais de influência. Mas seria necessário o desencadeamento da Guerra Fria para que a hegemonia dos Estados Unidos pudesse de fato se estabelecer, a partir dos anos de 1950, sobre a economia-mundo. A Guerra Fria permitiu que os Estados Unidos, sem abrir mão da soberania nacional, pudessem apelar para a integração hemisférica do mundo livre e ocidental contra o mundo socialista, superando os limites do nacionalismo (MARTINS, 2018, p. 75).

Um instrumento de grande importância para fortalecer a hegemonia dos EUA foi a Organização das Nações Unidas (ONU). Sua criação significou a configuração de uma instância supranacional legitimadora dos processos de descolonização e direitos internacionais de autodeterminação. Ainda que apontasse para institucionalização democrática, permaneceu comandada por mecanismos oligárquicos que beneficiam as grandes potências. No plano político, a Assembleia das Nações Unidas que possui o Conselho de Segurança, órgão de caráter deliberativo, sobre questões de paz, guerra e assuntos diplomáticos, cada Estado equivale a um voto. EUA, Grã-Bretanha, França, Rússia e China possuem assento permanente e direito a veto (MARTINS, 2018, p. 76).

Em contrapartida, afirma Martins (2018, p. 76) no Fundo Monetário Internacional (FMI) e no Banco Mundial, principais organismos econômicos da ONU, estabelecidos em Bretton Woods, o poder decisório de cada país está diretamente ligado à força financeira. Esta corresponderá a quantidade de cotas que poderá ser comprada nestas instituições, que não são operações em mercado aberto. Para participar da concorrência deve haver disponibilidade de fundos por parte de um Estado e a aceitação da transferência de poder político. Decisão que os EUA têm poder de veto. Isto foi possível com a vinculação do poder de veto ao percentual de cota. Tal prática passou a dar neste período, caráter político ao liberalismo. Funcionou como ideologia capaz de acomodar reformas em torno da livre mercadoria e expansão da economia-mundo.

Há nestes processos uma visível dicotomia. Por um lado, ampliam-se direitos outrora inimagináveis aos subalternizados/colonizados. Por outro, percebe-se um processo crescente de mercantilização do Estado. Neste sentido, afirma Therborn (2001, p. 83) que está

se vivendo um período de modernização do aparato estatal capitalista em que o neoliberalismo aparece como vanguarda.

O Estado não é alheio a todo este processo. Para Gandarilla (2018, pp. 187 – 188) a sua institucionalização desempenha papel fundamental neste sistema mercadológico. Cria-se, pois, uma miragem que faz crer na criação de uma comunidade imaginada e um movimento histórico, mas na realidade se cria incentivos ao estabelecimento da coisa privada e sua universalização. Com tal prática, o Estado desempenha papel essencial na criação das condições de acumulação de capital a partir de um neoliberalismo colonial que tenta apropriar e explorar as “mercadorias fictícias”: a terra; o dinheiro, o conhecimento e a capacidade viva para o trabalho por meio da globalização

O que este processo tem demonstrado é um novo tipo de Estado que se estabelece sob princípios universais a partir da globalização e se articula como mão invisível do mercado e visível do Estado. Opera diminuindo sua função reguladora mas ampliando seu poder concentrador de armas e exército. Além disso, o Estado tende a ser alçado a partir da agudização da luta de classes (GANDARILLA, 2018, p. 191).

Neste sentido, Martins (2018, pp. 113 – 115) propõe a compreensão de globalização como processo revolucionário que confronta o capitalismo ortodoxo a partir de nova estrutura de forças produtivas que ele não consegue absorver completamente. Este processo se desenvolve com mais força a partir do processo de mundialização científico-técnica, que se inicia quando a ciência se torna uma força predominante no crescimento econômico, tornando-se componente mais importante da dinâmica das forças produtivas.

A globalização realiza amplas mudanças na economia política do capital ao elevar as escalas de produção e criar uma divisão de trabalho integrada que passa a operar no mercado internacional da economia-mundo. Com a crise da hegemonia estadunidense³⁹, o mercado se direciona para o cosmopolitismo e dá força ao neoliberalismo, que retoma – de forma diferenciada – princípios do liberalismo. O capitalismo busca organizar a nova divisão internacional do trabalho e estabelece outras bases de relacionamento entre centro, semiperiferia e periferia (MARTINS, 2018, p. 118).

³⁹ Postulamos que os Estados Unidos, desde 1967 – 1973, ingressaram em um período de deterioração de sua hegemonia. Eles ainda conservam sua hegemonia financeira, ideológica e militar, mas ela está sendo crescentemente vulnerabilizada pelas pressões que os déficits em conta corrente e públicos vêm exercendo sobre o dólar, pela crise de legitimidade do neoliberalismo, pelo desgaste do imperialismo estadunidense, relançado em setembro de 2001 e as reações político-militares a ele, que ameaçam impulsionar para dimensões imprevisíveis os custos de proteção do sistema-mundo (MARTINS, 2018, p. 170).

Esta relação entre as forças do sistema-mundo estimula o crescimento da superexploração⁴⁰ para a tentativa de sobrevivência do capital. Para equivaler as taxas de mais-valia aos lucros, reduz-se os preços da força de trabalho, mas ainda assim sem capacidade de concorrer com a inovação tecnológica e geração de mais-valia. Tal prática, desta forma, produz resultados diferentes nos países ditos centrais e nos dependentes (periféricos e semiperiféricos). No centro, este movimento busca garantir uma competição reduzindo os preços abaixo do custo da força de trabalho, o que gera um movimento para a sua qualificação e é contido em sua plena potencialidade (MARTINS, 2018, p. 136). Na periferia, por outro lado:

[...] o aumento da concorrência internacional impulsiona suas burguesias a ampliar os níveis de qualificação de sua força de trabalho. Os patamares extremamente baixos de que partem favorecem a expansão inicial das qualificações, mas o lugar subordinado que essas burguesias ocupam na divisão internacional do trabalho e sua relação limitada com a inovação e tecnologia estabelecem restrições muito profundas para o alcance de desse movimento de qualificação. [...] Por essas razões, a superexploração do trabalho nos países dependentes não é capaz de sustentar o movimento de plena expansão dos preços de produção e de nivelamento tecnológico da produção que a revolução científico-técnica viabiliza. A tentativa de superar sua insuficiência produtiva aprofundando-a não resolve o impasse estrutural (MARTINS, 2018, p. 136)

Evidencia-se neste ponto um dos problemas da globalização que se baseia pelo cosmopolitanismo. Os capitalistas não querem deixar de auferir seus lucros exorbitantes e para isso acabam por explorar ainda mais os grupos já desfavorecidos por meio da superexploração da mais-valia. Para conseguir garantir a sua proporção exorbitante é necessário que diminua a dos trabalhadores.

O neoliberalismo representa, neste processo, uma forma de regulação da economia mundo que prioriza as relações financeiras externas. A apropriação da mais-valia se torna um fator central na acumulação por meio de contradições e limites. Em primeiro lugar, o capital mundial só se impõe às populações em articulação conjunta com o Estado; além disso a mundialização da lei do valor se funda em contradições internas que não permitem desenvolvê-la completamente. Desta forma, o neoliberalismo apresenta uma dupla face: por um lado a motivação e o compromisso de globalização a concorrência; por outro apresenta desvios como

⁴⁰ Ahora bien, los tres mecanismos identificados —la intensificación del trabajo, la prolongación de la jornada de trabajo y la expropiación de parte del trabajo necesario para que el obrero reponha su fuerza de trabajo— configuran un modo de producción fundado exclusivamente en la mayor explotación del trabajador, y no en el desarrollo de su capacidad productiva. Esto es congruente con el bajo nivel de desarrollo de las fuerzas productivas en la economía latinoamericana, pero también con los tipos de actividades que allí se realizan. [...] Se entiende que en estas circunstancias, la actividad productiva se basa sobre todo em el uso extensivo e intensivo de la fuerza de trabajo: esto permite bajar la composición-valor del capital, lo que, aunado a la intensificación del grado de explotación del trabajo, hace que se eleven simultáneamente las cuotas de plusvalía y de ganancia. [...] En términos capitalistas, estos mecanismos (que además se pueden dar, y normalmente se dan, en forma combinada) significan que el trabajo se remunera por debajo de su valor,²³ y corresponden, pues, a una superexplotación del trabajo (MARINI (1973), pp. 126 – 127, 2015).

força concreta e histórica em relação aos seus fundamentos ideológicos (MARTINS, 2018, pp. 141 – 142).

Deste modo, em entrevista concedida ao IHU (Instituto Humanitas Unisinos) online, Dardot e Laval afirmam que o neoliberalismo e o Estado-nação não são contraditórios entre si, mas complementares. O Estado garante a institucionalização das formas de manutenção do Mercado. Uma dos meios de garantia do neoliberalismo pela via estatal sempre foi a inclusão de uma Constituição econômica na Constituição política. Trata-se do cerne do neoliberalismo: elevar as orientações da política econômica acima de qualquer controle democrático. É uma forma de prevenção do neoliberalismo contra as forças ou manifestações populares contra esta forma de economia (DARDOT; LAVAL, 2017, pp. 3 – 4).

Conforme demonstrado, o sistema capitalista vive de crises e o neoliberalismo emergiu a partir de uma delas, colocando-se como forma de economia-mundo globalizada. Esta atuação não reflete apenas na questão econômica e acumulação. Seu intento de liberalizar, para além da economia, a política mundial se coloca como um ataque direto à democracia e aos movimentos dos sujeitos ausentes. Trata-se de uma forma de limitar quaisquer formas de pensar, ser e agir que contrariem esta lógica de mercado. Por esta razão é preciso compreender a forma de atuação e limitações da democracia e cidadania conforme se abordará.

2.2.2 – Neoliberalismo e democracia: uma combinação heterogênea.

No item 2.2.1 se traçou a clara relação entre o capitalismo moderno, globalização, neoliberalismo e Estado. Percebeu-se que o capitalismo, neoliberalismo e o Estado atuam de forma conjunta. Nesete sentido, o item 2.2.1.1 tratará de que forma estes pontos se relacionam com a democracia no moderno sistema mundial.

Partindo a um sentido conceitual, Laval e Dardot afirmam que *demokratia* é o nome dado a um regime exercido pelas massas em oposição a oligarquia exercida por uma minoria rica. Sendo assim, um regime exercido por esta minoria abastada não deveria ser considerado uma democracia, assim como um governo feito por uma minoria de pobres não é uma oligarquia. O povo *demos* não é a maioria ou a totalidade dos cidadão, mas a massa pobre, de modo que a democracia consiste – em sua essência – no poder dos pobres. E assim sendo, afirmam que apenas um governo dos pobres para os pobres é uma verdadeira democracia (LAVAL; DARDOT, 2017, pp. 20 – 21).

No mundo moderno o poder capitalista se apropria da mais-valia dos trabalhadores não a partir de privilégio jurídico ou condição cívica (já que todos são cidadãos). A usurpação

acontece pelo fato de a massa proletária não possuir terra e dependerem do seu salário para garantir seus meios de subsistência. A sutileza do capitalismo acontece na ocultação da ideia de uma democracia real. Por um lado, o direito de cidadania não é determinado por condição socioeconômica e, neste sentido, coexiste com uma democracia formal. Por outro, a igualdade cívica não afeta as desigualdades de classe, permanecendo intacta as relações de subalternidade e exploração (WOOD, 2011, p. 173).

O antigo conceito de democracia se referia a elevação do *demos* à condição de cidadania e conquista de *status* civil. A concepção moderna, por outro lado, possui uma história totalmente diferente e tem sua expressão máxima na Magna Carta de 1688. Diferente do modelo grego, trata-se de uma forma de os próprios senhores declararem sua independência em relação aos abusos da monarquia e estabelecerem seus poderes sobre os camponeses feudais. A ideia de “soberania popular”, portanto, deriva da concepção moderna de democracia e o povo em questão não era o *demos*, mas os privilegiados que formavam as oligarquias e criaram uma concepção na qual a cidadania deveria ser exercida exclusivamente no parlamento (WOOD, 2011, pp. 177 – 178).

Em contrapartida a esta concepção, afirma Wood (2011, p. 179) que nos primórdios da Inglaterra moderna surgiu um corpo de pensamento que contestava esta tradição política exclusivamente parlamentar e passiva. Estas pessoas defendiam uma “cidadania ativa” protagonizada por grupo de cidadãos engajados na busca do bem comum. Ainda assim, propugnavam que esta participação deveria ser limitada a homens. Excluía-se, além de mulheres, os que “não tivessem com o que viver por si só”, isto é, os que dependiam de sua força de trabalho. Evidenciando que o principal meio de economia e poder estava baseado na propriedade privada.

À medida em que o capitalismo foi se tornando predominante o indivíduo e sua pequena propriedade foram separados, em detrimento do acúmulo dos grandes proprietários. Junto com suas posses, perderam-se também as identidades e se somaram a um corpo abstrato denominado cidadãos. Esta mudança de *status* lhes garantiu alguns novos direitos, mas à custa da desvalorização e esquecimento de suas realidades. Prática esta que se torna necessária para a manutenção da democracia no moderno sistema capitalista (WOOD, 2011, pp. 182 – 183).

O discurso do Estado capitalista deve justificar as relações de dominação garantidas e organizadas por ele por meio de relações coercitivas entre governantes e governados recorrendo a mediações que demonstram uma aparente cooperação entre Estado e sociedade civil, sendo as ideias mais utilizadas neste processo: nação, povo e cidadania. Neste tópico, dar-se-á evidência à última ideia. Esta surgiu a partir da materialização social entre Estado e direito.

Fundamenta-se no discurso da igualdade abstrata. É, nesta perspectiva, criação do direito racional formal atendendo ao modo capitalista de produção. Converte-se indivíduos em sujeitos livres, jurídicos e capazes de contratar livremente. Seu pressuposto é a igualdade abstrata que tem seu fundamento primeiro a aquisição de propriedade (ANDRADE, 1993, pp. 56 – 59).

Conforme já evidenciado a crise capitalista culminou no chamado keynesianismo, que para garantir a manutenção do capitalismo criou ferramentas de incentivos e participação das camadas mais desfavorecidas. Pode-se dizer que talvez o momento do capitalismo que mais se aproximou de uma democracia real. Tornou-se por esta razão o maior alvo do neoliberalismo.

Este modelo político-econômico possui um claro projeto antidemocrático, pois além da definição abstracionista de cidadania, tenta reduzir as vontades dos governantes às regras de mercado consagrando suas imposições como invioláveis sob o argumento da democracia. Trata-se de um meio de responsabilizar os eleitores pelos governantes eleitos, assim como serve de coerção para os governantes trabalharem para instituições que ninguém elegeu. O discurso neoliberal, conforme se percebe por Hayek⁴¹ reduz como um simples procedimento técnico para a escolha de governantes eleitos pela maioria. Perspectiva que nega conteúdo substancial da democracia. Parte-se portanto da crítica a ideia de “soberania popular” compreendida simplesmente como o poder legislativo do povo. Remete-se, nada mais do que a submissão dos governantes a uma maioria, ainda que apenas mediante o controle do parlamento (LAVAL; DARDOT, 2017, p. 37 – 40).

Com uma abordagem também crítica ao neoliberalismo, Wendy Brown (2015, p. 19) afirma que “democracia” não é um conceito determinado e fechado. No imaginário popular está diretamente ligada a eleições livres e diretas ao livre mercado, de protestos contra ditadores à ideia de lei e ordem. Democracia possui muitas variedades de compreensão. A própria etimologia grega cria ambiguidade na possibilidade de tradução de *demos/kratia* como “lei do povo” ou “lei pelo povo”. Mas ainda assim, quem era o povo na antiga Atenas? Para Plato democracia se aproximava a anarquia. Para Aristóteles era a lei dos pobres.

⁴¹ A democracia exige que as possibilidades de controle consciente se restrinjam aos campos em que existe verdadeiro acordo, e que, em certos campos, se confie no acaso: este é o seu preço. Mas numa sociedade cujo funcionamento está subordinado ao planejamento central não se pode fazer com que esse controle dependa da possibilidade de um acordo de maioria; muitas vezes será necessário impor ao povo a vontade de uma pequena minoria, porque esta constitui o grupo mais numeroso capaz de chegar a um acordo sobre a questão em debate. O governo democrático funcionou de modo satisfatório nos casos em que, por força de uma convicção amplamente difundida, as funções governamentais se restringiam aos campos em que se podia alcançar um acordo de maioria pelo livre debate – e só funcionou enquanto isso foi possível. O grande mérito da doutrina liberal é ter reduzido a gama de questões que dependem de consenso a proporções adequadas a uma sociedade de homens livres (HAYEK, 2010, p. 85)

Contudo, para a autora estas diferenças não são um empecilho para o seu trabalho, pelo contrário:

Accepting the open and contestable signification of democracy is essential to this work because I want to release democracy from containment by any particular form while insisting on its value in connoting political self-rule by the people, whoever the people are. In this, democracy stands opposed not only to tyranny and dictatorship, fascismo or totalitarianism, aristocracy, plutocracy or corporatocracy, but also to a contemporary phenomenon in which rule transmutes into governance and management in the order that neoliberal rationality is bringing about (BROWN, 2015, p. 20).

Ou seja, apesar das diferentes acepções, parte-se do pressuposto que se compreende como formas que se contrariam a quaisquer imposições. Como a ideia da racionalidade neoliberal. Assim como democracia, a definição de neoliberalismo é abstrata. Não tem coordenadas ou significado fixo. O ponto que se parte é que se trata de múltiplas origens e utilizados mais pelos seus críticos do que pelos adeptos. Mas para a autora, no como política econômica, trata-se uma forma de governabilidade e um modo de racionalidade inserida na globalização. Sendo, contudo, ainda inconstante e impura (BROWN, 2015, p. 20).

Pode-se, entretanto, compreendê-lo como uma forma de racionalidade e produção de subjetividade baseada em conduta política e econômica fundada na propriedade. É uma reação ao keynesianismo e ao socialismo democrático. Trata-se de uma maneira generalizada de valorar economicamente esferas e atividades até então percebidas a partir de outras perspectivas. Ainda que se compreenda como movimento globalizado e onipresente, pode-se falar de um movimento não unificado ou idêntico a si mesmo (BROWN, 2015, p. 21).

Na perspectiva da autora em seu livro “Undoing the demos: neoliberalism’s stealth revolution”, compreender o neoliberalismo como racionalidade vai além da ideia do sujeito individual, mas um modo de vingança contra as pessoas e o Estado. Ambos acabam por se sujeitar a esta lógica na busca pela maximização do seu capital presente e aumentem seu valor no futuro. Pessoas e Estados se submetem às práticas de empreendedorismo e auto-investimento. Qualquer forma de busca por outros rumos enfreta crises fiscais, rebaixamento de crédito e perda de legitimidade (BROWN, 2015, p. 22).

Neste momento se depara, talvez, com a face mais ardilosa do neoliberalismo: sua racionalidade e construção da subjetividade. Diferente do modelo capitalista anterior, o neoliberalismo vai além do acúmulo desenfreado. Ele cria uma racionalidade empreendedora que é direcionada tanto para as pessoas quanto para o Estado. Por esta razão é importante falar de cidadania e democracia quando se debate com a discussão neoliberal. Impor um modelo de racionalidade não atinge só as pessoas, assim como o seu viés econômico global não é

direcionado apenas aos Estados e empresas. Com o neoliberalismo tudo e todos são mercadorias.

2.2.3 – A sociedade neoliberal e a nova racionalidade: o empreendedor de si e a autoconcorrência.

Dentro da perspectiva abordada, a racionalidade neoliberal é ponto fulcral na compreensão do sistema que se constrói. Trata-se de evidenciar alguns aspectos primordiais desta forma de atuar que submete tanto as pessoas quanto o Estado às regras do mercado. Traçando para isto um breve histórico de possibilidade do nascimento do neoliberalismo, bem como definições, para então abordar a sua atuação enquanto nova razão.

O neoliberalismo não nasceu do nada, mas a partir de pautas liberais e crises do capitalismo. Tomar-se-á como ponto de partida as reivindicações dos anos 70 nos Estados Unidos, que teve como o mais forte catalisador a Guerra do Vietnã. Soma-se isto aos prejuízos gerados pelo consumismo desenfreado, a incapacidade de resolver problemas sociais e de responder adequadamente às diversidades. Os direitos civis eram um problema, assim como a sexualidade e direitos reprodutivos. Para quase todas as pessoas insatisfeitas havia um inimigo em comum e era o Estado intrusivo (HARVEY, 2017, pp. 51 – 52).

Ao mesmo tempo, segue Harvey (2017, pp. 55 – 57), a cidade de Nova Iorque vivenciava uma enorme crise fiscal na qual houve uma redistribuição favorecendo as classes mais altas e os banqueiros. Criticava-se os investimentos em políticas sociais defendendo políticas de austeridade. Houve alguma resistência, mas não suficiente. A classe trabalhadora fora desmoralizada e o bem-estar social foi substituído pelo bem-estar corporativo. A administração da cidade passou a ser concebida cada vez mais como empreendedora e menos social democrática. Desta maneira:

A administração da crise fiscal de Nova York abriu pioneiramente o caminho para práticas neoliberais, tanto domesticamente, sob Reagan, como internacionalmente por meio do FMI na década de 1980. Estabeleceu o princípio de que, no caso de um conflito entre a integridade das instituições financeiras e os rendimentos dos detentores de títulos, de um lado, e o bem-estar dos cidadãos, de outro, os primeiros devem prevalecer. Acentuou que o papel do governo é criar um clima de negócios favorável e não cuidar das necessidades e do bem-estar da população em geral (HARVEY, 2017, p. 58).

Partindo do pressuposto já trabalhado de que não há um momento único em que se possa definir como a criação do neoliberalismo, evidencia-se o citado por Harvey haja vista o papel hegemônico dos EUA na economia-mundo e sua capacidade de se impor enquanto centro,

bem como a crise vivenciada pelo país à época. Pode-se traçar a partir de então uma forma de Estado empreendedor e menos provedor.

Para o autor, o Estado neoliberal deve favorecer direitos individuais à propriedade privada, além de favorecer e beneficiar o livre comércio. Não se trata de ausência estatal, mas da garantia destas liberdades por meio do monopólio da violência e leis específicas que garantam o direito à propriedade. Embora haja a garantia das liberdades individuais, cada pessoa é diretamente responsabilizada pelo próprio bem-estar. Os sucessos ou fracassos são resultados das suas virtudes, ou falta delas, em investir no próprio capital humano (HARVEY, 2017, pp. 75 – 76).

Percebe-se neste ponto a ideia de meritocracia em que coloca constantemente os sujeitos em competição e disputa. Neste sentido Jo Littler⁴² (2013, 54 – 56) afirma que um dos problemas-chave da meritocracia é que, por definição as pessoas devem ser deixadas para trás. O topo não existe sem o inferior. Ambos fazem parte da condição estrutural necessária para a sua existência. Ademais, cria ranking hierárquico e profissional de sucesso. Algumas profissões são colocadas acima das outras sem qualquer motivo aparente. Pode-se compreender a meritocracia como uma forma excludente de talento e individualismo competitivo necessário para a mobilidade social dentro do neoliberalismo.

O neoliberalismo significa, neste entendimento, uma nova forma de racionalidade estruturante e organizadora, não apenas dos governantes, mas dos governados. Sua característica central é a generalização da concorrência como norma de conduta e subjetivação. Trata-se de perceber a racionalidade não como eufemismo à utilização do termo “capitalismo” mas de expor o neoliberalismo como a própria razão do capitalismo moderno. Apesar de inegavelmente em uma economia capitalista as peculiaridades vão além. Por esta razão apontam não como uma economia ou política neoliberal, mas sim uma sociedade. O neoliberalismo não nega o capitalismo, mas vai além (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17).

Nesta nova forma social, tudo é mercado. A palavra ainda é a mesma do liberalismo clássico, mas seu conceito se transformou. Não se trata mais de um ambiente natural de livre circulação de mercadorias. É um processo que utiliza motivações subjetivas e competências específicas. Concebe-se, portanto como um processo de autoformação do sujeito econômico, é *autoconstrutivo*. Von Mises concebe o sujeito como *homo agens* (homem agente) que é instigado pelo mercado; um impulso para melhorar sua própria condição. Diferente do

⁴² A autora elenca cinco problemas-chave com a meritocracia a partir da crítica ao neoliberalismo. Ver: LITTLER, Jo. Meritocracy as plutocracy: The marketising of 'Equality' under neoliberalism. **New Formations**, v. 80, n. 80, p. 52-72, 2013.

capitalismo tradicional a ação humana não busca apenas maximizar sua produção, ela tem uma finalidade. É o sujeito empreendedor, que ao possuir algo a mais, não vai vender para potencializar lucros, mas vai empreender a partir de um *plano individual de ação*, que Kirzner defende como “sistema fins-meios” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 139 – 140).

Tudo na sociedade neoliberal deve ter um propósito mercadológico:

Everything for which human beings attempt to realize their ends, from marriage, to crime, to expenditures on children, can be understood “economically” according to a particular calculation of cost for benefit. Secondly, this entails a massive redefinition of “labor” and the “worker.” The worker has become “human capital”. Salary or wages become the revenue that is earned on an initial investment, an investment in one’s skills or abilities. Any activity that increases the capacity to earn income, to achieve satisfaction, even migration, the crossing of borders from one country to another, is an investment in human capital. Of course a large portion of “human capital,” one’s body, brains, and genetic material, not to mention race or class, is simply given and cannot be improved (READ, 2009, p. 28).

Cria-se neste ponto a figura do empreendedor de si mesmo. A racionalidade neoliberal impõe, conforme já dito, a ideia da criação de capital humano. Todas as ações são a partir desta subjetividade mercadocêntrica, individualista e competitiva. As lógicas comunitárias ou sociais são substituídas pelas percepções abstracionistas e universalistas do neoliberalismo.

Para Dardot; Laval (2017, pp. 149 – 150) permitir que todas as pessoas se tornem sujeitos de mercado, pressupõe combater os que não concordam com esta prática. Para Von Mises, por exemplo, o debate de ideias entre capitalismo *versus* socialismo é central, pois as massas que não pensam acreditam que este lhes garantirá bem estar e acabam aderindo a sua defesa. Neste sentido, chega a defender que se as massas não pensam cabe aos círculos estritos, como os intelectuais travar os debates contra as reformas sociais que são, para ele, o germe do totalitarismo.

O Sujeito neoliberal é como uma empresa que necessita ter bons resultados, devendo ser guiado e estimulado como meio de melhor governança e trazer bons resultados a toda sociedade. Contudo, não se pode esquecer que este sujeito, ainda que dentro destas novidades, escapa da tradicional tendência capitalista em transformar o trabalhador em uma simples mercadoria. Corrosão progressiva dos empregos, diminuição salarial, medo de demissão...criou-se um medo social que facilitou essa *neogestão* que naturaliza o risco no discurso. Apesar disso não ser prática nova no capitalismo, a grande novidade se encontra no fato de que esta modelagem torna os indivíduos aptos a suportar as novas condições e contribuem para isso. São os sujeitos empreendedores de si que reproduzirão e ampliarão estas relação de competição entre eles (DARDOT; LAVAL, 2016, pp. 328 – 329).

No neoliberalismo tal prática não se limita as pessoas, mas também ao Estado que tem papel fundamental por meio de sua força institucional e garantidora. Contudo, há que se ressaltar que possuem papéis diferentes, uma vez que – conforme já elucidado – os ditos países centrais usufruem dos seus resultados, enquanto os chamados periféricos os sofrem. O que se propõe é elucidar alguns pontos da “grande virada” estabelecida pelas políticas neoliberais a partir da década de 70. Para Dardot; Laval (2016, p. 193) uma das formas⁴³ de perceber a farça desta “grande virada” é compreendê-la exclusivamente de transformações internas do sistema capitalista.

A desregulação do pós Segunda Guerra constituirá fator suplementar da crise enfrentada pelo capitalismo. A flutuação das moedas abre caminho a uma nova política econômica com prevalência dos mercados. O novo modelo monetarista busca resposta para o problema da estagflação e as pressões sindicais. Adotou-se uma política baseada no aumento brutal das taxas de juros à custa de uma grande recessão e aumento do desemprego, que permitiu lançar inúmeras ofensivas contra os movimentos trabalhistas, baixar os gastos sociais, os impostos e facilitar a desregulamentação (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 195).

Através de outro ciclo, estas elevações levaram à crise de endividamento dos países da América Latina nos anos 80. Tal ocasião permitiu ao FMI que impusesse negociação das dívidas por meio de ajustes estruturais que propunham reformas profundas. O aumento das taxas de juros para o dobro nos EUA vão garantir aos credores, sobre os devedores, certos poderes exigindo deles uma remuneração mais elevada e impondo-lhes condições políticas e sociais extremamente desfavoráveis principalmente nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) e no Sul, dependentes de apoio do FMI e do Banco Mundial (DARDOT; LAVAL, 2016, pp 196 – 197).

Progressivamente uma nova orientação tomou corpo na atuação econômica que mudaram as “regras do jogo”. Este sistema de regras definiu o que os autores chamam de “sistema disciplinar mundial” que representa um desfecho de um processo de experimentação de dispositivos disciplinares trabalhados pelos governos entusiastas do monetarismo. Encontrou no consenso de Washington sua formulação mais condensada. Este consenso se estabeleceu como recomendações que todos os países deveriam seguir para conseguir empréstimos e auxílios. Os países mais fortes aderiram às políticas, enquanto os mais débeis tiveram que se submeter a elas. Na prática, houve a consolidação da imposição do quadro

⁴³ Os autores propõem duas formas. A trabalhada nesta pesquisa é a primeira. Sobre a segunda forma ler: DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Boitempo, São Paulo, 2016, pp. 205 – 232.

político do Estado concorrencial por meio da intervenção do FMI e do Banco Mundial (DARDOT; LAVAL, pp. 197 – 198).

O propósito desta compreensão não se deu como limitador da compreensão de racionalidade neoliberal a estes autores. Justamente por saber a diversidade de percepções acerca do tema, optou-se por delimitá-la (acerca da questão da racionalidade) ao proposto no seu livro “A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal”. A ideia não é esgotar o assunto, mas abordar a forma que mais se adequa à metodologia utilizada nesta pesquisa.

As elucidações demonstram que o neoliberalismo se propõe como a razão do capitalismo moderno, de forma que amplia a compreensão deste sistema baseado na propriedade privada. Para além do acúmulo e da exploração, a razão neoliberal atua como construtora da subjetividade, transformando tanto as pessoas quanto o Estado em sujeitos mercadológicos e empreendedores. Percebe-se, desta forma, que esta razão cria uma competição em que se estabelecem padrões de fracassos e sucessos que se reproduzem tanto no âmbito individual quanto estatal. Enquanto no âmbito individual, criam-se sujeitos vencedores ao adquirir capital humano, no âmbito político-estatal, cria-se uma corrida pelo sucesso por meio de poder e detenção de capital. Em ambos os casos, tem-se uma relação de interdependência entre o sucesso e fracasso.

2.3 O PAPEL DO DIREITO E O NEOLIBERALISMO NA AMÉRICA LATINA.

De forma geral, este estudo tem como objetivo perceber os impactos da colonialidade e neoliberalismo na vida dos sujeitos ausentes. Se a colonialidade é o reflexo das matrizes coloniais no sistema-mundo pós colonização e o neoliberalismo é a nova razão capitalista, pode-se deduzir que caminham juntos. Assim sendo, neste item se trabalhará e evidenciará algumas formas pelas quais o neoliberalismo tem se colocado como um movimento colonizador na América Latina a partir do seu universalismo.

Uma especificidade da racionalidade neoliberal é que ele atua não apenas a partir dos mercados financeiros e grandes conglomerados, mas no Estado e na construção da subjetividade. O que se analisará no próximo ponto, a partir de uma compreensão crítica do direito, de que forma ele atua como reproduzidor de políticas elitistas. Trata-se de um meio de evidenciar que ao mesmo tempo em que se estimula a racionalidade empreendedora, cria-se empecilhos para a sua efetivação. Privilegia-se os grupos de pessoas já favorecidas em detrimento dos subalternizados. Desta forma o que se evidenciará é o papel institucionalizador exercido pelo Estado, na efetivação das políticas neoliberais.

2.3.1 – O direito burguês e o Estado liberal: pela garantia das estruturas de poder.

Tem-se demonstrado, reiteradamente, que o capitalismo e o Estado não são contraditórios entre si. Se o capitalismo tem sido responsável por explorar, colonizar e dominar, o Estado e o direito tem o garantido por meio de sua institucionalização. Ainda que com discursos semelhantes ao neoliberalismo clássico não se trata de uma “nova versão”, mas vai além. Trata-se de um avanço contra a democracia e a subjetividade. Submete-se todos ao seu julgo universalizante e abstrato a partir da lógica empreendedora em que todos estão em uma corrida para alcançar maior capital.

O neoliberalismo precisa ser compreendido como forma totalizante em uma complexa busca dos centros de poder, por sistematizar, racionalizar e regular o sistema-mundo em favor do poder financeiro mundial. É, portanto, mais do que uma doutrina econômica, política ou social, mas uma junção. Econômica porque busca a regulação a partir de uma analítica concreta do sistema desde as economias clássicas. É política porque fundamenta o Estado, a democracia e o sistema político moderno. Pode ser compreendido, também, como doutrina jurídica porque estabelece um modelo de contrato social que regula e administra as sociedades. A lógica neoliberal, assume-se como autorregulação do pelo livre mercado que provoca e soluciona as crises criadas por ele mesmo (DÁVALOS, 2008, pp. 1 – 2).

O que os neoliberais buscam é por restaurar o mercado como regulador do sistema-mundo, cria-se mais do que uma perspectiva econômica como a proposta no capitalismo concorrencial, mas uma busca pela recuperação do sentido de liberdade individual como liberdade de eleição e fundamentar assim a convivência social, equiparar o poder eletivo entre com os mercados competitivos, a fim de outorgar ao sistema de preços, característica regulatória do sistema globalizado. Trata-se do Estado de direito liberal com um novo contrato social, em que o Estado se reserve como a garantia da economia de mercado (DÁVALOS, 2008, p. 5).

2.3.1.1 – Direito e Capitalismo: uma breve análise marxiana.

Neste sentido, parte-se da ideia de que o instrumento do Estado para regulamentar o capitalismo é o direito enquanto ferramenta de regulação social. Antes de adentrar a relação do Estado de direito e neoliberalismo, far-se-á uma leitura crítica desta relação. Ainda que não se trate de uma pesquisa marxista, pode-se dizer que utiliza muito de suas fontes, mesmo que

na maior parte por análises de seus seguidores teóricos. Neste sentido, utilizar-se-á alguns aspectos das leituras propostas pelo jurista soviético Pachukanis em seu livro “Direito e marxismo” especificamente nos capítulos “2 – Ideologia e direito” e “4 – Mercadoria e sujeito”, para uma análise do direito enquanto instrumento capitalista.

Parte-se do debate entre P.I Stutchka e Reisner⁴⁴ no qual a natureza ideológica do direito em Marx desempenhou papel essencial. Para o autor não há dúvidas quanto a esta questão. Sua crítica reside no fato de que Reisner aponta que um marxista *só* pode usar o direito como um dos subtipos gerais da ideologia (PACHUKANIS, 2017, p. 87). Para iniciar sua proposta faz uma analogia a um princípio da economia política que será demonstrado aqui, haja vista sua importância para a compreensão do tema. Pachukanis evidencia que:

As categorias da mercadoria⁴⁵, do valor⁴⁶ e do valor de troca⁴⁷ são, sem dúvida, formulações ideológicas, formas de representação distorcidas e mistificadas (para usar a expressão de Marx), por meio das quais a sociedade de troca concebe as relações de trabalho entre os distintos produtores. O caráter ideológico dessas formas compra o fato de que basta passar a outra estrutura econômica para que as categorias de mercadoria, valor etc. percam todo o sentido (PACHUKANIS, 2017, p. 87).

Fica evidente para Pachukanis (2016, pp. 87 – 88) neste caso a ideologia da mercadoria, ou o “fetichismo”. Contudo, isto não significa que tais categorias possuam caráter exclusivamente psicológico, ou que representem **apenas** caráter de experiência vivida. Deve-se refletir também um caráter de relação social. As relações destes processos, em maior ou menor grau, carregam em si fatos materiais e devem ser analisados como tal. Partindo destas premissas questiona: “será possível entender o direito como uma relação social naquele mesmo sentido em que Marx usou ao chamar o capital de relação social?”. Desta forma, para o autor, reconhecer o caráter ideológico do direito em nada impede de detectar seu caráter material.

⁴⁴ A. Reisner – A Teoria geral do direito do camarada P.I Stutchka. **Revista da Academia Comunista, n. 1, 1923, p. 173 – 81**. Ressalva-se que esta nota de rodapé está sendo feita com intuito de contextualizar os apontamentos de Pachukanis não tendo sido utilizada para a construção da pesquisa, razão pela qual não constará nas referências.

⁴⁵ A mercadoria é, antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia. Não importa a maneira como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, objeto de consumo, ou indiretamente, como meio de produção. (MARX, Karl, 2016, p. 57)

⁴⁶ Ver: MARX, Karl, **O Capital**, Livro 1 – Volume 1, pp 58 e ss., 2016: A utilidade de uma coisa faz dela seu valor de uso. [...] Os valores de uso fornecem material para uma disciplina específica, a merceologia. O valor de uso só se realiza com a utilização ou consumo. Os valores de uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social dela (Marx, Karl, 2016, p. 58).

⁴⁷ Ver: MARX, Karl, **O Capital**, Livro 1 – Volume 1, pp. 69 e ss, 2016: As mercadorias vêm ao mundo sob a forma de valores de uso, de objetos materiais como ferro, linho, trigo etc. É a sua forma natural, prosaica. Todavia, só são mercadorias por sua duplicidade, por serem ao mesmo tempo objetos úteis e veículos de valor. [...] As mercadorias, recordemos, só encarnam valor na medida em que são expressões de uma mesma substância social, só podendo manifestar-se, evidentemente, na relação social em que uma mercadoria se troca por outra. Partimos do valor de troca ou da relação de troca das mercadorias, para chegar ao valor aí escondido (MARX, Karl, 2016, p. 69).

Trata-se, como no mesmo caso do Estado. Para Pachukanis (2016, pp. 89 – 90) Constitui-se como um instrumento ideológico mas não é apenas isto. É concebido, também, como forma de relação social. Para o autor não se pode cair em abstrações e universalismos definitivos. Ainda que seja instrumento ideológico, o Estado em seu acabamento de território, população e poder, reflete mais do que um caráter psicológico, mas fato objetivo na formação real de concentração da sua dominação. O Estado não é nada sem seu aparato material e de pessoas correspondentes. Permanecer no plano ideológico seria impossibilitar a crítica material ao Estado como meio de dominação de classe, independente do âmbito que se trata.

Neste sentido, o autor propõe uma reflexão acerca das abstrações jurídicas no âmbito da dominação ideológica e questiona:

Mas, se as definições abstratas da forma jurídica não indicam apenas processos ideológicos ou psicológicos conhecidos, e sim a essência do conceito que exprime uma relação social objetiva, então em que sentido falamos que o direito regulamenta as relações sociais? Não estamos, portanto, dizendo com isso que as relações sociais se regulamentam por si mesma? Ou, quando falamos que esta ou aquela relação social assume a forma jurídica, não deveríamos denotar uma simples tautologia, o direito assume a forma do direito? (PACHUKANIS, 2017, p. 91)

Esta explicação parece simples, mas parte-se do que a economia política marxista ensina ao afirmar que o capital é uma relação social, mas não se esgota nas experiências da vida e nas ideologias. Trata-se de uma relação objetiva. O direito é um meio de transmissão entre sua forma de relação social para outra. Neste caso, afirma o autor que se apresenta como uma relação social bastante específica, que “em casos particulares, confere sua forma a qualquer outra relação social ou até mesmo à totalidade delas. O direito regula as ações sociais”. Estas afirmações podem parecer redundantes, mas o que elas propõe é: “a regulação das relações sociais em determinadas condições assume um caráter jurídico” (PACHUKANIS, 2017, p. 92).

Neste sentido, segue afirmando que considerar todas as relações sociais como jurídicas e homogêneas é possível apenas em uma abordagem extremamente superficial. O autor utiliza como exemplo a relação entre o quadro de horário de funcionamento das ferrovias e as leis de responsabilidade pelas estradas junto aos expedidores de mercadorias. O primeiro exemplo, trata-se de uma regulamentação totalmente técnica, enquanto o segundo, uma relação jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 92). Desta forma, o núcleo mais consolidado do âmbito jurídico reside nas relações de direito privado.

É justamente aí que o sujeito de direito, a “persona”, encontra sua encarnação mais adequada na personalidade concreta do sujeito econômico egoísta, do proprietário detentor dos interesses privados. É justamente no direito privado que o pensamento jurídico age com mais liberdade e segurança; sua construção adquire aspecto mais acabado e harmonioso[...] É justamente no direito privado que as premissas *a priori* do pensamento jurídico atingem a carne e o sangue das duas partes em litígio, que, tomando a vingança nas próprias mãos, reivindicam “seu direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 93).

Uma das premissas básicas da regulamentação jurídica é, portanto, o conflito de interesses nas relações privadas. Se não há divergência, não existem motivos para a existência do direito. Neste sentido, para Pachukanis (2017, p. 94 – 95) que este antagonismo é uma causa real para o desenvolvimento da superestrutura jurídica. O comportamento pode ser regulado por diferentes regras, mas o conflito é atributo do direito. Sendo assim, é perceptível a adoção pelo ponto de vista jurídico ao partir do ponto de vista de que as mais diversas relações sociais na sociedade capitalista envolvem a troca mercantil e, por consequência, manterem-se pelo direito. Uma vez que para os juristas e a sociedade burguesa, os direitos à propriedade são universais e eternos, torna-se perfeitamente compreensível a opção pelos abstracionismos e homogeneidade das leis.

Ratifica esta fala ao afirmar que a sociedade capitalista é uma sociedade de proprietários e mercadorias. Ou seja, as relações entre as pessoas adquirem caráter objetificado dos produtos do trabalho (ex.: mais-valia, taxas de lucro, nível de preços...). A vida social se desintegra em convivências nas quais as pessoas valem menos do que as coisas. Deste modo, o veículo social se apresenta de duas formas: como valor de mercadoria e capacidade em ser sujeito de direito. Nesta perspectiva, o homem sujeito de direito é uma abstração do sujeito de direito encarnado. O puro produto das relações sociais (PACHUKANIS, 2017, pp. 119 – 121).

A consequência disso é que a propriedade burguesa capitalista deixa de ser uma posse frágil, instável, puramente factual, que a qualquer momento pode ser alvo de disputa e que deve ser protegida de arma em punho. Ela se transforma em um direito absoluto, inalienável, que cerca a coisa por todos os lados e que, enquanto a civilização burguesa conservar seu domínio do globo terrestre será protegido no mundo inteiro pela lei, pela polícia e pelos tribunais (PACHUKANIS, 2017, pp 122 – 123)

A partir deste ponto se revela a essência das relações do capitalismo burguês: a propriedade. Para Pazello (2014, pp. 142 – 143) a crítica marxista deve compreender o fenômeno jurídico na sua especificidade e não-atemporalidade. Não se pode olvidar de suas características políticas e sua dimensão tática. Trata-se de entender o direito achado no capital afastando o normativíssimo autossuficiente encontrado nas leis. Por esta razão a opção adequada é a partir da crítica ao modo de produção capitalista na qual o direito ganha sua especificidade histórica. Com isto o que se defende é que o direito tem seu apogeu na forma jurídica burguesa, o que torna indissociável a forma e conteúdo no âmbito jurídico. Toda utilização do direito em prol de relações sociais capitalistas são desvios no seu sentido originário.

Novamente Pachukanis, afirma que os juristas habitualmente se inclinam a tratar o sujeito de direito como personalidade geral, abstrata e a-histórica. Contudo, é historicamente, a relação mercantil de troca que dá ideia do sujeito como portador abstrato de todas as pretensões

jurídicas. Somente nas relações de mercado é que o sujeito que obriga ao outro, obriga a si mutuamente (PACHUKANIS, 2017, pp. 124 – 125).

Desta forma, o sujeito de direito é um possuidor de mercadoria abstrato e ascendido aos céus. Sua vontade no sentido jurídico é fundamentada no desejo de alienar ao adquirir e adquirir ao alienar. É necessário que a vontade do possuidor encontre outro sujeito proprietário de mercadorias para que se realize a troca. O que resultará na manifestação de vontades independentes. É somente na plena realização das vontades burguesas que o direito adquire seu caráter abstrato. Assim como as pessoas, a norma adquire seu caráter acabado da lei geral (PACHUKANIS, 2017, p. 129).

Sendo as relações um acordo de vontades independentes a partir de uma lei universal, geral, abstrata e eterna, estes acordos devem se pautar pela não violência. O que não significa que não devem ser reguladas. Assim sendo, afirma Pachukanis (2017, pp. 146 – 147) afirma que a coerção de uma pessoas sobre outra sustentada pela força não é impessoal e abstrata. Assim, a coerção também deve ser mascarada e não de uma pessoa sobre outra, de forma que não atente à liberdade. Se para o pensamento burguês as relações de mercado são eternas, o Estado é um elemento da sociedade, valendo-se do seu poder abstrato e impessoal. Nesta sociedade de possuidores, a coerção deve aparecer quando a paz é violada ou quando os contratos não são cumpridos, por isso o Estado possui a função de servir como instrumento do direito. Por isso:

[...] embora efetivamente o funcionamento da organização estatal ocorra na forma de comandos e decretos que partem de pessoas específicas, a teoria jurídica presume, primeiro, que as ordens devem partir não de uma pessoa, mas do Estado, e, segundo, essas ordens estejam subordinadas às normas gerais que expressam, novamente, a vontade do Estado (PACHUKANIS, 2017, p. 147)

O que se buscou evidenciar neste ponto é que o direito, a partir da perspectiva marxista, coloca-se como uma regulação das leis do mercado. Ou seja, em sua essência ele busca fundamentar as relações troca em que tudo se é objetificado e percebido de acordo com o seu valor. Ainda que já tenha sido evidenciado ao longo do trabalho que as relações se baseiam pelo capitalismo, fez-se na maior parte a partir de uma perspectiva histórica. Neste sentido, propôs-se, a partir de uma teoria do direito, evidenciar as relações dentro das lógicas mercadológicas entre direito, capitalismo e o sujeito. Bem como, evidenciou-se o porquê da necessidade de um Estado vinculado ao direito para a manutenção das vontades burguesas. Neste sentido, feitas estas compreensões, no próximo item do trabalho se demonstrará algumas atuações do Estado de direito capitalismo na realidade contemporânea.

2.3.1.2 Capitalismo e Estado de Direito

Fazer uma crítica ao direito e ao seu âmbito de atuação no Estado capitalista é fundamental para compreender a crítica ao neoliberalismo e sua imposição enquanto racionalidade global. Apesar de evidenciado que o modelo neoliberal emergiu das crises do capitalismo, ele não é um modelo anticapitalista, ou que acabou com o capitalismo. Assim como o Estado, o capitalismo realizou transições e formas de atuação, mas se manteve como estrutura econômica e ideológica. Desta forma, feita a relação direta entre direito e capitalismo, bem como a função do Estado, parte-se agora para uma análise das relações do capitalismo, Estado de direito e neoliberalismo.

O Estado, desta forma, constitui-se como ente protetor dos direitos de propriedade com intuito de garantir a liberdade dos indivíduos que buscam maximizar suas aquisições. Há funções específicas do Estado para garantir essas relações capitalistas. Ainda que não mais em um estado de natureza, busca-se proteger tais direitos abstratos e universais. O direito, desta forma, é uma instituição que codifica as regras sobre as quais operam os mercados. Tem-se a naturalização do capitalismo como realização histórica universal. Partindo-se desta premissa, se o direito garante regras naturais, o Estado não deve interferir, mas apenas prezar pela sua manutenção e pela paz social. Deste modo a função do Estado é garantir o direito (DÁVALOS, pp. 14 – 15, 2008).

Conforme já evidenciado o direito é a forma jurídica pela qual se resolve os conflitos mercantis da sociedade burguesa. Estas relações, na lógica capitalista, são universais e eternas, devendo sofrer algum tipo de intervenção ou coerção apenas quando as regras foram descumpridas. Neste ponto surge a figura do Estado como ente garantidor. Trata-se da figura impessoal que deve, por meio do direito, coagir ao não descumprimento das regras. Sua função, desta forma, não é transformar o direito, uma vez que o fazendo também mudaria as relações sociais. Assim sendo, do mesmo modo que o direito, possui como fim em si a garantia do capitalismo e das suas formas de atuação.

Por isto que quando se ouve falar em “Estado mínimo” não significa um Estado fraco. Sua função na sociedade neoliberal é ser mínimo na interferência das atuações de mercado. Ao mesmo tempo, deve ser “forte” para garantir a segurança da liberdade das regras do mercado. Este minimalismo é, em certo nível, uma falácia para ocultar e entreter possível adversário (COSTA NETO, 2003, p. 206).

Como foi o caso do chamado Estado de bem-estar. Destarte todas as críticas à sua manutenção do capitalismo, ele apresentou algumas outras formas de atuação até então desconhecidas ou evitadas pelo sistema de acumulação. Porta razão, afirmam Dardot; Laval (2016, p. 210) que para o neoliberalismo, este *welfare* se tornou extremamente oneroso. Mais

do que uma questão financeira, destruía os valores da sociedade: a honestidade, o trabalho, o esforço pessoal, o patriotismo e outras questões. Desta forma, o problema não é o mercado com sua sede de lucro, mas o Estado burocrático que corrói os incentivos à moralidade individual.

Este “estado providência” tiraria do direito seu caráter de regulador das liberdades. Uma vez que no neoliberalismo sua função é propiciar a autorresolução dos conflitos por meio de normas capazes de viabilizar as reduções de tensões sem a coerção. Este projeto, em síntese, proclama a formação de uma estrutura jurídica fragmentada, debilmente sancionadora e incentivadora de espaços de liberdades individuais destinadas à lógica de produção (COSTA NETO, 2003, p. 207).

Como resultado da dilapidação do Estado social – tarefa a que tanto se dedicou a ideologia neoliberal –, houve um vital enfraquecimento dos direitos fundamentais sociais positivados em inúmeras Constituições modernas. Apenas para exemplificar, direitos anteriormente assegurados como fruto de conquistas sociais, tais como irredutibilidade de salários, aposentadoria integral e estabilidade no emprego, passam no discurso neoliberal à condição de privilégios odiosos e sérios entraves à desejável “autodeterminação do mercado”, bem como à efetividade de planos econômicos impostos aos países “emergentes” como o único e verdadeiro caminho da redenção econômica (COSTA E NETO, 2003, p. 207).

A medida que se reduz os recursos dedicados ao bem estar público e assistência social, o Estado segue excluindo a parte mais frágil da população, expondo-os ao empobrecimento. A lógica neoliberal atribui a impossibilidade de alcançar os seus padrões a falhas individuais e culpabilização da vítima. Por trás de mudanças políticas, escondem-se transformações estruturais na natureza da governança. A discurso universalizante faz crer em uma possibilidade democrática, na qual – claramente – privilegia-se os detentores do poder (HARVEY, 2017, p. 86).

Basicamente, o Estado produz legislações e estruturas regulatórias que privilegiam as corporações e alguns interesses específicos como energias, farmácia e agronegócio. Em boa parte das relações público-privadas, o governo assume os riscos enquanto as empresas ficam com os lucros. A função coercitiva estatal consiste em proteger os interesses corporativos. A fronteira entre Estado e empresa é cada vez mais distante, o que resta da frágil democracia representativa é corrompida pelo dinheiro. Tem-se uma justiça nominalmente igualitária, mas na prática com altos custos, o que impede as camadas pobres da população a usufruírem do direito (HARVEY, 2017, pp. 87 – 88).

Para além da regulação nacional, o Estado aliena-se cada vez mais às instituições transnacionais. O direito neoliberal deve servir para a concretização do capitalismo integrando o acúmulo do capital. Ainda que com nova face, não se trata de uma prática diferente do liberalismo clássico. Esta relação com o neoliberalismo evidencia a forma hegemônica de

atuação do direito nos Uma nova atuação colonial “de fora para dentro” e “de cima para baixo”. Através de contínuas imposições econômicas, submete-se o direito nacional dos países débeis às demandas do capital global (MALDONADO, 2012, pp. 56 – 57).

Uma das manifestações das políticas tem liberais, tem sido identificadas com o Consenso de Washington. O programa de ajustes do Banco Mundial e do FMI que incluem, dentre outras coisas, reformas estruturais relativas a políticas públicas, disciplina fiscal, eliminação de barreiras ao investimento estrangeiro, privatização de estatais e desenvolvimento de livre concorrência. Estas “medidas de estabilização” tiveram como finalidade um equilíbrio macroeconômico que garantiu apenas a estabilidade de um número limitado de instituições. Basicamente as responsáveis por colocar em prática as reformas. O resultado prático foi a ampliação dos objetivos do conselho, que passaram a incluir ‘flexibilização’ do direitos trabalhistas, instauração de padrões financeiros, fortalecimento de órgãos administrativos e algumas políticas públicas para grupos específicos da população. (GARAVITO, 2008, pp. 25 – 27).

Neste ponto do trabalho, desenvolveu-se a partir de uma perspectiva crítica, a função do Estado e do direito na sociedade liberal. Buscou-se evidenciar a partir da perspectiva proposta por Pachukanis, de que forma o direito no âmbito da sociedade capitalista se formou para atender aos interesses das elites burguesas. Deste modo, pode-se traçar um paralelo entre a atuação do Estado de direito no âmbito da teoria proposta desde a crítica marxiana com a realidade da atuação na sociedade neoliberal. A abordagem proposta percebe a reprodução da prática capitalista como manifestação da colonialidade. Ou seja, os países ditos centrais e colonizadores, acumulam riquezas explorando os países pobres. O que se evidenciará no próximo ponto é de que forma esta exploração tem se percebido nos estados latino-americanos nesta nova racionalidade.

2.3.2 Colonialidade e neoliberalismo na América Latina

A colonialidade se manifesta de diversas formas, conforme já trabalhado neste capítulo. Escolheu-se pela opção que evidencia a colonialidade do poder como forma de manifestação do capitalismo global enquanto padrão de exploração, o que influenciou em diversas questões estruturais como raça, gênero e sexualidade. O capitalismo sucumbiu em crises e ganhou uma nova roupagem, o neoliberalismo. Esta nova forma de poder dentro da economia-mundo superou o modelo de capital acumulador não como forma de acabar com ele, mas como meio de transforma-lo e potencializa-lo.

Diferente do capitalismo ortodoxo que se propunha mundial, mas nas mãos dos grandes conglomerados nacionais, este novo modelo tende a transnacionalização e potência dos oligopólios. Desta forma, não só as empresas se submetem as lógicas de mercado, mas os Estados e as pessoas. Assim sendo, se o capitalismo não acabou, nem suas estruturas coloniais foram extintas, a colonialidade também não. Assim como as práticas colonizadoras escolhem a partir de caráter abstratos os sujeitos de poder, o neoliberalismo também o faz. Conforme se demonstrou, a razão neoliberal busca excluir que não vive e está dentro da lógica empreendedora ou não pode vencer a partir da meritocracia. Trata-se não de uma mudança de paradigma, mas apenas formas diferentes de subalternizar.

O que se intenta com esta afirmação é dizer que o neoliberalismo é mais do que uma teoria econômica. Para além de uma economia global, trata-se de um discurso civilizador, uma síntese dos pressupostos da sociedade liberal moderna que dita as regras de vida dos seres humanos. Por esta razão, o neoliberalismo não pode ser combatido apenas a partir das teorias econômicas, mas uma vez que elas próprias em sua essência são liberais. A eficácia hegemônica deste sistema se encontra nas suas técnicas de transformações herdadas ao longo da história ocidental e se consolidado nas últimas décadas. Desta forma, a busca por alternativas às formas excludentes do sistema-mundo exigem o questionamento do caráter universalidade da sociedade capitalista-moderna (LANDER, 2005, p.8).

Não se trata de negar o viés econômico do capitalismo neoliberal, mas perceber que para além disso, trata-se de um discurso colonizador. É uma forma de colocar o mercado não mais apenas na questão financeira, mas nas ações pessoais e estatais. A imposição universalista é, também, financeira. Reproduz-se uma agenda de dominação também dos países débeis que devem se submeter ao centro hegemônico.

Este compromisso, para Hinkelammert (1980, p. 222 - 223) consiste na exploração das economias de mercado dos países mais frágeis por regimes de força que suprem a falta de

legitimidade do sistema. Estes regimes são sustentados pelos países do centro, que em seu interior mantém sua legitimidade sobre a base de respeito às políticas sindicais e sociais. Desta forma, instituições econômicas como o FMI não impõe a estes países, programas catastróficos como os que impõe ao chamado terceiro mundo. Há aí uma lógica invertida interna e externa. Uma vez que os países dos chamados grandes centros investem em justiça social interna para se legitimarem enquanto poder que financia a agressividade de acúmulo dos países periféricos, colocando-se contra seus movimentos de libertação e contra os movimentos sociais.

Com as crises do início dos anos 70, produz-se uma nova ofensiva do capital para impor um novo modelo de acumulação. Tratam-se de processos sociais que produzem avanços e retrocessos próprios do capitalismo e da força de cada país. Houve, por parte dos organismos multilaterais, imposição de programas a partir de alinhamentos do Consenso de Washington e reformas do Banco Mundial. Tratava-se de um modelo econômico com fundamentos neoclássicos com clara orientação de mercado que, teoricamente, levaria a uma convergência das economias (ELÍAS, 2015, pp 43 – 46).

Na prática, afirma Harvey (2017, p. 83), o que ocorreu foi que no plano internacional os Estados neoliberais centrais deram ao FMI e ao Banco Mundial, em 1982, plena autoridade para negociar o alívio da dívida. Possuindo, em verdade, a intenção de proteger as principais instituições financeiras. Alguns neoliberais mais fundamentalistas defendiam a abolição do FMI, mas o que caiu por terra quando Reagan usou a instituição para impor ajuste estrutural ao México – então devedor dos principais bancos da cidade de Nova Iorque – salvando banqueiras de uma falência iminente.

No contexto internacional, isso se traduziu em extrair mais-valia de populações empobrecidas do Terceiro Mundo para pagar aos banqueiros internacionais. Como observa sarcasticamente Stiglitz, “que mundo peculiar este em que os países pobres estão na verdade subsidiando os mais ricos” (HARVEY, 2017, p. 84).

Percebe-se mais uma vez a imposição dos países ocidentais hegemônicos aos países denominados periféricos. Submete-se todos às mesmas razões universalistas, mas lhes confere atribuições e papéis diferentes, assim como aconteceu há 500 anos. Enquanto o “centro” se desenvolve a partir das suas realidades, os países colonizados são obrigados a se submeter a uma racionalidade não condizente à sua. Trata-se de uma maneira de reprodução da colonialidade do poder ao designar:

[...] um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da “colonialidade global” imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial (BM), do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas

mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial (GROSFOGUEL, 2008, p. 126)

Estas instituições iniciam a impor, a partir da década de 1970, o neoliberalismo, tornando-se predominante a partir dos anos de 1990 com o estabelecimento do Consenso de Washington. A maneira como o neoliberalismo se articula na América Latina a partir da década de 1980 se relaciona principalmente com os efeitos que as políticas estadunidenses exerceram sobre a economia mundial. Entretanto ainda com movimentos isolados principalmente no Chile e Argentina. É a partir da década seguinte que a região muda a arquitetura macroeconômica. As crises no México (1995), Brasil (1998) e Argentina (2001) levam a substituição do câmbio fixo para o câmbio flutuante na economia neoliberal (MARTINS, 2018, p. 214).

Parte da academia estadunidense criou a teoria do desenvolvimento a fim de gerar marcos intervencionistas na periferia do sistema-mundo. Trata-se de uma conjuntura que se assume como modernizadora e imprescindível enquanto marco civilizatório da modernidade. Afirmam que para sair da pobreza os países mais pobres deveriam fazer esforços e correr para alcançar os países ricos. Estes tornaram-se exemplo ou espelho no qual os países pobres deveriam se inspirar. Criou-se a ideia não de países pobres e subordinados. Mas em desenvolvimento, desenvolvimento relativo ou subdesenvolvimento. A periferia do mundo passa a acreditar no “Estado industrializante” sob a tutela e direção dos países do centro da economia-mundo (DÁVALOS, 2008, p. 12).

Nesta necessidade de acompanhar os países do centro, a América Latina que havia contraído dívidas com os EUA durante a década de 1970 se torna mecanismo comercial de diminuição de déficit do país que enfrentava uma crise hegemônica iniciada pela economia. Os Estados Unidos buscavam reduzir seu déficit com o mundo por meio de saldos alcançados com a América Latina. A drenagem de recursos que se impõe a América Latina nos anos 80 exigiu alta obtenção de ativos para financia-los, o que impulsionou a superexploração do trabalho. Esta prática serviu para compensar os efeitos dos saldos negativos da abertura comercial para compensação dos déficits em conta corrente, que aumentava junto à dívida externa (MARTINS, 2018, p. 317).

Os EUA assistiram a este processo sem condições de o reverter. No início da década de 1990 se inicia o processo de renegociação da dívida dos países latino-americanos, impulsiona-se a liberalização comercial e tarifária da região. A partir destas premissas criam-se as condições para a AL substituir os superávits absorvidos no pagamento de juros, por déficits comerciais. Constitui-se uma ampla ofensiva neoliberal contra a América Latina, que tem sua principal referência ideológica no Consenso de Washington (MARTINS, 2018, p. 318).

O Consenso de Washington prometia a retomada do desenvolvimento, a elevação da competitividade e a redução da pobreza das economias latino-americanas. As taxas de crescimento econômico voltariam a se elevar, os ingressos do capital estrangeiros se reestabeleceriam, o aumento da competição impulsionaria a produtividade das economias nacionais, que se especializariam em suas vantagens comparativas descartando os setores de maiores custos de produção relativos. No entanto, os resultados alcançados foram profundamente medíocres. O crescimento do PIB *per capita* não se sustenta e leva à crise e estagnação entre 1998 e 2003. As ilusões de consumo e de aumento do poder de compra dos trabalhadores, estabelecidas pela sobrevalorização das moedas, são revertidas e levam à deterioração dos níveis salariais que se combina com o aumento do desemprego e da pobreza (MARTINS, 2018, p. 319).

No Brasil este exemplo pôde ser percebido pelo plano real adotado como solução às crises financeiras e estabilização da inflação. A moeda foi imposta sobre uma valorização assimétrica em que R\$ 1,00 seria equivalente a US\$ 1,00, podendo ser valorizada por pressão de mercado, diminuindo ainda mais a inflação. Tratou-se uma estratégia para, também, apoiar as reformas neoliberais. A inflação despencou, os consumidores adquiriam automóveis novos e aproveitavam férias no exterior (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, pp. 105 – 109).

Entretanto, desde a crise mexicana de 1994 a política macroeconômica brasileira se demonstrava cada vez mais dependente da manipulação das taxas de juros para controlar a manipulação das taxas de juros e regular o valor do real. O que alimentou os seus três círculos viciosos⁴⁸. No final do ano de 1988 os desequilíbrios da moeda se tornaram insustentáveis e as reservas externas brasileiras chegavam a cair US\$ 1 bilhão por dia e dívida interna cresceu US\$ 41 bilhões durante o ano. Nos primeiros dias de 1999 a cotação passou de R\$ 1,21 para R\$ 1,33. No final de janeiro o dólar chegou a R\$ 1,98 (40% em 17 dias). A crise cambial destruiu a credibilidade do Plano Real e junto a do então eleito presidente, Fernando Henrique Cardoso (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, pp. 111 – 113).

O que por algum momento parece um avanço, converteu-se em problemas estruturais. A economia dependente do Brasil, enquanto país periférico, ou semiperiférico, depende – conforme já elucidado – das economias centrais. Para Sader (2008, p. 14) as conquistas do neoliberalismo são realizadas a um alto preço. Enquanto, por um lado, há um controle da inflação, por outro cria-se um endividamento público.

O norte, afirma Grosfoguel (2008, p. 143) reluta em partilhar a concentração e acumulação de suas riquezas conquistadas à custa de exploração e dominação iniciada no século XVI. Muitos países periféricos se viram privados de suas possibilidades nos últimos vintenas

⁴⁸ Três círculos viciosos do real: 1 – Criou deliberadamente um déficit na conta de transações correntes; 2 – Influxos de capital tiveram que ser esterilizados para limitar a expansão da base monetária, mas alimentou crescimento da dívida interna; 3 – altas taxas de juros reduziram os investimentos e crescimento do PIB, o que limitou as receitas tributárias e ampliou o déficit fiscal. Ver: SAAD FILHO, MORAIS (2018, p. 110).

do neoliberalismo sob a supervisão e intervenção direta do FMI e do Banco Mundial. Tais políticas conduziram à falência de muitos Estados, culminando na transferência das riquezas do Sul para grandes empresas e instituições financeiras transnacionais do Norte. Isto reflete a possibilidade de atuação e reação das regiões periféricas devido às imposições sofridas pelos centros do sistema-mundo capitalista.

Neste capítulo, propôs-se trabalhar e desenvolver a dimensão hegemônica do poder neoliberal. Evidenciou-se desde a colonialidade do poder o desenvolvimento da matriz colonial do poder, que se reproduz desde a invasão colonial até as formas atuais de atuação do neoliberalismo. Esta análise se construiu, em boa parte, no plano teórico a fim de evidenciar os instrumentos do poder da colonialidade e do neoliberalismo. Sendo boa parte deles confluentes.

O neoliberalismo, diferente do capitalismo liberal, assumiu características de dominação a partir de uma racionalidade transformadora da subjetividade. Trata-se de estabelecer relações mercadológicas não mais apenas entre terceiros. No neoliberalismo a razão empreendedora faz com que não necessitem dois sujeitos. Cria-se a figura do “empresário de si”, válido tanto para as pessoas quanto para instituições. A lógica de troca do mercado não deixa de existir, mas ela passa a ser potencializada pelo discurso empreendedor.

Neste sentido, o Estado possui função de regular as leis de livre comércio, sem interferir na liberdade dos indivíduos capitalistas, mas se inclui na competitividade do mercado. Entretanto, o discurso neoliberal meritocrata desenvolve a ideia de desenvolvimento como forma de ilusão aos países chamados periféricos. Isto faz com que eles busquem competir junto com os grandes centros, reproduzindo suas leis em prol dos grandes conglomerados, criando uma lógica insustentável em função do seu caráter dependente. Esta prática evidencia que o caráter de racionalidade neoliberal interfere em todos os âmbitos, uma vez que ao entrar nesta corrida que não consegue acompanhar, coloca – novamente – os mais fragilizados à mercê desta lógica.

O que se evidencia é que as leis que seguem a lógica econômica de mercado, não interferem só na questão financeira, mas na vida das pessoas. No Brasil, tem se percebido reformas constitucionais neste sentido que sucateiam um sistema que já é falho, mas significa uma esperança para muitas pessoas. Desta forma, no próximo capítulo, se analisará a partir de uma crítica ao neoliberalismo, suas atuações no âmbito constitucional nacional. Dar-se-á evidência a Emenda Constitucional 95/2016, que em tese se trata de um reajuste fiscal, mas na prática significa problemas muito mais sérios.

3 A DIALÉTICA CONSTITUINTE – DESTITUINTE: ENTRE A USURPAÇÃO LIBERAL, A FALÁCIA NEOLIBERAL E A INSURGÊNCIA.

A abordagem histórica no primeiro capítulo, não se deu apenas como forma de contar o que ocorreu, mas como modo de conhecer a partir de uma perspectiva crítica, como os Direitos Humanos se desenvolveram a partir de um viés colonizador que nunca deixou de ser reproduzido no constitucionalismo, inclusive na última Carta. Perceber esta situação foi fundamental para que se evidenciasse no capítulo anterior a dinâmica colonial do neoliberalismo e de que forma o Brasil enquanto país colonizado acaba por refletir as lógicas do “centro” do mundo. Desta forma, evidenciou-se o desenvolvimento do neoliberalismo enquanto padrão global de poder, bem como seus reflexos em *Nuestramérica*, para que neste ponto do trabalho seja possível compreender algumas formas de atuação do sistema-mundo dentro do Estado e da Constituição no Brasil, por meio de práticas, golpes e reformas que fortalecem os grupos já privilegiados, em detrimento dos que já sofrem com as diversas formas de opressão.

3.1. AS CONTRADIÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO MODERNO.

Antes de adentrar, especificamente, à atuação neoliberal na CF/88, faz-se necessário entender quais são as raízes do constitucionalismo desde a sua origem moderna ocidental. Muitas são as correntes de pensamento e discussões acerca do que é a Constituição, qual é o seu poder, quem é o seu guardião, qual é a sua função, dentre diversas outras. O Brasil, por reproduzir da lógica do Estado-nação, que se baseia em uma carta constitucional está submetido a estas diretrizes. Conforme já se viu, a formação do Estado na América Latina ocorreu sob a lógica de colonização em suas mais variadas vertentes e que ocorreu por diversos meios, dentre eles o constitucionalismo pensado a partir – também – da lógica europeia. Apesar de se demonstrarem como instrumento de libertação e/ou emancipação social, não se pode esquecer de suas raízes. Sendo assim para que se desenvolva um pensamento crítico é importante compreender qual foi o papel da Constituição na formação do Estado latino-americano, bem como as suas insuficiências, principalmente ao analisar o contexto do sul periférico. Por estas razões, este tópico tratará do aspecto histórico de formação do constitucionalismo, em seguida demonstrará qual foi o seu papel na América Latina e, por fim, demonstrar-se-á alguns pontos de sua crise e sua insuficiências.

3.1.1 – Constitucionalismo: a soberania popular de uma elite sectária.

Atualmente é difícil conceber, a partir da lógica ocidental, um Estado que não se enquadre dentro da categoria “tradicional” e suas características homogeneizadoras perfeitamente delimitadas a partir de um território, população e governo. Ou seja, um espaço com fronteiras geograficamente estabelecidas, composto por determinado número de indivíduos que possuam algumas semelhança e tenham vínculo jurídico com o Estado Soberano. Apesar de isso estar arraigado no imaginário eurocentrado, é preciso conceber que o Estado – assim como os seus elementos e o que os compõe – são criações da modernidade com intuito de atingir a alguns fins. Nada disso é algo que existe desde sempre.

Falando em Europa, antes do modelo de Estado da forma moderna, havia o sistema feudal que se baseava numa espécie de pluralismo jurídico e político. Tratava-se de um modelo fundamentado em leis naturais (divinas) condizentes à realidade de cada feudo, uma vez que não havia um poder centralizador nem uma lei imutável. O jurídico feudal não tratava o direito como uma ciência rígida e pré-determinada que todos deveriam seguir. Para Wolkmer (2001, p. 27) o pluralismo medieval, ocorria mediante a infinita multiplicidade de poderes políticos, distintamente da sociedade moderna, centrada no espaço privado e na ética da racionalidade liberal-individualista. Valorizava os fenômenos coletivos e os múltiplos corpos sociais, cada qual com sua autonomia interna para as funções políticas e jurídicas.

Este modelo de sociedade viveu, entre os séculos XI e XII sua maturidade, apogeu e declínio. Sua grande expansão e o domínio da igreja culminaram no período denominado Baixa Idade Média, dando início a crise do feudalismo e nascimento da modernidade. Pode-se afirmar que foi um crise generalizada materializada em fome, peste e guerra, representando um divisor de águas entre os modelos de sociabilidade e organização social, incentivando o Renascimento, um movimento que traria consigo a lógica da racionalidade antropocêntrica, em detrimento do teocentrismo (BEDIN, 2013, pp. 53 – 57). O modelo pluralista vai sendo – aos poucos – substituído por um rígido monismo, diminui-se a ligação entre o direito e a sociedade, contraindo-se apenas em lei: um sistema de regras autoritárias, pensadas e desejadas abstratamente, pelas vontades do legislador representado na figura do Monarca (GROSSI, 2004, pp. 45 – 46).

Ademais trata-se, nas palavras de Wolkmer (2006, pp. 101 – 102) da passagem de um sistema agrário-senhorial para a implementação de um mercado livre por meio da força de trabalho assalariado. Este capitalismo incipiente que inicia nos fins da Baixa Idade Média nas repúblicas mercantis do norte da Itália, irá expandir gradualmente, consolidando-se e

alcançando praticamente toda a Europa depois dos séculos XVI e XVII. Nas suas origens, o capitalismo será identificado ao empreendimento individualista e competitivo em busca do lucro ilimitado. Cabe destacar, também, neste processo o aparecimento de um novo segmento social que não faz parte nem do clero, nem da nobreza, mas que adquire propriedades e riquezas, mas sem influência política, vindo a se tornar – em função disso – uma elite revolucionária.

Esta ideia de revolução, no campo político, é uma característica da modernidade. Para os ingleses do século XVIII, tratava-se de um movimento circular das constituições, que se tratava de uma circularidade incapaz de introduzir novos elementos. A ideia de revolução como mudança na estrutura política do Estado, só vai se consolidar com a Revolução Gloriosa, que marcará também a visão de uma ruptura política sem guerra civil. Instaurada sem revolta popular, chamou-se a *Convention Parliament*, que elaborou a *Bill of Rights* e proclamou como rei, William de Orange, que assinou a Carta em 1689; momento que marcou a passagem para uma constituição mista com características de soberania do parlamento, *checks and balances* e separação dos poderes (BERCOVICI, 2013, pp. 94 – 107).

A *Bill of Rights* e a Declaração de Direitos de Virgínia, representam sem dúvida momentos de ruptura e ascensão do liberalismo burguês. Entretanto, é a partir da Revolução Francesa que surge a manifestação da soberania popular do poder constituinte. Para Bercovici (2013, pp. 29 – 31) o poder constituinte é manifestação da soberania e como tem caráter originário, não pode ser reduzido juridicamente. Não pode ser limitado, mas ao mesmo tempo não é arbitrário, refere-se essencialmente ao poder popular do povo; cresceu-se – além do poder dos governantes – o poder dos governados. Deve-se ressaltar, no entanto, que a ideia deste poder nunca é exercida diretamente pelo povo, mas apenas em termos indiretos e representativos como um poder exercido de forma mediada pelo povo, deste modo, trata-se de ideia indissociável de representação.

A Revolução Francesa, segue Bercovici (2013, pp. 134 – 137) é a revolução por definição, ligando-se a ideia de regeneração político-social; um movimento irresistível da revolta do povo soberano. É a partir deste período que a nação irá se arrogar a soberania das leis. O debate revolucionário acerca da soberania está ligado a quem vai ser o detentor deste poder: a nação ou o povo? O poder popular é reenviado apenas aos momentos de excepcionalidade, nos outros casos, deve ficar nas mãos dos poderes constituídos. Para Sieyès (1997, p. 55), necessitava-se de uma reconstrução da ordem pública sob o valor comum do mercado. Acreditava que a desigualdade era inerente a sociedade, porém alguns privilégios como os da nobreza deveriam ser excluídos, concentrando-se nas mãos dos proprietários dos bens de valores, o Terceiro Estado, que para ele era a nação, entendida como:

Um corpo de associados que vivem sob uma lei comum e representados pela mesma legislatura. Será certo que a ordem nobre tenha privilégios, que ela ousa chamar de seus direitos, separados dos direitos do grande corpo dos cidadãos? Ela sai, assim, da ordem comum, da lei comum. Desse modo, seus direitos civis fazem dela um povo à parte da grande nação. É realmente *imperium in imperio*. [...] É estranha à nação, antes de tudo, por princípios, pois sua missão não vem do povo; em seguida, por seu objetivo, já que consiste em defender, não o interesse geral, mas o interesse particular. O Terceiro Estado abrange, pois, tudo o que pertence à nação. E tudo o que não é Terceiro Estado não pode ser olhado como pertence à nação. Quem é o Terceiro Estado? Tudo. (SIEYÈS, 1997, p. 56).

Sieyès desenvolve, então, a partir destas premissas a ideia do poder constituinte da nação, que exercita seus direitos provenientes do estado de natureza, que se manifesta como poder constituinte que cria e organiza o Estado constitucional. Assim, a nação torna-se sujeito jurídico-político titular da soberania, sendo atualizada e esgotada exclusivamente pelo exercício do poder constituinte (BERCOVICI, 2013, p. 137). Afrente, segue Bercovici (2013, p. 158), afirmando que a Constituição e a revolução coincidem, sendo assim, a concretização da revolução é a própria constituição; com a sua promulgação, o Estado revolucionário torna-se incompatível. Na passagem do Estado extraordinário (quando a soberania está nas mãos do poder constituinte) para o poder ordinário (quando a soberania passa às mãos dos poderes constituídos) a Constituição exerce função estabilizadora e bloqueia a revolução a fim de garantir a tranquilidade e a ordem pública contra os excessos irracionais e incontroláveis da democracia.

Outra criação que surge em paralelo ao constitucionalismo e merece destaque, haja vista a sua importância nos processos de dominação e imposição, é a ideia de nação. Que para Benedict Anderson (2008, p. 32) nada mais são do que comunidades imaginadas a partir de semelhanças que foram criadas com intuito de governabilidade. Neste mesmo sentido, afirma Hobswawm (2011, pp. 35 – 36) que a equação, Estado = nação = povo, vinculou a nação ao território. Não havia algo que vinculava os grupos de uma mesma nação enquanto reconhecimento identitário. Tal equação era adequada aos revolucionários liberais, pois acreditavam no conceito de soberania de povo-cidadão = Estado, que constituíam uma nação. O surgimento de um sistema representativo tornava necessário resolver o problema da legitimidade que não se concentrava mais na figura do Monarca, mas no Estado. O liberalismo-capitalista emergente não funcionaria em um território com diferentes nacionalidades, pois:

Em um povo sem laços de simpatia, especialmente se ler e falar diversas línguas, a opinião pública unida, necessária ao funcionamento do governo representativo não pode existir. As influências que formam a opinião e decidem os atos político são diferentes nas diferentes seções do país. [...] Os militares são uma parcela de todas as comunidades, para a qual, pela sua natureza, a distinção entre compatriotas e estrangeiros é mais forte e mais profunda (MILL, 1981, p. 158).

Percebe-se, portanto, que os liberais nacionalistas possuíam a ideia de unificação para prosseguir em seu governo liberal-representativo das elites burguesas. Não negavam a diversidade de existência de nações dentro de um mesmo território, mas era necessário que as apagasse ou isso afetaria o Estado moderno que estava nascendo. É evidente, que analisando isolada e conceitualmente “Estado” e “nação” não possuem qualquer conexão. Para Lacerda (2014, pp. 42 – 47) a concepção etnicista de identidade nacional sublinha a ideia de pluralidade no seio da unidade territorial, uma vez que a nacionalidade é dada pela vinculação individual e coletiva a uma identidade étnico-cultural e não ao Estado, que apenas comporta seus limites territoriais. Sendo assim, há a concepção de que Estado-nação possa remeter tanto a compreensão de que em um Estado só há espaço para uma Nação; ou, ainda dentro da concepção de filósofos como Montesquieu a ideia de que concepção de identidade nacional se vincula aos costumes de cada povo.

Tratar de neoliberalismo, constitucionalismo e colonialidade na América Latina, implica, necessariamente, em abordar os movimentos nacionais. Apesar de – conforme já exposto – o neoliberalismo não ser apenas uma forma nova de liberalismo, é importante ressaltar que suas formas de atuação na Europa e em *Nuestramérica* foram diferentes. Aqui, para além do caráter burguês elitista, a lógica nacionalista de homogeneização serviu para ocultar diversos grupos, comunidades e nações, negando sua existência, valendo-se para isso do discurso falacioso de igualdade. Compreender de que forma este discurso foi relevante para o papel colonizador do constitucionalismo e de que forma o neoliberalismo o incorporou, é fundamental para compreender a perpetuação da negação da Exterioridade, do direito de ser Outro. É a partir desta perspectiva, que no próximo item (4.1.2), delinear-se-á, como a colonialidade interferiu no constitucionalismo na América Latina e em seus processos de libertação.

3.1.2 – Teoria constitucional moderna: um pensamento ocidental incorporado à periferia.

Os liberais saíram vitoriosos nas Revoluções, junto com elas ganhou força uma nova forma de Estado e as Constituições. O modelo burguês e, pretensamente, universal assumia o poder ainda sem muitos direcionamentos. Fato é que haveria a necessidade de garantir os direitos naturais à vida e a propriedade e o Direito Constitucional seria o mecanismo jurídico para isso. Contudo muitos ainda serão os entraves do mundo pós-revolucionário, dentre eles as questões de Teoria Constitucional. Apesar de nascer junto com o Estado, não se havia

(e não há ainda) uma definição unívoca e acertada do que é uma Constituição. Entretanto, o que é praticamente unânime entre os teóricos é que ela é um dos principais instrumentos de controle de um Estado.

Não houve, portanto, na literatura política considerada como pré-moderna, preocupações conceituais acerca de uma teoria ou um pensamento constitucional. Na Grécia antiga, por exemplo, afirma Saldanha (2000, pp 111 – 120) havia a ideia de *politeia* usado pelos principais pensadores, como uma ideia de "organização da pólis" ou "ordem política", Aristóteles - em certas passagens - a comparava como oposição à tirania. Na Idade Média, por exemplo, houve momentos de importância e elaboração de cartas como a "Carta Magna" de 1215. Mesmo no século XVIII o próprio Rousseau continuou a usar como teoria das formas de governo como oposição à monarquia, quando fala nas "Cartas da Montanha" e assim foi também em Montesquieu. Inegável, contudo que os debates liberais-formais resultaram temas importantes como a competência do parlamento e do judiciário, ou constituição como um sistema de poderes divididos e a soberania nacional. Durante as lutas dos séculos XVII e XVIII, discutiu-se muito sobre temas como: contrato social, soberania, democracia, liberdade, vontade geral e organização constitucional. Entretanto, até o século XIX não havia uma noção de direito constitucional como matéria ou campo específico de estudo e foi no século XX que se desenvolveu como teoria a partir de Carl Schmitt, em sua "Teoria da Constituição".

Delimitar teorias constitucionais é parte do processo de compreensão acerca da sua importância dentro do Estado e democracia na contemporaneidade, sendo importante ressaltar que são inúmeras as concepções e impossível delimitá-las em um único trabalho. Para uma compreensão das insuficiências do Constitucionalismo moderno, evidenciar-se-á o que a doutrina considerada "tradicional" chama de sentidos: sociológico, político e jurídico da Constituição. O século XX foi período de evidenciar as diversidades e, com elas, pensar os modelos de Constituição, sendo que para Bercovici (1999, p. 37) o grande entrave se dá entre aqueles que acreditam que a Constituição é um simples instrumento de governo, definidor de competências e regulador de procedimentos e os que defendem que ela deve aspirar a se transformar em uma determinadora de tarefas e define fins para o Estado e a sociedade.

Apesar de o debate ter ganhado mais força principalmente no século passado, uma das definições clássicas de Constituição foi proposta por Ferdinand Lassalle em 1862, que defendia que se tratava da soma dos fatores reais de poder, que eram os componentes de uma sociedade, ou seja, estava diretamente vinculada às questões sociais, sendo que a Constituição normativa era uma "folha de papel" e não deveria ter validade se não estivesse em conformidade com os fatores reais (LASSALLE, 2008, p. 20). Ademais, para Neves (2008, pp. 58 – 59)

Lassalle não conceituou só a Constituição em seu sentido sociológico, mas foi além, conceituando-a em sua dimensão sócio-política e socioeconômica ao considerar as normas jurídico-constitucionais como meras expressões da Constituição real. Não encontra relações de reciprocidade entre os fatores jurídicos, reais e os materiais de poder. Não há, portanto, um processo de filtragem normativa e expectativas constituintes, só os fatores reais já existentes.

Uma contraposição radical a esta perspectiva foi desenvolvida por Hans Kelsen por meio de sua “Teoria pura do Direito” e sua reverberação nos mais diversos âmbitos, inclusive no que tange à questão constitucional. Para Kelsen (2003, p. 95) a garantia e a forma de garantir da Constituição só poderia ser resolvida a partir de uma noção clara fornecida pela teoria de uma estrutura hierárquica da ordem jurídica. Sendo assim, compreende a Constituição como um princípio que equilibra juridicamente as forças políticas do momento, uma norma que regula a elaboração de leis e execução de atuação dos órgãos estatais. Em suma, trata-se de uma regra que determina a criação de outras normas essenciais ao Estado, da determinação dos órgãos e do processo legislativo.

Segue afirmando que se o direito positivo conhece alguma forma constitucional distinta da forma legal, nada impede que estas legislações também sejam tratadas no âmbito da constituição. É o que ocorre, por exemplo, quando as Constituições modernas que tratam – além das questões procedimentais – de uma diversidade de direitos fundamentais ou liberdades individuais. Com isto a Constituição define princípios, orientações e limites ao conteúdo legal. Ou seja, ao abordar princípios ainda não previstos como: liberdade de opinião, de consciência, inviolabilidade de propriedade e tantas outras, uma Constituição dispõe que as leis além de serem elaboradas em seus trâmites, não poderão ser contrárias aos princípios por ela previsto. Não sendo apenas regra processual, mas regra de fundo também. Emergindo destas concepções a ideia de inconstitucionalidade formal e material (KELSEN, 2003, p. 96).

Esta é, pois, uma percepção estritamente racional e jurídica do Constitucionalismo. Percebe-se que não há qualquer caráter valorativo a não ser a hierarquia perante as outras leis. A validade da norma, vincula-se especificamente ao conteúdo constitucional. A inconstitucionalidade não possui qualquer caráter subjetivo, mas estritamente jurídico. As relação entre sociedade, política, forma de Estado e Constituição podem coincidir, mas não há uma obrigação neste sentido, haja visto que para ele só o respeito às normas são válidos.

Dentre os diversos críticos à teoria de Hans Kelsen, pode-se destacar Carl Schmitt e a proposição de uma Constituição voltada à forma política. Para o autor, a Constituição em sentido absoluto pode se dar como maneira de ser resultante de qualquer unidade política existente, regulação legal fundamental, ou sistema de normas supremas. Trata-se, para Schmitt

do conjunto da unidade política e ordenação social de determinado Estado. Para ele, não há um derivação de uma série de preceitos jurídicos ou normas as quais se julgam a formação da vontade do Estado. O Estado não possui uma Constituição, mas é uma, trata-se de um *status* de unidade e ordenação e um não existiria sem o outro. É o exemplo de quando se refere à Constituição como maneira de ordenação política e social, que designa as formas de Governo de um Estado, como por exemplo: monarquia, aristocracia ou democracia. São indelévels, sendo assim compõem todo e qualquer Estado (SCHMITT, 2011, pp. 36 – 37).

A constituição, neste aspecto, afirma Schmitt (2011, pp. 40 – 42) trata-se de um "dever ser", não como leis ou normas particulares, mas como total de regulação da vida do Estado, a lei fundamental, ou "lei das leis". O Estado, converte-se em uma ordenação jurídica sob a Constituição como norma fundamental, designando-se como uma unidade e totalidade. Contudo ela deve ser válida por emanar de um poder constituinte e se estabelece pela sua vontade. A norma válida é a norma justa, isto é, a concatenação sistemática conduz ao direito natural, não a Constituição positiva. Se a norma positivada é válida, deve-se a uma vontade existente, ou seja, uma norma nunca é válida por si. A positivação só é verdadeira se reside em uma realidade ordenadora. Para ele, o direito positivo proposto por Kelsen reconhece o Estado como um sistema de unidade de normas jurídico, mas não explica como e porque as prescrições legais de um Estado e as distintas normas formem o que denomina de "sistema" e "unidade".

O que se evidencia até estas discussões é o fato de que a Constituição se limita sempre em favor de uma corrente de pensamento, descartando-se as outras. Para Lassalle o que importava eram os fatores reais, Kelsen defende a norma jurídica positivada e em Schmitt o que importa é a questão política. Contudo limitar a Constituição a uma destas perspectivas é simplista para todas as questões que a envolve. Neste sentido, para Konrad Hesse (1991, p. 13), deve-se haver uma reciprocidade entre a Constituição jurídica e a realidade político-social, bem como considerar os limites e possibilidades da Constituição jurídica, para investigar então os seus pressupostos e eficácias. O que considera como “Força Normativa”, que não reside apenas na adaptação de uma dada realidade, ela pode importar tarefas, transformando-se assim em força normativa e ativa se estiverem presentes na consciência dos principais responsáveis pela ordem constitucional, criando-se assim uma Vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*). Consistindo em três fatores: Compreensão de necessidade inquebrantável da ordem normativo contra o arbítrio desmedido; ordem legitimada pelos fatos necessitando de constante legitimação; validade pela vontade humana

Por fim, para Lowenstein (1976, p. 217), a questão ontológica da Constituição se encontra na concordância das normas constitucionais com a realidade do processo de poder.

Para ele, uma Constituição escrita não funciona por si só, uma vez que adotada pelo povo. Sendo assim, trata-se do que os donos e os destinatários do poder fazem com ela na prática. Se imposta sem uma prévia educação política ou uma democracia constitucional plenamente articulada quando em um Estado recém liberto de um regime autoritário, é pouco provável que se crie raízes de pronto. Para que seja viva, deve ser vivida de fato pelos destinatários e pelos detentores do poder. Ou seja, para o autor, todas as outras questões se tornam irrelevantes se não há um elo entre a realidade fática e o texto ou as intenções constitucionais.

Tanto Hesse quanto Lowenstein fazem parte dos teóricos que retomaram a discussão acerca do papel político da Constituição com o pós Segunda Guerra. Nas palavras de Bercovici (2004, p. 9 – 11) o campo constitucional é ampliado tratando-se de Constituição do Estado e da sociedade. A política deve-se manifestar para além do poder constituinte. O significado de Constituição não esgota-se, portanto, nos momentos de regulação de decisão e procedimentos do governo e nenhuma de suas funções só conseguem ser compreendidas a partir de sua totalidade. O debate constitucional passa a se travar entre dois grupos: que consideram a Constituição apenas como norma jurídica superior, abstraindo-se dos problemas de legitimidade e a concepção liberal que adota a Constituição como mero "instrumento de governo" separando totalmente Estado e sociedade em defesa de um Estado mínimo.

O que se pode extrair é que não há uma teoria constitucional, mas diversas. Sendo assim, a Constituição deve ser compreendida na lógica das situações concretas e reais, não como uma entidade normativa e abstrata. Não há como compreender a Constituição sem compreender o Estado. Ou seja, não é possível tratar as duas coisas como se divergissem. Ademais não é possível falar do debate constitucional sem falar de democracia. Esta deve ser compreendida não apenas como um princípio que se encerra no momento de um voto do poder constituinte. Tanto a Democracia quanto a Constituição – em suas concepções modernas – surgiram com base na falta de garantias do Estado e devem ser compreendidas para a garantia dos Direitos Fundamentais a partir da legitimação popular. Desta forma, democracia não pode ser reduzida ao voto como princípio legislativo e/ou técnica jurídica (BERCOVICI, 2004, pp. 22 – 24).

O que se percebe é que as teorias constitucionais tidas como tradicionais tratam a Constituição como um instrumento do Estado, tanto em seu aspecto político, quanto jurídico e social. Tendo o Estado-nação como um instrumento de colonização e dominação, a Constituição que o serve não será um instrumento de libertação. Neste ponto do trabalho, pode-se demonstrar alguns dos aspectos teóricos do constitucionalismo. Sendo assim é necessário que se perceba a relação entre teoria e *práxis*, evidenciando-se de que forma a Constituição pode ser utilizada como mecanismo de dominação e reprodução da manutenção do poder, bem

como sua breve história como instrumento de libertação para os países do norte ocidental. Ainda que pensado a partir de uma perspectiva eurocêntrica, este modelo de constitucionalismo e Estado se demonstrou problemático aos detentores do poder por estar se dando voz a grupos antes não ouvidos, como foi o caso do Estado de bem-estar⁴⁹ surgido nos EUA pós guerra.

3.1.3 – Constitucionalismo e democracia podem conviver harmoniosamente?

A vitória das elites burguesas, traz consigo o modelo liberal de Estado, em que seus líderes são eleitos a partir de um mecanismo “democrático”: o voto. O voto – dentro da concepção liberal – é máxima da soberania popular, que vai se manifestar na soberania nacional do Estado. Se em Bodin a definição de soberania é o poder absoluto e incontestável do monarca (BODIN *apud* BEDIN, 2013, p. 112). No contrato Social de Rousseau, que os revolucionários encontraram respaldo para a democracia representativa e a soberania popular. Para Rousseau (2002, pp. 13 – 14), a vontade geral, deveria ser o bem comum que as necessidades dos sujeitos livres participantes do pacto contra os abusos do soberano. Uma vontade particular não poderia se sobrepor à vontade geral, sob risco de romper com o contrato estabelecido.

Contudo, há que se ressaltar que tais práticas emergem a partir de um sistema que não busca plena participação nos seus processos. O sufrágio universal, por exemplo, afirma Bercovici (2013, pp. 187 – 188) foi a grande questão político-constitucional do século XIX. Isto porque os defensores do voto censitário acreditavam que a sua expansão era uma forma de violação das regras do jogo pois atingiria direito de propriedade e sua proteção constitucional. Desta forma, afirma Bercovici (2004, p. 5) que o Constitucionalismo não nasce democrático, mas sim como uma forma de limitar tanto poder do monarca quanto da soberania popular, ou seja, a Constituição não era do rei ou do povo, mas do Estado.

Neste período, a Constituição serviria como forma de limitar o poder do Estado, ou seja, a intervenção Estatal deveria ser mínima, limitando-se a garantidor das liberdades individuais e de propriedade. Desta forma, o modelo liberal se consolidou e expandiu no século XIX, aumentando os infortúnios dos movimentos populares, mas também fazendo-os crescer os confrontos entre a burguesia e o proletariado, especialmente em consequência do sistema

⁴⁹ Como parte de esa relación, los procesos de ciudadanía, de representación desigual pero real de los diversos sectores sociales, la retribución en servicios públicos de la producción y de la tributación de los trabajadores (llamado *Welfare State*), no ha dejado de ser, en definitiva, privilegio del centro, porque su costo se paga en muy amplia medida por la explotación del trabajo de la periferia colonial en condiciones no democráticas y no nacionales, esto es, como sobre-explotación. Debido a esas determinaciones, todos los países cuyas poblaciones son, en su mayoría, víctimas de relaciones racistas o etnicistas de poder, no han logrado salir de la periferia colonial, em la disputa por el “desarrollo” (QUIJANO, 2007, p. 121).

capitalista, o que garantiu ao final daquele século um novo componente: a justiça social. Suas reivindicações deram início ao que se tornaria o Estado Social e suas diversas expressões ao longo do século XX (STRECK; MORAIS; 2008, p. 65).

Se são certos os avanços do liberalismo, no que tange à questão dos direitos civis e políticos, por outro lado, afirma Azevedo (2000, p. 81) que o seu viés econômico, o capitalismo desnaturou a liberdade, dando deixo para a pergunta de Proudhon: ‘onde está a liberdade do não proprietário?’ Os excessos individualistas do capitalismo e a absolutização da propriedade colocaram os trabalhadores em condições sub-humanas. A utilização das mulheres e crianças, por exemplo, era tamanha que o Estado corria risco de se transformar em um imenso asilo de pessoas fisicamente deformadas, haja vista a exploração (especificamente das crianças) antes mesmo de sua formação completa. Afirma o autor, que:

Uma pesquisa determinada pelo governo inglês, em 1814, revelou a melancólica situação em que viviam os operários: a jornada de trabalho era de 15 a 16 horas, os salários eram de fome, particularmente o das mulheres e menores, não havia higiene mínima nos locais de trabalho nem ajuda nos casos de acidente no trabalho e as habitações dos trabalhadores eram miseráveis. O mesmo constatava-se na Prússia, em 1828: “A utilização do trabalho de crianças esgota prematuramente o trabalho humano, não estando longe o dia em que a atual classe trabalhadora não tenha como substituta senão uma massa fisicamente degenerada”. Outro estudo conduzia a conclusão análoga, na França, nesta mesma época (AZEVEDO, 2000, p. 81).

A dramaticidade da situação exigiu – já no início do século XIX – a criação das primeiras leis em benefício dos trabalhadores, evidenciando que o regime liberal por si só não produziria a igualdade ao proletariado. As insurgências das classes trabalhadoras pouco a pouco evidenciaram as insuficiências do *laissez-faire* (a representação máxima do capitalismo liberal), que constitui uma das grandes falácias do Estado liberal. Evidenciou-se que o Estado mínimo era incapaz de assegurar a dignidade de todas as pessoas. A preocupação do capital era pura e simplesmente com o lucro, desenvolvendo-se nestas bases a exploração do trabalho como mercadoria. Foi como resposta a estes excessos que ganhou força os movimentos socialistas, chegando ao materialismo histórico de Marx e Engels que ganhou mais influência após a publicação do Manifesto Comunista em 1848 fazendo-se sentir na França revolucionária daquele mesmo ano. Movimentos estes que foram de extrema importância para a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar, em 1919, sendo as precursoras em garantias a direitos sociais e trabalhistas (AZEVEDO, 2000, pp. 82 – 83).

Estas Constituições são pioneiras na relação direta entre Estado, Constituição e democracia, evidenciando o elo entre eles. A questão democrática está ligada diretamente ao poder constituinte, que é a máxima da soberania popular e, assim sendo, a classificação de um sistema político como democrático constitucional para Karl Lowenstein (1976, p. 149) depende

da existência ou carência de instituições efetivas que regulamentem a forma de distribuição de exercício de poder político entre os detentores do poder e os destinatários do poder, sendo que os detentores estão submetido ao controle dos destinatários, que são os detentores supremos do poder, pois são quem escolhem. Para o autor, não é possível esperar que pela natureza humana, alguma destas forças se autolimitem, sendo assim, instituições de controle não nascem nem operam por si, sendo necessário a existência de imposição de limites aos detentores do poder em exercício e a Constituição é o meio mais eficaz para tal controle.

O início do século XX foi uma demonstração clara de que os detentores do poder necessitavam de limites. A Primeira Guerra, em 1914 e a evidência da insuficiência do capitalismo faz eclodir em 1918 a Revolução Comunista, protagonizada por um proletariado industrial que criou a União Soviética, que foi um importante estímulo para os operários e oprimidos de todo o mundo, colocando-se como uma alternativa ao capitalismo, uma vez que se demonstrava alheia às suas crises. A grande crise de 1929 alardeou ainda mais os capitalistas, uma vez fazendo pairar o medo de ter um Outubro Vermelho espalhado pelo mundo. O keynesianismo surge como uma forma “branda” de capitalismo. Com as políticas do *New Deal* o Estado passa a ser também o garantidor de direitos sociais (CAPELLA, 2002, pp. 161 – 162).

Keynes percebeu o aspecto dinâmico e transformador do Estado, que:

Produz figuras e nexos sociais novos, coloca em crise os equilíbrios anteriores e a estática da ordem liberal. O Estado, assim, se torna um campo de conflituosidade permanente, ao abranger novos setores e atores antes excluídos pelo liberalismo, tornando-se um local de alianças e compromissos. A própria política econômica e social não é planejada a partir de interesses homogêneos, mas emerge do conflito político e social, é fruto também de compromisso (BERCOVI, 2013, p. 290).

Desta forma, essa pluralidade afeta diretamente a questão da soberania nas constituições democráticas da segunda metade do século XX, pois sua ampliação material afirma Bercovici (2013, pp. 320 – 321) consagra o povo como titular da soberania, ainda que limitada pelas formas e limites fixados no texto constitucional. A ampliação dos direitos políticos e o conteúdo dos direitos sociais, nas Constituições, tornou o pós-Segunda Guerra Mundial o período em que a emancipação e a reivindicação democrática social e econômica, alcançaram seu ápice. Contudo, a lógica do keynesianismo acaba por se revelar como uma exceção na história do capitalismo, ademais, as constituições sociais encontram desde o início, dificuldades para a sua concretização. A suspensão deste modelo de Constituição vai se evidenciar na década de 1970 com uma nova crise econômica e o neoliberalismo. Esta “nova face” do capitalismo não se limita a suspender ou bloquear as cláusulas sociais das Constituições, mas busca sua extirpação do texto.

O *Welfare State* e o Constitucionalismo social não rompem com o capitalismo, inclusive, o fortalece. Todavia, é importante ressaltar conforme Santos (2002, p. 47) que a presença do Estado no âmbito social representou uma ruptura com o liberalismo clássico, respondendo – também – às lutas operárias que ganharam força ao final do século XIX. Representou, desta forma, uma ampliação acerca do debate e da participação democrática da população. Sendo estas manifestações e ampliação democrática uma das preocupações de Hayek – um dos precursores do neoliberalismo – defensor da necessidade de conter os avanços das lutas políticas, sociais e sindicais. Desta forma, utiliza-se a justificativa do *déficit fiscal* para realizar privatizações e cortes em políticas sociais (STRECK; MORAIS, pp. 152 – 153).

A investida neoliberal significa um avanço do Capital e do Estado contra à democracia, pois a lógica a partir de então volta a ser a do liberalismo clássico e a busca pela homogeneidade de sujeitos, limitando a participação democrática ao voto e negligenciando todas as diversidades existentes em favor de um pensamento único e hegemônico. Definir o que é democracia é algo praticamente impossível dadas as suas diversas concepções e especialmente por isso, não deve ser entendido como algo simples e único. Para Bobbio (1992, pp. 18 – 19) a democracia é uma contraposição ao governo autocrático e caracterizada como conjunto de regras que determinam quem está autorizado a tomar decisões coletivas e quais os procedimentos deve seguir. Em um regime democrático este conjunto de regras e procedimentos servem para direcionar as decisões que serão tomadas por um grupo de sujeitos eleitos para representar os demais.

Esta perspectiva de Bobbio atende a um perfil, ou a um grupo de pessoas que compreende a democracia pura e simplesmente como um processo ou regras. Por outro lado, Chantal Mouffe (2003, p. 11) afirma que esta perspectiva liberal não compreende os antagonismos pertencentes a democracia. Para eles estas divergências pertencem a uma era pré-moderna que havia sido eliminada pelo domínio racional e pela generalidade das identidades, o que faz com que os liberais não concebam os pluralismos supostamente arcaicos. Por esta razão a percepção ocidental dominante obstrui a compreensão da atual conjuntura. Tem-se, portanto uma teoria democrática caracterizada pelo racionalismo, pelo individualismo e pelo universalismo abstrato.

Diante destas circunstâncias, torna-se inevitável para Boron (2001, pp. 18 – 21) abordar a relação entre mercado e democracia, uma vez que a reestruturação social e econômica advinda da crise do keynesianismo resulta em uma inédita mercantilização da vida social. O que causou um enorme desequilíbrio entre mercado, Estado e sociedade, colocando em dúvida um tema antes sequer discutida: como conciliar o auge dos mercados com a preservação da

democracia? Neste sentido, para o autor, não se deve falar em uma “democracia burguesa” ou “democracia capitalista”, mas sim em um capitalismo democrático, pois ao falar em “democracia capitalista” atribui-se ao capitalismo um simples adjetivo para o funcionamento de uma democracia plenamente desenvolvida, o que oculta toda a estrutura anti-democrática do capitalismo. Por isso afirma que falar em um “capitalismo democrático” evidencia a força dos capitalistas sobre os assalariados.

A importância de tal fato, deve-se porque coloca em evidência que a luta democrática é uma luta dos povos oprimidos e trabalhadores, desta forma colocar “burguesia” e “democracia” como indissociáveis, é negar a luta que sempre foi dos movimentos sociais, dos trabalhadores e povos ocultados, pois uma vez que:

Libertada dos limites erigidos por uma estrutura capitalista, a democracia está animada por uma lógica incluyente, abarcativa e participativa, tendencialmente orientada para a criação de uma ordem política fundada na vontade coletiva. Uma democracia cabalmente merecedora desse nome supõe a completa identificação entre o “demos” e o corpo eleitoral efetivo. [...] Mas não é este o caso do mercado, pois responde a uma lógica completamente distinta. Não existe nele uma dinâmica inclusionista, nem um afã de potenciar a participação de todos. Pelo contrário, a competição, a segmentação e a seletividade são os traços que o definem (BORON, 2001, p. 23).

Pensar a democracia pura e simplesmente pelo sistema representativo, acreditando ser suficiente a universalização do voto, é converter-se em um equívoco de acreditar que a participação popular é apenas um processo legal definido por uma Constituição. Contudo, para que se pense uma democracia em todas as suas possibilidades, passa por compreender que o avanço em direitos sociais é, também, um avanço na democracia, uma vez que se vai contra a lógica de mercantilização, mas sim um pensamento para a coletividade e concedendo a possibilidade de pessoas que não eram ouvidas e terem voz e ocupar espaços sejam eles quais forem. Todavia, a lógica neoliberal mercantilizadora tirou dos sujeitos a sua possibilidade de decisão.

O grande poder do mercado perante os Estados faz, nas palavras – novamente – de Boron (2001, p. 35) com que os mercados votem todos os dias, tendo ainda mais força nos países denominados periféricos. Na América Latina, por exemplo, o “cidadão comum” vota a cada dois anos e em eleições muitas vezes pouco transparentes e com capacidades desiguais entre os candidatos, sendo na maioria das vezes eleitos os representantes do Capital. Até que ponto tal situação pode ser considerada como democrática? Desta forma, o capitalismo democrático produz consequências duradouras e deploráveis.

Em resumo, pode-se dizer que as empresas transnacionais e as grandes firmas que dominam o mercado, tornam-se protagonistas nas frágeis democracias. A política de mercado,

projeta-se de forma decisiva na esfera pública e nas decisões do Estado, pois dispõem do dinheiro, da tecnologia e dos recursos necessários que se certificar de que os governos são críveis e tranquilizadores para o mercado. Desta forma, coloca-se em “cheque” a soberania do Estado-nação⁵⁰, que se exprime em *ultima ratio* pela soberania popular, todavia – principalmente nas periferias do capitalismo – os Estados tem sido propositalmente enfraquecidos a fim de favorecer os interesses das grandes empresas (BORON, 2001, pp. 45 – 49).

Importante ressaltar que estas transformações ocorrem de forma diferente na Europa, América do Norte e nas regiões periféricas do capitalismo. Vale lembrar que o liberalismo, a democracia representativa, o constitucionalismo e o Estado social não são originários da América Latina. Tratam-se de concepções e práticas eurocêntricas reproduzidas pela colonialidade em suas diversas faces, incorrendo em alguns riscos. Considerando a Constituição como documento político-jurídico responsável por trazer as perspectivas supracitadas para o ordenamento jurídico de um determinado Estado, pode-se ter como consequências, previsões não condizentes à realidade.

Isto é, a assimetriação do constitucionalismo nos países periféricos, para Neves (2018, pp. 124 – 128), implica em fatores como o nominalismo e instrumentalismo constitucional, que são respectivamente a falha e a falta de previsões jurídicas. Isto se deve – dentre outros motivos – pelo fato de que o constitucionalismo na América Latina se deu pela descolonização formal, não sendo condizente com a realidade das ex-colônias. Sendo assim, é diretamente afetado por importar um modelo democrático eurocêntrico sem condições para a sua realização. Desta forma, a cópia dos modelos constitucionais liberais ou sociais nas sociedades periféricas representa uma das mais importantes evidências do imperialismo político, que implica em discrepância entre o texto constitucional e o vivenciar/agir jurídico da população.

Há um elo entre constitucionalismo e democracia, mas de forma geral esta ligação é feita pelo e para o Estado, criando-se assim uma ideia de que tais instrumentos são indelévels ao pensamento e as práticas burguesas individualistas. A Constituição não se define apenas como um conjunto de regras que deve limitar as formas de atuação do Estado, assim como a democracia não pode ser adstrita ao momento do voto. Apesar de não ser a versão da concepção

⁵⁰ Não se nega aqui todas as críticas já feitas a concepção de Estado-nação e sua forma burguesa. Contudo, na atualidade a manifestação democrática ocorre dentre dele. Sendo assim, ainda que se pautar a necessidade de transformação das concepções do Estado homogeneizador, é necessário pautar que tais transformações só serão possíveis se os Estados tiverem soberania para realiza-las.

ocidental, tanto o constitucionalismo quando a democracia estão diretamente vinculados aos clamores populares e aos fins de abusos.

O Estado de bem estar e as Constituições sociais são formas de evidenciar as possibilidades libertadoras e ampliação de participação democrática. Além de suas críticas referentes à não ruptura com o *status quo*, é necessário evidenciar que não foram pensadas para as realidades dos países colonizados e ainda explorados. O *welfare* foi uma forma de transformação nos países europeus e Estados Unidos, contudo é importante ressaltar que tais práticas não se aplicam na América Latina, pois além de periférica ainda está sujeita à colonialidade e, atualmente, uma colonialidade neoliberal. Sendo assim, há que se buscar modelos de Estados constitucionais democráticos que superem os universalismos Estado-nação e as imposições do Capital global.

3.2 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: ESTADO SOCIAL OU NEOLIBERAL?

Conforme se evidenciou o constitucionalismo passou por diversos períodos e teve diversas formas de atuação; passou pelo seu período liberal clássico, pode-se falar em um constitucionalismo social e, mais recentemente, ainda que carente de análises mais aprofundadas, tem-se voltado à atender os interesses do mercado neoliberal. Percebe-se que as teorias e a história “tradicional” do constitucionalismo se encontram amparadas, também, em um viés colonial demarcado sempre a partir de uma perspectiva dos centros hegemônicos do poder. Localize-se em um espaço-tempo único e linear que não atinge aos países da periferia do mundo, ou não como protagonistas deste constitucionalismo ou do Estado. Ou seja, a forma que se vivencia estes modelos constitucionais na Europa, não são as mesmas vivenciadas no sul global.

Se o Constitucionalismo ocidental moderno e o Estado-nação homogeneizador foram impostos à *Nuestra América* a partir de um viés colonizador e *desde el norte* com o neoliberalismo não foi, ou está sendo, diferente. Analisar e estudar esta nova forma do Capital exige vê-lo não apenas como uma “nova razão do mundo” como já referido anteriormente. É necessário que o perceba além. Trata-se de uma nova razão, mas uma nova razão colonizadora que impõe aos Estados e às Constituição, regras de um mercado global que não condizem às realidades colonizadas da América Latina ou, mais especificamente, do Brasil. É importante, portanto, se pense uma democracia, um Estado e um constitucionalismo condizentes a tais realidades, para que se compreenda de que forma o neoliberalismo tem utilizado de mecanismos constitucionais para impor seus padrões de atuação e colonização.

3.2.1 Pós democratização e Constituição no Brasil: os primeiros passos ao neoliberalismo.

Apesar de as histórias comumente contadas sobre a última Constituição brasileira serem bastante “romantizadas”, já se demonstrou no primeiro capítulo que o grupo constituinte, em sua maioria, representava o conservadorismo e fez grande pressão para que não se aliterassem as estruturas do Estado. As conquistas obtidas foram obtidas à base de muita luta e resistência destes povos, como se tivessem que ser “forçadas”. Não se trata aqui de negar os avanços da constituição, mas evidenciar que o seu processo não foi feito pelos que mais necessitam, perpetuando-se a lógica já existente sem que houvesse uma ruptura real com o regime autoritário anteriormente vigente, o que trouxe inúmeras consequências. Defendendo o viés progressista, havia os partidos de esquerda, bem como movimentos sociais, indígenas, feministas, movimentos negros e outros grupos minoritários. Por outro lado, havia o avanço das elites neoliberais. Tais disputas de forças, trouxe consigo o avanço do Estado social, mas por fortaleceu os grupos dominantes.

O regime militar já estava fragilizado desde meados da década de 70. Sob crescente pressão, o então presidente Geisel decidiu encerrar a opressão aberta à oposição, instaurando uma abertura política com intuito de integrar setores da classe média e burguesia com intuito de transferir o poder para líderes civis conservadores. As manobras do regime foram se desfazendo na medida em que ficava cada vez mais evidente a ligação clara entre autoritarismo, corrupção e crise financeira. Pouco a pouco, uma esquerda confiante ocupava espaços antes pertencentes apenas as elites. As demandas por mudança na política econômica cresciam, o que teve apoio dos grupos neoliberais que encontraram respaldo para as suas defesas em prol da redução do “tamanho” do Estado. Estas elites não viam mais no regime militar a capacidade de atender aos seus interesses, tampouco poderiam permitir um protagonismo das esquerdas. Viram, desta forma, uma oportunidade de consolidar uma democracia que suprisse as suas vontades e limitar o crescimento das esquerdas e movimentos de massa. As diversas vertentes de movimentos democráticos se uniram em campanha por eleições diretas e quase que de repente, ganhou destaque no cenário nacional (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, pp. 73 – 77)

As “Diretas Já”, como ficou conhecido este movimento de redemocratização, ganhou apoio massivo, mas apesar disso as forças conservadoras conseguiram adiar a votação da emenda para o Congresso Nacional, o que lhes gerou grandes desgastes tendo as eleições indiretas para presidente acontecido em 1985, elegendo o candidato Tancredo Neves, que faleceu há poucos dias antes de assumir o cargo, tomando posse o seu vice José Sarney, que

possuía uma clara linha de continuidade com o governo militar anteriormente vigente, em especial no que tange às questões econômica e privatistas. Já em seu primeiro ano de governo, afirma Almeida (2010, 229 – 231) que Sarney adotou o discurso relacionando crise econômica ao gigantismo do Estado, estabelecendo com o decreto 91.991/85 a proibição de vários mecanismos que poderiam promover o crescimento da produção nacional. Já em 1988, editou o decreto 95.886 que dispunha sobre o “Programa Federal de Desestatização”, cujo objetivo era transferir para a iniciativa privada, atividades econômicas exploradas pelo setor público.

Pouco mais de um ano de sua posse, Sarney convocava a ANC, que seria instaurada em 1987 e promulgada em 1988. O novo texto tinha a missão de encerrar os anos de ditadura e dar início a uma “nova era” democrática. A “nova” Constituição não rompeu com o regime anteriormente vigente, mas é inegável que para muitos setores ela representou uma ponta de esperança, uma possibilidade de encerrar as desigualdades sociais, ampliar direitos das minorias e se consagrar na vanguarda dos Direitos Humanos e Fundamentais, mas muitos destes avanços aconteceram a base de negociatas e concessões, custando um preço cara, como o surgimento do chamado “centrão”, um bloco conservador coordenado pelo PMDB que:

[...] a rigor, ia além do próprio partido. O antigo PMDB das lutas contra a ditadura se esfarelou. O Centrão levava quase metade da bancada, expressava nova correlação de forças, e torou o partido refém do enorme poder de barganha que o governo Sarney soube usar muito bem. Era o início de um processo de remodelação conservadora no PMDB, que o levaria a enrolar suas bandeiras históricas e faria do fenômeno “peemedebismo” sua principal característica até hoje: a formação de um enorme bloco de apoio parlamentar ao governo – seja ele qual for e seja qual for o partido a que esse governo pertença (SCHWRARCZ; STARLING, 2018, p. 489).

A Construção da Constituição se deu dessa relação frágil entre uma frente progressista minoritária e os grupos conservadores e neoliberais insatisfeitos com os possíveis avanços no aspecto social, em detrimento das questões econômicas. Para a direita mais passional, afirma Bonavides (1991, p. 493), havia grande insatisfação com os rumos que a Carta tomava em alguns pontos. Não hesitavam em direcionar suas armas contra essa Constituição que acentuava tendência a um Estado social. Houve reclamação, inclusive, quanto ao fato de que aparecia no texto, as palavras “direitos” e “garantias”, 76 e 46 vezes respectivamente e “deveres” apenas quatro, pois desta forma haveria muitas distribuições de garantias e benefícios, sem pensar na questão da produtividade. A inconformidade do capital estrangeiro não era menor. Um artigo do *Financial Times* de Londres, referia-se ao retrocesso da Constituição ao beneficiar o nacionalismo e o capital interno.

A CRFB/88 tem previsão econômica relacionada diretamente às questões sociais, o que não é garantia de algo. As questões econômicas são muito mais fáticas do que jurídicas e a constituição por si não as modifica, o papel dos constituintes neste caso foi o de dificultar,

facilitar ou impossibilitar determinadas questões neste âmbito (BERCOVI, 2009, p. 256). Falando-se em interesses dos constituintes ou grupos de apoiadores, percebeu-se a grande polaridade, destacando-se a intervenção de grupos neoliberais. Em função disso, afirmam Saad Filho; Moraes (2018, pp 81 – 82) que os capítulos econômicos resultaram de pressões conflitantes entre estes grupos distintos, o que trouxe avanços sem precedentes em relação às políticas sociais, fortaleceu o monopólio estatal e protegeu as empresas e mercados nacionais. Políticas estas que permitiram adotar uma das principais demandas: o Estado de bem-estar social. Dentre estas conquistas, pode-se destacar a responsabilidade estatal em fornecer proteção social, aposentadoria, a obrigação de criar um SUS (Sistema Único de Saúde), além de benefícios e garantias trabalhistas. A mera previsão constitucional não alterara o caráter excludente do Brasil, mas abre a possibilidade de perspectivas para uma sociedade menos desigual.

Estas ampliações em direitos sociais e a valorização do investimento em políticas que não geravam retorno financeiro ao País estavam na contramão dos movimentos neoliberais que ganhavam força ao redor do mundo, em especial nos países colonizados e dependentes da América Latina. Diante das inúmeras críticas dos setores conservadores e da crise no cenário econômico, afirmam Bercovici; Massonetto (2006, pp. 64 – 73) que a implementação da ordem econômica e social ficou restrita às sobras orçamentárias, o que inviabilizou determinados avanços. Para os críticos, a Constituição dirigente⁵¹, como a do Brasil, voltada às políticas públicas e sociais, é vista como prejudicial aos interesses nacional e causadora de crises econômicas e déficits públicos. Por outro lado, uma Carta voltada às políticas neoliberais e acumulação de riquezas é tida como algo positivo para a credibilidade do sistema financeiro e da confiança internacional.

Diante de um cenário caótico pós-democratização, muito já se culpava a Constituição como causadora da crise que parecia não ter fim. Momento propício para aparecer um “salvador”, o “messias” fora Fernando Collor de Melo. Collor alardeava ter pressa em mudar o Brasil, atacava Sarney e as pessoas se encantaram com a sua panaceia. Prometia modernização, acabar com a corrupção e colocar o funcionalismo para trabalhar. O “Caçador de Marajás” disputou as eleições presidenciais e ganhou destaque, enfrentou Lula no segundo turno e vencendo com 50% contra 44%. Não foi uma eleição justa, pois Collor tinha dinheiro, propagando e mídia. Com exceção da “Folha de São Paulo”, recebeu apoio dos maiores donos de empresas de comunicação, em especial de Roberto Marinho.

⁵¹ [...] a constituição que define fins e objetivos para o Estado e a sociedade (BERCOVICI, 1999, p. 35).

Com as Organizações Globo a favor, o alvo deixou de ser Sarney e a campanha concentrou-se em atacar o PT. A Classe média, que se sentia expropriada diariamente pela inflação, entrou em pânico quando Collor soprou as brasas do anticomunismo visceral de largos setores da sociedade brasileira e associou Lula à desapropriação de imóveis e ao confisco das cadernetas de poupança (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 492).

Apoiado pela mídia e pelas elites nacionais na luta contra um suposto comunismo, a eleição de Collor marcou a transição política para o neoliberalismo no Brasil, fortalecendo a colonialidade e a dependência. Pouco tempo após a sua posse, afirma Morais (2010, pp. 259 – 260) que o então presidente incorporara às políticas nacionais o “Consenso de Washington” e seu intuito de inclusão das agendas neoliberais nos países periféricos da América Latina. As pautas sociais perderam espaço e a preocupação com a economia e controle de inflação, tornam-se prioridades. Entre seus trunfos, encontrava-se o “Plano de Estabilização Econômica” ou “Plano Brasil”, em que prometia incluir o País no chamado “primeiro mundo” e suas principais medidas foram:

[...] a extinção de 24 órgãos e empresas estatais, com a demissão dos funcionários não estáveis; a elevação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); o aumento da taxa sobre os lucros do setor agrícola e o fim dos subsídios à exportação não garantidos na Constituição; o restabelecimento do cruzeiro como moeda nacional, em substituição ao cruzado novo, criado no governo anterior; o congelamento de preços e salários, que passariam a ser reajustados conforme índices de inflação prefixados; o fim dos títulos ao portador, inclusive dos cheques ao portador com valores acima de um teto determinado; a redução da presença do Estado na economia, por meio da privatização de empresas estatais; e a abertura econômica para o exterior, com a redução progressiva das alíquotas de importação (ALMEIDA, 2010, p. 269).

Valendo-se do cargo de presidente e da Carta de 1988, Collor também realizou reformas constitucionais típicas do neoliberalismo, dando força ao capital internacional. Dentre estas reformas, revogou o artigo 171 eliminando a diferenciação entre empresas nacionais e estrangeiras, realizou modificação no artigo 170 permitindo que empresas estrangeiras explorassem o subsolo. O parágrafo 1º do art. 177 foi modificado para relaxar o monopólio estatal da exploração de petróleo e, por fim, destaca-se a alteração no art. 192 para reduzir o controle estatal da seguridade social (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 102). Estas medidas não surpreenderam os eleitores, pois as suas plataformas liberais haviam sido informadas antes da eleição. A grande surpresa foi o bloqueio, por 18 meses, dos saldos de contas correntes e cadernetas de poupança que Collor acusara Lula de pretender adotar caso eleito (ALMEIDA, 2010, pp. 260 – 261).

Afundado em escândalos de corrupção Collor não se manteve no presidência e sofreu Impeachment em 1992. O discurso crítico às questões sociais se mantinham e seu sucessor, Itamar Franco, seguiu mantendo as políticas neoliberais, diminuíram-se os investimentos em habitação, saúde, educação, seguridade social e demais direitos, priorizando-

se o pagamento da dívida externa, criando uma interna. Em 1994 criou o FSE (Fundo Social de Emergência) que nada tinha a ver com as políticas sociais, mas uma forma de diluir as vinculações orçamentárias destinadas a estas questões (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 84).

Nas palavras dos autores:

À medida que o Estado de bem-estar social brasileiro se transforma em um “Estado mínimo” neoliberal, na década de 1990, o pauperismo tornou-se o núcleo da política social do Brasil. Em resumo, o estado neoliberal gere a miséria principalmente por meio de alocação condicional de esmolas, financiadas por impostos, para grupos de pobres “merecedores” da caridade pública. Ao adotar essa política, o governo apoiava os miseráveis e, ao mesmo tempo, subsidiava as piores modalidades de emprego, por complementar “condicionalmente” os rendimentos mais baixos no país (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 84).

Evidencia-se que apesar do clamor popular e a necessidade de uma Constituição popular, isto não impediu os avanços do neoliberalismo que são também ataques à democracia, uma vez que afetam diretamente nas pessoas que participam no processo, conforme já elucidados no item 3.1.3. O governo de Sarney, assim como o de Collor e Itamar Franco não deixaram dúvidas de que seus compromissos eram com as elites e não com as classes populares. Em 1994, afirma Harvey (2017, p. 85) o Brasil – dentre outros países – assinou acordo com o FMI, prevendo perdão de 60 bilhões das suas dívidas, o que supostamente significaria um alívio na recuperação econômica, permitindo pagar o restante em momento oportuno.

O problema estava no fato de que o FMI ter imposto aos países que aceitaram esse pequeno perdão da dívida (quer dizer, pequeno em relação ao que os bancos poderiam ter concedido) que engolissem a pílula envenenada das reformas institucionais neoliberais. A crise do peso de 1995, a crise brasileira de 1998 e o total colapso da economia argentina eram resultados previsíveis. Isso nos leva, finalmente, à problemática da questão da abordagem seguida por Estados neoliberais quanto ao mercado de trabalho. No plano doméstico, o Estado neoliberal é necessariamente **hostil a toda forma de solidariedade social** que imponha restrições à acumulação do capital (HARVEY, p. 95, 2017).

Isto evidencia que aos Estados neoliberais, a questão social não é relevante, haja vista ser um empecilho ao acúmulo do capital. Se a eleição de Collor representou a instituição de um governo neoliberal, no plano econômico esta prática se expandiu com Fernando Henrique com movimentos como a criação do PND (Programa Nacional de Desestatização) instituído pela lei 8.031/90. Desde o momento de sua posse como Presidente, FHC passou a investir na reforma constitucional a fim de obter o que havia sido feito por Collor, tendo inclusive propostas bastante semelhantes e apesar de não ter realizado grandes alterações no que tange a ordem econômica, suas emendas a partir de 1995 cedem ao neoliberalismo e à abertura do capital estrangeiro (GRAU, 2008, *apud* AMORIN, 2009, pp. 21 – 22). Destas emendas, 5 de extrema relevância para o PND foram aprovadas no mesmo dia, sendo elas:

A emenda constitucional no.5, que permitiu a exploração pela iniciativa privada, mediante concessão estadual, dos serviços locais de distribuição de gás canalizado. A de número 6, e uma das mais importantes, que revogou a diferença entre “empresa

brasileira” e “empresa brasileira de capital nacional” e permitiu a pesquisa e lavra de minérios às empresas “constituídas sob a lei brasileira e que tenham sede e administração no país”. Em relação ao processo de desestatização de serviços públicos, objeto de concessão, foi aprovada a emenda constitucional no.7, que abriu a navegação interna brasileira a empresas estrangeiras, e a de nº.8, que permitiu a exploração dos serviços de telecomunicações, radiodifusão sonora e de sons e imagens pela iniciativa privada. Por fim, a emenda constitucional nº. 9, que permitiu a contratação pela União, com empresas estatais ou privadas, da realização de atividades ligadas à exploração do petróleo (MORAIS, 2010, p. 333).

A partir deste momento iniciou, no Brasil, uma “nova era” de privatizações, tudo sob a proteção constitucional. No primeiro governo Fernando Henrique, inúmeras estatais foram privatizadas, tendo como prioridade o pagamento da dívida pública, o que gerou alguma receita para o País, mas não atingiu – positivamente – às pessoas que mais precisavam. Foi neste período que foram privatizadas as empresas do Sistema Eletrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce. Afirma Moraes (2010, p. 344) que entre 1991 e 1997, 56 empresas foram privatizadas e ao final deste período o PND havia rendido aos cofres públicos, US\$ 26.075,00 milhões.

Estas receitas, para Saad Filho; Moraes (2018, pp. 123 – 125) não geraram resultados positivos “eficientes” ao Brasil que passou a se adaptar cada vez mais as políticas da acumulação global, o que resultou em maior dependência dos fornecedores e tecnologias externos, além de subordinação ao mercado global. O impacto causado pela transnacionalização foi muitas vezes compreendido como substituição da produção nacional, financiada por um capital externo. A mineração e o agronegócio cresceram, ao mesmo tempo que elevaram a exportação das *commodities* nas exportações brasileiras de 40% para 60%. A reprimarização da economia e o crescimento do setor de serviços acompanharam a diminuição de uma competitividade agregada e de um lento crescimento no PIB, além da deterioração dos padrões de emprego. A necessidade de capital externo foi perpetuada pelo baixo investimento. O desgaste da base industrial e deterioração da situação fiscal, da balança comercial e conta corrente. Toda esta situação, resultou em um aumento de apenas 2,7% na renda *per capita* nacional entre os anos de 1980 e 2003. O Brasil que era a 8ª economia do mundo, caiu para 14ª.

O que se infere destas políticas é que não se pode negar que tragam receita, porém a curto prazo, pois não geram mais superávits. Ou seja, submete-se o Estado à lógica de mercado a fim da obtenção de ganho financeiro e em nome de uma política de modernização e crescimento, prejudica-se as camadas mais pobres e necessitadas da população.

A Constituição de 1988 em momento algum se propôs a ser pensada pela população numericamente majoritária ou a partir de uma perspectiva de *Amefricanidade*⁵², mas sim de um

⁵² Sobre esta perspectiva, neste trabalho, ver p. 37; ver também ítem 4.3.3.

Estado de bem-estar social tardio. Não compactua-se, neste trabalho com a ideia de “tardio”, pois parte da lógica pós moderna de que em algum momento os colonizados deverão atingir aos patamares dos colonizadores. Contudo, dentro da concepção ocidental de Constituições que o Brasil tentou seguir, este modelo é o que se tem de mais avançado em busca das demandas de povos e grupos excluídos. Portanto para que se alcance um modelo de Estado e Constituição que pense as complexidades existentes, garantindo a exterioridade a partir de uma lógica de alteridade e superar o *welfare state* não se pode retroceder. Para que se avance é necessário que se efetive os direitos e garantias previstos na CRFB/88 e vá além.

4.2.2.1– PT e avanços sociais: agradando aos pobres com as sobras dos ricos.

Abordar os governos Lula enquanto tentativa de implementação de um Estado social, não significa isenta-lo das críticas, como – por exemplo – acordos com o empresariado neoliberal e a aliança a partidos como o PMDB, já abordados devidamente. Contudo, é impossível debater seriamente as questões de classe e os impactos do neoliberalismo sem adentrar à eleição de um operário em um País extremamente desigual, preconceituoso e segregador. Lula, desde a criação do PT, representava um dos maiores medos das elites nacionais. Mas não só. A vitória do Partido dos Trabalhadores representaria uma esperança para as pessoas que foram por muito tempo esquecidas ou, propositalmente, marginalizadas. Infelizmente a vitória de Lula não trouxe todos os avanços esperados e, em algum nível, fortaleceu os poderes do capital. Vale ressaltar que não se pretende destacar ou evidenciar todas as políticas sociais implementadas pelo PT, mas sim demonstrar algumas características deste período.

O Lula eleito em 2002 já não era o mesmo que falava apenas para os operários e contra a classe burguesa. Após três derrotas consecutivas, era necessário ganhar. O grupo de apoio de Lula era formado, principalmente, pela “aliança de perdedores”. Constituída, essencialmente por: sindicalistas, servidores públicos e alguns segmentos profissionais da classe média; grandes segmentos da classe trabalhadora informal; e, capitalistas proeminentes da burguesia interna também insatisfeitos com as políticas neoliberais que não os favorecia. A campanha vencedora foi planejada nos mínimos detalhes e executada por profissionais de alto nível, deixou de ser amadora e de baixo orçamento. Adotou um discurso mais brando e genérico capaz de abranger a uma maior parte da população. A aliança de perdedores derrotou a “aliança dos vencedores”, o que teve alguns custos (SAAD FILHO; MORAIS, pp. 134 – 135). Diante da instabilidade que pairava sobre o novo governo, Lula precisava ganhar a confiança da elite

econômica, o que resultou – logo no início do seu governo – em quatro medidas que causaram divergências e divisões no próprio partido.

Primeiro, conseguiu aprovar uma nova lei de regime previdenciário dos servidores públicos, estabelecendo idade mínima de aposentadoria e dificultando o acesso aos benefícios. Essa reforma foi imposta na mesma linha daquela tentada por Fernando Henrique Cardoso em 1998, e que fracassou em razão da forte oposição do PT e de seus aliados. [...] A segunda foi a aprovação de uma reforma fiscal que elevava os impostos indireto e oferecia deduções para as transações financeiras. O conteúdo dessa reforma também foi semelhante ao de outra iniciativa fracassada no governo FHC. A terceira foi a rápida aprovação de uma emenda constitucional que separou a regulação do Banco Central da regulação do sistema financeiro como um todo, de modo a conceder mais autonomia ao BC. A quarta foi a lei que estabeleceu o novo salário mínimo a vigorar a partir de maio de 2004, concedendo apenas uma correção monetária sem considerar as reivindicações históricas por um ganho real. (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, pp. 142 – 143).

Estas práticas logo no início da gestão levou a inúmeras discussões e divergências entre a própria esquerda que acusava Lula, por exemplo, de ter traído os seus apoiadores, uma vez que estava seguindo as mesmas linhas daqueles que sempre criticaram. Uma ressalva as perspectivas pós eleição, demonstra algo diferente. Ao ser questionado sobre as cotações e mercado financeiro, no Jornal Nacional, logo após a sua vitória, Lula retornou com uma pergunta: “Vocês não tem outros assuntos? Cadê a fome, o desemprego, a miséria, a desigualdade social?” Par a filósofa Marilena Chauí (2013, p. 126), esta pergunta evidenciou que o governo não deixaria as questões econômicas de lado, mas não se esqueceria do social. Havia uma preocupação e prioridade no combate à fome e a miséria.

Em 2003 criou o Programa Bolsa Família (PBF)⁵³, que em 2012, de acordo com Carvalho (2018b, pp. 19 – 1) já chegava a atender 12,8 milhões de famílias, tendo sido responsável por uma redução significativa nos índices de pobreza e desigualdade de renda. Para além disso, a partir de 2005 o valor de compra do salário mínimo teve aumento significativo. Aponta, ainda, que a principal mudança na distribuição de renda pode ser observada pela alteração no grau de disparidade entre a remuneração dos diferentes trabalhadores no mercado formal, acontecendo uma diminuição das desigualdades salariais a partir dos anos 2000, fazendo com que o salário dos mais pobres aumente 10% em relação aos mais ricos. A transferência de renda ao PBF, a valorização do salário mínimo e a inclusão de uma parcela maior nas relações de consumo, trouxe consigo um aumento na necessidade de mão de obra menos qualificada, o que contribuiu para um ciclo dinâmico do mercado de trabalho que vigorou até 2010, o que repercutiu nos padrões de consumo.

⁵³ Neste quesito Saad Filho; Moraes (2018, p. 167) apontam limitação do programa, uma vez que (dentre outras críticas) não se ocupa das causas da pobreza e ao fazê-las, torna-se uma política paliativa de cunho neoliberal que trata apenas os sistemas mais evidentes, complementado as rendas mais baixas e subsidia as piores modalidades de emprego.

Além destas questões, Gentili; Oliveira (2013, pp. 255 – 256) destacam a EC 59/2009 que alterou os artigos 208, 211, 212 e 214 da CF, estabelecendo a obrigatoriedade e gratuidade da educação para todas as pessoas entre 4 e 17 anos. Assim como criação do Programa Universidade Para Todos (ProUni) pela lei 11.096/2005, que até 2012 havia contemplado mais de 1 milhão de estudantes. De acordo com Ferreira (2013, p. 371) 49% das vagas do ProUni foram destinadas a estudantes negros, gerando impacto inclusivo, já que a maior parte das vagas de ensino superior estão na universidade privada. O que, apesar de um avanço em questão de acesso ao ensino, mantém ou fortalece o capital privado e a ideia de ensino como mercadoria.

Ante todas as críticas e avanços, o que se pautou neste tópico é que os modelos de constitucionalismo hoje existentes não são pensados para a realidade brasileira. As teorias constitucionais predominantes são eurocêntricas e ocidentais; não se trata isso como forma de negar suas contribuições, mas que precisam ser superadas. Utilizar-se do que for possível e superar o que for necessário. O Constitucionalismo Latino-americano que ganhou destaque, especialmente com Bolívia e Equador, é uma ótima demonstração de que é possível pensar *desde abajo*, fortalecendo grupos e movimentos de sujeitos ausentes. Apesar disso, as realidades nestes locais são totalmente diferentes das realidades brasileiras e tentar reproduzir mimeticamente um sistema já existente é um caminho certo para o fracasso.

A Constituição de 1988 tentou incorporar alguns aspectos do Constitucionalismo Social, mas em um momento de tomada de poder e força do neoliberalismo no mundo. Apesar do clamor pela democracia e pelo fim da ditadura, ela foi elaborada – em boa medida – pelas mesmas pessoas que já detinham o poder antes, o que garantiu que ela contivesse mecanismos para a garantia de implantação de um sistema neoliberal e foi o que aconteceu nos primeiros governos eleitos. Tanto Collor, quanto Itamar Franco e FHC buscaram impor medidas austeras e privatizações em detrimento com gastos públicos e sociais, tudo à luz da Constituição, o que só teve alguma mudança com os governos do PT, mas sem se desvincular do fortalecimento do capitalismo.

Poderia citar inúmeras práticas e investimentos públicos em melhoras de condições sociais no Brasil da “Era Lula-Dilma”, mas este não é o objetivo do trabalho. O que se buscou foi tratar que, aliado a uma expansão econômica e políticas públicas, o PT conseguiu avançar em sua pretensão de Estado de bem-estar. Contudo, apesar de ser um avanço em comparação ao neoliberalismo, trata-se ainda de uma reprodução da colonialidade uma vez que importa um modelo que falhou em sua origem e, novamente, falhou na colônia. Há quem diga que a insatisfação se deu porque o partido permitiu que pobres ocupassem espaços antes destinados

apenas a uma elite, outros defendem que o PT afundou o Brasil em uma crise econômica e corrupção. Apesar das críticas ao Estado-social “tardio” é necessário compreender que ele é a antítese do neoliberalismo, razão pela qual os seus adeptos não mediram esforços para, por meio de um Golpe, derrubar uma presidenta legitimamente eleita para implantar suas medidas de retrocessos e políticas de austeridade sob a justificativa (já antiga) da modernização e do desenvolvimento, enquanto os mais pobres são prejudicados, conforme se apontará no próximo ponto do trabalho.

3.2.2 – O *impeachment* da presidenta: um golpe de gênero e classe.

Falar das recentes políticas neoliberais implica falar do impedimento, ilegítimo, sofrido por Dilma Rouseff. Um processo que iniciou em 2013 e levou a um desfecho já conhecido. 31 de Agosto de 2016. Esta foi a data do *impeachment* da Presidenta Dilma Rouseff, que neste trabalho será – devidamente – tratado como o que foi (e continua sendo): golpe. Tal abordagem não se deve apenas por uma questão ideológica, ou com a intenção de defender o governo petista. Trata-se de um golpe por atentar, não apenas contra uma pessoa, mas contra a própria democracia, uma vez que as intenções que foram tão difundidas antes do impedimento eram, na realidade, máscaras para ocultar um projeto de poder em favor do capital mundial conforme se demonstrará a seguir.

Durante os mandatos de Lula e Dilma, as políticas econômicas, sociais e externas – para além dos avanços – fortaleceram principalmente as grandes empresas nacionais. Esta crise não foi um mero levante das elites contra o governo dos trabalhadores. Inegável, todavia, que não foi um governo “da burguesia”. A oposição deste grupo não iniciou no momento da crise econômica ou da inabilidade de Dilma em solucioná-la. Este conflito sempre existiu e foi fortalecido, politicamente, por partidos como o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e DEM (Democratas). Sendo assim, apesar de não ter sido um golpe pura e simplesmente contra um partido que defende as classes trabalhadoras, faz-se necessário que se veja como um golpe de classe (BOITO JR., 2016, p. 26).

Muitas são as justificativas para as necessidades do *impeachment*, que vão desde a crise econômica e corrupção à impopularidade. Um circo muito bem armado e, inegavelmente, eficaz, mas que seria impossível sem uma suposta “base popular”. Caso contrário a narrativa da “vontade popular” não teria fundamento prático. Para compreender de que modo se formou este apoio, é necessário voltar às manifestações de Junho de 2013. Estas manifestações, afirma Jessé Souza (2016, pp. 88 – 91) iniciaram lideradas pelo MPL (Movimento Passe Livre),

formadas tanto por jovens de classe média, quanto da periferia. Os protestos começaram a ganhar força; entre os dias 10 e 12 de Junho de 2013, sendo noticiados pela mídia. O Jornal Nacional tecia críticas em relação ao “tumulto” e “vandalismo”. No dia 13 do mesmo mês fora mencionando pela primeira vez a PEC 37⁵⁴ como uma das bandeiras dos manifestantes. Ali se via o início da união entre o aparato jurídico-policial e a mídia. As críticas a proposta passou a ser veiculada cada vez mais como uma demanda “das ruas”, as críticas passaram a ser contra a repressão, o combate à corrupção passou a ser veiculado como demanda prioritária e iniciou-se a veiculação da queda da popularidade de Dilma.

No dia 20 de Junho a Globo transmitiu ao vivo as manifestações. Membros do MPL foram agredidos e chamados de oportunistas. Em pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística (IBOPE), 49% dos “manifestantes” estavam lá contra a corrupção. O MPL anunciou sua desistência, alegando que os protestos haviam sido “sequestrados por uma pauta conservadora” (TRAUMAN, 2018, pp. 244 – 245). As manifestações perdiam o sentido, mudou-se não apenas as bandeiras defendidas, mas também o perfil. Jovens estudantes foram substituídos por famílias de classe média com suas bandeiras do Brasil e camiseta da seleção. No prédio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) uma bandeira do Brasil era pendurada. Consumava-se o sucesso absoluto da federalização midiática das manifestações. Dilma perdera 35 pontos na popularidade entre março e junho. Sua rejeição ínfima de 7% passara para 25%. Unia-se mídia, aparato jurídico-policial e elites. Era o início do golpe e da nova investida neoliberal (SOUZA, 2016, pp. 93 – 95).

Em meio a uma das maiores crises econômicas vivenciadas no País e sob crescentes ataques, Dilma venceu as eleições presidenciais no 2º turno (2013), com 51,6% do votos. Escolheu como ministro da Fazenda o conservador Joaquim Levy que anunciou ações que levariam o País de um déficit de 0,6% do PIB para um superávit primário de 1,2% em 2015 à custa de cortes em investimentos públicos. Dentre estas medidas incluía-se redução de 58 bilhões de reais nos gastos com o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento⁵⁵); uma economia de 18 bilhões pela alteração das regras do seguro-desemprego, abono salarial e auxílio doença, dentre outras medidas recessivas. Diante da resistência do Congresso, os

⁵⁴ Proposta de Emenda Constitucional que tinha como objetivo: Acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas polícias federal e civis dos Estados e do Distrito Federal. Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=507965>.

⁵⁵ [...] “criado em 27 de janeiro de 2007, através do decreto 6.025, representa um novo modelo de planejamento, gestão e execução do investimento público. Articula projetos de infraestrutura públicos e privados e medidas institucionais para aumentar o ritmo de crescimento da economia”. Fonte: <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento/visao-geral/o-que-e-o-pac>.

investimentos públicos – novamente – tornaram-se a principal variável de ajuste para se obter a consolidação fiscal. Na prática, em 2014 a equipe da presidência viu que o superávit era impossível, retraindo-se a medida para 0,15% do PIB. Iniciava-se (ou se evidenciava) um período de aumento da dívida pública que vinha em queda desde 2004 (CARVALHO, 2018b, pp. 97 – 98).

Boa parte das elites beneficiadas pelo neodesenvolvimentismo do PT começava a retirar seu apoio ao partido e defender a ofensiva conservadora. Para Boito Jr. (2016, p 27) três acontecimentos são os principais responsáveis por essa vitória. Em primeiro lugar, destaca o ingresso da alta classe média como militante no processo político, resultado das manifestações iniciadas em 2013; segundo lugar, a deserção dos apoiadores da burguesia interna. Ao longo de 2015, diversos grupos empresariais passaram a apoiar as bandeiras neoliberais, destacando-se o caso da FIESP, um dos grandes beneficiados com as políticas do PT; e, por fim, o recuo passivo de Dilma frente a esta ofensiva realizada pela mídia e pela “Operação Lava-jato”.

Esta operação se tornou sinônimo de combate à corrupção, ou seja, em um primeiro momento fazer críticas contra a lava-jato significava defender a corrupção ou o PT, que no discurso golpista se tornaram sinônimos. Os olhares ingênuos da população fizeram crer que se tratava de fato de uma investigação cujo foco era o combate a corrupção endêmica. Entretanto, afirmam Saad Filho; Morais (2018, pp. 229 – 231) que aliados à imprensa, a PF, o MP e o Judiciário fizeram uso político explícito das investigações, ignorando pistas que sugerissem envolvimento do PSDB e vazando informações seletivas ou incorretas comprometendo o Partido dos Trabalhadores. Logo após as eleições de 2014 a mídia começou a especular o *impeachment*.

Estes ataques e interferências, para Jessé Souza (2016, pp. 123 – 127) foram uma vingança contra a derrota em 2014, consistindo-se em uma grande fraude eivada de ilegalidades e seletividade. A presunção de inocência deixou de existir. De dezembro de 2014 até abril de 2016, não houve trégua. O aparelho jurídico-policiafornecia material – ilegal – em massa para a imprensa. Com a Globo à frente, os protestos aconteciam em todo o País e o governo reagiu de forma acuada. Além do ajuste fiscal suicida já citado, no campo político deu total apoio às investigações da Lava-jato, acreditando no caráter imparcial da operação. A esta altura o Juiz Sérgio Moro já era uma celebridade e o maior símbolo de combate à corrupção, dando suas grandes cartadas decisivas em março de 2016: a condução coercitiva e o vazamento ilegal de uma conversa entre a presidenta e Lula. Nas palavras do autor: “Moro apostou todas as fichas e ganhou. Foi meramente advertido e se desculpou retirando-se da cena com o dever cumprido: foi o golpe de misericórdia em um governo que já estava nas cordas”.

O discurso de imparcialidade da mídia, polícia, MP e judiciário se tornara inviável. Ficou evidente que estes grupos tinham um lado e era o lado do conservadorismo. O golpe precisava de um discurso de legitimidade popular e constitucional. O primeiro havia sido conquistado desde as manifestações de 2013. Entrava, de maneira mais contundente, a participação e o protagonismo de partidos como PSDB, PMDB e DEM. A “salvação da pátria” seria trazida por grupos de políticos profissionais, sem qualquer crédito, acusados e/ou condenados por crimes mais graves do que a corrupção, supostamente, combatida. Era o passo que faltava para a efetivação da nova era do neoliberalismo.

No dia 2 de Dezembro de 2015, logo após os deputados do PT afirmarem que seguiriam na votação pela cassação de Eduardo Cunha (PMDB), então presidente da câmara, ele aceitou o pedido de *impeachment*. Embora as “pedaladas fiscais⁵⁶” tenham ficado mais conhecidas, o foco acabou recaindo sobre a denúncia de que Dilma teria assinado, em 2015, seis decretos de abertura de créditos suplementares cujo valor seria incompatível com a meta fiscal. Como o orçamento é elaborado quase meio antes da sua execução, na hipótese de determinada ação orçamentária ter obtido autorização inferior à necessário, é possível solicitação de abertura de créditos suplementares, permitindo – com a autorização do Congresso – escolher utilizar seu espaço fiscal remanescente (CARVALHO, 2016b, pp. 106 – 107).

Ou seja, os valores previstos para a meta fiscal foram pensado em 2014, em meio a constantes oscilações nas previsões, conforme apontam as alegações finais de Dilma, elaboradas por Eduardo Cardozo.

A previsão de crescimento da economia brasileira para o 2015 foi revisada para baixo, nos meses seguintes à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano. A rápida reversão dos parâmetros macroeconômicos propiciaram uma queda na previsão de receita, tornando impossível a obtenção da meta aprovada na LDO. Para que se possa dimensionar adequadamente a rapidez desta mudança de parâmetros, cabe lembrar que em dezembro de 2014, momento da aprovação da LDO, a expectativa de crescimento do PIB era de 0,8%. Em julho de 2015, contudo, a expectativa já era de queda de 1,5%. O ano, por sua vez, terminou com uma expectativa de queda do PIB de 3,7%. [...] Disto se deduz, portanto, que apesar dos decretos de crédito suplementar e do pagamento dos passivos, não houve aumento da despesa além do aprovado inicialmente pelo Congresso. Vale destacar ainda que, apesar de enviado em julho, o projeto de alteração da meta fiscal só foi votado pelo Congresso em dezembro. Essa demora na deliberação desse projeto implicou a necessidade de realização de um terceiro contingenciamento. Ele se impunha como necessário, justamente para que se pudesse fazer frente à mudança no entendimento do TCU, ocorrida em 7 de outubro de 2015, em face da aprovação, pelo Plenário do Tribunal, do parecer prévio das contas de 2014 (CARDOZO, 2016, p. 56).

⁵⁶ Prática que consistiu no adiamento do pagamento do Governo aos bancos públicos, que por suas vezes pagaram os benefícios em dia. Portanto, na prática as consequências à população não foram muito danosas (CARVALHO, 2018, p. 106).

A situação econômica do Brasil era desfavorável a meta proposta em 2014 tornara-se inatingível, razão pela qual se solicitou reajuste. Enviou-se ao Congresso em Julho de 2015, sendo aceito em dezembro de 2015 (PLN 5/2015), conforme o próprio laudo da Junta Pericial designada pela comissão do *impeachment*, que afirma em sua página 22 que “à época da edição dos Decretos de suplementação, a previsão de cumprimento das metas fiscais vigentes não estava sendo atendida”. Evidenciando-se não um dolo, mas uma necessidade de mudança de acordo com a alteração da realidade econômica nacional. Neste sentido, para Carvalho (2018b, pp 107 – 108) a criminalização desta prática, realizada por todos os ex-presidentes desde 1964, evidencia uma tendência de criminalização da política fiscal, blindando-a cada vez mais contra o próprio processo democrático.

Os crimes de responsabilidade estão previstos no art. 85 da CF e regulamentados pela lei 1.079/50. Tratam-se de atos cometidos pelo presidente (ou presidenta) nos atos de sua função se afrontar a ordem constitucional vigente. Não são situações que comportam a omissão ou culpa, trata-se de ação dolosa de quem esteja chefiando o poder executivo, como explicita o art. 85 “atos”, ou seja, a inação ou omissão não atendem ao requisito. Neste sentido, evidencia-se que não houve um dolo nos atos praticados, uma vez que lei posterior aceitou os valores propostos na suplementação proposta pela Presidenta, o que evidencia que a condenação não se deu pelo crime, mas para atender a intenção de determinados grupos, atentando contra a legitimidade popular dos que votaram em Dilma Rouseff. O fato de um governo ser impopular ou não ter maioria parlamentar, não deve ser justificativa para *impeachment*, tal medida deve ser tomada em última instância e com toda a cautela necessária (BERCOVICI, 2016, p. 142 - 144). O respeito ao processo eleitoral é essencial em qualquer Estado Democrático de Direito, que conforme já evidenciado é fruto do nacionalismo homogeneizador e abstrato. Mas para que se pautem avanços e busque um modelo (ou modelos) que percebam os sujeitos como vivos e materiais, faz-se necessário avanços, não retrocessos.

Um defensor ferrenho do jusnaturalismo poderia argumentar no sentido de que a Constituição seguiu todos os trâmites, razão pela qual foi feita dentro da legalidade. Ocorre que a Teoria Pura do Direito de Kelsen, baseia-se em um caráter dual: formal e material. Sendo assim, poder-se-ia dizer que respeitou a questão formal do processo, uma vez que os trâmites foram cumpridos e as competências respeitadas. Ocorre que a validade conceitual necessita também da materialidade, que chancela a questão normativa do mérito, que carece de evidências. Além disso, adotando-se esta análise estritamente positivista estas mesmas validades deveriam ser aplicadas à Justiça Federal, Ministério Público e Judiciário, em casos como a Lava-jato (MASCARO, 2018, pp. 73 – 75). O que conforme já evidenciado não foi o

caso, dadas as parcialidades e apoios evidentes de pessoas destes grupos ao *impeachment* e a candidatos.

O golpe, tratou de restabelecer o modelo dependente antes vigente, quebrando empresas nacionais e abrindo para o capital estrangeiro. Em seu plano, consegue tanto instaurar maiores espaços de acumulação ao capital internacional, quanto reposicionar o capital nacional. Tem-se uma investida das elites contra os pobres; não como modo de recuperação do poder, mas de conseguir ainda mais, uma vez que os aparatos do capital já se encontram em suas mãos. Acima de uma ruptura jurídico-política, trata-se de um golpe de classe (MASCARO, 2018, pp. 91 – 93).

O discurso vendido era o da moralidade e economia. A moralidade como fundamento político-social e a economia como fundamento técnico para o crime de responsabilidade. Neste sentido, a teoria econômica, afirma Carvalho (2018b, pp. 124 – 125) tem se mostrado eficaz em evitar as consequências de uma radicalização da democracia. Vende-se a ideia de que a falta de liberdade deriva de submissão ao Estado, vendendo uma liberdade mas sem alternativas. O neoliberalismo pode ser visto como um parasita que se alimenta de crises e fraquezas alheias para ganhar força. O panorama vivido nos governos Dilma foi um terreno perfeito para bloquear agendas democráticas crescentes, viabilizando uma agenda ideológica de diminuição do Estado, fomentando e fortalecendo o crescimento da pobreza.

No Brasil, retrocessos negociados ente quatro paredes e escondidos sob o véu da técnica ainda são o caminho escolhido por grande parte dos analistas e da classe política que governa. A leitura parece ser a de que se aproveitar da aflição das pessoas com a gravidade da crise para enfiar-lhes medidas antidemocráticas goela abaixo não terá consequências mais drásticas no futuro. Em um país com fissuras sociais tão profundas e que nunca deixou de apresentar altos índices de violência, imaginar que a perda de direitos e piora no padrão de vida passarão despercebidas é multiplicar por mil o *wishful thinking* que se abateu sobre a elite intelectual norte-americana e inglesa (CARVALHO, 2018b, pp 184 – 185).

Não há, de fato, uma preocupação com mudanças na economia ou o fim de privilégios. A Constituição de 88 não buscou se atentar às realidades brasileiras, fundamentando-se a partir de perspectivas eurocentradas, dando abertura ao avanço, mas à retrocessos incalculáveis. O PT não sofreu por ser muito à “esquerda”. Seu erro foi justamente se aliar aos que sempre combateu, valendo-se dos mesmos discursos e práticas. Ainda assim, houve uma nova mirada para a América Latina, tentando fortalecer a periferia, sendo menos dependente do capital internacional neoliberal. Esta prática funcionou enquanto o economia crescia e havia apoio. A crise econômica e social, as políticas de retração e a contínua tentativa de se aliar a grupos conservadores culminou em um golpe parlamentar apoiado pela mídia, judiciário, ministério público, polícia federal, classe média, elites nacionais e internacionais

com intuito de reestabelecer o poderio neoliberal e enfraquecer a democracia. Destacando-se neste caso a EC/95 que ficou conhecida como a “PEC do Teto de Gastos” ou “PEC da morte”, que na prática tirará dos mais pobres necessidades básicas que já não funcionam em sua plenitude, conforme se abordará no próximo tópico.

3.3. AS REFORMAS NA ERA NEOLIBERAL: O CASO EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016.

O Brasil é um país com diversas especificidades e, dentre elas, a fragilidade democrática. Desde Juscelino Kubicheck (1961), apenas dois presidentes democraticamente eleitos terminaram seus mandatos: Fernando Henrique (1994 – 2003) e Lula (2003 – 2011). Dentre diversas questões, essas rupturas evidenciam que um texto constitucional é incapaz de resolver os diversos problemas existentes no Brasil e, inclusive, pode servir tanto para a valorização e implementação de políticas sociais, quanto em favor das forças neoliberais. A última Carta, apesar de demonstrar algum progresso se comparada às anteriores, não foi elaborada a partir das diversidades existentes no País, nem pensada por elas. Pelo contrário. Apesar da previsão para o avanço nas questões de saúde, educação e melhores condições de trabalho, ela permaneceu priorizando o individualismo e a propriedade privada. Não se está falando contra o direito de ter propriedade, fato é que há uma herança colonial de invasão e desproporção entre grandes latifundiários e sem terras, por exemplo. O Partido dos Trabalhadores, conforme já demonstrado, avançou em algumas questões no âmbito social, mas não sem manter o apoio às elites nacionais, não rompendo com o vínculo capitalista e adotando algumas políticas neoliberais, o que foi suficiente para manter o partido no poder por um tempo, mas não para acabar com as desigualdades.

Entretanto, depois da crise do capitalismo em 2008 o Brasil deixou de ser o país em ascensão que era nos dois primeiros governos Lula. A crise financeira, o desemprego e diversos problemas em nível financeiro, aliados a uma classe média odiosa impulsionada pelo oportunismo de alguns partidos conservadores, da mídia, do judiciário e das elites neoliberais fizeram o Brasil andar alguns passos para trás. Iniciado em Junho de 2013 com as manifestações do Movimento Passe Livre (MPL), culminando num Golpe em 2016 e o fomento a novas medidas de austeridade e políticas de retrocesso sob a (já conhecida) justificativa da modernização e avanço econômico. Destacando-se neste trabalho a EC/95 que, enquanto proposta, ficou conhecida como a “PEC do teto de gastos” ou “PEC da morte”. Por ser uma mudança recente é impossível fazer qualquer previsão precisa, mas o que se buscará demonstrar

aqui é de que forma ela pode ser utilizada para empobrecer ainda mais os pobres e ocultar, mais ainda, os que já são ocultados e sua incapacidade de resolver os problemas que seus defensores disseram que solucionariam.

3.3.1- A ponte para o futuro: um túnel do tempo para o passado.

O Brasil, conforme evidenciado, tem passado por longos períodos de crise financeira e democrática não logrando atingir aos seus objetivos. Seu caráter dependente fomenta a perpetuação no chamado subdesenvolvimento, no âmbito global. A crise do Estado evidencia, nas palavras de Boron (2002, pp. 186 – 189) necessariamente uma crise do capital como modo de produção. Não uma crise que ameace o seu fim, mas capaz de gerar instabilidade que faz com que países como EUA sucumbam. O resultado é que as alas conservadoras procuram o caminho fácil da “demonização” do Estado diminuindo tudo o que não gera retorno financeiro. Faz-se a escolha de equiparação a uma empresa que busca o lucro e corta o que dá “prejuízo”. Ou seja, à medida que aumenta a demanda por serviços públicos, aumenta-se também o corte em busca de superávit.

As políticas econômicas neoliberais, afirma Fine *et al.* (p. 38, 2016) para além do caráter de enriquecimento e fortalecimento da capital internacional, invariavelmente atua nas relação de classe e na manutenção do *status quo* por meio de reformas e “flexibilizações” de leis de intensificação do trabalho, limitação de crescimento salarial e mudanças em políticas de cunho social afetando, principalmente as chamadas minorias, mulheres, trabalhadores, negros e diversos grupos que são – propositalmente – do chamado “eixo” da sociedade, desencadeando crises em níveis internacionais e nacionais, prejudicando principalmente os mais pobres. Em suma:

The neoliberal restructuring of economic reproduction introduces mutually reinforcing policies that: dismantle the systems of provision established previously (which are defined, often ex post, as being ‘inefficient’); reduce the degree of coordination of economic activity; create socially undesirable employment patterns; feed the concentration of income and wealth; preclude the use of industrial policy instruments for the implementation of socially determined priorities; and make the balance of payments structurally dependent on international flows of capital (FINE *et al.* 2016, p. 65)

Ou seja, o programa neoliberal se demonstra como forma de dismantelar o Estado se justificando em crise econômica. Atua como mecanismo de alocação de recursos. O mercado é a matriz da riqueza e a intervenção estatal em suas liberdades econômicas é vista como uma invasão negativa. Quando o Estado intervém sobre os empreendedores para preservar o bem público, além de impedir o ganho de riquezas interfere na competitividade do empresariado.

Pois além de não dar lucro, tira-se. É o caso, por exemplo, do aumento de juros com intuito de reduzir dívida pública e investir em políticas sociais. Trata-se para estas pessoas de uma forma de lhes tirar dinheiro e incentivar a ociosidade (MORAES, 2002, p. 3).

No Brasil, para além dos períodos já referidos, essa prática tem ganhado força, principalmente a partir do segundo mandato de Dilma Rouseff. Mas se as políticas e reajustes da presidenta não davam conta das crises, o programa “Uma Ponte para o Futuro”, apresentado pela então vice-presidente Michel Temer em 2015, afirma Laura Carvalho (2018b, p. 109) já soava como um túnel para o passado. Argumentava-se, por exemplo, que os direitos adquiridos pela sociedade pós-redemocratização já não caberia no Orçamento público. Não se partia de estratégias de crescimento econômico ou preservação de empregos. O programa – que foi seguido – iniciava pela “flexibilização” (desmonte) das leis trabalhistas, desvinculação de orçamento de saúde e educação e reforma previdenciária. Alguns dias após o lançamento do programa, a Fiesp anunciava seu apoio ao *impeachment*.

O que para muitos pareceu uma esperança a tempos melhores, nada mais era do que uma nova fase de desmontes e retrocessos. Prática esta evidenciada no Brasil desde a invasão, pois se tem uma coisa que a história tem ensinado a este país e à sua população, é que não existem direitos que não possam ser retirados e quando se pensa que não há para onde regredir, mostra-se um novo caminho. Desta maneira, cada vez mais o Estado tem trabalhado sob a lógica do mercado em colapso. Se o capitalismo está em crise isto se refletirá nas pessoas enquanto este for o direcionamento e a lógica seguida pelo Estado. Na prática isto se tem percebido de diversas maneiras. Para além dos impactos financeiros, não se pode olvidar que o neoliberalismo é, também, um movimento de colonização ideológica. O que fará com que os retrocessos não sejam só enquanto questão financeira, mas medidas de retrocessos e sucateamento dos meios de libertação, impedindo redução de desigualdade, melhora na qualidade de ensino e saúde por exemplo.

Não se pretende fazer aqui uma extensa explanação acerca das reformas e mudanças do último governo, mas evidenciar suas intenções em jogar as dívidas para os mais pobres. No já citado documento “Carta para o futuro” o PMDB (2015, p. 5) alegava serem necessárias mudanças, uma vez que o “Governo Federal cometeu excessos, seja criando novos programas, seja ampliando os antigos”. Ou seja, o problema não são os privilégios, perdões de dívidas fiscais e desigualdade, mas programas sociais.

No que tange à previdência, por exemplo, o então presidente Michel Temer, chegou a ir em 2018 no Canal Sistema Brasileiro de Televisão (SBT⁵⁷) no “Programa Silvio Santos⁵⁸” afirmar que se não houvesse reforma o Brasil entraria em crise assim como aconteceu em outros países, sendo necessários cortes severos nos pagamentos de servidores e repasses de aposentadoria. Chegou a afirmar o absurdo de que há estudos que apontem que em breve as pessoas viverão até 120 anos, então alguém que se aposentar com 60 anos terá se aposentado na metade da vida.

Utilizou-se da mídia, em um programa de entretenimento para fazer terrorismo social em uma reforma que afeta aos mais pobres, valendo-se de falácias como o déficit, mas à base de omissões e mentiras. Não mencionou-se, por exemplo, o montante retirado da seguridade pela Desvinculação das Receitas da União que atingiu em 2014, 63 bilhões, que retinha no Tesouro, 20% do valor das contribuições sociais. Medida criada em caráter temporário, mas que com a aprovação da PEC 31/2016 (EC 93/2016) aumenta a alíquota para 30% até 2023. Além disso, desconsidera também as desonerações de impostos, contribuições sociais e folha de pagamento das empresas que totalizaram em 2015, 280 bilhões. Não levam em conta, também, as formas de sonegação, por parte das empresas, como pagamentos por fora da folha de pagamento, contratações sem registros, ou sonegação de informações entre outras coisas (VIANNA, 2017, pp. 9 – 10). Importante ressaltar que estas não são todas as omissões ou falácias da reforma da previdência, mas refutam a alegação da chamada Ponte para o futuro de que:

As causas destes problemas são simples: as pessoas estão vivendo mais e as taxas de novos entrantes na população ativa são cada vez menores. A solução parece simples, do ponto de vista puramente técnico: é preciso ampliar a idade mínima para a aposentadoria, de sorte que as pessoas passem mais tempo de suas vidas trabalhando e contribuindo, e menos tempo aposentados. Não é uma escolha, mas um ditame da evolução demográfica e do limite de impostos que a sociedade concorda em pagar (PMDB, 2015, p. 11).

Talvez uma reforma previdenciária seja realmente necessária em diversos pontos, mas não da forma que se propôs sem as discussões pertinentes. Não haverá mudança real quando não se mudar as estruturas e os interesses. Fale-se em déficit mas se oculta os perdões de dívidas e os privilégios propostos a determinados grupos em detrimento dos que já são mais prejudicados, como pessoas que necessitam e têm seus benefícios revistos ou cortados, ou ainda aquelas que após anos de trabalho, terão seu direito a aposentadora tolhidos e com vencimentos

⁵⁷ O canal também veiculou propagando com os dizeres: “Você sabe que se não for feita reforma da previdência, você pode deixar de receber o seu salário?”. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=mnJAf1j4QY4> >.

⁵⁸ Participação de Michel Temer no Programa Silvio Santos, disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=NP5ZuzH0wEk> >.

muito desproporcionais ao seu labor e às suas necessidades. Uma reforma que promete acabar com o déficit apresentando uma resposta simples a um problema de grande complexidade.

Outra parte – já frágil – do Brasil que tem sofrido cada vez mais é a educação, tanto superior quanto ensino básico. A coexistência de ensino público e privado no Brasil é algo conhecido, assim como é sabido que há um constante sucateamento das instituições públicas em favor das privadas. Uma forma de retirar dos mais pobres, dos sujeitos ausentes, a possibilidade de ensino de qualidade, fortalecendo as privatizações, privilegiando alguns grupos.

A privatização da educação pública caminha lado a lado com a financeirização associada ao capital internacional alargando via legislação e constituição, processo que aos poucos legitima a retrocesso de direitos fundamentais, principalmente no que tange à educação e saúde. É o que se percebe ao analisar os diversos grupos privados que disputam a educação no Brasil, traçando-se como exemplo megaempresas como Anima, Kroton, Ser Educacional e Estácio que tiveram alta de suas ações na bolsa de valores de SP só com o anúncio da Medida Provisória nº 746/2016, que trata da reforma do Ensino Médio⁵⁹, cuja tendência é incorporar ou tirar do mercado grupos ou empresas menores sem atuação ou influência no capital internacional. Tais reformas expressam claramente o projeto de sociedade que prioriza a sobrevivência do capitalismo internacional em detrimento de mudanças reais na qualidade de vida da população revelando o seu caráter economicamente liberal e, por consequência, individualista (MELO; SOUSA, 2017, p. 30 – 31).

A razão neoliberal busca atuar por meio do sucateamento de direitos sociais, ainda que não revele abertamente suas intenções, fortalecendo – como se percebeu – o capital internacional em detrimento do capital nacional, o que se percebeu nos governos Collor, FHC e, mais recentemente com Michel Temer. Inúmeras foram as mudanças e as tentativas de ataques aos mais pobres, valendo-se da Constituição e da fragilidade da democracia. Houve a reforma do Ensino Médio que fugiu ao debate sério acerca do tema, assim como aconteceu a tentativa da reforma da previdência⁶⁰ e, evidentemente, o ataque aos movimentos sindicais e trabalhadores por meio da chamada reforma trabalhista, consumada pela lei 13.467/2017.

⁵⁹ Sobre reforma do ensino médio e colonização dos currículos ver: GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro e a interculturalidade negra descolonizando os currículos. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte. Autêntica, 2018, p. 229 – 230.

⁶⁰ Esta reforma foi uma das principais bandeiras de Temer em favor do capital financeiro desde que assumiu, mas sem apoio para a sua aprovação. Os críticos e oposição defendem que o então presidente utilizou – convenientemente – Intervenção Federal, no RJ como cortina de fumaça, valendo-se da vedação prevista no art. 60§1º da CF, conforme artigo online do jornal El País. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/16/politica/1518802306_130926.html >.

Estas discussões acerca das mudanças na legislação trabalhista, afirma Krein (2017, pp. 86 – 87) passaram a ganhar força, principalmente, a partir de 2015 com as crises econômica e política. Valendo-se dos avanços das mobilizações pró *impeachment*, a “Ponte para o Futuro” de Temer e seu apoio de angariar apoio da elite econômico mostrou, que –dentre outras medidas – uma reforma na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderia auxiliar na diminuição do tamanho do Estado, indicando o fim da política de valorização do salário mínimo e a prevalência do negociado sobre o legislado. Na prática não se colocou como uma simples reforma, mas um desmonte de direitos, uma vez que alterados 201 aspectos que modificam elementos centrais nas relações trabalhistas, conforme se percebe que:

Por um lado, destacam-se os conteúdos em relação aos direitos: (1) formas de contratação e facilidades para despedir; (2) jornada de trabalho; (3) remuneração da jornada; (4) condições de trabalho, especialmente as que afetam a saúde e segurança no trabalho. Por outro, as questões que alteraram o papel e enfraquecem as instituições públicas: (1) alterações na regulamentação da representação dos interesses coletivos dos trabalhadores e da negociação coletiva; (2) limitações de acesso à Justiça do Trabalho; (3) engessamento de sistema de fiscalização de fraude (KREIN, 2017, p. 87).

Ou seja, houve um claro interesse de fortalecer as empresas em prejuízo dos funcionários. Sob a justificativa da modernização e melhora na economia causa cerceamento a direitos humanos básicos como o acesso à justiça, além de prejudicar as relações e as jornadas, dentre diversas outras medidas. Desde que ocorreu, ficou evidente que o motivo do golpe foi favorecer os interesses das elites. Não que estivessem perdendo força ou poder, mas ainda que as gestões do PT mantivessem o poder da burguesia, havia-se uma instabilidade na pirâmide social que “precisava” ser contida. Desta forma, a gestão de Temer surge como forma de realizar esta manutenção do *status quo*, com o corte de medidas que investissem em questões sociais, substituindo-as por privatizações e reformas reacionárias como as já evidenciadas, que ficarão ainda mais evidentes a partir de uma medida: A EC 95/2016. O favorecimento do privado em detrimento do público já é evidente. Contudo, há que ressaltar que talvez nenhuma medida seja mais drásticas – a longo prazo – do que esta emenda, pois prática ela congela os investimentos em saúde e educação por 20 anos. Consequentemente atingirá diretamente aos povos negros e originários, além de claro as classes trabalhadoras e os citados beneficiários da previdência, uma vez que são os grupos mais desfavorecidos.

3.3.2 A Emenda Constitucional 95: a perversidade do Estado financeiro.

O passo para a nova investida neoliberal havia sido dado. A crise político-econômica e a impopularidade criada pela mídia, aliadas aos interesses do capital internacional

e a um Congresso sem escrúpulos tinha conseguido dar um grande passo em direção ao abismo. O golpe não foi um ataque pura e simplesmente de classe. Trata-se de uma representação da colonialidade⁶¹ em suas diversas faces. Sobre a colonialidade do ser, ao não aceitar que uma mulher – que não representa o ideário do homem caucasiano – como chefe do poder executivo, ademais, não se pode falar em classe no Brasil, sem falar de racismo, portanto também um ataque e um golpe racista, além das demais minorias sociais como grupos indígenas, mulheres e LGBTTTQI. Da mesma forma, reproduz-se a colonialidade do poder, ao se sujeitar novamente ao grande capital estrangeiro abrindo mão de sua soberania por meio de privatizações. Por fim, a colonialidade do saber, quando usa do tecnicismo para justificar seus ataques, desconsiderando quaisquer *saberes outros*.

Logo nos primeiros meses, o novo governo liderado por Temer traçou a busca pela acumulação baseada em uma variante internacionalizada e excludente. Suas principais iniciativas foram, a mudança nos contratos de exploração do petróleo privilegiando o capital transnacional em detrimento da Petrobras, além de privatizar parte da empresa. Em segundo lugar, aprovou-se em dezembro de 2016 a EC 95/2016, que na prática congela os investimentos em gastos primários por até 20 anos, o que evidenciou a intenção de desmonte das prestações de serviços públicos. Em terceiro lugar, aprovou-se em julho de 2017 uma reforma dos direitos trabalhistas totalmente desfavorável ao trabalhador. Por fim, em quarto lugar, tentou-se uma dura reforma da previdência social, porém não foi aprovada haja vista a proximidade das eleições (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, pp. 127 – 238). Neste trabalho, serão evidenciados alguns aspectos da segunda mudança apontada, considerando sua representação enquanto ataque privatista contra os mais pobres, refletindo diretamente sobre questão de Direitos Humanos Fundamentais.

O que se argumentou é que diante da crise, deveriam ser adotadas medidas fiscais ainda mais contracionistas do que as que já vinham sendo implantadas no governo anterior. Diante de uma desaceleração econômica, afirmam Dweck; Oliveira; Rossi (2018, p. 17) que os defensores da austeridade sustentam que o governo deve realizar corte de gastos públicos em detrimento do aumento de impostos, uma vez que estes ajustes teriam efeitos positivos sobre o crescimento econômico ao melhorar a confiança dos agentes do capital. Ou seja, mostra-se responsabilidade em relação as contas, ganhando credibilidade e recebe maior investimento e atração do capital externo. Neste sentido, tais medidas reduziriam a dívida e retomariam o crescimento.

⁶¹ Sobre colonialidade do ser e do saber, neste trabalho, ver p. 47. Sobre colonialidade do poder ver p. 26 ou ítem 3.1.

Há que se ressaltar, que o IPEA em Nota Técnica elaborada no 4º semestre de 2016, já advertia que:

[...] não basta uma PEC para definir qual será a taxa de crescimento real do gasto nos próximos anos. Na verdade, o conjunto de reformas necessário para dar cumprimento a esse dispositivo, caso ele seja aprovado, é enorme. Assim, é importante que as soluções para essa proposta sejam discutidas desde já e de **forma transparente**. Aprovar a PEC com a ilusão de que o gasto foi reduzido e o ajuste foi concluído trará um custo significativo para a aprovação das próximas reformas. Se não houver consenso mínimo sobre as outras reformas, poderá haver um descasamento das regras fiscais brasileiras. O passado recente já mostrou que há um elevado custo de definir metas ou objetivos inexecutáveis e, nesse caso, o orçamento poderá ficar inviável (PIRES, 2016, p. 12, grifo inserido).

A equipe de Temer, afirma Carvalho (2018b, pp. 119 – 122) vendia a ideia de que faria um reajuste fiscal ainda mais rigoroso do que o já realizado por Dilma, mas ignorava as contradições como o fato de deixar obras inacabadas paralisadas para sempre, ou o fato de que não há possibilidade de ajuste fiscal sem crescimento de receitas, o que depende do crescimento econômico. Ainda assim, em outubro de 2016, o então ministro da fazenda Henrique Meirelles afirmou que se a PEC do “teto de gastos” não fosse aprovada, o Brasil enfrentaria consequências ainda mais graves, como o aumento de impostos. Fato é que a deterioração fiscal no Brasil não tinha relação com o crescimento acelerado das despesas primárias, que expandiram menos entre 2011 e 2014 e, em números reais, teve uma queda de quase 3%. O problema é que as receitas também diminuíram. Em contrapartida, o pagamento de juros era responsável pela maior parte do aumento da dívida pública, o que não era propagado. Desta forma, a PEC não era a solução mágica anunciada, mas tirava do debate os três itens que mais explicavam o quadro de crise fiscal: falta de crescimento econômico; queda de arrecadação tributária e o pagamento de juros. Tratava-se de uma forma de impedir os avanços contra as desigualdades no Brasil. Por outro lado:

[...] a reforma tributária, o fim das desonerações fiscais, o combate à sonegação de impostos e a abertura de espaço fiscal para a realização de investimentos em infraestrutura não apareciam nos planos de Meirelles. A PEC 241/55 não era um plano de ajuste e, muito menos, uma agenda de crescimento. Tratava-se de um projeto de longo prazo de desmonte de Estado de bem-estar-social brasileiro (CARVALHO, 2018b, p. 122).

Esta forma de atuação é típica dos “novos” governos neoliberais, conforme explicitam Dardot; Laval (2016, pp. 190 – 199) têm como principal característica o fato de alterar radicalmente o modo de atuação do poder governamental. Subordinam-se a uma racionalidade política e social articulada à globalização e à financeirização do capitalismo. Diferente do liberalismo tradicional em que se pautava por um “Estado mínimo”, o Estado se torna ente fundamental, atuando por meio de redução de impostos e diminuindo o gasto público (inclusive enquadrando em regras constitucionais), privatizando estatais, privilegia-se as

soluções individuais. De modo geral estas políticas são tratadas como meio de solucionar problemas internos. Corre-se a uma conquista do mercado internacional, criando concorrência exacerbada e se apresentando como única solução viável para as necessidades das populações em crise. Como atores e objetos deste capitalismo financeiro, os Estados estão cada vez mais submetidos à uma lei de mercado que lhes escapa largamente, o que acaba por prejudicar principalmente os países mais pobres e, conseqüentemente, sua população.

Ainda que escrevam a partir de uma perspectiva que não é a brasileira, dadas às especificidades, o que os autores retratam explica muito bem o que vem acontecendo no Brasil, principalmente após 2016, como foi o caso da Emenda Constitucional 95 de 2016. Que faz inclusão dos artigos 106 a 114 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Destacando-se no trabalho o seguinte:

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: [...] § 1º Cada um dos limites a que se refere o **caput** deste artigo equivalerá: I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Ou seja, a EC, a partir do momento de sua vigência passou a vincular o crescimento das despesas primárias a partir de 2018, apenas os valores corrigidos pela inflação, sem um aumento real, desvinculando-se investimentos como SUS⁶² e Educação⁶³ das receitas da União. Para Carvalho (2018b, 121), a proposta deveria se chamar PEC da “desvinculação de recursos”, uma vez que alegava que despesas obrigatórias engessam o orçamento. No momento da implementação da EC, os investimentos com Saúde e Educação eram feitos acima do limite constitucional, mas se fosse o mínimo, o valor base seria ainda menor. O governo alegava que a PEC previa um piso e não teto. Entretanto, a previsão de crescimento com gastos previdenciários e o teto para cada Poder torna inviável a aplicação de um volume maior em saúde e educação pública, por exemplo.

⁶² Art. 198 [...]§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) (Constituição Federal, 1988)

⁶³ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Constituição Federal, 1988).

Nestes termos, haverá uma desvinculação do PIB aos investimentos em gastos primários. Ou seja, o PIB tende a crescer e os investimentos se limitarão a inflação, por isso ao longo dos anos, proporcionalmente, não haverá só um congelamento mais uma diminuição em números reais. Além disso, há o chamado:

[...] “efeito achatamento”, que vai comprimir as despesas não obrigatórias. Considerando a simulação e a redução do gasto primário e que: (1) ... algumas despesas obrigatórias, como os benefícios previdenciários devem crescer por motivos demográficos ou, na melhor das hipóteses, vão se manter estáveis em torno de 10% do PIB[...] (2) ... e o gasto com saúde e educação deve se ater ao novo mínimo que, desvinculado das receitas de impostos, deve cair de 2,41% do PIB em 2017 para 1,93% do PIB em 2026 e 1,5% do PIB em 2036. (3) ... tem-se que os demais gastos (como Bolsa Família, investimentos em infraestrutura, cultura, segurança pública, esportes, assistência social) precisarão encolher de 7% do PIB em 2017 para 2,6% do PIB em 10 anos e para 0,75% em 2036, o que vai certamente comprometer o funcionamento da máquina pública e o financiamento de atividades estatais básicas (DWECK; OLIVEIRA; ROSSI, 2018, p. 25).

Nestes termos, o relatório “Austeridade e Retrocesso” evidencia que se não revogada a EC 95 haverá um desmonte do SUS, que realiza atualmente certa de 2,8 bilhões de atendimentos por ano. Importante salientar que desde a sua implementação houve melhora significativa nos índices de saúde como, por exemplo, a queda nos números de mortalidade infantil entre 1990 e 2015, que passou de 51,6% para 13,8%. Para além de realizar cortes, a austeridade amplia a demanda por serviços públicos. Pesquisa realizada em 2018 pela Confederação Nacional da Indústria, aponta que o número de brasileiros que utilizou serviços em hospital público, passou de 51% em 2011 para 65% em 2018. Isso ocorre, em parte, pela crise econômica que fez com que famílias desempregadas perdessem planos empresariais ou não tivessem mais recursos para pagar planos individuais. Em momentos de crise o desemprego e faltas de condições financeiras para pagar serviços prestados por empresas privadas, faz com que a população procure serviços públicos. Em contrapartida haverá uma piora nestes serviços, haja vista a diminuição nos seus investimentos. Na prática, o que acontece é que a população mais pobre terá um serviço cada vez mais precário (DWECK; OLIVEIRA; ROSSI, 2018, pp. 29 – 31).

No que tange à educação, as previsões apontam cálculos semelhantes. O mesmo relatório “Austeridade e Retrocesso” elucida que 2018 foi o quarto ano do Plano Nacional de Educação (PNE) sendo seu quarto ano de descumprimento. Desde antes do *impeachment*, o ministro Joaquim Levy já vinha realizando cortes que impactavam as estratégias previstas. O governo Temer, em vez de (re)assumir os compromissos e programas, agravou ainda mais a situação com a proposta de agendas que vão na contramão do PNE, tendo como principal a EC 95. Um agravante ocorre porque boa parte do gasto federal com educação está além do mínimo constitucional. Em 2017, por exemplo, o valor referência para o piso foi de R\$ 49 bilhões,

enquanto as despesas reais foram de R\$ 76 bilhões. Partindo-se da inflação base de 2016 e considerando um crescimento anual do PIB de 2%, em 2036, este investimento de 18% poderá chegar a 11% do PIB (DWECK; OLIVEIRA; ROSSI, 2018, pp. 33 – 34).

A fixação vinculará todos os fenômenos administrativos ocorridos nas várias unidades, afirma Mariano (2017, pp. 261 – 263) que esta prática impedirá os investimentos necessários à manutenção e expansão do serviço público, aumentos de remuneração, contratação de pessoal e reestruturação de carreiras, o que se faz necessário em razão do crescimento demográfico, aumento de demandas e dos objetivos fundamentais da CF. Além de suspender a busca por equidade, retira dos próximos governantes a autonomia sobre o orçamento do País, salvo se houver nova emenda em sentido contrário. Ou seja, trata-se de um (outro) ataque à democracia, uma vez que aos eleitores e eleitoras não será dado o direito de escolher um programa de governo com base em orçamento e investimento em políticas prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico. É evidente que há um tolhimento na participação democrática, bem como no acesso aos serviços que devem ser oferecidos pelo Estado

Em nota técnica, o IPEA afirmou que a PEC 241 (atual EC 95) impactaria negativamente a garantia do direito a saúde no Brasil. Afirmou que congelar os gastos por 20 anos parte do pressuposto equivocado de que os recursos já estão em níveis adequados para a garantia do acesso aos bens e serviços. Além disso, o congelamento não garantirá sequer o acesso em níveis atuais, uma vez que a população tende a aumentar e envelhecer, o que trará mais custos ao SUS. Sendo assim, afirmam que se a PEC fosse aprovada, não possibilitaria a redução de desigualdades. Pois além de não haver recursos, o crescimento das despesas previdenciárias levaria a um processo de disputa entre diversas áreas do governo, por recursos cada vez mais escassos. Considerando, assim, a desigualdade do País, esta redução afetaria os mais pobres. Não apenas no que tange aos recursos de saúde, mas a redução de forma geral com gastos e políticas sociais contribuindo com o aumento das desigualdades no Brasil (VIEIRA; SÁ e BENEVIDES, 2016, p. 21).

Há ainda que se ressaltar a inconstitucionalidade no que tange à violação das chamadas cláusulas pétreas, constantes no art. 60§ 4º da Constituição Federal, que prevê que: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais”. Ainda que não previstas explicitamente no art. 5º da CF, trata-se de questões de direitos sociais previstos no *caput* do art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a

previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Se por direitos fundamentais, entende-se os direitos válidos a **todas as pessoas**, indubitavelmente, a EC 95 viola cláusulas pétreas constitucionalmente previstas, razão pela qual deveria ser barrada pela cláusula de proibição do retrocesso social que:

[...] funciona como instrumento que permite proteger a regulamentação infraconstitucional dos direitos fundamentais. Ou seja, a partir de sua aplicação, entende-se que o conteúdo das leis que concretizam tais direitos não poderá ser validamente revogado sem substitutivos compensatórios. E, por via de consequência, “não se poderá admitir que o legislador venha a reduzir, ao menos de forma arbitrária ou desproporcional, o patamar de desenvolvimento infraconstitucional de um direito fundamental social.” (SCHIER, 2009, p. 153).

A Constituição de 1988 foi elaborada ainda seguindo lógicas do regime anterior e sob influências das mesmas elites já dominantes. É o que se percebe quando afirma que não serão objetos de deliberação de Emenda Constitucional os direitos **individuais**. Privilegia-se aí a questão da lógica individualista, sendo passível de discussão entre os conservadores alegando que os Direitos Sociais não se enquadram nesta categoria, ou seja, a propriedade é mais importante do que direitos coletivos. Nas palavras de Gandarilla (2018, p. 186) a filosofia alemã clássica afirma que “la propiedad es la primeira determinación de la persona. De ahí derivó el derecho a la propiedad como derecho inalienable, como derecho humano fundamental del liberalismo”. Mas claro, a propriedade do homem branco ocidental. É o que se percebe ao evidenciar as dificuldades de garantir o direito as terras indígenas ou das comunidades quilombolas, mandados coletivos de busca e apreensão nas periferias⁶⁴, ou casas em favelas invadidas por policiais que entram (literalmente) chutando a porta sem preocupação com o “direito a propriedade” daquelas pessoas, ou seus direitos individuais.

Um artigo de três dos mais importantes economistas do FMI sugerem que algumas políticas neoliberais, além de não incentivar a economia, estimulam a desigualdade prejudicando uma expansão duradoura⁶⁵. Ocorre que o custo da diminuição da dívida pública via aumento de impostos ou corte de gastos pode ser maior que os benefícios. É necessário que se olhe a questão tributária para além dos déficits e superávits, mas perceber sua estrita relação com a distribuição de renda e melhoria de qualidade de vida. Repensar a questão econômica e tributária por um viés democrático, é importante para que o Brasil deixe de ser um assassino de assentamentos rurais, de indígenas, quilombolas, jovens negros, mulheres e LGBTQI. Para

⁶⁴ Em 21/11/16 uma juíza autorizou mandado de busca e apreensão coletivo na Cidade de Deus – RJ. < <https://www.conjur.com.br/2016-nov-22/juiza-rj-autoriza-busca-apreensao-coletiva-cidade-deus> >. Acessado em: 13/01/2016

⁶⁵ Faz-se ressalva quanto à referência a economistas do FMI, uma vez que tal citação não se dá em defesa da instituição, mas como forma de evidenciar o fato de seus economistas utilizarem a expressão “neoliberalismo”, o que usualmente é uma terminologia ridicularizada e negada pelos economistas mais ortodoxos. Ver também Carvalho, 2018b, p. 155.

além disso é necessário que se deixe de ser um país concentrador de renda e, por fim, um Estado penitenciário. É totalmente incongruente um Estado como o Brasil que possui números elevados em desigualdade diminuir investimentos sociais e investir em repressão e punição, exclusivamente aos socialmente marginalizados (CARVALHO, 2018b, pp. 155 – 160).

O problema do Brasil não é o tamanho do Estado ou o excesso de gastos, conforme já se destacou. Fato é que o País ainda não se desvinculou de suas raízes coloniais e continua reproduzindo-as em seus diversos âmbitos. A EC 95, afirma Mariano (2016, p. 277) opta por alcançar um superávit primário cortando gastos para satisfazer setores ligados ao capital rentista, o que parece ser a devolução do Estado de exceção econômico imposto pelos mesmos países de sempre. Trata-se de um obstáculo neocolonialista ao desenvolvimento dos países periféricos que buscam políticas mais progressistas e democráticas a fim de domesticá-las dentro da economia de dependência com economias do capitalismo central.

Abordar a EC 95 não é apenas compreender a sua economia austera. Mas trata-se de uma meio de auxiliar na compreensão das manifestações da colonialidade do poder, sob a égide neoliberal, no Brasil. Esta emenda foi mais de que uma alteração constitucional que determina um regime fiscal. Conforme se demonstrou ela é uma forma de se concretizar políticas de favorecimento de determinados grupos em detrimento de outros. Falar em retrocesso em educação, saúde e igualdade social, é diretamente falar do racismo endêmico existente no Brasil. A colonialidade e o racismo são intrínsecos, uma não existe sem o outro⁶⁶. Razão pela qual, no próximo ponto, abordar-se-á de forma mais detalha alguns aspectos da colonialidade do poder e do ser evidentes na EC 95.

3.3.2.1 – EC 95 e os sujeitos ausentes: uma tragédia anunciada.

O Brasil nunca abandonou, de fato, suas raízes coloniais. Isso se evidencia pelas políticas classistas e, conseqüentemente, racistas desde o momento da invasão. A história da abolição é recente, sendo bastante questionável até este conceito. Afinal que tipo de libertação acontece perpetuando a mesma lógica de submissão, ocultação e sub-humanização de determinados grupos? Movimentos sociais, indígenas e quilombolas tem suas terras frequentemente invadidas tanto por grupos paraestatais quanto pela legitimação do Estado.

⁶⁶ De acordo com Quijano (1992, p.2) a categoria “raça” surge no início da formação da América inicialmente com as discussões sobre os povos originários terem, ou não, “alma”, mas desde o início a igreja considerou que eram detentores de alma, afinal se assim não o fossem não haveria como catequiza-los. Todavia era necessário que se instituísse alguma denominação para inferioriza-los. O racismo foi institucionalizado, conferindo aos Europeus a característica de “brancos” e aos demais, como “negros”, “índios” ou “mestiços”. Trata-se nada mais do que uma diferenciação que se supõe biológica apenas pela cor de pele.

Mulheres e LGBTQIs são mortas e violentadas todos os dias só pelo simples fato de serem quem são. Há um genocídio negro e indígena ocorrendo diariamente no Brasil. Todas estas questões são resultados de anos de políticas colonizadoras e, recentemente, fortalecidas pela sua face neoliberal. Em um mundo dominado por um capitalismo global, o sistema financeiro criou uma nova forma de racionalidade, esta racionalidade colonial subjugou-se aos detentores do poder mundial, não apenas aos Estados, mas às grandes empresas transnacionais. Fortaleceu-se a ideia de privilegiar a razão de mercado em detrimento do fim das desigualdades.

A EC 95, conforme evidenciado, vai atingir – principalmente – a população mais pobre do País. Desta feita, não há como abordar a questão da pobreza sem falar da questão racial⁶⁷, que conforme já tratado está diretamente vinculada ao pensamento colonizador. O Brasil, diferente do que se aclama nas “mídias tradicionais” não vive em uma democracia racial em que pessoas cor de negra vivem sem discriminação. Apesar de avanços em políticas públicas e índices socioeconômicos, medidas austeras tem sido adotadas retraindo tais práticas e ameaçando os avanços contra a desigualdade racial, aumentando desemprego e prejudicando acessos de pessoas que dependem unicamente do Estado para ter serviços básicos atendidos.

O congelamento representa uma nova etapa, ainda mais forte de subalternização da população negra. Ainda que não preveja desta forma, o extermínio ocorrerá na fila dos hospitais, na mortalidade infantil, na falta de saneamento e diversas outras formas (DWECK; OLIVEIRA; ROSSI, 2018, p. 55).

Neste sentido, um dos “pais” do neoliberalismo, afirma que a diminuição da intervenção estatal trariam como vantagens um Estado liberal, que ao excluir definitivamente o “Estado-providência” eliminaria seus efeitos como o desincentivo à procura de emprego, representando conseqüentemente um maior rendimento nacional, conduzindo à polpação e formação de taxas de elevação do capital, estimulando o crescimento privado e melhorando as condições de muitos trabalhos (FRIEDMAN (1969, p. 172) *apud* NUNES (2003, p. 442)). Neste sentido os neoliberais ignoram as desigualdades endêmicas e a busca pela sua redução, partem do pressuposto meritocrata, o que é totalmente incompatível com as diversidades de condições existentes. Retomando-se à lógica da racionalidade meio-fim, priorizando não o sujeito real e vivo, mas abstrato e mercadológico.

⁶⁷ Matéria da revista *exame*, publicada em 3/12/16 aponta que (de acordo com dados da Pesquisa Nacional Por Amostra De Domicílios (PNAD) divulgados em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)): negros são 54% da população mas sua participação no grupo dos 10% mais pobres do país é muito maior: 75%. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/economia/o-tamanho-da-desigualdade-racial-no-brasil-em-um-grafico/>>

Para Mises, por exemplo, o homem é um ser ativo que é estimulado pela necessidade de melhorar sua própria situação a partir de uma racionalidade que o impele a alcance de determinados patamares. O ponto de partida é que a ação humana tem uma finalidade, que é empreender. Diferente dos primeiros teóricos liberais, a razão neoliberal não busca apenas maximizar o que já possui, mas estabelece-se um plano individual de ação buscando a realização dos seus objetivos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 140). Ou seja, a lógica da austeridade e redução de mercado propõe o incentivo à lógica individualista, ou uma *práxis* colonizadora que não busca produção e reprodução da vida. Trata-se, de reduzir o Estado em função de suposto incentivo a uma determinada lógica universalista de racionalidade que é totalmente inaplicável no Brasil, por exemplo.

O Brasil em 1988, promulgou a sua última Constituição, que em tese significou um novo pacto democrático em busca do fim das desigualdades, respeito aos Direitos Humanos e diversos outros pontos. Entretanto, conforme já elucidado, não houve de fato um rompimento do nexos ditatorial vigente desde 64 nem das questões da colonialidade. De modo geral, os membros da constituinte representavam tudo que os sujeitos ausentes lutavam contra, razão pela qual se deu uma Carta não condizente com as diversidades existentes no Brasil. Algumas conquistas foram alcançadas no próprio texto constitucional, outras ficaram vagas. Fato é que a abstração e a universalidade presentes ocultaram, mais uma vez, os pobres, os racializados e as minorias já existentes.

O que se pauta, neste sentido, é uma luta pela descolonização dos Direitos Humanos e Fundamentais. Todavia, há que se ressaltar que todas os ataques foram feitos dentro da própria Constituição, modificando-a, ou pela sua interpretação em favor dos grupos detentores do poder. Assim sendo, para que avance nas questões de Direitos Humanos Fundamentais pensando a partir dos sujeitos reais é necessário que se descolonize, também, a Constituição, o que só vai acontecer quando ela for feita para e pela a maioria dos brasileiros e brasileiras.

3.4 – POR UM DIREITO INSURGENTE PENSADO PARA O BRASIL.

O constitucionalismo e os direitos humanos, na maior parte da história, têm sido utilizados como meio de garantir a manutenção do *status quo* e trabalhar em favor do Estado contra os mais pobres. Apesar de ser, em grande medida, instrumentos de utilização do poder liberal das elites, pode-se dizer que nasceram a partir de demandas reais de determinados grupos europeus. A racionalidade colonizadora se apropriou destes mecanismos para valer sua força. Entretanto, a constante resistência dos povos subalternizados resultou em vitórias recentes no

âmbito do constitucionalismo e pensamento crítico acerca dos direitos humanos. Comunidades e povos originários têm ganhado força a partir de suas demandas históricas, algumas delas culminando – por exemplo – nos últimos modelos de constituições na América latina. Não se trata de fechar os olhos para as diversas problemática, ou para as limitações deste chamado novo constitucionalismo, mas o que se busca é evidenciar que é possível pensar para além do paradigma eurocêntrico da Constituição monista que visa garantir o direito homogeneizador e a propriedade privada a partir de um sujeito abstrato.

3.4.1 – Direito insurgente: entre o pluralismo jurídico e o direito à revolução.

Pesar os direitos *desde abajo* é pensar a partir das figuras ocultadas do processo de modernização, é pensar nos excluídos das pautas do ocidente monista, é buscar um direito transformador e insurgente⁶⁸. Para De la Torre Rangel (2006, pp. 124 – 125) os direitos humanos tem se convertido em um terreno estratégico de luta social como um uso alternativo do direito. Incluindo-se nesta pauta o uso dos direitos subjetivo como fundamento desta possibilidade por uma busca de vida digna dos mais diversos membros da sociedade. Esta luta deve ser percebida, inclusiva, como uma confrontação acerca da própria concepção de Direitos Humanos que para o Estado e setores dominantes:

[...] son sólo las libertades clásicas que únicamente abarcan ciertos derechos civiles y políticos. En cambio, para los grupos sociales que luchan por la vigencia plena de los derechos humanos, éstos tienen un alcance mucho mayor, pues por derechos humanos se entiende además todos aquellos que implican una mejora sustancial en la calidad de la vida, y que son derechos sociales, económicos y culturales (de La Torre Rangel, 2006, p. 125).

Para além da questão social e antropológica, esta luta está no fato se configura, também, pelo direito objetivo e a efetivação do legalmente previsto, do catálogo que vai além das defesas das liberdades individuais clássicas, mas a integralidade de direitos sociais, econômicos e culturais. Esta concepção vai muito além da prática defendida pelas elites e pelos Estados. É o exemplo do caso brasileiro, que por meio dos Movimentos Sociais, tem descoberto um elenco infinitamente maior de direitos humanos para além dos impulsionados pela prática jurídica dominantes (DE LA TORRE RANGEL, 2006, p. 125). Trata-se de buscar o uso do direito a favor dos pobres e dos que mais precisam. Não se busca acabar com o direito para que se evidencie essas necessidades, mas pensar além. É compreender que a Constituição, os

⁶⁸ Es un derecho asentado en las circunstancias históricas, no en abstracciones racionales deductivas. Brota de la realidad contradictoria tal como es. Es un derecho de barricada, de movimientos sociales, pero también de instituciones cuando se consigue el poder institucional (SALAMANCA, 2016, p. 662).

direitos objetivos e direitos humanos podem e devem ser utilizados a partir das realidades existentes.

Neste sentido, o uso do direito para Jesús Antonio de la Torre Rangel (2004), *apud* Pazello (2014, p. 369) aparece como alternativa que busca nos pobres, enquanto categoria sociológica, como ancoragem na defesa de um “uso do direito a serviço dos pobres”, a partir da compreensão de “pobre” ligado diretamente à ideia de “popular”, compreendendo-se como uma alternativa latino-americana à categoria de classe trabalhadora, totalmente pertinente à percepção da filosofia da libertação de Dussel, devendo-se fazer uso da juridicidade em toda a sua complexidade em favor dos pobres, para além do uso político da legalidade comumente estabelecida. Este uso político do direito, desdobra-se em arma de luta por justiça e libertação. Parte-se do pressuposto de que o direito enquanto arma de libertação nasce do povo, pois emerge das necessidades dos pobres e esquecidos de a luta pelos direitos habitualmente negados a eles.

Para Wolkmer (2006, pp. 116 – 117) o neoliberalismo e a globalização têm impactado de modo substancial a relação das práticas e eficácia das estruturas jurídicas e estatais, afetando a sua capacidade de lidar com as pluralidades de demandas e o crescimento conflitos e bolsões de miséria e novas relações de colonialidade, o que abre espaço para o debate acerca do direito à diferença, percebendo o direito à identidade, autonomia e dignidade. A nova relação entre Estado e sociedade faz com que surjam demandas interculturais que não sejam controladas pelo Estado, pensa-se a partir de um espaço comunitário. Desta forma, tem-se um pluralismo comprometido com a alteridade e a diversidade em uma luta contra-hegemônica, uma vez que mobiliza a relação entre novos sujeitos sociais e o poder institucional favorecendo um processo de radicalização das relações de exercício democrático viabilizando as relação de ampliação e plenitude dos Direitos Humanos.

O reconhecimento pluralismo na perspectiva da alteridade e libertação revela a coexistência para a compreensão crescente de interculturalidade⁶⁹ criativas e participativas mais condizentes com a realidades, uma vez que refletem melhor as sociedades existentes. Cada vez mais se evidencia as comunidades e culturas diversas, nesta lógica, o pluralismo se funda numa democracia real. Sob um viés progressista, pode-se definir como um *locus* que se contrapõe à fragmentação extremista e da ingerência do poder político. O pluralismo se apresenta, desta

⁶⁹ [...] la interculturalidad señala y significa procesos de construcción de un conocimiento otro, de una práctica política otra, de un poder social (y estatal) otro y de una sociedad otra; una forma otra de pensamiento relacionada con y contra la modernidad/colonialidad, y un paradigma otro que es pensado a través de la praxis política (WALSH, 2007, p. 47).

maneira, como expressão das necessidades dos corpos sociais intermediários em alternativa ao individualismo liberal. Pauta-se por autonomia, diferença e tolerância. Conduz, desta forma à discussão das possibilidades de uma nova cultura jurídica assentada na justa satisfação das necessidades e na participação dos sujeitos insurgentes, singulares e coletivos (WOLKMER, 2006, p. 119).

Deste modo o pluralismo representa uma alternativa ao direito monista e homogeneizador imposto pelo Estado-nação e, ratificado, pelo modelo neoliberal. Este modelo que, conforme já evidenciado, não se propõe a acabar com o Estado mas dar novos sentidos ao seu exercício de poder. O neoliberalismo não é contra o liberalismo ou o capitalismo, mas vale-se de novos meios e formas para garanti-los e fortalece-los. Ele fortalece a ideologia abstrata e colonizadora de dependência dos países periféricos do sistema-mundo que são muitas vezes obrigados a se sujeitar aos grandes conglomerados. Diante disto pensar a partir de uma lógica pluralista é conseguir compreender todo este cenário e resistir. Tem-se, portanto, formas de perceber o mundo para além da lógica capitalista, é perceber que o mundo é muito mais do que o ocidente.

É neste sentido que Santos (2002, pp. 245 – 246) propõe o que denomina de Sociologia das Ausências como crítica à razão metonímica⁷⁰. Sendo assim, pensa uma dilatação do tempo, no sentido de coexistência de totalidades evidenciando que todas as totalidades surgem a partir de heterogeneidades, ou seja, nenhuma totalidade é completa, na realidade toda totalidade é uma parte de algo. Ou seja, o que não existe é na realidade produzido como tal, como uma alternativa não crível ao que existe, ou ao que pertence à totalidade. Não há, desta forma, uma maneira única de existir pois são várias as lógicas e os processos que a razão metonímica produz o não existir do que não cabe na sua suposta totalidade. Esta razão homogeneizadora trata de negar e ocultar as diversidades.

É o que Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 250) chama de monocultura do saber e do rigor científico que se colocam acima de saberes outros e rigores que operam em padrões e contextos declarados não-existentes. O ser existente é aquele capaz e apto, dentro desta lógica de credibilidade ocidental, a debater com rigor científico. Entretanto, há que se pensar que não há ignorância nem saber geral. Toda ignorância é ignorante de um certo saber e todo saber é a superação de alguma ignorância. Desta percepção de incompletude é que se aceita que todos os

⁷⁰ A razão metonímica é obcecada pela ideia da totalidade sob a forma da ordem. Não há compreensão nem ação que não seja referida a um todo e o todo tem absoluta primazia sobre cada uma das partes que o compõem. Por isso, há apenas uma lógica que governa tanto o comportamento do todo como o de cada uma das suas partes. Há, pois, uma homogeneidade entre o todo e as partes e estas não têm existência fora da relação com a totalidade (SANTOS, 2002, p. 241).

saberes decorrem da possibilidade de diálogo e cada saber contribui como forma de superação de alguma ignorância. Este confronto de conhecimentos faz com que práticas ignorantes, transformem-se em sábias. Neste contexto, a sociologia das ausências busca substituir a monocultura do saber por uma ecologia de saberes que:

[...] permite, não só superar a monocultura do saber científico, como a ideia de que os saberes não científicos são alternativos ao saber científico. A ideia de alternativa pressupõe a ideia de normalidade e esta, a ideia de norma, pelo que, sem mais especificações, a designação de algo como alternativo tem uma conotação latente de subalternidade (SANTOS, 2002, p. 250).

O que o autor português evidencia é a possibilidade e a necessidade de se buscar estruturas para além da lógica ocidental moderna. A sociologia das ausências e ecologia de saberes, partem de uma alteridade intercultural que reconhece e percebe as diversidades e as trabalha conjuntamente. Não nega os saberes advindos da ocidentalidade moderna, mas contesta sua imposição enquanto suposta totalidade, uma vez que esta prática se compreende como meio de ocultar as diversidades existentes. O contraponto que se apresenta é pensar a partir dos grupos “não existentes” enquanto detentores de saberes outros que não são inexistentes, mas ocultados. Busca-se, portanto, contrapor a lógica homogeneizadora e colonizadora.

Neste sentido, o professor de Brasília José Geraldo de Sousa Junior, defende a tese do Direito achado na rua, proposto por Roberto Lyra Filho, ao afirmar que o direito:

Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência) quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito) (LIRA FILHO, 1982, *apud*, SOUSA JUNIOR, 2008, p. 193)

A rua, afirma Sousa Junior (2008, p. 193) é uma metáfora a um espaço público e comum, onde as coisas surgem, onde se pautam as lutas e os protestos que exigem as demandas da população real. Do que não acontece apenas nos gabinetes e conversas entre os poderosos. É o exercício da democracia real, feita por pessoas e grupos de sujeitos vivos em busca do exercício de uma cidadania coletiva que não busque segregar ou atender apenas a determinados grupos. Mais afrente, ainda em sua tese, reitera (p. 260) que este processo de ampliação da participação dos sujeitos inclui uma resistência ao modelo neoliberal que afirma a subjetividade individual. Em contrapartida, afirma este novo ato enquanto dotado de ação criadora do direito a partir da expressão de sua rebeldia vinculada à existência de mecanismos de direitos individuais de libertação em relação às imposições o mercado. Estas lutas ampliaram as reivindicações democráticas às diferentes instâncias sociais exigindo-se o reconhecimento do

outro. O que deve acontecer a partir de um diálogo intercultural garantindo o direito a diferentes cidadanias e o reconhecimento mútuo de componentes universais presentes em cada uma delas.

É neste sentido – e de forma mais enfática – que Salamanca (2016, p. 662) defende o direito à revolução como o primeiro direito histórico e concreto, a mãe de todos os outros direitos e de qualquer sistema denominado jurídico. Compreende-o como:

la acción personal y colectiva subversiva del estado de insatisfacción del sistema de necesidades/capacidades, positivadas o no como derechos, y la consiguiente satisfacción y florecimiento de las mismas para la vida de los pueblos y la naturaleza. [...] es el motor —también jurídico— de la historia. Un derecho que tradicionalmente há nacido manchado y marcado com acusaciones de “ilegal” y “criminal”, proferidas desde la legalidad opresora. Es un derecho que levanta a minorías y en ocasiones también a mayorías populares (SALAMANCA, 2016, p. 662).

O direito à revolução tira a roupa do leviatã jurídico, uma vez que este apenas reproduz as vontades burguesas e não possui poder de vida autônomo. Por esta razão não tem legitimidade para as necessidades dos povos e da natureza. Tendo apenas o poder de explorar e alienar ideologicamente as relações através de sacrifícios e mortes. O direito à revolução se levanta contra o fetiche jurídico do capital. Anuncia e pratica um direito vivo e que da vida; são relações sociais entendidas como práticas entre os povos e suas instituições entendidas como práticas entre os povos. As leis e tratados assinados não possuem sentido se não condizem com as relações sociais e materiais (SALAMANCA, 2016, p. 668).

Para os defensores da vontade do poder, a fonte última é o direito positivo baseado nas leis; o direito encontra sua fonte última em quem detém o poder da violência, sendo pessoa, grupo ou classe social podendo mudar de acordo com as suas vontades. Contra esta perversão, encontra-se o direito à revolução que se baseia no direito dos povos e da natureza. Compreende o direito como matéria viva de sujeitos vivos. “El derecho es materia sangrante y palpitante, no idea fantasmal; es carne y espíritu y no ensoñación” [...] “No es al revés. Los discursos sin materia, sin saliva, no pueden pronunciarse siquiera”. Diferente do direito moderno, a legitimidade do direito à revolução não é a vontade majoritária ou minoritária, representativa ou participativa. Sua fonte última é a satisfação das necessidades de todos os povos para viver e reproduzir plenamente a vida e mantendo seu equilíbrio com o ecossistema. As ações que integram a cada uma delas são legitimadas pela instância da vida e da reprodução da vida (SALAMANCA, 2016, pp. 670 – 671).

Ou seja, é uma rebeldia legítima e necessária contra as lógicas impostas. Não se trata de uma violência gratuita, trata-se de finda-la. O direito à revolução é o cerne de insurgência e da necessidade de transformação real. Diferente do que se propõe a partir da lógica neoliberal homogeneizadora, parte-se uma proposta de equidade e compreensão de

coletividade e de pensar as diferenças existentes. O direito pode ter se tornado mecanismo de exploração e violência dos mais poderosos, mas em sua essência ele nasce nas ruas, nasce nos povos originários, LGBTQI e todos os grupos que tem suas liberdades invadidas. Por esta razão, evidencia-se a necessidade de pensar os meios alternativos do direito enquanto ferramenta a serviço dos pobres, de pluralismos jurídicos e ecologias de saberes.

3.4.2 – Constitucionalismo latino-americano: uma jovem história de resistências.

A Constituição do Brasil de 1988 apresentou inúmeros avanços e prospecções em relação a possíveis transformações na pirâmide social. Entretanto ela não rompeu com o Estado-nação ou com a emergente racionalidade neoliberal. Conforme já demonstrado, ela nasceu seguindo as lógicas do antigo regime autoritário e incorporando algumas de suas práticas. Tais transformações, ainda que não tenham ocorrido de forma plena, podem ser percebidas melhor a partir do chamada “novo” constitucionalismo latino-americano que se contrapõe às lógicas do Estado homogeneizador e colonizador existentes desde o momento da invasão. É sabido e já se evidenciou que o “surgimento” do Estado na América Latina ocorreu com base em exploração e morte, ocultando os sujeitos e as realidades não eurocêntricas existentes.

Isto não significou, contudo, aceitação pacífica destes povos e grupos de pessoas. Desde o início do processo colonial, como já demonstrado, até os dias atuais estas pessoas sempre lutaram pelos seus direitos. A constante resistência, aliada aos processos intelectuais, tem favorecido movimentos de libertação anticolonial, não apenas enquanto teoria decolonial, mas como *práxis* que acontece em povos indígenas, comunidades quilombolas, movimentos sociais e tantos outros. A luta anticolonial, diferente da prática do colonizador, se mostra como plural e reconhecadora das diversidades, por isso defende não o fim do Estado, mas a sua transformação.

Este processo pressupõe para Santos (2010, pp. 71 – 72) um constitucionalismo transformador que seja distinto do moderno, que se tem concebido pelas elites com objetivo de manter o caráter homogêneo em que as diferenças culturais, políticas, sociais e religiosas sejam suprimidas e bem delimitadas por um sistema que inclua instituições centrais que cubram todo o território com capacidade para conter uma lei única, um idioma único com capacidade de coerção. Em contrapartida, as classes populares nas últimas décadas têm se manifestado por meio de vastas mobilizações sociais e políticas que configuram um constitucionalismo *desde abajo* que vá além da perspectiva liberal, como a Bolívia que incorporou princípios de povos

originários na sua Constituição de 2009⁷¹. Um constitucionalismo que reconhece a plurinacionalidade, o pluralismo jurídico, democracia intercultural, direitos da natureza e diversas questões que não fazem parte da agenda capitalista neoliberal.

Trata-se do que Chivi Vargas (2009, p. 6) chama de constitucionalização da realidade. O autor se refere especificamente à Constituição Boliviana, que é a mais recente dentro deste novo modelo, além de ser mais avançada no que tange às questões de participação democrática. Para ele, esta constitucionalização para por quatro cenários políticos: 1) o plurinacional, devendo constitucionalizar e reconhecer as diversas nacionalidades do Estado, assim como a legitimidade dos seus sistemas; 2) o comunitário, constitucionalizando a distribuição da riqueza social produzida, garantindo o *Vivir Bien*; 3) a descolonização como fim essencial do Estado; e, 4) a democracia igualitária como passo qualitativo superior da democracia participativa. Contudo, ressalta que tais condições só serão possíveis dentro do Estado se este servir como instrumento de descolonização, devendo haver uma intenção real de libertação e não apenas como obrigações legais sem sentido.

De forma geral, o potencial epistemológico deste novo constitucionalismo se encontra em sua intenção política, a partir de uma nova perspectiva. Sua fundamentação se encontra na resistência indígena que não se fez com base no direito ocidental tradicional, mas em direitos emergentes, a partir de situações e condições reais que se propõem como ponto de ruptura com a regulação social monista. Parte-se, portanto das lutas contra a colonialidade e o capitalismo organizado desde o centro em detrimento das periferias. Há que se entender que o enfrentamento deve ser constante e este constitucionalismo, diferente do modelo liberal, não se propõe como universal e acabado. Mas, pauta-se pelas transformações político-sociais baseado nas realidades. Trata-se de um constitucionalismo transformador identificado às diversas realidades históricas existentes (CHIVI VARGAS, 2000, pp. 11 – 13).

O chamado “novo constitucionalismo” é passível de críticas, mas o que é importante ressaltar é que emergiu e ganhou força em um momento dominado pelo neoliberalismo. Assim como o Estado de bem-estar acima citado, entretanto é um constitucionalismo que vai além deste modelo. A plurinacionalidade reconhecida na Bolívia e os direitos de natureza, na Constituição do Equador (2007) são passos importantes para demonstrar o protagonismo de grupos, historicamente, ocultados. Não se trata aqui de afirmar

⁷¹ Art. 8.1. El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (vivir bien), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble) (BOLIVIA, 2009).

que este modelo esgotou as necessidades destes grupos, ou que não está passível de falhas. Independe destas falhas e das necessidades ainda existentes, estes modelos serviram para evidenciar que é possível pensar desde os povos subalternizados.

3.4.3 – Por constitucionalismo *ladino amefricano*: contra toda colonialidade estrutural⁷².

A triste realidade incita a pensar um constitucionalismo libertador e anticolonial desde o Brasil. Que encare como necessidade a libertação das nações indígenas, mas que também olhe para as comunidades quilombolas, para os trabalhadores e para a população negra que sofre. Diante disto, propõe-se aqui, uma análise a partir da categoria designada por Lélia Gonzalez e da análise de Thula Pires, sobre a possibilidade de pensar um constitucionalismo *ladino amefricano*, como meio de luta contra o colonialismo neoliberal que se impõe no Brasil. É necessário repensar desde estruturas sociais, culturais e econômicas para que então haja mudanças reais.

O título deste tópico não sugere uma disputa ou mudança de nomenclatura deste espaço geográfico denominado “América Latina”. Fato é que a ideia de América Latina foi uma criação dos colonizadores, os habitantes que aqui vivem não a chamavam assim. Desta feita, adotar-se-á neste trabalho a ideia já citada no primeiro capítulo de *América Ladina* proposta por Lélia Gonzalez como forma de pensar, também, em uma descolonialidade de nomenclatura. Para Gonzalez (1988, p. 76) a ideia de ser "Americano" reproduz uma lógica Estadounidense de se considerar "A América", o que exclui os demais países do continente. Isto é, tornou-se um símbolo do poder imperialista e perpetua-lo, é como se tornar cativos de uma linguagem racista. Por isso a categoria de *Americanidade*, para além dos limites geográficos, trata-se de uma perspectiva democrática e inclusiva, uma vez que o Brasil, por exemplo, tem grande parte de sua língua e sua cultura influenciadas muito mais por africanos do que por aqueles que se denominam americanos. Ainda sobre este tema, sugere a autora (1984, p. 236) que “[...] o Brasil nada mais é do que uma América Africana, ou seja, uma *América Ladina*”.

Neste sentido é necessário que se pense um constitucionalismo além do que se tem estabelecido. Conforme Thula Pires (2018, p. 285 – 287) o Constitucionalismo Latino-Americano não avançou nas questões afro como avançou em relação aos aspectos indígenas, isso certamente pela característica da população, o que não condiz à realidade brasileira. Uma

⁷² Considerando a direta relação entre colonialidade e racismo, faz-se uma analogia ao que John A. Powell aponta como racismo estrutural (ou estruturado) ao afirmar que o racismo não encontra sua manifestação primordial nos atos individuais de racismo, mas demonstra que: “From a structural perspective, causation is understood as cumulative within and across domains. It is a product of reciprocal and mutual interactions within and between institutions”. (2008, p. 796).

situação que acontece nos diálogos acerca das questões deste novo constitucionalismo, é a invisibilização das questões do(a) negro (a), em função de um protagonismo indígena, proposto por homens brancos. Se nos processos equatoriano e boliviano houve um protagonismo dos povos originários, no Brasil estes grupos ainda são silenciados. Mais do que uma reivindicação do protagonismo dos grupos indígenas nestas questões, busca-se potencializar a participação de outros povos históricos igualmente subalternizados. Segue afirmando que:

O tratamento hierarquizado do povo preto nos processos emancipatórios reinaugurados no início desse século no continente tem muito a informar aos estudos constitucionais que pretendem levar a sério as propostas de descolonização do poder, do saber e do ser no Brasil. Nesse sentido, interessa-nos instigar uma leitura decolonial diaspórica e comprometida com a experiência ladino-amefriqueana (PIRES, 2018, p. 287).

Ou seja, o nosso próprio local de buscar e pensar a luta anticolonial acaba reproduzindo os aspectos da colonialidade. Para Carvalho (2018a, pp. 87 – 90) a luta anticolonial exige uma tomada de consciência em vários níveis e um deles é perceber o nosso próprio local de produção de conhecimento. Os grupos pós e decoloniais, por exemplo, tem em suas maiores referências, pessoas que não pensam desde a realidade brasileira. O primeiro grupo, formou-se principalmente em países de língua inglesa e o segundo a partir de pensadores latino-americanos, porém em universidades dos Estados Unidos. Sem negar ou desconsiderar toda a sua contribuição para a descolonialidade do pensamento, seus pensares em regra continuam dentro dos âmbitos universitários, ou seja, propõe-se um giro decolonial, mas ainda em um ambiente colonizado e seguindo as lógicas institucionalizadoras. Portanto, descolonizar exige desvincular-se da repetição do padrão epistêmico ocidental como única referência de conhecimento e refundar e repensar a academia a partir de um movimento cunhado por Antônio Bispo, denominado contracolonial. Trata-se de unir os saberes intelectuais decoloniais aos conhecimentos dos grupos marginalizados, como: negros, indígenas e quilombolas.

Pensar um constitucionalismo no Brasil, passa pela ideia de absorver junto as propostas decoloniais e contracoloniais a fim de descolonizar as instituições. É neste sentido que Pires (2018, pp. 297 – 299) propõe um constitucionalismo *ladino-amefriqueano* como forma de introduzir grupos subalternizados pela modernidade na produção do conhecimento e do constitucionalismo a partir de suas experiências de resistência. Abrindo-se a diversidade de existências e saberes que compõe este mosaico histórico, trata-se de buscar a composição de uma noção de direitos humanos a partir de sujeitos materiais, vivos e históricos. Trata-se, não de negar o constitucionalismo latino-americano e seus avanços, mas de radicaliza-lo, pois a *amefriqueanidade* tem como um de seus intuitos denunciar o mito da democracia racial que oculta todas as atrocidades praticadas contra o povo negro. O que se pretende é evidenciar o resgata

das especificidades dos povos originários e negros a partir de sua perspectiva de libertação derivada de nossa experiência afrodiaspórica e culturalmente particular.

Apontar possibilidades de avanços a partir dos pensadores decoloniais, não significa negar sua importância ou significado, pelo contrário. Trata-se de reconhecer o quão relevantes são para a libertação dos povos e grupos subalternizados, mas pensando a partir do Brasil. Assim como não se nega a esses pensadores, não se nega à modernidade, mas trata-se de utilizá-la a favor dos grupos oprimidos e subalternizados, no que Boaventura de Sousa Santos chama de uso contrahegemônico dos instrumentos hegemônicos. Utilizando-se, por exemplo da ideia de constitucionalismo transformador, que não possui uma fórmula ou um modelo pronto, mas:

[...] es una de las instancias (quizá la más decisiva) del uso contrahegemónico de instrumentos hegemónicos de que hablé arriba. De las Constituciones modernas se dice frecuentemente que son hojas de papel para simbolizar la fragilidad práctica de las garantías que consagran y, en realidad, el continente latinoamericano ha vivido dramáticamente la distancia que separa lo que los anglosajones llaman *law-in-books* y *law-in-action*. (Santos, 2010, p. 80).

Assim como em toda a histórica da América Latina, não há como se falar em opressão sem falar em resistência. Desde o primeiro momento da colonização até hoje os grupos e povos resistem às imposições eurocêntricas. Em um primeiro momento se deu por fugas, guerras e movimentos partidos dos próprios europeus e hoje tem se demonstrado de muitas formas como o pensamento decolonial e o novo constitucionalismo latino-americano. Sendo assim, não é possível falar em constitucionalismo na era neoliberal sem evidenciar que, paralelo a este grande movimento de expansão do capital, acontecem as lutas anticoloniais dentro do constitucionalismo. Ainda jovem, é possível falar que houve avanços, mas também não se pode esquecer de suas limitações. Pensar um constitucionalismo que não seja colonial, exige pensar desde a própria realidade.

Se a Bolívia, por exemplo, incorporou princípios de povos originários e Estado plurinacional, tal realidade também é possível no Brasil. Considerando-se o censo realizado pelo IBGE⁷³ em 2010, pode-se constatar que há pelo menos 274 línguas faladas no País e 305 nações. No que tange às comunidades quilombolas, o Fundação Palmares⁷⁴ conseguiu registrar identificar 3524, sendo que há pesquisas que apontam a existência de mais de 5mil comunidades. Entretanto ainda encontram-se sujeitos à guarda do Estado sendo tratados como hipossuficientes. Apesar de prever no Art. 4º, III da CF a “autodeterminação dos povos” isto não acontece na prática. As nações históricas são forçadas a se sujeitarem à lógica colonizadora.

⁷³ Informações disponíveis em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>.

⁷⁴ Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=3041>>.

Não existe, por exemplo a incorporação destas nações ou das línguas no Constitucionalismo. Ademais, estes povos e comunidades vivem em lutas constantes para garantir direitos humanos básicos. Estes grupos não fizeram parte do “pacto” social, mas são sufocados por ele. Enquanto o homem branco moderno tem na Constituição a garantia dos seus direitos, a Exterioridade tem nela a supressão da vida.

O Constitucionalismo Latino Americano representa um marco na luta anticolonial, mas não se pode tomar como uma realidade geral. Importante observar, por exemplo, que diferente da Bolívia a maioria população brasileira não é indígena, mas negra. Sendo assim, a colonialidade não opera apenas contra os povos originários e tradicionais, mas contra uma juventude negra urbana e periférica. A abolição, formal, da escravidão ocorreu em 1888. Pouco tempo se passou, mas para o imaginário branco, cristão e heteronormativo parece que nunca aconteceu. Talvez uma memória convenientemente apagada. Esta “amnésia” reflete negativamente em diversas questões estruturais do País. Há, em curso, um genocídio⁷⁵ e um encarceramento das pessoas negras⁷⁶. Diversos são os âmbitos e as formas institucionais de praticar o racismo, ocultadas pelo – já referido – mito da democracia racial.

É necessário que se una o constitucionalismo à realidade. É neste sentido que Sousa Júnior; Fonseca (2017, pp. 2895 – 2896) propõem um “constitucionalismo achado na rua” que busca se contrapor à colonialidade do direito por meio de sujeitos que incorporem a diversidade do ser e de gênero por meio da interculturalidade jurídica. Sendo necessário considerar que sua aplicabilidade reside em um debate sem demagogias e a prática de um diálogo horizontal e sem se influenciar pelos desequilíbrios sociais relativos às construções históricas e sociais patriarcais, raciais, étnicas, geracionais e capacistas. Reconhecer as desigualdades é necessário para que as encare de frente e lidar com elas. O constitucionalismo achado na rua percorre o retorno da Constituição à sua real função: fazer ouvir as pessoas que normalmente não são ouvidas, os sujeitos ausentes.

⁷⁵ Relatório feito pelo FBSP em parceria com o IPEA, denominado “Atlas da Violência 2018” evidencia que entre 2006 e 2018 o número de homicídios de pessoas negras aumentou 23,1%, enquanto de pessoas não negras decaiu 6,8%, sendo a taxa de homicídio das mulheres negras 71% maior do que a de mulheres brancas. O mesmo estudo aponta que a chance de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,7 vezes maior do que a de um jovem branco. Além disso, aponta que o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública” analisou 5.896 boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2015 e 2016 (78% do total) e – excluindo as vítimas cuja cor/raça não estava disponível – 76,2% das vítimas eram negras.

⁷⁶ Relatório elaborado pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional)/Min. Justiça e Segurança Pública em 2016 (pp. 30 – 32), aponta que 55% da população prisional (à época da pesquisa) é composta por jovens de até 29 anos; o mesmo estudo também aponta que 64% da população carcerária são pessoas negras. O relatório ainda aponta que: 18% da população total do Brasil é jovem e 53% da população total do Brasil é negra.

Mudanças ou novas constituições não serão instrumentos de libertação enquanto as estruturas racistas, oligárquicas, coloniais e neoliberais não forem derrubadas. A Constituição surgiu para barrar a revolução, ela é sinônimo de ordem e manutenção do *status quo*. Desta forma, enquanto ela estiver a serviço do Estado-nação homogeneizador e financeiro, servirá aos seus fins. Faz-se necessário que se rompa, desta forma, o nexo colonizador da modernidade desde os grupos de pessoas que normalmente não são ouvidos. Pensar os Direitos Humanos a partir de uma visão complexa e libertadora (proposto no item 2.3.3) passa por este processo de perceber as realidades, necessidade e diversidades. Uma luta só será anticolonial, de fato, quando o colonizado estiver frente à ela.

CONCLUSÃO

De forma simples e objetiva, poderia dizer que a conclusão do trabalho foi que a Emenda Constitucional 95/2016 reproduz os padrões coloniais de poder, por meio de medidas neoliberais, excluindo os sujeitos ausentes. Contudo, limitar-se a tal afirmação seria tratar de forma simplória um assunto que demandou tanto trabalho. Mais do que um trabalho de dissertação, esta pesquisa auxiliou em um processo de percepção de realidades as vezes pouco enfrentadas. Desta forma, dar-se-á a devida atenção à conclusão, apesar de que impossível fazê-la completamente em algumas páginas.

Por se perceber com uma linha de historicidade crítica e não linear, importante fazer algumas ressalvas. Se a leitura deste trabalho se realizar com o intuito de buscar uma continuidade cronológica, certamente restará frustrada. Dependendo da perspectiva analisada, poderá parecer que não há relação entre os capítulos, ou que se tornam repetitivos fática e temporalmente. Contudo, importante evidenciar – o já dito – que as coisas podem acontecer de diferentes formas ao mesmo tempo, em diferentes ou semelhantes lugares. A narrativa de determinado acontecimento vai depender de quem o conta. Por esta razão, alguns fatos podem ter sido narrados não linearmente, como se fosse um *looping*, mas o foi de modo intencional. Para a compreensão da comunicação entre os pontos, far-se-á uma narrativa individual dos capítulos para depois elucidar alguns elos relevantes para o trabalho.

No primeiro capítulo tratou-se desde a ideia abstrata e universalista do direito até os direitos fundamentais na Constituição de 1988 evidenciando a necessidade de uma visão complexa dos Direitos Humanos. Perpassando-se pela ideia dos direitos humanos na América colonial, bem como as lógicas dos sujeitos de direito na Constituição Imperial do Brasil e algumas analogias à última carta, pois bem, parte-se às conclusões deste capítulo.

Pôde-se concluir, preliminarmente, a partir das análises do primeiro capítulo que a concepção ocidental acerca dos Direitos Humanos, induziu a sua percepção à algumas distorções e equívocos. Este discurso hegemônico privilegia os direitos obtidos nas revoluções burguesas, vinculando-os à ideia de propriedade e liberdades individuais egoísta. Tal lógica tem sido fundamental para reproduzir os discursos colonizadores na modernidade contemporânea, uma vez que se percebe os direitos humanos a partir do discurso ideologizador do liberalismo burguês.

Esta prática pode se evidenciar, por exemplo, ao analisar as Constituições do Brasil, dando destaque à Carta Imperial que garantia direitos civis e políticos aos cidadãos, enquanto ocultava a economia predominantemente escravagista. Além disso, limitava o direito à

participação aos proprietários e trabalhadores assalariados, devendo professar a religião do Estado. Ou seja, a concepção de direitos era para homens, brancos e católicos.

Por outro lado, o pensamento descolonial evidencia que os Direitos Humanos não são uma criação da burguesia proprietária e individualista. Talvez o seja do ponto de vista estatal, mas fato é que desde o início da colonização houve resistência e defesa dos direitos dos povos autóctones, assim como houve dos povos negros. Sendo, no Brasil o maior exemplo a resistência pela luta quilombola, protagonizada pelos próprios sujeitos ausentes escravizados.

O trabalho evidencia que esta problemática não fora superada com a abolição nem com as Cartas vindouras. Acabar legalmente com a escravidão não alterou a estrutura racista no Estado e na sociedade brasileira. Aos ex-escravizados fora reservada a vida 'sub-humana'. Não eram passíveis de deter posses, nem lavouras. A abolição nada mais fez além de acabar com a legalização desta prática. Devendo-se relatar que o fez como forma de subjugo ao sistema capitalista eurocentrado.

Inegável que algumas coisas mudaram com o tempo, mas o Brasil de 2019 ainda é um reflexo do Brasil de 1500 ou o Brasil pós 1888. A tão aclamada Constituição de 1988 avançou em diversos pontos, mas em outros não passou de uma maquiagem. Uma democracia pós regime militar que não rompeu com as estruturas autoritaristas. Os representantes eram os mesmos e as práticas também. Às garantias fundamentais continuaram na universalidade abstrata garantidora de posses. As vitórias foram fruto de muitas lutas. Aos indígenas a constante luta contra a invasão de suas terras; aos povos quilombolas uma declaração de posse sem qualquer garantia; aos movimentos sem-terra, não houve reforma agrária.

Aos povos, homens e mulheres negras, nenhuma novidade. Um discurso antirracismo que oculta a realidade. As periferias, os presídios e os cemitérios continuaram sendo ocupados pelos mesmos corpos. Os corpos condenados desde que o homem branco sequestrou a primeira pessoa da África e a escravizou. Não se trata aqui de uma crítica aos avanços democráticos, mas é preciso pensar além, é preciso compreender e evidenciar o que aconteceu de fato. Superar o mito da democracia racial no Brasil. Faz-se necessário pensar a partir de uma visão complexa que compreenda os Direitos Humanos Fundamentais em suas diversidades e realidades para além do imaginário da propriedade.

No segundo capítulo se trabalhou a ideia da globocolonialidade enquanto dimensão hegemônica do poder neoliberal. Ou seja, uma percepção da hegemonia neoliberal a partir da percepção da colonialidade dentro da globalização no sistema-mundo. O intuito deste capítulo foi construir os aportes teóricos da colonialidade do poder, do neoliberalismo e a sua

intersecção, já direcionando ao Estado na América Latina.

Pautou-se inicialmente pelo debate acerca da colonialidade do poder dentro do sistema-mundo, a primeira proposta por Quijano e a segunda por Wallerstein. Em texto conjunto os autores apontam que o sistema-mundo enquanto economia mundial surgiu a partir do século XVI com o colonialismo na América. O sistema-mundo é a forma em que a economia mundial capitalista se desenvolveu pelo globo. A colonialidade do poder pode ser compreendida como a forma que o capitalismo, a partir da colonialidade, tornou-se o padrão global de dominação. Por esta razão, compreender as duas categorias juntas é essencial para tratar do capitalismo enquanto reflexo colonial e exercido em uma economia mundial.

Assim sendo, a perspectiva da colonialidade do poder faz perceber que a Europa só atingiu seu auge no século XIX como resultado das expropriações e explorações acontecidas na América e na África. É o que traz, também, o professor Enrique Dussel ao afirmar que a modernidade nasce em 1492, com a chegada de Colombo. Perceber a colonialidade do poder (destarte suas ressalvas) é essencial para entender que o capitalismo é mais do que um sistema de exploração de mão de obra. Ele tem diversas faces e uma delas é seu crescimento baseado nas estruturas coloniais: o racismo, o gênero e o sexismo. Sendo assim, ainda que floresça e nasça na Europa, seu berço é a América Latina.

A partir desta perspectiva, é proposto o Giro Descolonial. Trata-se não de uma forma, mas de formas de pensar contra a colonialidade. Um giro epistêmico, político, cultural e quaisquer outras perspectivas que venham *desde abajo*. O giro descolonial não se propõe como a única alternativa, mas como uma opção contra a colonialidade. Dando o suporte para que se pense desde os subalternizados com intuito de superar a colonialidade do capitalismo neoliberal. Esta forma de racionalidade emerge a partir das crises do capitalismo, valendo-se de nova força dominadora. Contudo não significa um ataque ao capitalismo propriamente dito, mas uma superação da sua lógica que busca apenas o lucro incessante. O verdadeiro inimigo do neoliberalismo são Estado de bem-estar, os direitos humanos e a democracia.

Para além do lucro incessante, torna-se também uma nova racionalidade e construção de subjetividade. Cria-se portanto não um sistema neoliberal, mas uma sociedade. Ao neoliberalismo o acúmulo ficou reservado aos oligopólios transnacionais que passam a exercer também forte influência nos Estados.

Na sociedade neoliberal, a racionalidade é a do empreendedorismo, do capital humano. Tanto o Estado quanto as pessoas tornam-se mercadorias por si. A relação de troca não é mais necessária. Os padrões de sucesso são criados a partir desta racionalidade empreendedora. Enquanto uns estão no topo, os outros lutam para alcança-los. No âmbito

estatal, cria-se o mito do desenvolvimento.

Os países centrais são os objetivos a serem alcançados. Os periféricos correm para chegar até eles mas não possuem o mesmo arcabouço. Enquanto os países ditos centrais possuem a tecnologia e qualidade de serviço, os países periféricos obrigam a baratear custos de seus produtos. Para buscar uma equiparação dos lucros, sua burguesia nacional incorre em superexploração e assim, alimenta-se voltar em círculo que faz crer na ideia do desenvolvimento. Ademais, estes mesmos países pobres, dada a sua condição de colonizados realizam empréstimos com os centros e são obrigados a pagarem com juros exorbitantes. Desta forma, os países pobres subsidiam os ricos, podendo-se tomar como exemplo o Consenso de Washington que afirmara reduzir as desigualdades. Sucumbia-se os países periféricos às imposições do FMI, que em troca do perdão de dívidas, impunha medidas neoliberais.

Desta forma, percebe-se a ligação entre o neoliberalismo e a colonialidade. Enquanto esta se percebe com o fato de o capitalismo ter se tornado padrão global de poder às custas das expropriações das colônias, com o neoliberalismo não é diferente. Ainda que com uma nova forma de capitalismo, não mudou suas estruturas, nem os donos do poder. Assim, se os EUA e Europa ainda detém este poder neoliberal, é sem dúvida em função da sua exploração. Para além disso, fica evidente que não só realizaram como seguem realizando práticas dentro da perspectiva da colonialidade, obrigando os países da periferia a se submeterem a estas novas práticas da racionalidade neoliberal e colonizadora.

Por fim, no último capítulo tratou-se acerca destas questões no constitucionalismo brasileiro, especificamente na Constituição de 1988. A partir de uma perspectiva diferente do primeiro capítulo, demonstrou-se o viés conservador da constituinte pós ditadura, especialmente a disputa de poder e os presidentes que assumiram a seguir.

Tanto Sarney, quanto Itamar Franco, Collor e FHC seguiram políticas neoliberais de cunho privatista em busca da facilitação do capital internacional. Todos assumiram a presidência em situação extremamente frágil e preferiram seguir a agenda. A evidência que se tem que fazer é, novamente, que as políticas neoliberais não refletem apenas na economia. Uma estatal privatizada vai gerar lucro imediato, mas é apenas naquele momento. Assim sendo, deixa-se de auferir receita contínua que pode ser convertida em investimento, em troca de uma venda. Importante frisar que a palavra lucro foi utilizada propositalmente com intuito de evidenciar a visão mercadológica em tratar o Estado como mercadoria.

Com uma guinada um pouco mais progressista e usufruindo do bom momento internacional, os governos Lula e Dilma conseguiram efetivar algumas políticas públicas voltadas à geração de renda, ingresso em universidade e redução de desigualdades.

Fortalecendo o capital nacional, a lógica petista seguiu o pensamento desenvolvimentista. Criou-se universidades, aprimorou-se a mão de obra, modernizou-se processos, mas não conseguiu arcar com os resultados. As lógicas trabalhadas não saíram do padrão global, ainda que voltados para políticas internas.

Como resultado, os reflexos da crise do capital atingiram ao Brasil; o desemprego subiu, a crise financeira assolou a todas as pessoas. Alia-se isso à inabilidade e atos irresponsáveis: tem-se um golpe parlamentar. Apoiado pela mídia, pelo judiciário e por uma elite enraivecida, a Presidenta Dilma sofreu *impeachment*, frise-se: respaldado pela Constituição Federal. Ainda que o objetivo do trabalho não seja o golpe, importante ressaltar a potencialidade e a abertura que a Constituição dá para a utilização em favor da racionalidade neoliberal. Tal afirmação não significa dizer que os governos petistas não trabalharam para as elites, isso seria ingenuidade. O que busca defender aqui é que o golpe, para além dos problemas, evidenciou face classista e misógina do Brasil.

Com o golpe, assumiu um presidente ilegítimo que respondia aos compromissos com a agenda neoliberal. Antes mesmo de assumir já fazia anúncios com o discurso da “flexibilização” de direitos e a necessidade de algumas mudanças. Dentre elas, as chamadas reformas da previdência, do ensino médio e trabalhista. Uma reforma previdenciária que prejudica os mais pobres; uma reforma do ensino médio que prepara apenas para o mercado; e uma reforma trabalhista que acaba com os direitos dos trabalhadores. Torna-se fácil saber a quais interesses se busca atender.

Dentre as medidas propostas, esta dissertação optou por destacar a EC 95/2016. Na prática, trata-se de um congelamento de investimento em gastos primários para os próximos vinte anos. A EC desvincula os investimentos do SUS e Educação ao PIB, o que é visivelmente inconstitucional, uma vez que previsto na Carta, engessando desta forma o orçamento. O PIB tende a crescer, mas a Emenda se limita a inflação. Ou seja, aumenta-se o PIB, diminui-se a inflação e, conseqüentemente, para além de um congelamento, tem uma diminuição real dos valores de investimento.

Novamente, parte-se à crítica de que as políticas de austeridade não são apenas econômicas. Estas ações são um ataque direto às pessoas mais pobres, à população negra e carente que depende e precisa destes serviços. Inicia-se, portanto, da premissa neoliberal que considera a intervenção do Estado no âmbito social como um desperdício de dinheiro. Uma perspectiva egoísta e individualista que não considera as reais vivências e necessidades do País. Não enxerga uma população que padece nas portas de hospitais, uma população que não tem acesso à educação de qualidade. Não percebe uma população negra que é massacrada há 500

anos.

Criticar o neoliberalismo e as suas políticas, não implica na busca pelo retorno do Estado social. Até porque, enquanto vivia-se em um Estado de bem estar no norte, o sul ainda era explorado e em muitas partes colonizado. O que se pauta é por inverter as lógicas do Estado e do direito que servem como instrumentos ideológicos, mas pensar desde a realidade material concreta da periferia. Neste sentido, é preciso pensar um direito que seja insurgente, que pense *desde e para os* pobres. É necessário subverterem a ordem natural tanto do Estado quanto do direito, para que sirvam a quem mais precisa.

Contudo é necessário evidenciar os problemas e as realidades das explorações colonizadoras vigentes, com intuito de saber os impasses a serem enfrentados. Neste sentido, cumpre-se apontar alguns elos entre os capítulos com intuito de trabalhá-los dentro da perspectiva de libertação. Destarte todos os apontamentos sobre os Direitos Humanos enquanto instrumentos de ideologia, bem como a colonialidade e o neoliberalismo nos direitos fundamentais, é necessário pontuar sua relação concreta. É preciso pensar se há de fato uma colonialidade do poder neoliberal, ou uma globocolonialidade a partir das perspectivas afirmadas.

No primeiro capítulo se demonstrou as raízes da colonialidade, por meio do Estado-nação e do direito, valendo-se do seu poder institucional. Desta forma, percebe-se que o direito e, conseqüentemente, os Direitos Humanos, convertem-se em instrumento ideológico ao seguir as lógicas do liberalismo burguês de premissas universalistas, abstratas e não condizentes às realidades. Da mesma forma, evidencia-se no segundo capítulo a questão da construção da colonialidade do poder enquanto estrutura do capitalismo, bem como a cidadania – sob as mesmas lógicas do capital – enquanto categoria não de inclusão, mas de exclusão. Não há, até o momento, um rompimento do nexo da colonialidade.

Da mesma forma, a racionalidade neoliberal, ainda que emerja das crises do capitalismo se alimenta dele para o seu crescimento. O direito na sociedade neoliberal não muda suas premissas, segue como instrumento de dominação ideológica, mas a partir de uma nova racionalidade. O papel do Estado é o de prover leis que garantam a livre iniciativa em detrimento do *welfare*. Além disso, cria-se novos mecanismos com intuito de submeter os Estado mais débeis às economias transnacionais como forma de manutenção do poder. Percebe-se não apenas uma continuidade, mas uma transformação e quiçá um agravamento das relações de poder.

Outrossim, tanto o primeiro capítulo quanto o segundo, demonstram a partir da perspectiva de cidadania, o caráter de exclusão. No primeiro capítulo isso se percebe pelo texto

das constituições e pelas evidências da sub-humanização dos povos originários e escravizados e ainda na Constituição de 1988. No segundo ponto isto se evidencia ao tratar do caráter antidemocrático do neoliberalismo, bem como na crítica feita ao direito enquanto instrumento de ideologia mercantilizadora. Em ambas, percebe-se uma relação direta com a democracia, a cidadania, o direito e a propriedade.

Do mesmo modo, tal relação fica demonstrada no capítulo terceiro, com uma nova face, ao tratar a EC 95/2016 como caráter de segregação e sub-humanização dos sujeitos ausentes. Ainda que não fale diretamente da questão de cidadania e participação, trata-se de uma relação do direito garantidor da propriedade em detrimento das pessoas. Os cidadãos que devem ser protegidos são os proprietários capitalistas, aos demais, o Estado é mínimo.

Por fim, ao se tratar de sujeitos ausentes, neoliberalismo e colonialidade, torna-se indelével o debate acerca dos Direitos Humanos que permeou todos os capítulos. No primeiro, traçou-se alguns pontos históricos desde uma perspectiva crítica. No segundo, evidenciou-se os caracteres excludentes da colonialidade e do neoliberalismo, destacando-se o cunho racial necessário para a formação do capitalismo. Por fim, no último ponto se evidenciou de que forma medidas econômicas de austeridade podem interferir diretamente na vida das pessoas subalternizadas.

Diversas outras ligações poderiam ser evidenciadas entre colonialidade e neoliberalismo, demonstrando seu caráter de coadunação, o que possivelmente não teria fim. Contudo, o que se priorizou foram algumas proeminências acerca dos caracteres excludentes, antidemocráticos e racistas destes sistemas.

Por esta razão sua libertação deve ser totalmente contrária a estas propostas. Assim sendo, o último elo entre os capítulos são as propostas descoloniais evidenciadas. Desde a visão complexa, a transmodernidade, o giro descolonial, a contracolonialidade, o pluralismo jurídico, o direito insurgente ao constitucionalismo ladino-amefricano. Estas percepções e nomenclaturas não são, nem devem ser, contrapostas. Tratam-se de percepções e opções de libertação dos povos oprimidos e subalternizados que devem ser tratadas em favor dos pobres.

O processo de libertação passa pelo protagonismo destas pessoas, proposto pela ideia de contracolonialidade, do giro descolonial e da insurgência descolonial. Uma mirada complexa é necessária para que se perceba as realidades existentes entre os sujeitos vivos e materiais, não abstratos do direito burguês. Por fim, pensar um constitucionalismo ladino-amefricano, é uma forma de rebeldia que deve subverter a ordem do Estado e a sua essência dominadora. É pensar um constitucionalismo que use o direito de forma insurgente e pluralismos jurídicos a partir de uma política de revolução desde os subalternizados.

Ao evidenciar estas conexões, percebe-se que os três capítulos do trabalho optaram por tratar de certa forma assuntos conexos por abordagens diferentes. No primeiro momento se optou pensar, principalmente, a partir de uma perspectiva histórica. O segundo capítulo foi uma escolha teórica, a fim de construir as bases para o pensamento. Por fim, decidiu-se por pensar desde as perspectivas anteriores, uma realidade fática em que se perceba a colonialidade e o neoliberalismo na realidade brasileira.

Trata-se, portanto, de perceber este trabalho mais do que como uma pesquisa científica metodologicamente definida. Encara-o como uma forma de evidenciar alguns ataques, algumas problemáticas e trazer ao debate questões que muitas vezes são ocultadas. A conclusão que se chega neste ponto, é que o neoliberalismo e a colonialidade tem como intuito seguir com as práticas de exclusão e de exploração. Fazendo sucumbir os que mais sofrem. O direito em sua essência é instrumento de dominação e ideologia para que se efetive este projeto. Ainda que não seja fácil, ainda que seja utópico, a luta insurgente deve ser contínua. A libertação só acontecerá quando for de baixo. Mais de que um giro descolonial epistêmico, a mudança precisa ser e se será estrutural.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Monica Piccolo. Reformas neoliberais no Brasil: a privatização nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro, UFF. **Tese (Doutorado)**. Curso de História, Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

AMORIN, Ricardo L. C. A CF/88: economia e sociedade no Brasil. *In*. CARDOSO JR, José Celso (Org.). **A Constituição brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social**. IPEA. volume 1. 2009.

ANDERSON, Benedict: **Comunidades Imaginadas**. São Paulo. Cia das Letras, 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: Do Direito aos Direitos Humanos**. São Paulo. Ed. Acadêmica, 1993.

ARAÚJO, Cicero. O processo constituinte brasileiro, a transição e o poder constituinte. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2013.

AZEVEDO, Plauto Faraco. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2000.

BALDI, César Augusto. Comunidades negras e novo constitucionalismo: pluralismo jurídico, territorialidade e *buen vivir*. *In*: VAL, Eduardo Manuel (org.); BELLO, Enzo (org.). **O Pensamento Pós e Descolonial no Novo Constitucionalismo Latino-Americano**. Caxias do Sul: EDUCS, 2014, pp. 26-50.

_____. Contra o “apartheid” epistêmico: a luta das comunidades quilombolas pela justiça cognitiva. **Revista Crítica do Direito**, v. 3, v. 54, 2013.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade média e o nascimento do estado moderno: aspectos históricos e teóricos**. 2ª Ed., Ijuí: Unijuí, 2013.

BERCOVI, Gilberto. O golpe do *impeachment*. In. PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson. **A resistência ao golpe**. Bauro. Canal 6, 2016.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

_____. Os princípios estruturantes e o papel do Estado. In. CARDOSO JR, José Celso (Org.). **A Constituição brasileira de 1988 revisitada**: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social. IPEA. volume 1. 2009.

_____. MASSONETTO, Luis Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. COIMBRA. **Boletim de Ciências Sociais**, V. 49. 2006.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, v. 61, p. 5-24, 2004.

_____. Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **id/496874**, 1999.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Revista Sociedade e Estado**. V. 31, n. 1. 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

_____. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. São Paulo. Paz, Terra e Política, 1992.

BOITO JR., Armando. Os atores e o enredo da crise política. In. JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo. (orgs). **Por que gritamos golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo. Boitempo, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BORON, Atilio A. **Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2002.

BORON, Atilio A. Os “novos Leviatãs” e a *pólis* democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In Emir Sader (org); Pablo Gentili (org.). **Pós-neoliberalismo II: Que Estado para que democracia?** Rio de Janeiro. Vozes, 2001.

BRAGATO, Fernanda. Raízes históricas dos direitos humanos na conquista da América: o protagonismo de Bartolomé de Las Casas e da Escola de Salamanca. **Revista do Instituto Humanita Unisinos**, v. 487, 2016.

_____. Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica*, Vol. 19 – n. 1 – jan. –abr. 2014.

BRASIL. **Lei 13467/2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm>. Acessado em: 15/12/2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional 93/2016**.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc93.htm

BRASIL. **Emenda Constitucional 95/2016**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm>. Acessado em: 15/10/2018.

BRASIL. **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho**. Decreto 5.051.

2004:. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm> Acessado em: 12/07/2018.

BRASIL. Decreto 4887. 2003. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2003/D4887.htm >. Acessado em: 12/07/2018.

BRASIL. **Constituição Federal**: 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em: 07/07/2018.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acessado em: 10/05/2018.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: Neoliberalism's stealth revolution. Nova Iorque. Zone Books, 2015.

CALEIRO, João Pedro. **O tamanho da desigualdade social no Brasil em um gráfico**.

Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/o-tamanho-da-desigualdade-racial-no-brasil-em-um-grafico/>>. Acessado em: 10/01/2019.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2002.

CARDOZO, José Eduardo. **Alegações Finais da defesa de Dilma Rouseff. Denúncia 01/16**.

Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/22/veja-os-principais-documentos-do-processo-de-impeachment-de-dilma-rousseff>>. Acessado: 27/12/2018.

CARVALHO, José Jorge de. Encontro de Saberes e cotas epistêmicas: um movimento de descolonização do mundo acadêmico brasileiro. In BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramon. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte. Autêntica, 2018.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira**: do boom ao caos econômico. São Paulo. Todavia, 2018b.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. In.CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL,

Ramón. **El giro decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre. 2007.

CASTRO, Matheus Felipe de; MEZZARROBA, Orides. History of Brazilian Constitutional Law: 1824's Constitution of the Empire of Brasil and the Private Slavery System. **Sequência**, Florianópolis, n. 78, p. 11-36, 2018.

CERQUEIRA, Daniel. *et al.* **Atlas da Violência 2018**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) ; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Rio de Janeiro, 2018.

CHAUÍ, Marilena. Uma nova classe trabalhadora. *In.* SAADER, Emir. **10 Anos de Governos Pós-Neoliberais no Brasil**: Lula e Dilma. São Paulo. Flacso; Boitempo, 2013.

CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Constitucionalismo emancipatorio y desarrollo normativo**: Desafíos de la asamblea legislativa plurinacional. Bolivia: 2009.

CHUEIRI, Vera Karam de; CÂMARA, Heloísa Fernandes. (Des) ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. **Lua Nova**, n. 95, p. 259-289, 2015.

CONJUR (autor indisponível). **Estado de exceção**: Juíza do RJ autoriza busca e apreensão coletiva na Cidade de Deus. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2016-nov-22/juiza-rj-autoriza-busca-apreensao-coletiva-cidade-deus> >. Acessado em: 13/01/19.

COSTA E NETO, Nicolao Dino de Castro. Direito e Neoliberalismo. **Revista de informação legislativa**. V. 40, n. 160, p. 191 – 221, 2003.

DARDOT, Pierre; Laval, Christian. O imaginário do Estado-nação não é um imaginário alternativo ao neoliberalismo. **IHU (Instituto Humanitas Unisinos) Online**. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/568914-o-imaginario-do-estado-nacao-nao-e-um-imaginario-alternativo-ao-neoliberalismo-entrevista-com-christina-laval-e-pierre-dardot> >. Acessado em: 01/11/2018.

_____. **A nova razão do mundo**. São Paulo. Boitempo Editorial, 2016.

DÁVALOS, Pablo. Neoliberalismo político y Estado social de derecho. **Recuperado el**, v. 11, p. 21-22, 2008.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. Tradução Livre – Plataforma Gueto. 2013.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El derecho como arma de liberación em América Latina**: sociología jurídica y uso alternativo del derecho. San Luis Potosí. Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho – UASLP, 2006.

DEL PRIORE, Mary; VENANCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2016.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro**: alguns apontamentos históricos. São Paulo: Tempo, 2007.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2009.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidad e interculturalidad. Interpretación desde la Filosofía de la Liberación. **Cidade do México: UAM**. Pp. 1 – 26, 2005.

_____. Europa, Modernidade e Eurocentrismo. *In*. LANDER, Edgardo et al. (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales= Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005.

_____. Sistema mundo y transmodernidad. **Modernidades coloniales**, pp. 201-226, 2004.

_____. **Filosofía de la liberación**. Bogotá. Nueva América, 1996.

_____. **1492** : el encubrimiento del otro : hacia el origen del mito de la modernidade. La Paz. UMSA. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación Plural Editores, 1994.

DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; ROSSI, Pedro. **Austeridade e retrocesso**: impactos sociais da política fiscal no Brasil. São Paulo: Brasil Debate, 2018.

ELÍAS, Antonio. La ofensiva del capital impulsa el libre comercio en América del Sur. *In*. VILLAGRA, Luis Rojas. **Neoliberalismo em América Latina**: crisis, tendencias y alternativas. Buenos Aires, CLACSO, 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia** (1976). Disponível em < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentosanteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5esat%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html> >. Acessado em: 25/06/2018.

FANON, Frantz. **Os Condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1968.

FERREIRA, Renato. Dez anos de promoção da igualdade racial: balanços e desafios. *In*. SAADER, Emir. **10 Anos de Governos Pós-Neoliberais no Brasil**: Lula e Dilma. São Paulo. Flacso; Boitempo, 2013.

FINE, Ben *et al*. Thirteen things you need to know about neoliberalism. **Financialisation, economy, society and sustainable development (FESSUD)**. N°.155, 2016.

FUNAI (Fundação Nacional do Índio). **Índios no Brasil**: quem são?. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>. Acessado em: 10/01/2019.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica**: matriz e possibilidade de direitos humanos. São Paulo: Ed. UNESP, 2013.

GANDARILLA, José Guadalupe Salgado. **Colonialismo Neoliberal**: Modernidad, devastación y automatismo de mercado. Herramientas. Buenos Aires, 2018.

GARAVITO, Cesar A. Rodríguez. **La globalización del Estado de derecho**: el neoconstitucionalismo, el neoliberalismo y la transformación institucional en América Latina. Bogotá. Universidad de los Andes, 2008

GARCÍA-GALLO, Afoso. La penetración de los Derechos Europeos y el pluralismo jurídico em la América española 1492 – 1824. *In.* DAL RI, Luciene (org); DAL RI, Arno Junior (org). **Latinidade da América Latina: enfoques histórico-jurídicos**. São Paulo. Ed. Hucitec, 2008.

GENTILI, Pablo; OLIVEIRA, Dalila Andrade. A procura da igualdade: dez anos de política educacional no Brasil. *In.* SADER, Emir (org). **10 Anos de Governos Pós-Neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo. Flacso; Boitempo, 2013.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro e a interculturalidade negra descolonizando os currículos. *In.* BERNARDINO-COSTA, Joaze (org.); MALDONADO-TORRES, Nelson (org.); GROSGOUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte. Autêntica, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Categoria Político-Cultural de Amefricanidade, **Revista Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, p. 70, 1988.

_____. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, *Anpocs*, p. 223 – 244, 1984.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia: rtansmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 80, p. 115-147, 2008.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. São Paulo. Inst. Von Mises Br., 2010.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: histórias e impliações**. Ipiranga. Loyola, 2017.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre. Fabris, 1991.

HINKELAMMERT, Franz Josef. La Inversión de los Derechos Humanos: el caso de John Locke. **Pasos**, n. 85, p. 20-35, 1999.

_____. Las raíces económicas de la idolatría: la metafísica del empresario. **La lucha de los dioses**. p. 195-229. 1980.

HOBSBAWM, E. J. **Nações e nacionalismo desde 1780**: programa, mito e realidade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

KELSEN, Hans. A garantia jurisdicional da Constituição (A Justiça Constitucional). **Direito Público**, v. 1, n. 1, 2003.

KREIN, José Darin. O Desmonte dos Direitos, as Novas Configurações do Trabalho e o Esvaziamento da Ação Coletiva: Consequências das Reforma Trabalhista. **Tempo Social**. V. 30, n. 1, p. 77 – 104, 2018.

LACERDA, Rosane. **Os povos indígenas e a constituinte**: 1987-1988. Brasília, DF: CIMI, 2008.

LACERDA, Roseane Freire. "Volveré, y seré Millones": Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. 2014. 265 f. **Tese (Doutorado)** - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

LANDER, Edgardo. Ciência Sociais: Sabereres coloniais e eurocêtricos. *In* LANDER, Edgardo et al.. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), 2005.

LASSALLE, Ferdnand. **Que é uma Constituição?** Disponível em: < <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicao.html> >. Acessado em: 20/12/2018.

LAVAL, Christian; DARDTO, Pierre. **La pesadilla que no acaba nunca**: el neoliberalismo contra la democracia. Barcelona. Ed. GEDISA, 2017.

LITTLER, Jo. Meritocracy as plutocracy: The marketising of 'Equality' under neoliberalism. **New Formations**, v. 80, n. 80, p. 52-72, 2013.

LIXA, Ivone Lira; MACHADO, Fagundes Lucas. **Cultura Jurídica latino-americana**: Entre o pluralismo e o monismo na condição da colonialidade. Curitiba. Ed. Multideia, 2018.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo. Martin Claret, 2007.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona. Ariel, 1976.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. **Estudos feministas**. V 22, n.3, 2014.

_____. Colonialidad y género. **Tabula rasa**. Bogotá. n. 9, 2008.

MACHADO, Fagundes Lucas. 2015. 790 f. Juridicidades Insurgentes: Elementos Para o Pluralismo Jurídico de Libertação Latino-Americano. **Tese (Doutorado)** – Curso de Direito, UFSC, Florianópolis, 2015.

MALDONADO, Fernando Goya. Pode o direito ser neoliberal? As interfaces entre os modelos socioeconômicos e as compreensão teórico aplicativas do direito. *In* **Derecho y neoliberalismo**. CASTRO, M^a Ovidia Rojas (org.); SOLORIO, María Elena Pinada (org.); SERRANO, Javier Ibarra (org.). Córdoba. Red de Sociología Jurídica en América Latina y el Caribe, 2012.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula rasa**; Bogotá. n. 9, 2008.

_____. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. *In*.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago (org.); GROSGUÉL, Ramón (org.). **El giro decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre. 2007.

_____. Analítica da colonialidade: algumas dimensões básicas. *In*. BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGUÉL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte. Autêntica, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva maria. **Fundamentos de metodologia científica**, São Paulo. Atlas, 2003.

MARIANO, Cynara. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, Vol. 4, nº 1, pp. 259 – 281, jan/abr. 2017.

MARINI, Ruy Mauro. Dialéctica de la dependencia (1973). *In Ruy Mauro Marini: América Latina Globalización y dependência*. MARTINS, Carlos Eduardo (org). Buenos Aires. Siglo XXI, 2015.

MARQUES, Carlos Eduardo; GOMES, LÍlian. A Constituição de 1988 e a resignificação dos quilombos contemporâneos: limites e potencialidades. **Revista Brasileira De Ciências Sociais**, vol. 28 nº 81, pp. 137 – 151 fev. 2013.

MARTINS, Carlos Eduardo. **Globalização, Dependência e Neoliberalismo na América Latina**. São Paulo. Boitempo, 2018.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2016.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: teses sobre Feuerbach. Centauro, 2010, p. 17.

_____. **A Ideologia Alemã**. São Paulo. Ed. Martins Fontes, 2001.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo. Boitempo, 2018.

MELO, Adriana Almeida Sales de; SOUSA, Flávio Bezerra de. A agenda do mercado e a educação no governo Temer. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 9, n. 1, p. 25-36, 2017.

MENDONÇA, Heloísa. **Intervenção federal**: um conveniente impedimento da reforma da previdência. Disponível em: <
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/16/politica/1518802306_130926.html>. Acessado em:
15/12/2018.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 32, n. 94. 2017.

_____. Decolonialidade como caminho de cooperação. **IHU (Instituto Humanitas Unisinos) – Online**. Disponível em:
<http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5253>. Acessado em: 20/10/2018.

_____. **La Idea de América Latina**: La herica colonial y la opción decolonial. BIP (Biblioteca Iberoamericana de Pensamiento). Barcelona, 2007.

_____. Colonialidade de Cabo a Rabo. *In*. LANDER, Edgardo et al. (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales= Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: UNB, 1981.

MORAES, Reginaldo C. Reformas Neoliberais e Políticas Públicas: Hegemonia Ideológica e Redefinição Das Relações Estado-Sociedade. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 30, nº 80, pp. 13 – 24, 2002.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**. Florianópolis, v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. Editora Ática, São Paulo, 1992.

_____. **Os quilombos e a rebelião negra**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

NASCIMENTO, Abdias do. O Quilombismo: An Afro Brazilian Political Alternative. **Journal of Black Studies**, Nova Iorque, v. 11, nº 2, pp. 141 – 178, 1980.

NEVES, Marcelo. **Constituição e Direito na Modernidade Periférica**: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. São Paulo. Martins Fontes, 2018.

_____. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo. Martins Fontes, 2007.

NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 98, p. 423-462, 2003.

ONU (Organização das Nações Unidas), **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html>. Acessado em: 07/07/2018.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo. Boitempo, 2017.

PALMARES, Fundação. **Quilombos ainda existem no Brasil**. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=3041>>. Acessado em: 10/01/2019.

PAZELLO, Ricardo Prestes. 2014, 545 f. Direito Insurgente e Movimento Popular: O giro descolonial do poder e a crítica marxista do direito. **Tese (Doutorado)** - Programa de Pós Graduação em Direito – UFPR, Paraná, 2014.

PMDB (Partido Movimento Democrático Brasileiro). **Uma ponte para o futuro**. Disponível em: <<https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>>. Acessado em: 29/11/2018.

PIRES, Manoel Carlos de Castro. Análise da PEC 55. **Carta de Conjuntura**. Nota técnica nº 33. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). 4º Semestre, 2016.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. *In.* BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte. Autêntica, 2018.

POWELL, John A. Structural racism: Building upon the insights of John Calmore. **NCL Rev.**, v. 86, p. 791, 2007.

PROGRAMA SILVIO SANTOS. **Participação Presidente Michel Temer: Programa Silvio Santos** (28/01/18). (18min, 29s). Disponível em: <
<https://www.youtube.com/watch?v=NP5ZuzH0wEk>>. Acessado em: 15/12/2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y des/colonialidad del poder. *In:* **conferencia dictada en el XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires**. 2009. p. 1-15.

_____. Colonialidad del poder y clasificación social. *In.* CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre. 2007.

_____. A colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. *In.* LANDER, Edgardo et al. (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales= Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais, 2005.

_____. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**. v. 17, n. 32, 2002.

_____; WALLERSTEIN, Immanuel. Elementos del desarrollo, la Americanidad como concepto o América en el moderno sistema mundial. **Rics**, v. 134, p. 583-591, 1992.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú indígena**, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992a.

_____. "Raza", "Etnia" y "Nacion" en Mariategui: cuestiones abiertas. **Amauta**, Lima, pp.1-14, 1992b.

READ, Jason. A genealogy of homo-economicus: Neoliberalism and the production of subjectivity. **Focaal studies**, p. 25 – 36, 2009.

RIOS, Aurélio Virgílio. Quilombos e igualdade étnico-racial. *In*: PIOVESAN, Flávia (org.). **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. São Paulo: Lummen Juris, 2006, pp. 187-216.

ROSILLO, Martínez Alejandro. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**. Ijuí: Unijuí, 2015.

_____. **Los inicios de la tradición iberoamericana de derechos humanos**. Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, San Luis Potosi/ Aguascalientes. 2011.

_____; MACHADO, Lucas Fagundes. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico: Desde a Filosofia da Libertação**. Belo Horizonte: Ed. D'Plácido, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: ou princípios do direito político**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

RUBIO, Davi Sánchez. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación**, Ed. Akal, Ciudad de México, 2018.

_____. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2014.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: Neoliberalismo versus Democracia**. São Paulo. Boitempo Editorial, 2018.

SADER, Emir. **Refundar el Estado: Posneoliberalismo en América Latina**. Buenos Aires. CTA; CLACSO, 2008.

SALAMANCA, Serrano Antonio. El Derecho a la Revolución: origen, proyecto político y praxis histórica de la insurgencia de los pueblos y la naturaleza. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 13, 2016.

SALDANHA, Nelson. **Formação da Teoria Constitucional**. Rio de Janeiro. Ed. Renovar, 2000.

SANTOS, Thandara (coord.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**. Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima - Peru: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

_____. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos-CEBRAP**, n. 79, pp. 71-94, 2007

_____. Entre Próspero e Caliban. **Novos Estudos – CEBRAP**, nº 66, pp. 23 – 52, 2003.

_____. Para Ampliar o Cânone Democrático. *In* SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a Democracia: Os caminhos para a democracia participativa**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2002.

_____. Para uma Sociologia das Ausências e uma Sociologia das Emergências. **Revista crítica de ciências sociais**.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. Saraiva Educação SA, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARTORI JUNIOR, Dailor. **TERRAS INDÍGENAS E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: Análise da Tese do “Marco Temporal da Ocupação” Sob a Perspectiva da Colonialidade**. 2017. 160 f. **Dissertação (Mestrado)** - Curso de Direito, Uniritter, Porto Alegre, 2017.

SBT Life. **SBT exhibe comercial a favor da reforma da previdência**. (9 segundos). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=mnJAf1j4QY4>>. Acessado em: 15/12/2018.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Regime jurídico do serviço público: garantia fundamental do cidadão e proibição de retrocesso social. 2009, 224 F. **Tese (Doutorado)**. Curso de Direito. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, Paraná.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Alianza, 2011.

SCHWARCZ, M. Lilia; STARLING, M. Heloisa. **Brasil: Uma Biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEGATO, Rita Laura. **La Crítica de la Colonialidad en ocho ensayos: y una antropología por demandas**. Prometeo Libros. Buenos Aires, 2015.

SENADO FEDERAL, Junta Pericial designada no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016. **Laudo Pericial de denúncia por crime de responsabilidade 01/2016**. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/22/veja-os-principais-documentos-do-processo-de-impeachment-de-dilma-rousseff> >. Acessado em: 27/12/2018.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa: que é o Terceiro Estado?**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito.338f, 2008. **Tese (Doutorado)** – Programa de Pós Doutorado da Universidade de Brasília, UNB – Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. O Constitucionalismo achado na rua—uma proposta de decolonização do Direito. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 4, p. 2882-2902, 2017.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**: entenda como e por que você foi enganado. São Paulo. Leya, 2016.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora da UFMG. 2010.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2008.

TRAUMAN, Thomas. **O pior emprego do mundo**: 14 ministros da Fazenda revelam como tomaram decisões que mudaram o Brasil e mexeram no seu bolso. São Paulo. Planeta, 2018.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. Reforma da Previdência: contexto atual, pós-verdade e catástrofe. 2017. **Textos para debate**. Vol. 4. Rio de Janeiro. Centro de Estudos Estratégicos Fiocruz, 2017.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; SÁ e BENEVIDES, Rodrigo Pucci de. Os Impactos do Novo Regime Fiscal Para o Financiamento do Sistema Único de Saúde e Para a Efetivação do Direito à Saúde no Brasil. Nota **Técnica nº 28**, Brasília, Setembro de 2016. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **Análisis de sistemas-mundo: una introducción**. Siglo XXI, Argentina, 2005.

_____. **El moderno sistema mundial II: el mercantilismo y la consolidación de la economía-mundo europa, 1600 – 1750**. AKAL, 1984.

WEBER, Max. **Economía y Sociedad**: ezbozo de una sociología comprensiva. Fondo de Cultura Económica. México, 2004.

WALSH, Catherine. Insurgency and Decolonial Prospect, Praxis, and Project *In*. MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine. **On decoloniality**: Concepts, analytics, praxis. Duke University Press, 2018.

_____. Interculturalidad y Colonialidad del Poder: Un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial. *In.* CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón. **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre. 2007.

WOLKMER, Antônio Carlos, MACHADO, Lucas Fagundes. Para um novo paradigma do Estado plurinacional na América Latina. **Revista – NEJ**, eletrônica, v.18. 2013. Disponível em <www.univali.br/periodicos>. Acessado em: 23/07/2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico, Direitos Humanos e Interculturalidade. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**. v, 27, n. 53 – p. 113 – 128, 2006.

_____. **Síntese de uma História das Ideias Jurídicas: Da Antiguidade Clássica à Modernidade.** Florianópolis. Ed. Fundação Boiteux, 2006.

_____. **Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3ª Ed., São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico.** São Paulo. Boitempo, 2011.